



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 93/2008 – São Paulo, terça-feira, 20 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2103

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0051284-3 - BRAMINAS - BRASILEIRA DE GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP056846 JOSE CARLOS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora o pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado, de forma espontânea, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017924-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JONATAS LEITE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP182859 PAULA DE CARVALHO LATORRE)
Fl. 69: Defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por cópias. Providencie a parte requerente. Após, efetuado o desentranhamento supra, cumpra-se a determinação de fl. 68, 2º parágrafo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0423540-1 - JOSE OLAVO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X APESP - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DE SAO PAULO (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA) X NADIA MARIA GIUDICE CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Int.

87.0022115-5 - MANOEL AUTO PECAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

89.0042538-2 - CARMEM MARIA MALDI MOREIRA MACHADO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

90.0014177-0 - ODERCIO SCOQUI (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

90.0033720-8 - TURSAN TURISMO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0010514-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041563-2) WILDER BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl.154: Tendo em vista o falecimento do procurador dos autos Dr. Sérgio Gonçalves Fernandes de Sousa, noticiado pela inventariante, intime-se pessoalmente aos autores para regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

91.0662170-8 - BENEDITO ANANIAS DA SILVA (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP094513 CYBELLE ISSOPPO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0704656-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078207-6) VICENTE D ANDRETTA E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se estes autos ao arquivo.

91.0743276-3 - DORACY BARBATO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0000925-5 - JOSE GERALDO CAMPANTE E OUTROS (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Ciência às partes sobre o ofício do Sr. Contador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

92.0021777-0 - SUPERMERCADO K N LTDA (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

92.0033412-1 - DAVID RECHULSKY BEREZOVSKY E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0035101-8 - ANTONIO IGLESIAS CASTILLA (ADV. SP077537 JOSE CARLOS FRIGATTO) X FAZENDA NACIONAL

Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se estes autos ao arquivo.

92.0040228-3 - NICOLINO MONTE REAL E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X UNIAO FEDERAL

Fl. 279: Indefiro o remessa dos autos à Contadoria do Juízo. As providências relativas ao início da execução, bem como a elaboração do demonstrativo de débito, são de incumbência da parte autora, conforme disposto no artigo 614 e incisos do CPC. Destarte, promova o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0044183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044182-3) FERRAMENTARIA JARDIM SALTENSE LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

92.0045816-5 - LUIZ GONZAGA DE CAMPOS GOUVEA (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0081159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006373-0) JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

93.0001843-4 - ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifeste-se a União Federal(PFN) sobre a petição de fls. 1265/1283.

93.0008907-2 - LIDIA DE FATIMA DIONIZIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, primeiramente a parte autora, após, a ré sobre o ofício da Contadoria do Juízo de fl.424, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

94.0019069-7 - ANA LUCIA COUTINHO LEAL DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 580/581: Dê-se ciência às partes. Manifeste-se a autora sobre a Impugnação à Execução de fls. 564/575. Expeça-se o alvará de levantamento relativo ao depósito de fl. 553 (valor incontroverso), devendo a autora informar o nome e nº do CPF do advogado que constará no mesmo. Intime-se.

94.0033373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011977-8) LUIZ CARLOS PAES E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

94.0033819-8 - MANUELA BASTIAN DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S. TONIOLO DO PRADO)

Fls. 201/202: Ciência às partes. Ante a divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência e/ou elaboração de nova conta, nos termos da sentença e acórdão prolatados nos autos. Cumpra a secretaria a determinação de fl. 201, parágrafo 5º, relativamente à expedição de alvará de levantamento do valor incontroverso (R\$ 161,04), devendo a parte autora indicar o nome e número do documentos (CPF) do advogado que constará do mesmo. INT.

95.0059205-3 - SOCI HEMO S/C LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Manifeste-se o autor sobre a manifestação da União Federal (PFN)de fls. 389/405.

97.0004878-0 - DANIEL BARBARA E OUTROS (PROCURAD MONICA GONALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

97.0024817-8 - EDUARDO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

97.0026723-7 - EMILIA FRANCA LAGONEGRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se estes autos ao arquivo.

97.0032459-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020681-5) MAURICIO SERGIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Int.

97.0050922-2 - ADALBERTO DI LABIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0005871-0 - MIGUEL ANGELO PELENSE (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0009597-7 - BERENICE DE PAULA POSSO BARUFFALDI E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0011090-9 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP086212 TERESA PEREZ PRADO E ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0012078-5 - ANTONIO BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0024674-6 - ANTHENOR FLORIANO BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0030850-4 - ERIVALDO FREITAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0041701-0 - JOSE ANTONIO ZINATO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0046068-3 - FATIMA REGINA CODOGNOTTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 297/298: Indefiro o pedido de devolução do prazo para apresentação do recurso de apelação, tendo em vista que os autos permaneceram em Secretaria durante o prazo legal. O próprio advogado poderia tê-los consultado ou ter feito carga. Pessoas, que não são parte e não têm procuração como advogado ou estagiário, não podem fazer carga. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra a autora a sentença a que foi condenada nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.002620-4 - ATILIO ROBERTO BUZACARINI (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.003438-9 - MAEL BORDADOS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se estes autos ao arquivo.

1999.61.00.047954-5 - DALMO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

1999.61.00.051418-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X AMAFI COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se mandado de penhora nos termos do artigo 475-J do CPC.

1999.61.00.056463-9 - ERMANO EVANGELISTA DE CALDAS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 238/246. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.004640-2 - VALTER GIERREIRO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Recolha a executante as custas de diligência para a intimação do executado em Catanduva. Após, se em termos, expeça-se carta precatória com esta finalidade.

2000.61.00.022403-1 - ANGELA APARECIDA ZANUTTO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
(...) Destarte, fica restituído o prazo legal para que a ré, se quiser, apresente Impugnação nos termos do artigo 475-L, uma vez que já houve garantia do Juízo (fl. 176). Int.

2000.61.00.030361-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X ACE ASSESSORIA CENTRAL A EMPRESAS S/C LTDA (ADV. SP138625 ARTHUR JOSE MORE)
Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Int.

2002.61.00.001975-4 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138090 DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.000642-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X NOVA TATUAPE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Int.

2004.61.00.000827-3 - ALENCAR PAES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer a qual foi condenada.

2004.61.00.009903-5 - JOSE GERALDO DE SOUSA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.019016-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ATITUDE EDITORA LTDA (ADV. SP220825 MÁRCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA)
Fls. 93/96: Acolho o recurso interposto. De fato, a ré Atitude Editora Ltda., não foi intimada da sentença de fls. 77/79, conforme se verifica da certidão de publicação (fls. 98) em que consta apenas o nome da parte autora. Destarte, em respeito ao disposto no artigo 236, 1º do Código de Processo Civil, ficam anulados todos os atos praticados a partir da fl.

83 dos autos, devendo ser efetuada nova publicação da referida sentença (fls. 77/79), abrindo-se novo prazo à ré para interposição de recurso pertinente. Regularize-se o sistema ARDA relativamente ao nome do procurador da ré. Republicue-se a sentença de fls. 77/79. (SENTENÇA DE FLS. 77/79 - PARTE FINAL): Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e condeno a ré Atitude Editora Ltda., qualificada na inicial, a pagar à autora a importância de R\$ 2.575,21 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), corrigida desde 31/07/2004, acrescida de juros de 12% ao ano (art. 406, do Código Civil). JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I.

2006.61.00.016337-8 - ANTONIO MORAIS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008759-9 - FRANCISCA GALLON GROSTEIN (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer conforme determinado na sentença de fl. 96.

2007.61.00.012960-0 - FUAD MUSSA ABDALLA ABANI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019231-0 - LUCI GUERIN CATALAN (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP243917 FRANCINE CASCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer conforme determinado na sentença de fl. 58. Int.

2008.61.00.008158-9 - LUIZ ANTONIO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual até o momento. Recolha a parte autora as custas pertinentes a Justiça Federal em guia DARF sob código 5762, no prazo de 10 (dez) dias. Vista à União Federal (AGU) de todo o processado. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.014947-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DA TORRES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

2006.61.00.016857-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PERSONAL PLACE JARDINS (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer conforme determinado na sentença de fls. 134/139. Int.

2007.61.00.009128-1 - CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Cumpra a(o)s executada(o)s a obrigação de fazer a(o)s qual foi condenada(o)s.

2007.61.00.029067-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a qual foi condenada(o) por sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.011976-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045140-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ROSEMARY SOARES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me

os autos conclusos. Int.

2006.61.00.006819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040781-0) LOURDES RODRIGUES CAMACHO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017088-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658647-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ADEMIR DELBEN E OUTROS (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

2006.61.00.018201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0005098-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X SILVANA VALENTE E OUTROS (ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.020194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016479-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ALZIRA MARIA TORRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0019101-0 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Observo que por ocasião do levantamento dos valores depositados nestes autos pela requerente, foi interposto Agravo de Instrumento pela UNIÃO, o qual foi provido para que esta exercesse o direito do contraditório e a ampla defesa, por ausência de intimação da decisão que determinou a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Observo, ainda, que houve prolação de sentença nos autos do processo 92.0029094-9, que transitou em julgado em 20/01/1998, decidindo-se pelo direito do contribuinte de recolher a contribuição ao PIS nos termos da Lei Complementar 7/70 que foi reconhecida. A fase de execução destes autos foi julgada extinta na parte relativa ao crédito objeto da apuração do indébito, correspondente ao período de outubro de 1988 a dezembro de 1991, incluindo o crédito reconhecido pela Fazenda Nacional nos Embargos em apenso. Outrossim, a definição dos valores devidos às partes foi enfrentada nos autos dos Embargos à Execução 1999.61.00.054550-5, sendo os mesmos julgados procedentes, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante, que foi acolhido em sua íntegra. Diante do exposto, defiro o levantamento dos valores conforme requerido pelo autor, no valor de R\$ 226.977,73. Expeça-se o alvará de levantamento. Intimem-se.

92.0069670-8 - WHINNER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) (...) Pelo exposto, indefiro o pedido como requerido, devendo a matéria ser discutida em ação própria. Intime-se e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027992-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031898-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X AKIRA YOSHINAGA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048712-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA E ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO)

Ciência às partes sobre o ofício do Sr. Contador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001741-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017459-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X COM/ DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698246-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672381-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X AUGUSTO MUNEATO WADA (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004451-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708165-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LAUDIVINA CORTEZ ASTOLFO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042036-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LUIZ MEYER PROOS LA REGINA E OUTRO (ADV. SP106919 KARLA GIOVANNA RAMOS BATTISTELLA TONI E ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033647-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ANTONIO ORESTES PROSPERO E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022173-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013179-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SONIA MARIA BAUER E OUTROS (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES E ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672759-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X ROGERIO TADEU BUENO (ADV. SP061842 NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049946-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X AKIRA YOSHINAGA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064857-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LYDIA BECHARA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015375-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ELIZA NANAE NAKAHAMA RUFINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041055-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X JORGE ROBERTO HUMBERG E OUTROS (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP130339 ALESSANDRA DA SILVA RIZZI)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int..

2007.61.00.026494-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060690-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X ALBANI APARECIDA RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0016106-0 - MARCIO MILANI E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO)

Dê-se ciência à parte autora sobre o alegado pela CEF sobre o co-autor Paulo Bastos às fls.456/457, bem como requeira o que entender de direito quanto a guia de depósito de honorários advocatícios às fls.440/455. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0019397-3 - VERA LUCIA THOMAZ E OUTROS (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos feitos pela Contadoria Judicial. Intime-se a CEF para que deposite as diferenças apontadas pela Contadoria. Anoto que para a expedição do alvará de levantamento, a parte autora deve indicar o advogado constituído nos autos, CPF,OAB, em nome do qual deverá ser expedido alvará.

95.0019986-6 - ANTONIN BARTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para depositar os créditos complementares.Prazo:10(dez)dias.

95.0026220-7 - EDSON DE SOUZA MARINHO E OUTROS (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho que determinou a expedição do alvará de levantamento às fls.343. Compulsando os autos,anoto que a CEF foi condenada,ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10%(dez por cento)do valor da causa em sentença de 1º grau, a qual foi confirmada no acórdão. Anoto também que a CEF depositou o valor correspondente conforme guia de fls.301, tendo sido este valor já levantado e o alvará já liquidado às fls.318. Portanto, intime-se a CEF para que esclareça o depósito de fls.339, requerendo o que de direito.Prazo:10(dez)dias.

96.0018875-0 - DARIO DE SOUZA MEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360

RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.355/359:Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez)dias.

97.0012570-0 - CARLOS ROBERTO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se os autores,David Gonçalves de Lima e Carlos Roberto Toledo,para que, em 15(quinze)dias, tragam aos autos planilha dos seus considerados cálculos complementares, consoante alegação de fls.419/420, em cotejo com os créditos realizados na conta vinculada do FGTS e cálculos já apresentados nos presentes autos. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF.

97.0013837-2 - MARIA HELENA E SILVA E OUTRO (PROCURAD NIVIA MARIA TURINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão, bem como sobre os extratos juntados aos autos às fls.201/205. Após, intime-se a União Federal para que requeira o que entender de direito.

97.0019837-5 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos da co-autora Vivaldina Barbosa Pereira, juntado aos autos às fls.302/307. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0035367-2 - JOAO BOSCO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Compulsando os autos, anoto que o acórdão de fls.255, determinou honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências. Portanto,intime-se a CEF para que traga planilha dos valores sucumbenciais devidos.Prazo:10(dez)dias.

97.0045156-9 - GIOVANI SASSO - ESPOLIO - (APARECIDA CREMONEZI SASSO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.167/171:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Após, dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito.

97.0051586-9 - CLAUDENICE CARNEIRO DE LIMA BARROS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos para os co-autores:Davi Carlos de Jesus, Dirceu Luiz Soares e Dimas Silva de Souza.Prazo:10(dez)dias.

97.0058280-9 - MARIA MARTINS CALINDO E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cabe razão à CEF. Registro que o acórdão de fls.121/123 determinou sucumbência recíproca. Portanto, reconsidero a segunda parte do despacho de fls.156. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0003474-9 - ALCINDO REIS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do depósito de fls.290 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0004363-2 - ANTONIO ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as informações prestadas pela CEF às fls.330/339, bem como sobre os extratos juntados aos autos às fls.356/359.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme fls.193,249,326, nos termos requerido na petição de fls.354.

98.0008143-7 - JOSE ERISNALDO VIANA GOMES (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO E PROCURAD MARIA L.DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora do depósito de fls.201/202 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente,

aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0010484-4 - ANA BARROS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD INES RAQUEL ENTREPORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.262:Manifeste-se a parte autora.Prazo10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0019101-1 - BRUNO CECCONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência à parte autora do termo de adesão juntado às fls.389/394, bem como requeira o que de direito quanto aos honorários advocatícios depositados às fls.298.Prazo;10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0031272-2 - MARIA DA GLORIA SILVA E OUTROS (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP026482 CLEIDE GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Assiste razão à CEF. Anoto que o r. decisum transitou em julgado e corroborou a sentença de 1º grau que condenou a Caixa Econômica Federal no valor de 10%(dez por cento)do valor da causa, o que coaduna com o depósito feito às fls.338. Portanto, dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0031607-8 - AGOSTINHO RASTELLI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)
Cumpra a Secretaria a segunda parte do despacho de fls.253, expedindo-se os alvarás de levantamento em favor da CEF e em favor da parte autora. Liquidados e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0034748-8 - JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.375/384:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

98.0036922-8 - ENY TEIXEIRA COMBAS E OUTROS (ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Dê-se ciência à CEF de que a parte autora não se manifestou sobre a alegação da CEF de que houve um equívoco quando esta efetuou créditos para o co-autor Gilberto Arias, uma vez que ele aderiu aos termos da Lei LC 110/2001 tendo sua adesão homologada às fls.191.Prazo:10(dez)dias.

98.0036939-2 - MARTHA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Compulsando os autos anoto que este juízo determinou às fls.240 que a CEF trouxesse planilha de cálculos a serem levantados pelas partes nos termos do acórdão de fls.185/187 em que o E. Superior Tribunal de Justiça fixou os honorários advocatícios em 10%(dez)por cento, a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados e a CEF apresentou às fls.246 planilha de cálculos em 10%(dez)por cento do valor da causa. Portanto, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez)dias, apresente planilha de cálculos nos termos do julgado.

98.0041689-7 - CLAUDEMAR MARTINS BARBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Sobre o alegado pela CEF manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

98.0043444-5 - MARIA APARECIDA RIBEIRO VIEIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Não obstante as argumentações da parte autora às fls.165,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Portanto, a irresignação pela parte autora deverá ser arguida em ação própria. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.038829-1 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos sucumbenciais conforme guias de depósitos de fls.255 e 305 nos

termos requerido na petição de fls.309. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.048845-5 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconsidero o despacho de fls.168, haja vista o equívoco ocorrido. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado na petição de fls.166/167, no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.035445-5 - PLINIO RODRIGUES ROSA E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios e extratos juntados aos autos, bem como se manifeste sobre o requerido quanto aos co-autores:Plinio Rodrigues e Pedro Pinto da Silva.Prazo;10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.044170-4 - EDNA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos da co-autora Edna Maria da Silva Santos, bem como do termo de adesão juntado aos autos às fls. 233/237. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2001.61.00.018222-3 - ARY TADEU SIQUEIRA - ESPOLIO (IVANI ROCHA DE ARAUJO SIQUEIRA) (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.159/163:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.00.037318-9 - CELIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.106:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

Expediente Nº 1837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029840-8) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014286-1 - OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifeste-se o Impetrante sobre o requerido pela União (fls. 704-708, após voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.041065-0 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP116217 ALDA TEREZINHA FERNANDES) X DIRETORA TECNICA DO CENTRO DE VIGILANCIA SANITARIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ E PROCURAD MARIA BEATRIZ AMARAL SANTOS KOHNEM) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.028651-6 - EMBALAGENS CAVALCANTI LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2002.61.00.001908-0 - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE E ADV. SP191887 HERMAN PINTO MOREIRA CORREIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2002.61.00.018099-1 - FERNANDO PINTO RIBEIRO - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV-SP (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante e da Impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016130-4 - JOAO PAULO VIVEIROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

A citação da União dar-se-á nos termos do art. 730 do CPC, assim, promova corretamente a citação da União, fornecendo a contrafé necessária. Quanto ao requerimento de levantamento de depósito, forneça o Impetrante cópia da guia de depósito judicial ou saldo atualizado da conta judicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.022104-0 - IMPACTA TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2006.61.00.014357-4 - ALVARO FRIDERICH FAGUNDES (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND) X PRESIDENTE BANCA EXAM CONCURSO MEDICO DO INSS FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015431-6 - ANEIS JAZE (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003646-4 - ZILDA ROSSI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.005100-3 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese às alegações do impetrante sobre análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, em face da ameaça de ocorrência de dano irreparável a este Juízo não procede, devendo ser formulado ao Juízo ad quem. Inicialmente, porque o Juiz ao prolatar a sentença encerrou sua Jurisdição, podendo tal decisão ser revista apenas em sede de embargos de declaração, nas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. O juiz ao proferir o julgamento, aplicando a norma do direito ao caso concreto, desincumbe-se da tarefa que lhe é atribuída. Ademais, não comprova a impetrante nos autos a existência de fatos novos, ou mesmo, algum dano irreversível que lhe venha causar o provimento jurisdicional aqui indeferido. Por tais motivos, recebo o recurso de apelação do impetrante, apenas no efeito devolutivo. Mantenho o restante teor do despacho de fls. 334. Intime-se e Publique-se.

2007.61.00.023886-3 - WAGNER LOURENCO REINAS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV.

SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.027536-7 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.027677-3 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027870-8 - VIVIANA BUFF TARTUCE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.000073-5 - JOSE SOUZA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.000216-1 - RICARDO TEMPERINE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.006606-0 - GRACA ORISAKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente a Impetrante o determinado às fls. 126, fornecendo a contrafé de forma completa, em 02 (dois) jogos. Pena de extinção do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.008650-2 - ELISA NOGUEIRA COBRA VARAJAO (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, nego a liminar pleiteada. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer do MPF, voltem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.009077-3 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.009420-1 - TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA (ADV. SP267154 GILMAR APARECIDO FERREIRA E ADV. SP268440 MAGNA DIAS MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53-66: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.009806-1 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido da União (fls. 614-624). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para oferecimento da contra-minuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.011154-5 - ROQUEVILLE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP191465 SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos motivos expostos, DECLINO de minha competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual - Comarca da Capital, com as homenagens deste Juízo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.034235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018691-1) SANDRA REGINA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Fls. 197: Indefiro o requerido pela CEF, ante a inexistência de condenação em honorários nestes autos. Desapensem-se estes da ação principal, após, arquivem-se. Int.

2008.61.00.005142-1 - ROBERTO RIVELINO MENESES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. TRF nos termos do art. 296, 2º do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.007242-4 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1142-1170: Manifeste-se o requerente sobre a contestação. Fls. 1172-1180: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 1183-1184: Ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, intime-se pessoalmente a representação judicial da União. Int.

Expediente Nº 1841

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.00.049096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029390-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR)

Intime-se a União para que se manifeste acerca do requerido pela ré às fls. 414/416, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para homologação do acordo de fls. 400/402. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033178-7 - JOSE CARLOS COSTA GAVAZZA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP064360A INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação da União em seus legais efeitos. À parte contrária para contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

94.0031502-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X MULTILANCHES REFEICOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls. 244/245 e tudo o que consta dos autos, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, realize as diligências administrativas, com o intuito de localizar a empresa devedora e/ou seus representantes legais, necessárias ao regular prosseguimento da execução. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

95.0009703-6 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA E OUTRO (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO S/A (ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN E ADV. SP241292A ILAN GOLDBERG E ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO)

Subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

95.0014178-7 - MARIO MARTIN (ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Constata-se da análise dos autos que a Caixa Econômica Federal-CEF, às fls. 118, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Anteriormente, porém, a CEF apresentara a exceção de pré-executividade, de fls. 193/194, ou seja, em total desacordo com a legislação vigente para a modalidade de execução (de sentença), uma vez que o artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC, permite a apresentação de impugnação à execução de sentença após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor em execução, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 202, sob pena de acréscimo da multa prevista em lei. Silente, dê-se vista ao exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente o valor em execução atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), expedindo-se, a seguir, o mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

95.0020402-9 - ROBSON CASSADO (ADV. SP113188 ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Fls. 133: Indefiro, vez que incumbe ao Autor realizar as diligências requeridas, a fim de dar integral cumprimento à r. decisão de fls. 131. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

95.0030564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006424-3) ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0042847-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X ADVOCACIA ASSIS PEREIRA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

Fls. 140/141: Defiro a devolução do prazo, requerida pela ECT, para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

96.0034263-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X TRANS-FLY SERVICOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Fls. 214: Cumpra-se a primeira parte da decisão de fls. 213, expedindo-se a solicitação de pagamento. Após, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

97.0018691-1 - SANDRA REGINA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo o recurso de apelação da CEF em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Desapensem-se os autos da ação cautelar em apenso. Int.

97.0055270-5 - CARLOS ALBERTO TORNO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Diante do lapso de tempo decorrido, aguarde-se provocação das partes, no arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.015207-6 - MARCIO ROGERIO LISBOA E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 189 em favor da CEF. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.038693-2 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.024707-6 - IBERE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE

LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Indefiro o requerido às fls. 389, item b, posto que o valor dos honorários periciais foi fixado às fls. 355. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 378, em favor do Sr. Perito. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.033036-1 - GENIVALDO BARROS BOAVENTURA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 186: Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que junte aos autos o comprovante do recolhimento das custas judiciais, complementares às custas recolhidas às fls. 129, bem como por ocasião da interposição do recurso de apelação de fls. 173/182, sob pena de deserção. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Silente, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.001039-6 - LUIZ DAGOBERTO DE AGUIRRA RONCARI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do autor, redesigno a audiência para o dia 12 de agosto p.f. às 14:00 horas. Int.

2007.61.00.003874-6 - ORAL X ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI) X KAPROF COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 164/176, no prazo legal. Int.

2007.61.00.010974-1 - ROSA MARIA ORLANDO CAIAFA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 75/76: Diante do lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora, integralmente, a segunda parte da r. decisão de fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito (art. 267, IV, do CPC). Intime-se.

2008.61.00.008821-3 - CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204/207: 1) Mantenho a decisão de fls. 203, postergando a análise da tutela para após a vinda da contestação, haja vista a antecipação da tutela já concedida nos autos apensados. 2) Antes da citação, intime-se o réu JAIME ALBERTO JATCZAK a trazer, no prazo de cinco dias, cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do Mandado de Segurança em trâmite no STF. Intime-se. Após, cite-se. Juntada a contestação, tornem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.016403-6 - CONDOMINIO EDIFICIO COROA VERMELHA (ADV. SP221918 ALZENIR DOS SANTOS MUNIZ E ADV. SP127941 ADILSON FRANCO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/90: Defiro, devendo o Autor trazer aos autos o seu CNPJ, no prazo requerido, bem como manifestar-se sobre a contestação de fls. 64/81, no prazo legal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007699-1 - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP138416 TICIANA ANDRADE DE OLIVEIRA COSTA CASTELLO E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.004295-1 - PAULO ROBERTO HAUBRIH (ADV. SP178335 MARIA PAULA DOS SANTOS HAUBRIH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos notícia do cumprimento do alvará expedido (fls. 107/108). Se em termos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2944

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.034252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALETEIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Em face do tempo decorrido, informe a autora, Caixa Econômica Federal acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000404-8 - SUELI APARECIDA DONARIO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Baixem os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos, constatei a existência de Laudo Pericial, às fls. 88/102, portanto, acolho o pedido de fls. 203/205, fixando os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o autor efetuar o depósito no prazo de 10(dez) dias. Por fim, entendo prejudicado o Agravo Retido de fls. 208/209, visto a existência de Laudo Pericial (fls. 88/102). Após, voltem conclusos os presentes autos para a prolação de sentença. Intime-se.

96.0004589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001600-3) DIOGENES MANSUR DUARTE E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Baixem os autos em diligência. Forneça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de inteiro Teor dos Autos 950047266-0, que tramitaram na 12. Vara Cível Federal. Após, conclusos para sentença. Int.

96.0010454-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA ALVES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos. Converto em diligência. Pela natureza do pedido é imprescindível a produção de prova técnica para aferição da existência ou não de valores devidos à autora. Assim, determino a realização de perícia contábil e como quesitos do juízo seguem as seguintes indagações: 1) O benefício foi pago corretamente ou existem diferenças em favor da autora? 2) Havendo diferenças, esclareça, discriminadamente, a que período(s) corresponde(m)? Faculto às partes a apresentação de quesitos e perito assistente no prazo legal. Após remetam-se os autos a contadoria judicial. Int.

97.0007801-9 - SINPAIT - SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES FEDERAIS DA INSPECAO DO TRABALHO (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vista à parte autora.

1999.61.00.007767-4 - GILDA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. AO SEDI, para correção do assunto, devendo constar no campo assunto - Penhor, Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil, Código 1355. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.005360-5 - ACYR MARTINS BARBOSA (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vista às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal.

2003.61.00.021457-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VENEZA (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI E ADV. SP242735 ANDERSON LOPES MARTINS) X BOLANHO E CIA/ LTDA (ADV. SP164223 LUIZ GUSTAVO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, com base na fundamentação acima, converto o julgamento em diligência e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente ação, e determino sua remessa à uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2003.61.00.029548-8 - BERTA PIOVESANA MONTINI E OUTROS (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP174853 DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Promova a parte autora o depósito dos honorários periciais, que arbitro em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que inicie os trabalhos. Int.

2004.61.00.021625-8 - MARILENE SOUZA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Intime-se a parte autora para que dê regular andamento ao feito sob pena de arquivamento dos autos (sobrestado).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0001600-3 - DIOGENES MANSUR DUARTE E OUTRO (ADV. SP057970 VAHAN KECHICHIAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Baixem os autos em diligência. Cumpra-se o determinado nos Autos principais, após voltem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3083

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010938-0 - ERNESTO DE PAULA GUIMARAES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

00.0666833-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

00.0674543-1 - V & M FLORESTAL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

00.0759865-3 - TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

88.0009300-0 - EDSON CAETANO E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

89.0000069-1 - JORGE YAWATA E OUTROS (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008). Após, remetam-se os autos ao arquivo até julgamento final do agravo de instrumento noticiado ou ulterior provocação.

90.0035236-3 - JAIME VITUREIRA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP008275 ARMANDO PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

91.0666162-9 - CARLOS ALBERTO NANO E OUTROS (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP169057 MARIANA LEITE GALVAO E ADV. SP241030 FERNANDA GARCIA NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

92.0048657-6 - JOSE ALMIR BALDO (ADV. SP053055 ROBERTO FRANCISCO FETT JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

95.0022596-4 - DELPHINO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

95.0053619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) JOAO MICHEL GEORGES E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008). Após, remetam-se os autos ao Contador.

97.0037962-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

98.0027943-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037727-0) AILTON VIEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

98.0043590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038523-8) JOSE SENDRA ALEGRET (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

98.0043627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038523-8) ONOFRE DA SILVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

2000.61.00.012690-2 - SHAKESPEARE PRADA GUANAES (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

2000.61.00.019542-0 - RUTH ELOISA DIAS CARNEIRO EVORA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

2001.61.00.016270-4 - RICARDO ELISIO MAIA MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA E ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

2002.61.00.028060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031994-2) MARCELLUS MARGARINO DE ANDRADE DALLA PRIA (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 15/05/2008).

Expediente N° 3084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.008810-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, para determinar a suspensão da execução dos contratos celebrados em função do resultado dos Pregões nº 08/2005, Processo 0100/2005-A1 (Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS), e nº 65/2005 - 2005-0.0226.870-7 (Secretaria Municipal da Educação), que têm por objeto a prestação de serviços de moto-frete para transporte de pequenos volumes, documentos e correspondências. Pela natureza da relação jurídica entre a demandada e o Estado de São Paulo e Município de São Paulo, determino a inclusão destes como litisconsortes necessários, eis que as decisões tomadas neste feito os afetarão diretamente, na condição de contratantes dos serviços em questão. Assim, promova a autora a citação do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, trazendo aos autos contrafeitos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, se em termos expeça-se os mandados. Indefiro a intimação do Ministério Público Federal por não verificar interesse público que o justifique. Remetam-se os autos imediatamente ao SEDI para a inclusão do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo no pólo passivo. Assevere-se que o descumprimento de tal determinação implicará na incidência de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), para cada uma das demandadas. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 3085

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.017668-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Cumpra o réu a parte final do despacho de fls. 679, fornecendo os nomes e endereços das testemunhas para intimação.Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4830

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0017096-6 - MAURICIO DEL CARO E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP099025 ALAISE HELENA ELOY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Trata-se de ação de consignação em pagamento, em fase de execução de sentença, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, §2º, do CPC (fls. 243). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 244/245), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 244/245. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 243 para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031559-1 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP084043 LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X JOAQUIM GARCIA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062634 MOACYR GERONIMO E ADV. SP058183 ZEINA MARIA HANNA)

Tendo em conta que o ofício precatório expedido foi integralmente pago, a teor das peças informativas que instruem o ofício de fls. 346, que os valores depositados à ordem do juízo foram todos levantados pelos expropriados, conforme comprovantes de fls. 176/178, 187/190, 311 e 327, e que a carta de adjudicação expedida já foi retirada pela expropriante, consoante recibo de fls. 343, retornem estes autos ao arquivo, visto que referem-se a processo findo.

87.0030247-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MAURICIO CHERMANN E OUTRO (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI) X BORIS GRINBERG (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X ISMAEL ALVES DOS SANTOS (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP091640 DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO) X TEDRAG-TECNICA DE ESCAVACOES E DRAGAGENS LTDA (ADV. SP091602 VANDERLEI FRANCA)

Tendo em conta que já foram satisfeitas as condições previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41 e que não há nenhuma impugnação a apreciar, defiro o levantamento do dinheiro depositado a título de indenização em favor da co-

expropriada TEDRAG - TÉCNICA DE ESCAVAÇÕES E DRAGAGENS LTDA, e determino a esta que informe, no prazo de dez dias, o nome e os números do RG e do CPF/MF do advogado que constará do alvarás a serem expedidos, inclusive da verba honorária, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal. Caso o advogado não tenha poderes especiais para receber e dar quitação, deverão ser informados o RG e o CPF da própria parte. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados, representados pelas guias de fls. 29 e 261 em favor da co-expropriada supracitada. Fls. 279: No prazo de dez dias, apresente a expropriante as cópias necessárias à instrução da Carta de Constituição de Servidão a ser expedida, que fica deferida, visto que já comprovou a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Antes, porém, remetam-se os presentes autos ao SEDI para incluir a co-expropriada TEDRAG - TÉCNICA DE ESCAVAÇÕES E DRAGAGENS LTDA no pólo passivo. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0659558-8 - ADALGISA IALONGO VENTURA E OUTROS (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E PROCURAD SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA E PROCURAD MAURO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X ADAO ARMANDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK) X DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER/SP (PROCURAD ROBERTO CASTILHO TAVARES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO BARRETO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH) X LUIZ PASQUA E OUTROS (ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO) X KLAUS MULLER CARIOBA (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA)
Defiro o pedido da Fazenda do Estado de São Paulo, de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo requerido (trinta dias). Cumpra a Secretaria o r. despacho de fls. 844. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.010772-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 190, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.00.026087-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NORIVAL ZIVIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 94, porquanto não há nenhum indício nos autos que demonstre uma posterior existência de numerário em qualquer uma das contas do executado, constantes do detalhamento de ordem judicial de bloqueio juntado a fls. 90/91. Dessa forma, e considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido a fls. 94, manifeste-se a exequente em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.00.029579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IZAQUIEL PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 151, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.024186-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO ALEX ROCHA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 69, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.023867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANDERSON TUNES DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARACY TUNES DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado e reembolso de custas, tendo em vista terem sido suportados na esfera administrativa (fls. 65/68). Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 09/36 e 43, mediante sua substituição por cópias. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.028609-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X COML/ ACAIA DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 37, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.008313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X CARLOS HIROSHI HAINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, informando endereço válido para a realização da citação do réu, visto que, a teor dos instrumentos de protesto de fls. 16 e 21, o réu não é encontrável no endereço declinado na petição inicial. Findo o prazo fixado sem a providência supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0651627-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X LA PASTINA S/A IMP/ EXP/ (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARGNY E ADV. SP051248 LUIZ CARLOS BITENCOURT)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009124-8 - CONDOMINIO EDIFICIO REGIS E CLAUDIA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, emende a parte autora a petição, apresentando cópia atualizada da certidão matrícula da unidade condominial objeto do presente feito, bem como contrafé necessária para instrução do mandado de citação. Findo o prazo fixado sem o cumprimento das providências supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

00.0554997-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032131-1) ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E OUTRO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U. E PROCURAD PELO INCRA: E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS: Pelo exposto, altero o decisum pelos motivos supra elencados ficando o dispositivo assim redigido: Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, mantendo a posse do imóvel em mãos da ré, condenando-a, no entanto, a arcar com os valores devidos a título de benfeitorias, debitados os danos apurados em liquidação, totalizando o importe de R\$ 85.459,75 (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em valores de fevereiro de 1996. Juros moratórios devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da elaboração do laudo pericial ocorrida em fevereiro de 1996. No mais, mantenho integralmente a decisão tal como lançada. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.030757-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ADILE MARIA DELFINO MANFREDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo estes embargos de terceiro para discussão, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO APARTAMENTO Nº 78 DO EDIFÍCIO CABO VERDE - BLOCO B, situado na Avenida Judith Zumkeller, n.º 488, Jardim Dona Amélia, nesta Capital. Oficie-se ao Juízo Estadual da 4ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum Central da Comarca da Capital, onde tramita a Execução n.º 583.00.2005.007.573-1, comunicando-o o teor desta decisão, para que adote as providências cabíveis. Cite(m)-se a(s) embargada(s) para contestação em dez dias, nos termos do artigo 1.053 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0027687-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

Ciência à exequente da juntada da Carta Precatória expedida, bem como para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do teor da petição juntada a fls. 247/255. Int.

2003.61.00.020357-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESTOCAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO NACARATO (ADV. SP106582 JOSE CARREIRA) X EDUARDO GAMA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 149, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.00.034151-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO ALVES GUARIROBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, §2º, do CPC (fls. 46). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 47/48), constato que os valores

tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 47/48. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 46, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.00.035554-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BLUE HOME COM/ DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 117: Informe a exequente o endereço completo (bairro e CEP).Int.

2004.61.00.028802-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADALBETO TOSIN TURRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à exequente da juntada do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores a fls. 68/69, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.00.033174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X BASIM IBRAIM GABRIEL SOWMY (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA E ADV. SP234166 ANDRE BOCOLLATO DE MOURA LACERDA ABIB) X PETER IBRAIM GABRIEL SOWMY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 92, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.00.029582-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DIXON EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 65, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.003537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCIA SEGOVIA POTTIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente de todo processado a partir do despacho de fls. 45, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.009032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NOVA JERUSALEM COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISAAC DA SILVA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, §2º, do CPC (fls. 120). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 121/123), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 121/123. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 120, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.00.025202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X NO AR FITAS MAGNETICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITALO ROBSON MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face das certidões de fls. 31 e 35/36, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.028830-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BRASILUSO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNIBAL MARQUES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE BUENO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face das certidões de fls. 57, 59 e 60, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.034386-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OLGA MORELLI BELPIEDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA ESTEVAN TOCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face das certidões de fls. 22 e 24-verso, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

OPOSICAO

00.0125096-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PARRA (ADV. SP105474 CARLOS SHIGUEO MATSUDA E ADV. SP179961 MAURO PEREIRA DE SOUZA) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 92/95, do relatório de fls. 123/124, do r. despacho de fls. 126, do voto de fls. 129/145, do v. acórdão de fls. 146 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 155 para os autos da ação ordinária de indenização em apenso (processo nº 00.0021991-6). Após, desansem-se e façam-se conclusos os autos da referida ação ordinária. Desapensados os autos, remetam-se estes ao SEDI para as seguintes providências: a) incluir a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO no pólo passivo da ação; b) alterar o pólo ativo para constar como oponente a UNIÃO FEDERAL, em substituição da expressão Fazenda Nacional; c) anotar, para efeito de registro no sistema informatizado de movimentação processual, que a distribuição deste feito se deu por dependência ao processo supracitado. Cumpridas as determinações supra, dê-se ciência aos opostos do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0654964-0 - FRANCISCO MARCIO MALTA CURSINO (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS E ADV. SP057609 CLAUDETE DEMARCHI) X CENTRO TECNICO AEROESPACIAL (PROCURAD A.G.U.)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0904054-4 - ISRAEL FLANK (ADV. SP063245 CARLOS ALBERTO SANTOS E ADV. SP086413 SANDRA APARECIDA FERMIANO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD 999)

Em dez dias, emende a reclamante o pedido de fls. 448, requerendo a citação da reclamada para opor embargos (CPC, art. 730), e que forneça as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória discriminada e atualizada do débito), no prazo de dez dias. O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0527439-7 - SILVIO DE ALENCASTRO PREGNOLATO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. RJ025291 NEUZA DE MEDEIROS REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.005138-6 - ANDERSON SILVA DE SOUZA (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Defiro a produção da prova testemunhal requerida, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:30 horas. As partes devem indicar as testemunhas que pretendem ser intimadas por mandado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da audiência, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075280-2 - JOAO EGIDIO SETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em Inspeção. Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de costume. I.C.

92.0080954-5 - REMO RAVETTI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 602/603: atenda o co-autor REMO RAVETTI o requerido pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, cumpra a secretaria a determinação de fl.96, dando-se vista dos autos à AGU.Não havendo quaisquer manifestações, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

93.0008168-3 - JORGE JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA)

Vistos em Inspeção. Fls. 401/410: Vista à parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias, sobre os créditos efetuados pela CEF. Considerando os depósitos efetuados pela ré às fls. 321 e 322 e para a expedição de alvará de levantamento em favor da sociedade de advogados, determino que a parte interessada comprove nos autos a regularidade da mesma perante o órgão de classe e Receita Federal. Esclareça a executada no prazo de 30 (trinta) dias, subseqüentes ao prazo do autor, se efetuou o depósito dos honorários advocatícios em relação ao adesista: JOSÉ CARLOS CHRISPIANO. Concedo o prazo supra, para que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação ao exeqüente: JORGE MITSUKI SUIZO, sob pena de incidir em multa executiva arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Para o deslinde da controvérsia em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas, cumpra a serventia o disposto no 2º (segundo) parágrafo do r. despacho de fl. 360. Após, dê-se vista à União Federal (AGU). I.C.

93.0010357-1 - ADAO JORGE MAIA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 193/203: A ré demonstra que os co-autores ANA KIMIE KAIHAMI e AMAURI AUGUSTO SOARES firmaram o termo de adesão pela internet, trazendo aos autos documentos suficientes a comprovar ter efetuado créditos em suas contas vinculadas ao FGTS. Manifestem-se, pois, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerarei a aceitação tácita do acordo extrajudicial, tendo em vista a validade atribuída pelo Decreto 3.913/2001 às adesões eletrônicas.Fls. 211/221: Manifeste-se a ré, no prazo subseqüente de 10 (dez) dias, quanto aos argumentos do co-autor ARTUR GAMBOA PACHECO, demonstrando sua discordância quanto aos valores recebidos.Int.

93.0013908-8 - TEREZA BUILEVICIUS TIJUNELIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor UILTON BUENO DE SOUZA (fl.269), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil.Fls. 250/266: A ré demonstra que os co-autores VLADIMIR GALLI e VALDEMIRO PAULA NOGUEIRA SIGOLO firmaram o termo de adesão pela internet, trazendo aos autos documentos suficientes a comprovar ter efetuado créditos em sua contas vinculadas ao FGTS. Manifestem-se, pois, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerarei a aceitação tácita do acordo extrajudicial, tendo em vista a validade atribuída pelo Decreto 3.913/2001 às adesões eletrônicas. No mesmo prazo supra, manifestem-se os co-autores TEREZA DULCINÉIA FRANCO, UMBERTO TELLES SARRADELLA e VIRGÍNIO ARAÚJO FILHO quanto à alegação de terem recebido seus créditos por meio de outros processos, consoante planilha de fl.192.Manifestem-se os co-autores VALDIR PERISSOTO e VAGNER JOSÉ MORETTO quanto aos créditos efetuados em sua conta vinculada, consoante planilha de fls. 194/202. Prazo: 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.Cumpra-se.

93.0015238-6 - ELIAS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO

ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 653/656: manifeste-se o co-autor EUSTÁFIO LAZARREF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS.Fls. 658/659: Em igual prazo, informem os autores o nome, RG e CPF de advogado, devidamente constituído nos autos, para o qual será expedido, oportunamente, o alvará referente aos honorários advocatícios.Nos silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

93.0016747-2 - SANTINHA GOTTARDO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 553/554: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pelos autores. Fls. 555/556: Deixo de apreciar a petição do autor, tendo em vista o cumprimento do determinado às fls. 548 pela ré, Caixa Econômica Federal. Fls. 558/559: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Prazo subsequente de 10(dez) dias. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Intime-se. Cumpra-se.

93.0016945-9 - DOUGLAS MARIN LOPEZ E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Estão as partes a divergir quanto ao valor devido a título de honorários advocatícios. Uma vez que a parte autora discorda, traga aos autos planilha do que entende devido, atualizada até 12/09/2005, data em que foi efetuado o depósito pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Fl. 750: Tendo em vista o decidido nos autos dos embargos à execução, fica a ré autorizada a efetuar o estorno do valor depositado na conta judicial, cujo comprovante se encontra à fl. 608.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

93.0017126-7 - MARCOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 154/163: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: JOSÉ CORDEIRO, representado por SEBASTIANA ELIAS GUEDES DA SILVA, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de costume. I.C.

95.0016376-4 - LUIZ CLAUDIO GIULIANI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em Inspeção. Fls. 219/221: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequente: LUIZ CLÁUDIO GIULIANI. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exequente: LUIZ CLÁUDIO GIULIANI, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01 Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

95.0021939-5 - MAURICIO DOS SANTOS NHOQUE E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.459: indefiro o pleito para expedição de alvará, posto que a ré depositou os valores indevidamente, posto que não fora condenada a pagar honorários advocatícios à parte autora.Portanto, tratando-se de verba exclusivamente da ré, expeça-se ofício de apropriação dos valores depositados nos autos (fls. 324 e 405) à CEF, que deverá comprovar o seu cumprimento nos autos, no prazo de 10 (dez).Face ao tempo decorrido, concedo o prazo de suplementar de 10 (dias) para a parte autora se manifestar acerca dos créditos efetuados pela ré, em cumprimento à sentença.No silêncio das partes, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe.Int.Cumpra-se.

95.0022613-8 - LEONICE MARCOLINO DAGOSTINI E OUTROS (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 242/246: Vista à parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados, oportunamente, expeça(m)-se a(s) guia(a) de levantamento dos honorários (fls. 212 e 247), com os dados fornecidos às fls. 223. Com a vinda da(s) guia(s) liquidada(s) arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

95.0026529-0 - ALDO DA COSTA HONORATO E OUTROS (ADV. SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. SP007046 JOSE ROMANELLO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Vistos em Inspeção. Fls. 261/268: Vista aos exequentes: ALDO DA COSTA HONORATO e AMÉ LIA YOSHIZAWA, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Fl. 276: Observo que os exequentes: ARNALDO DE SOUZA PEREIRA e CLARICE FELÍCIA DE ARAÚJO, tiveram seus acordos homologados à fl. 276. Fl. 279: Considerando a multa imposta pelo E. TRF 3, requeira a parte autora o quê de direito. Prazo 10 (dez) dias. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a executada cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: ANGELA IAMAGUTI, sob pena de incidir em multa executiva arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Por fim, dê-se vista à União Federal (AGU), prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

95.0030351-5 - ADILSON MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067519 MARIA DE LOURDES VEIGA JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista a parte autora do decidido no agravo de instrumento. Prazo: 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

95.0031215-8 - VERA DA COSTA BRITO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Está a parte autora a pleitear o pagamento dos honorários advocatícios a que a ré foi condenada, com relação àqueles autores que aderiram ao acordo proposto pela LC 110/2001.Fls. 532/534: A ré impugna as pretensões dos autores.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Portanto, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento correspondente aos honorários advocatícios em favor da parte autora, no valor de R\$ 523,20 (quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), para março/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela imprensa oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto os autores providenciem a juntada de planilha, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes.Intimem-se. Cumpra-se.

95.0058783-1 - SILVIA GARKAUSKAS GATO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP156743 FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP156743 FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o v.acórdão, proferido nos autos do agravo de instrumento, processo nº 2007.03.00.093662-9, interposto pela parte autora, cuja cópia se encontra trasladada às fls. 281/285, cumpra a secretaria a determinação de fl.263, expedindo o ofício de apropriação para a CEF e arquivando-se os autos.Int.Cumpra-se.

96.0008384-3 - TEREZA TRAVAGIN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação ordinária, onde os autores requerem atualização da conta de FGTS . Na sentença de fls. 374/387, a ré, Caixa Econômica Federal foi condenada para pagar 10% do montante apurado como honorários advocatícios. No v. acórdão do T.R.F. 3ª Região (fls. 460/464), a União Federal foi excluída da lide e os autores foram condenados a pagar 10% do valor da causa em favor da União Federal. Na mesma decisão, a autora NEUZA MARIA ZIMMERMANN, excluída da lide em razão da litispendência havida, foi condenada a pagamento de

verba honorária em favor das co-rés no percentual de 10% do valor da causa, pro rata. Dê-se vista a União Federal para que requeira o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Fls. 583/587: providencie a co-ré Caixa Econômica Federal, os créditos correspondentes aos honorários advocatícios dos autores que firmaram o termo de adesão, uma vez que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença e no acórdão, pois os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Prazo subsequente de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

96.0019206-5 - ORIDES MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Não assiste razão à parte executada, Caixa Econômica Federal, na petição formulada às fls.384, haja vista que o v.acórdão de fls.307/313, com trânsito em julgado, acolheu os embargos de declaração opostos pela parte autora, para manter a determinação do juízo a quo, de aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 nas contas vinculadas, assim como a condenação da ré, CEF, no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação.Dessa forma, efetue a parte executada, CEF, no prazo de 10(dez) dias o depósito dos honorários advocatícios, bem como, cumpra a parte final do despacho de fls.377.I.

96.0024132-5 - MARIA INES PEGORIN RAINATTO E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Fls. 394/396: Considerando o disposto no venerando acórdão de fls. 181/185 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que condenou a executada no pagamento de juros progressivos e moratórios em favor de todos os exeqüentes, esclareça a executada se cumpriu a coisa julgada no prazo de 30 (trinta) dias. Concedo o prazo supracitado, para que a CEF deposite os honorários advocatícios, sob pena de execução forçada. Fl. 398: Fica indeferido o pedido da ré para extinguir a execução, haja vista que ainda não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada. I.

96.0029733-9 - BIRUTE JANINA MOCKUS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a CEF cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada. Fl. 204: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo da ré. Intimem-se.

96.0034695-0 - GERALDO CARLOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Inicialmente, deverão os patronos da ré regularizar a petição de fl. 271, posto que não subscrita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Cumprida a determinação supra, concedo à ré o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprir a obrigação de fazer com relação ao co-réu Carmelo Palmieri.Int.

97.0002804-6 - CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 316/317: manifestem-se os co-autores JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA e CARLOS DE ANDRADE, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados em suas respectivas contas vinculadas ao FGTS.No silêncio, ou concordes, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

97.0016595-7 - EDIVAN DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de ação ordinária com o objetivo de atualizar monetariamente o saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS.Fls. 305/306, 308/309: Finda a fase de execução, posto que houve homologação dos termos de adesão firmado entre todos os autores e a ré, vem a parte autora apresentar argumentações genéricas, para, ao final, requerer o pagamento da verba honorária pela ré.Analisando os autos, constata-se que, em sede recursal, houve determinação para que cada parte arcasse com os honorários de seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca. Portanto, indefiro o pleito dos autores, em respeito a decisão já transitada em julgado.Homologados os termos de adesão firmados por todos os autores e não havendo quaisquer verbas a executar, nada mais há a decidir.Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe.Int.Cumpra-se.

97.0017942-7 - LUIS CARLOS LOPES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em Inspeção. Fls. 244/250: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequentes: MARCO ANTONIO DA SILVA (fls. 244/245 E 251) e LUIZ SÉRGIO NAVARRO GARCIA (fls. 246/250 e 252). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que os exequentes: MARCO ANTONIO DA SILVA e LUIZ SÉRGIO NAVARRO GARCIA, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 256/273: Vista aos exequentes: LUIZ CARLOS LOPES PINHEIRO e OSWALDO DONARDI, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 290: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito em relação à multa processual imposta pelo E. TRF 3 à CEF. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0018541-9 - ACACIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 389/391: Manifeste-se o co-autor ANTONIO RODRIGUES GATTO, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 395/429: Manifestem-se os co-autores ANTONIO RAIMUNDO TEODORO e ACÁCIO MIGUEL DOS SANTOS, sobre os documentos juntados pela ré dos créditos já recebidos pelos co-autores. Prazo: 10(dez) dias. Fls. 433/436: Manifestem-se os co-autores ALDÁRIO JOSÉ WELSCH e ALCINO JOSÉ PINHEIRO, sobre o alegado pela ré. Prazo: 10(dez) dias. Fls. 439/480: Manifestem-se os co-autores ALFEU FERREIRA SILVA, ANTONIO JOSÉ PINHEIRO e AYOZZ LIONE CARRARO sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal. Prazo: 10(dez) dias. Fls. 389/391: Trata-se de ação ordinária em que os autores pleitearam a incidência de juros progressivos sobre os depósitos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS. Em fase de execução de sentença, a ré, Caixa Econômica Federal vem informar que não poderá efetuar os créditos dos juros progressivos em relação ao autor ANTONIO RODRIGUES GATTO, tendo em vista não ter sido localizado nenhum extrato com o antigo banco depositário. O certo é que faz-se necessária a apresentação dos extratos fundiários dos autores, do período reclamado e a ré não dispõe de tais documentos e não se pode obrigar alguém a exhibir o que não possui. Cabe, então, aos autores carrear aos autos os extratos de suas contas vinculadas ou requerer de quem os possua. Para tanto, concedo-lhes o prazo de 20(vinte) dias. Silentes os autores, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

97.0018831-0 - ADAUTO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 394: Defiro o prazo suplementar requerido pela ré. Fls. 395/398: Insurgem-se os co-autores ANGEL SAN CRISTOBAL ROYUELA, ALBERTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO E ADAUTO LEITE DA SILVA contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, onde a atualização dos créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS, uma vez que aplicou-se o Provimento CGJF nº 26/2001 (fl. 377/385), o qual complementa o de nº 24/1997. Observo que a sentença (fls. 117/130) e o v. acórdão (fls. 173/182) não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, portanto, determino que a ré, Caixa Econômica Federal, promova os créditos na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Esta tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios, logo não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Prazo: 30(trinta) dias Intime-se.

97.0027274-5 - AURORA JOSEFA PESTANA E OUTROS (ADV. SP132154 ELIZABETE GOMES DOS SANTOS PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 268/270 e 273: Dê-se vista à parte exequente, bem como manifeste-se acerca do pedido da extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

97.0033396-5 - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Razão assiste à ré, Caixa Econômica Federal, tendo em vista a sentença de fls. 81/84 e v. acórdão de fls. 115/117, onde ficou determinado como honorários advocatícios 10% do valor da causa atualizado em benefício da parte autora. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0049740-2 - LUIZ CARLOS PENTEADO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO E ADV. SP136070 VLAMIR MARTINS DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção. Fls. 381/382: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra a obrigação de

fazer para a qual foi regularmente citada, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.

97.0056502-5 - EDISON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Folhas 317: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento noticiado às folhas 318/325 no arquivo tendo em vista que até a presente data não foi julgado. Intime-se. Cumpra-se.

97.0056605-6 - NILSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. hmpõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) NILSON ALVES DE SOUZA, AELSON FIGUEIREDO, SEBASTIÃO LINO, VALDEMIR MANUEL CORREIA E ABDIAS MATIAS SANTOS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0006336-6 - MARIA PACHECO DOS SANTOS BERTAGLIA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação ordinária com o objetivo de atualizar monetariamente o saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS. Em adiantada fase de execução, vem a parte autora apresentar argumentações genéricas, para, ao final, requerer o pagamento da verba honorária pela ré. Analisando os autos, constata-se que, em sede recursal, houve determinação para que cada parte arcaasse com os honorários de seus respectivos patronos, ante a sucumbência recíproca. Portanto, indefiro o pleito dos autores, em respeito a decisão já transitada em julgado. Instadas a se manifestar acerca dos créditos efetuados pela ré, as co-autoras NEIDA MARIA BOTON ZIGIOTTO e MARIA PACHECO DOS SANTOS BERTAGLIA mantiveram-se silentes, como se apercebe das petições juntadas às fls. 210/211, 216/217 e 219/220, donde se conclui ter havido aceitação tácita. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

98.0007974-2 - ANA DE JESUS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 362/363: estão os co-autores MILTON RIBEIRO DA COSTA E VALTER RAIMUNDO DE MELO a alegar que a ré não cumpriu a determinação judicial a eles concernente. Como se observa às fls. 272/273, não lhes assiste razão, já que os termos de adesão por ele firmados foram homologados por decisão publicada em 30/09/2004. E, por não ter havido manifestação das partes (certidão de fl. 273), ocorreu a preclusão. Indefiro, pois, o pleito. Arquivem-se os autos obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0007991-2 - ADELINO AKIO MORIKAWA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 273: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento a favor do patrono da parte autora, Dr. Paulo Cesar Alferes Romero - OAB/SP nº 74.878 e CPF nº 026.330.768-90, concernente aos honorários de sucumbência depositados pela parte executada, CEF, na guia de fls. 265. Fls. 274: Intime-se a parte autora para que traga aos autos

planilha de valores que entenda correta, referente a complementação dos honorários advocatícios. Prazo: 10(dez) dias.I.C.

98.0009672-8 - JOANNA THOMAZINI FERRUZZO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção.Fls.284/285: Defiro. Intime-se a parte executada, CEF, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos de conta vinculada com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelas autoras, JOANNA THOMAZINI FERRUZZO e MARIA ALVES DE MATOS, que aderiram à Lei Complementar nº 110/01, para conferência pela parte autora. Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0014535-4 - RIVALDO MARTINS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP105985 ANTONIO RAMON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Em conformidade aos termos do despacho de fls.673, verifica-se que a Contadoria Judicial carrou aos autos na planilha de fls.175, a individualização das diferenças apuradas e devidas para cada um dos autores. Assim sendo, depreende-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls.655/670 com a complementação da planilha discriminada de fls.675, que a Contadoria Judicial retificou os cálculos de fls.570/581, para aplicar, conforme decidido nos autos e no despacho de fls.654, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação. Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.656/670 com a complementação de fls.675, pois em consonância a coisa julgada, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal, efetue o creditamento das diferenças apuradas nas contas vinculadas para cada um dos autores, no prazo de 10(dez) dias. Por fim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0016352-2 - ANTONIO MARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.288/294: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0026299-7 - SEBASTIAO GOES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Fls. 308-311: Dê-se vista à parte autora dos depósitos efetuados. Indique a autora no prazo de 10(dez) dias, o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia de levantamento. Atendida a determinação supra, expeça-se o competente alvará. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

98.0030293-0 - GERCILIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.125/128: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.

98.0039998-4 - MARIA GOMES DA MATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fl. 361: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS (fl. 363), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 364: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pela exequente: MARIA GOMES DA MATA (fl. 364). Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exequente: MARIA GOMES DA MATA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 373/376: Por fim, esclareça a ré se efetuou os créditos de junho/90 e

março/91 em relação aos exequientes: OLYMPIO FERREIRA, MÁRIO TOYOKI FUKUSHIMA e NÉLSON MARCELINO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor. I.

98.0041713-3 - VASCONCELOS JOSE MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Estão os co-autores VASCONCELOS JOSÉ MARCOLINO e WELLINGTON LUIZ PEREIRA SANTOS a divergir dos cálculos elaborados pela ré (fls. 258/267). A ré, por sua vez, ratifica seus atos (fls. 272). Inicialmente, há que se observar que o autor VASCONCELOS JOSÉ MARCOLINO já deu por satisfeita a obrigação de fazer, consoante petição de fl.253, subscrita por sua advogada, Dra. Marta Bernardino Pescio, OAB/SP 50.877. Portanto, o Dr. Ilmar Schiavenato não mais defende os interesses do co-autor Vasconcelos José Marcolino, pelo que rejeito o pleito de fl.258. Resta a divergência apontada pelo co-autor Wellington Luiz Pereira Santos (fls.260/263). Para dirimir tal questão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que seja elaborada planilha de cálculos nos estritos termos do decidido nos autos. Int. Cumpra-se.

98.0045086-6 - ELIZETE SOARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 385/386: indefiro o pleito dos autores Nivaldo Alves dos Santos e Iracildes Gomes Santos, posto que inaproveitável nesta fase processual. Os co-autores ELIZETE SOARES FERREIRA, JOSÉ DA ROSA e REYNALDO LEAL DE FIGUEIREDO TESSARIN discordam dos cálculos elaborados pela ré e apresentam planilha do quantum que acreditam ser o correto. Manifeste-se, pois, a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0045272-9 - MARCELO CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP137824 KATHYA SIMONE DE LIMA CARLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 162/166: manifeste-se o autor acerca dos créditos efetuados pela ré em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. Fl.181: pleito prejudicado, posto que a ré já se comprovou o cumprimento da obrigação (fls. 161/166). Além disso, o levantamento dos créditos fundiários deve ser feito pelas vias administrativas, seguindo os critérios estabelecidos pelas norma reguladora do FGTS. Finalmente, não há que se falar em honorários advocatícios, por força do decidido nos autos (fl.110). No silêncio, ou havendo concordância quanto aos valores creditados, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0046760-2 - MARIA DAS GRACAS MARINHO (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Fls. 250-258: vista à parte autora dos depósitos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

1999.03.99.015854-2 - FELIX PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista as alterações na legislação processual, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.03.99.065624-4 - ANIZIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 281-283: recebo os embargos declaratórios posto que tempestivos. Antes de apreciá-los, porém, determino a intimação da parte autora, para que se manifeste quanto ao alegado pela executada, tendo em vista a data de afastamento dos co-autores referidos. Prazo de 10(dez) dias. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. I.

1999.03.99.071794-4 - ANTONIO CORDEIRO DE BENEVIDES FILHO E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E.

Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) ANA MARIA XAVIER DOS SANTOS, ÂNGELO PEDROSO JÚNIOR, EDSON RODRIGUES, EXPEDIDO AUGUSTO CORREIA, MANOEL DA SILVA e MARIA DE LOURES RIGAMONTI, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Quanto aos co-autores Antônio Nalini e Antônio Cordeiro de Benevides Filho está a obrigação de fazer pendente, hajam vista as divergências apontadas pela ré. Uma vez informado o número correto do PIS de ANTÔNIO NALINI (fl.320) e constatado que o nome correto de Antônio Cordeiro é ANTÔNIO CORDEIRO DE BENEVIDES FILHO, consoante documentos acostados às fls. 12/13, cumpra a ré a obrigação de fazer com relação a eles ou comprove nos autos eventual transação extrajudicial (LC 110/01). Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o nome de Antônio Cordeiro de Benevides, para ANTÔNIO CORDEIRO DE BENEVIDES FILHO, CPF nº 189.526.828-15. Int.Cumpra-se.

1999.03.99.103195-1 - ALBERTO CUBAS SOARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 368: Indefiro o pedido do autor, pois a ré carrou aos autos às fls. 325/343 os extratos analíticos com os créditos efetuados em favor do exequente: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA. Se a parte autora entende que estão incorretos, determino que carree aos autos no prazo de 20 (vinte) dias a planilha de correção que entender correta. Fls. 369/385: Manifeste-se a CEF sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos exequentes: RENATO CÉSAR SANTANA, JOÃO RABELO, CLÁUDIO AUGUSTO LECÍNIO e ALMIR DE CASTRO RIBEIRO, no prazo de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor. Fls. 386/390: Improcedente todo o alegado pela parte autora, haja vista que o a transação extrajudicial é prevista na LC 110/01. Demais a vontade de transacionar é incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil em seu artigo 112. Outrossim, o Juízo homologou o termo de adesão do exequente: AGUINALDO LOVATO GONÇALVES às fls. 266/267, publicado em 13/06/03, portanto a matéria já está preclusa. Fls. 391/399: A parte autora acostou aos autos certidões de óbitos do exequente: JOÃO RABELO e também da viúva: MARIA NOGUEIRA RABELO e requereu ao Juízo a habilitação dos herdeiros. Pois bem, a sucessão hereditária não é de competência da Justiça Federal, devendo processar-se na Justiça competente para tal fim. Por fim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente: ALBERTO CUBAS SOARES JÚNIOR, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se.

1999.61.00.001886-4 - TARCISIO LUNA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) ADOLFO MORAES DE JESUS e ANTONIO MATIAS VIANA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Fls. 232-239: vista aos autores dos crédito efetuados na sua conta vinculada. Prazo de 10(dez) dias. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.022413-0 - ARMANDO RAISARO DALLA PRIA (PROCURAD ALESSANDRA DALLA PRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.032375-2 - CERILO LIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. A r. sentença proferida nestes autos, inalterada neste ponto, é expressa ao determinar que sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF n.ºs 24/97, que foi posteriormente alterado pelo 26/01. Uma vez que a parte autora, em sua petição de fls.285-311, discorda dos valores creditados pela ré na(s) conta(s) vinculada(s) tão somente porque a executada efetuou a correção monetária nos termos dos citados Provimentos, pugnando pela correção de acordo a tabela oficial do FGTS, indefiro o pleito da parte autora para que a ré proceda à atualização diversa daquela determinada no julgado.No que tange ao pleito da parte autora para que a ré proceda ao crédito de juros de mora na(s) conta(s) vinculada(s), ainda que ausente condenação neste sentido, defiro nos termos da Súmula n.º 254 do STF.Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o creditamento dos juros moratórios conforme supra deferido.Com relação ao co-autor CICERO DOS SANTOS mantenho o decidido às fls. 278. I.

1999.61.00.033310-1 - ANTONIO CARLOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos em inspeção. Fls. 321-328: Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 329-330: Pedido prejudicado, ante ao supra determinado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. I.

1999.61.00.034409-3 - DULCE MARINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls.324/331: Tendo em vista que a respeitável sentença e o venerando acórdão proferidos nestes autos, não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Portanto, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida.Diante do exposto, determino que a parte executada, CEF, cumpra a ordem judicial, procedendo aos depósitos de acordo com esta decisão, observando a alegação da parte autora quanto aos índices de junho/87 e fevereiro/91. Prazo de 10(dez) dias. I.

1999.61.00.035415-3 - JOAO ROSA MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em inspeção. Primeiramente, intime-se a parte autora para que carreie aos autos no prazo de 10(dez) dias, planilha dos valores que entende corretos. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao contador para conferência dos cálculos. I.

1999.61.00.048656-2 - ISAIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 156: Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, tendo em vista caber ao autor a apresentação dos valores que entende corretos. Concedo o derradeiro prazo de 05(cinco) dias, para que o autor carreie tal planilha aos autos. Silente, expeça-se o alvará de levantamento e com a vinda do mesmo liquidado, arquivem-se os autos. I.

1999.61.00.048867-4 - JOAO FERRARO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. A r. sentença proferida nestes autos, inalterada neste ponto, é expressa ao determinar que sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento prevista nos Provimentos CGJF n.ºs 24/97 e 26/01. .PA 1,03 Uma vez que a parte autora, em sua petição de fls.223-227, discorda dos valores creditados pela ré na(s) conta(s) vinculada(s) tão somente porque a executada efetuou a correção monetária nos termos dos citados Provimentos, pugnando pela correção de acordo com os índices oficiais de Juros e Atualização Monetária (JAM) utilizados pela CEF, indefiro o pleito da parte autora para que a ré

proceda à atualização diversa daquela determinada no julgado. Dê-se vista à parte autora da guia de depósito de fls. 243, para que indique em nome de qual patrono regularmente constituído nos autos deverá ser expedida a guia de levantamento. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

1999.61.00.052814-3 - JOSE RIGON NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em inspeção. Fls. 343: Tendo em vista que a respeitável sentença de fls. 116/122 e o venerando acórdão de fls. 161/166, não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Portanto, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao contador judicial, para que proceda a conferência das planilhas carreadas aos autos. I.

1999.61.00.057566-2 - GERALDINA BENVINDA DA CONCEICAO LACERDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 287: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2000.03.99.015433-4 - LUIZA GUIMA E OUTRO (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.03.99.015492-9 - ARLETE DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls. 295/297: Informe a parte autora em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

2000.03.99.015794-3 - ALIPIO GREGORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO E ADV. SP116799 MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) JOSUÉ ZOE DE MELO e ROSIANA MEDEIROS MOREIRA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Cumpra-se o disposto no último parágrafo de fls. 400. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.61.00.000584-9 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls.239/244: Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma. Assim, dê-se vista ao exequente, ANTONIO DE LUCCI, e em não havendo manifestação considero que o mesmo aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial. I.

2000.61.00.001609-4 - ZITA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 257/259: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 247, expedindo-se o competente alvará de levantamento em nome da patrona indicada às fls. 254/255. Destarte, tornem conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.006745-4 - LINA MARTINS DE PAULA MOREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls.154 : Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios a favor do patrono da parte autora, regularmente constituído nos autos, Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães - OAB/SP nº 90.130 - CPF nº 993.060.428-68. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

2000.61.00.009601-6 - JOAO ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 356/358: Malgrado tenha a ré informado haver divergência cadastral com relação à co-autora Iolanda Borges de Almeida (item D), observo que o seu número de PIS consta à fl. 220 (123.242.115-07). Portanto, fica mantido o despacho de fl.355, publicando-se. Fl. 354: não assiste razão à ré quanto aos honorários advocatícios, já que foi determinado pelo v.acórdão que a CEF arcaria com o pagamento da metade dos honorários advocatícios fixados e pelo restante respondem os autores. Assim, deverá a ré providenciar o depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 355: Vistos em inspeção. Fls. 354: Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias para que a executada cumpra integralmente a obrigação de fazer com relação à co-autora IOLANDA BORGES DE OLIVEIRA, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos valores devidos, tendo em vista as planilhas carreadas às fls. 335-351, observado o disposto na r. sentença proferida. verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.012828-5 - NESTOR AMERICO NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Dê-se vista ao co-autor NESTOR AMERICO NUNES DE SIQUEIRA, dos créditos efetuados em sua conta vinculada, conforme extratos de fls. 203-207. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.61.00.022584-9 - CICERO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos em inspeção. Fls.273/275: Intime-se a parte exequente para que cumpra, na íntegra no prazo de 10(dez) dias, o determinado na segunda parte do despacho de fls.261. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos do despacho de fls.261. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.023733-5 - BENILVA DA SILVA RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor, LOURIVAL GOMES DOS SANTOS (fls.226), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios

fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls.251/258: Manifeste-se a parte executada, CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre diferença apurada pela parte exequente a título de honorários advocatícios. I.

2000.61.00.027014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0052320-0) AGOSTINHO OLIVEIRA DE MIRANDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte executada, CEF, para que carreie aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos de conta vinculada referente ao autor, AGOSTINHO OLIVEIRA DE MIRANDA, com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo mesmo, assim como efetue o depósito concernente aos honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. I.

2000.61.00.027019-3 - RIVALDAVIO COIMBRA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a manifesta concordância da parte autora face ao valor depositado pela ré, a título de honorários advocatícios, expeça-se o respectivo alvará de levantamento em favor do patrono indicado à fl. 151. Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.030648-5 - FRANCISCA DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Fls. 193: Não assiste razão à parte autora. Em que pese a ré não ter apresentado o Termo de Adesão da co-autora MARIA LUCIA DOS REIS, trouxe aos autos documentos que comprovam o depósito na conta vinculada de tal -co autora, conforme se verifica às fls. 179-180 e 183-190. Quanto aos honorários advocatícios, estes não são devidos, tendo em vista o venerando acórdão de fls. 113, que fixou a sucumbência recíproca entre as partes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.61.00.030978-4 - CARMEM LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Intime-se a ré, para que proceda ao depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias. I.

2000.61.00.033349-0 - GILMAR MAIA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Fls. 180: Intime-se a executada, para que carreie aos autos a planilha requerida pelo autor, no prazo de 10(dez) dias. No prazo subsequente de 10(dez) dias, dê-se vista ao autor. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.61.00.040178-0 - ANTONIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção. Fls. 216-219: Intime-se a executada, Caixa Econômica Federal, para que proceda ao depósito do montante ainda devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias. Quanto ao pleito do autor referente aos co-autores ANTONIO CARLOS LORENA e ANTONIO ALVES DA COSTA, observe que a executada procedeu aos depósitos de acordo com o decidido nos autos, aplicando o provimento 26/01 do CGJF, motivo pelo qual não merece acolhida o pedido a que se refere, sob pena de ofensa à coisa julgada. Decorrido o prazo supra, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2000.61.00.043281-8 - CLEUSA ANDRADE FREIRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 213/215: A petição da CEF foi juntada à fl. 212. Considerando a juntada do alvará de levantamento liquidado à fl. 221, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.044912-0 - ALUISIO DE MOURA SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Por ora, deixo de apreciar a petição e depósito efetuada pela parte executada, CEF, às fls.372/373. Intime-se a parte executada, CEF, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos de consulta de conta

vinculada com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos seguintes autores, ALUISIO DE MOURA SANTOS, ANA MARIA DOS SANTOS, DURVAL GOUVEIA, LUIZ GERALDO RODRIGUES PINTO SOBRAL, MARIA CELIA FERNANDES, SEBASTIÃO MOREIRA DE CARVALHO NETO e SILVIO RAIMUNDO DA CRUZ, cujos Termos de Adesão foram homologados, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº 110/01 no despacho de fls.252/252, para conferência pela parte exequente em razão do valor já depositado a título de honorários advocatícios, na guia de fls.375.I.C.

2000.61.00.047884-3 - JOSE DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 284/286: Defiro a devolução total de prazo conforme requerido pela ré (CEF). Após, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.048260-3 - JOSE MARIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 230/234: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 236: Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em nome da patrona indicada às fls. 217. Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2001.03.99.052176-1 - ADALBERTO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 234-237: Quanto ao co-autor JOSE LUZIA PIRES, dê-se vista do alegado pela CEF, para providências cabíveis. Quanto aos extratos fundiários comprobatórios dos autores que tiveram seus Termos de Adesão homologados, carregue a executada os mesmos aos autos, para que o patrono possa realizar os cálculos de sucumbência. Prazo de 10(dez) dias. I.

2001.61.00.000752-8 - GEORGE DOURADO LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 306-309: Dê-se vista à parte autora para que requeira o que direito. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários sucumbenciais. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

2001.61.00.007429-3 - DELORNI DORIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos. Fls.162/166: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2001.61.00.007465-7 - JOAO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção.Fls.273/276: Vista à parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre os depósitos complementares efetuados pela parte executada, CEF, concernente ao co-autor, JOÃO BATISTA VIEIRA.Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2001.61.00.008383-0 - JONAS ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 172: deixo de apreciar, tendo em vista o cumprimento da obrigação com relação ao co-autor Jonas Daniel de Oliveira, sobre o qual o mesmo já manifestou sua concordância (FL.179).Já que os autores se deram por satisfeitos quanto à execução do julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe.Int.Cumpra-se.

2001.61.00.014410-6 - RAIMUNDA FERREIRA DE BESSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA

DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 201-202: intime-se a executada, para que no prazo de 10(dez) dias, cumpra obrigação de fazer com relação ao co-autor RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA. Folhas 201-202: Intime-se a executada, para efetuar o pagamento do valor da multa arbitrada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.014417-9 - SEBASTIAO FERREIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a executada, Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente o disposto às fls. 215. I.

2001.61.00.014808-2 - JOSE DE SOUSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 209-211: em melhor análise da peça que deu início à execução do julgado, verifico que não restou claro o pedido quanto a todos os co-autores, assistindo razão à executada. Concedo, portanto, o prazo de 10(dez) dias, para que a autora requeira o que de direito quanto ao início da execução para tais co-autores. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

2001.61.00.014912-8 - MIYOKO ELZA NAKAZATO E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a executada, Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente o disposto às fls. 239. I.

2001.61.00.015005-2 - JOSE EMIDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em Inspeção. Fls. 193/195: Intime-se a executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, carreie aos autos cópia dos ofícios enviados aos bancos, conforme informado, tendo em vista o r. despacho de fls. 287. Int.

2001.61.00.015336-3 - TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.243/244: Informe a parte autora em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.015380-6 - SEBASTIAO INACIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 186: Dê-se vista à parte autora para que requeira o que direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

2001.61.00.015648-0 - LUZIA CONCEICAO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 199-200: Intime-se a parte autora, para que se manifeste quanto ao alegado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

Expediente Nº 1962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0030791-0 - JOSE ROBERTO GUIMARAES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP047569 MEFLE GIDRAO NETO E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

91.0670381-0 - JORGE SAITO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS

VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

91.0689437-2 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

92.0011301-0 - SUZUKI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

92.0080767-4 - ALADIM PORCELANAS LTDA (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

93.0004877-5 - PAULO KAZUKI NACAMURA E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP084257 MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A AG CENTRAL (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

93.0005139-3 - MARIA CECILIA ROLLO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

93.0009252-9 - NELSON POLYCARPO GOTTARDI (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

95.0014049-7 - DELZA FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP106614 SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

95.0045747-4 - CAVENAGHI CAVENAGHI & CIA/ LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

98.0032064-4 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

1999.61.00.046484-0 - CAROLINO DA SILVA - ESPOLIO (IZAURA LOPES CLARO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (16/05/2008).

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3114

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0004977-0 - PROMOLD PROJETOS E CONSTRUCOES DE MOLDES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UF)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0090345-2 - AVELINO ANTON ANGELO FILHO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANT ANNA E PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0006419-3 - ALZIRA BENEDITA GUANDALINI COUTO E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELENA MARIA SIERVO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 906 e 908: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0008472-0 - SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Ciência do desarquivamento.Requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0039951-2 - BENEDITO LEMES DE MOURA (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0900827-3 - PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084733 CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO E ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN) X BANCO NACIONAL SS/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 660/675: Anote-se.Primeiramente, providencie o co-réu BANCO BRADESCO S/A. a retirada da petição de fls. 675/689, em 05 (cinco) dias, uma vez que há petição idêntica protocolizada em data anterior.Requeira, outrossim, o que de direito, no mesmo prazo supra.No silêncio, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0022687-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 276: Ciência do desarquivamento. Não havendo nada mais a ser executado nestes autos, requeiram os Autores, objetivamente, o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0036574-3 - GILBERTO AFFONSECA ROGE FERREIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0039331-3 - DAMIANA DE MELO FELIX E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 240: Ciência do desarquivamento. Renovo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor para que apresente as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo sobrestado, ao aguardo de provocação da parte interessada. Int.

97.0048085-2 - MANOEL CARLOS PITA GRANA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fl. 174: Anote. Int.

98.0001342-3 - ADHEMAR CARILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 326: Ciência do desarquivamento. Requeira o peticionário, objetivamente, o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

98.0018206-3 - MILTON HERNANDES E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Ciência do desarquivamento. Fls. 290: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.032454-3 - RITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0010007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006479-1) POLIOLEFINAS COM/ EXTERIOR S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 239: Indefiro o requerido pela Autora, uma vez que foi reconhecida a sucumbência recíproca (art. 21, caput do Código de Processo Civil), nos termos do v. acórdão de fls. 128/209. Int.

91.0734888-6 - J. DOLABANE IND/ E COM/ DE CAFE LTDA (ADV. SP086322 PAULO SERGIO TSUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Fls. 1715: Ciência às partes acerca do arresto no rosto dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até ulterior pagamento do precatório expedido. Int.

92.0006847-2 - DARCY BARBOSA FERRARI E OUTROS (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 292: Indefiro, em virtude de já ter sido efetuado o pagamento em benefício de Vania Tereza Barbosa Ferrari, conforme fl. 270. Quanto aos honorários, os mesmos já foram incluídos no pagamento, conforme Ofício Requisitório de Pagamento de Execução (fls. 254/255). Assim, retornem os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. Int.

92.0054869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047880-8) FOTO YAMASHITA LTDA (ADV. SP102471 BACICLIDES BASSO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a Executada, em 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento do montante devido a título de verba

sucumbencial, nos termos da planilha de fls. 178/181, observando-se que o depósito deverá ser efetuado em guia DARF, código de receita 2864.No silêncio, tornem os autos conclusos.

92.0061186-9 - MARIO LUIZ MILANI E OUTROS (ADV. SP077344 RUI AUGUSTO MARTINS E ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Comprove a parte autora o recolhimento da quantia devida a título de honorários advocatícios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a apresentação de guia DARF sob número de código indicado pela União Federal.Silente, tornem os autos conclusos.Intime-se.

92.0083567-8 - ENRO INDL/ LTDA (ADV. SP109658 MARCELLO PEREIRA ARAUJO E ADV. SP043763 ANTONIO CARLOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. UF)
Fls. 336: Indefiro reportando-me ao decidido a fls. 260.Retornem os autos ao arquivo (baixa-sobrestado) até o deslinde da Ação de Execução Fiscal nº 2005.61.82.032123-0.Intime-se.

94.0016549-8 - PLASTGRUP S/A (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI E ADV. SP073446 ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Tendo em vista que o Autor deixou de fornecer os dados necessários à expedição do alvará, remetem-se os autos ao arquivo sobrestado, até provocação da parte interessada ou pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Int.

95.0032217-0 - HILDA BARREIROS PIMENTA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP251739 LUCIANA NEMES ABDALLA)
Requeiram os Réus o que de direito, em 05 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais e ao aguardo de provocação da parte interessada.Intimem-se os Réus, sendo que o co-réu BANCO CENTRAL DO BRASIL deverá ser intimado por mandado.

95.0301922-2 - JOAO MARIA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)
Tendo em vista o informado a fls. 147/151, informe a parte exequente acerca do atual estágio dos autos de inventário referentes a JOÃO MARIA DE ANDRADE e OSCARLINA DA CUNHA ANDRADE, esclarecendo, outrossim, quais os sucessores e seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Intime-se.

97.0033970-0 - FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência do desarquivamento.Desentranhe-se o Alvará de Levantamento nº 793/07, para que se proceda ao cancelamento e arquivamento em livro próprio.Ante o requerimento de fls. 370, expeça-se novo Alvará de Levantamento, em nome do patrono ali consignado.Após, tendo em conta o decidido a fls. 366, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0059814-4 - CORINA GARCIA ZANCHETTA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
Fls. 690: Expeça-se mandado de intimação ao patrono da co-autora SONIA NOVAZZI, para que preste informações acerca do saque efetuado em relação ao crédito pago à referida co-autora, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, para as providências administrativas cabíveis.Int.

2006.61.00.006607-5 - GELSON DE SOUSA SANTOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 168, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.027543-4 - IVANI MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.00.033967-9 - NATALINA DA CONCEICAO CHAKKOUR (ADV. SP130577 JOAO CARLOS RAMOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem os autos com as cautelas de estilo.Int.

2007.61.00.034571-0 - JOSE GOUVEIA COLEHO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

CARTA DE SENTENCA

2005.61.00.016063-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0527388-9) SHIGUETOSHI KAIO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
Tendo em conta o pagamento efetuado em virtude da expedição de ofício precatório, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030039-7) GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR(A) DA PFN)
Ante a informação supra, determino a Secretaria que proceda às anotações atinentes ao cadastramento dos patronos do autor indicado as fls. 189 no Sistema Processual MUMPS, para fins de publicação.Republique-se o despacho de fls. 196.Int.Despacho de fls. 196:Considerando que o pedido neste feito refere-se à suspensão de exigibilidade da cobrança do PIS-Importação e da COFINS-Importação, previstos na Lei n. 10.868/04, em ato específico, qual seja, a importação consubstanciada no Bill of Lading BL NR 1/ CGO 4 e BL NR 2/CGO 4, e tendo sido indeferida a liminar, manifeste-se a parte autora, esclarecendo se já foi feito o desembaraço dos produtos importados com o pagamento daqueles tributos.Após, retornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008163-2 - JOAO DOSVALDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD SALIM JORGE CURIATI E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA)
Vistos em inspeção.Fls. 507: Mantenho a decisão de fls. 496 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Assim sendo, recebo o recurso de Apelação interposto pelos Autores às fls. 499/505, em seus regulares efeitos de direito.À Apelada, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2000.61.00.047655-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X JOMAR ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP062580 HUMBERTO CESAR)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2003.61.00.012370-7 - WALDIR DUDECK E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.024365-5 - MARIA IVANILDE DE MATOS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.020008-9 - IZILDINHA AGUILERA MEZADRE (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em inspeção.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades

legais.Intime-se.

2006.61.00.023169-4 - PAULO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.025996-5 - PROMON TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação das partes, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões a fls. 234/259 e 265/269, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.028149-1 - JOSE BOCAMINO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.À Apelada, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.004132-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVO S/A (ADV. SP147067 RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER)

Vistos em inspeção.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.009459-2 - MARIA CRISTINA CHEMMES GANEM (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.010499-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010383-7) PAULO CESAR GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.021825-6 - MARIA LUIZA THEODORO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.033241-7 - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022099-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ANAXIMO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Subam os autos no efeito suspensivo e devolutivo, tal qual decidido no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.01856-6 (fls. 257/258).Intime-se.

2006.61.00.016137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023826-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ALBERTO BARACAT E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte embargada, somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente N° 3132

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.013007-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902224-6) J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIÃO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Considerando a regularidade do instrumento de mandato acostado a fls. 208, eis que outorgado na forma da cláusula quarta do contrato social de fls. 23/26, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos conforme requerido. Após, com a juntada da via liquidada e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais. Intime-se.

ACAO DE DEMARCACAO

1999.61.00.055758-1 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053487 NICOLAU JOSE JORGE JABUR E ADV. SP046741 LUIZ MANDARANO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA (TABOAO)) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA/SP (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA E ADV. SP194291 DELMAR DOS SANTOS CANDEIA E ADV. SP032224 ARMENIO MARQUES)

Defiro a citação da SABESP tão logo seja juntada cópia para instrução da contra-fé. Defiro a vista dos autos fora do cartório por 15 dias. Após, regularizado, cite-se, devendo a parte fornecer em 90 dias os dados a que faz alusão a fls. 368. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0424343-9 - LUIZA DE ALMEIDA CRUDO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP017390 FERNANDO GEISER E ADV. SP075169 SERGIO CANESTRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUSSARA FRANCINETE DE MEDEIROS)

1 - Vistos em Inspeção. 2 - Indefiro o pedido de fls. 455/456, pois ausente o fundamento legal. 3 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 447/448.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIRCKUS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Vistos em inspeção; 2) Vista à CEF para solicitar o quê de direito.

2007.61.00.026316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LUCIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora n prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça aposta a fls. 71. . Decorrido o prazo tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.026554-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LEONARDO VITOR LARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLOTILDE LEOPOLDO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão de fls. 59. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANDERLICE PEREIRA LULIO LOPES (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI) X RAPHAEL LOPES (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI) X THEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI)

Vistos em Inspeção. Regularize os patronos dos réus no prazo de 10 (dez) dias a petição de fls. 77 que encontra-se apócrifa. No mesmo prazo regularize a representação processual da ré Therezinha de Oliveira Lopes. Regularizados, tornem conclusos.

2007.61.00.033089-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando que a pesquisa no sítio da Telefônica pode ter localizado um homônimo e para evitar constrangimentos indevidos indefiro o requerido a fls. 51. Comprove a CEF ter esgotado as buscas junto a Cartórios de Registro de Imóveis e Detran em 10 dias. Silente, tornem conclusos. E.T. : Regularize a Secretaria o preenchimento do Sumário.

2008.61.00.000714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NOVAPAR COM/ ACESORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

RONALDO GONGORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Não há nos autos contrato social que indique quem são os representantes legais da ré Novapar. Não pode também o autor querer que a citação dos réus que são pessoas físicas, se estenda a pessoa jurídica com quem contratou. Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias quanto a citação do réu Novapar. Após tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001662-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NOVA CISPLATINA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK) X AMERICO AUTUSTO EVARISTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS)

1) Vistos em inspeção; 2) Manifeste-se o Embargado/CEF sobre os Embargos, bem como sobre eventual prova a produzir.

2008.61.00.003659-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Vistos em inspeção; 2) Defiro o pedido de prazo de 30 dias para as diligências cabíveis, por parte da CEF.

2008.61.00.006194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TERESINHA JACINTA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 50 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito em relação a este autor. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.013118-9 - CONDOMINIO DOS PINHEIRINHOS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Vistos em inspeção. Em face da informação supra, proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 126/2008, arquivando-o em livro próprio. Defiro o pedido de nova expedição de alvará de levantamento, desta feita em nome de Priscila de Lourdes Clal, por meio dos dados informados à fl. 259. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

2004.61.00.005668-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em inspeção. Reconhecendo a existência de erro material na decisão prolatada a fls. 11/13, declaro-a, de ofício, para corrigir o equívoco consistente na declaração de improcedência da impugnação ao cumprimento de sentença, quando o correto seria a procedência. Deste modo, o décimo quarto parágrafo e seguintes da decisão proferida a fls. 11/13, passa a constar como segue: Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, fixando a quantia remanescente da execução em R\$ 14.879,60 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), para a data de março de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Descabida a condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Sem custas. Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, deposite a impugnante a complementação do valor executado. Após, proceda-se a conversão em renda da União Federal dos valores depositados a título de honorários advocatícios. Int.-se. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2004.61.00.005668-1. Intime-se.

2005.61.00.014248-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Vistos em inspeção. À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no cadastro de movimentação processual, da advogada Leonora Arnoldi Martins Ferreira, com procuração à fl. 120. Por consequência, defiro o pedido de devolução de prazo, formulada pela Caixa Econômica Federal, à fl. 167. Proceda-se ao imediato desbloqueio de valores. Cumpra-se.

2005.61.00.901036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUREA ALVES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Anota a demora na tramitação do feito. Manifeste-se a CEF conclusivamente quanto à proposta de acordo ofertada. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.032283-7 - ELIZEU NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 34: 1) Vistos em inspeção;2) Melhor apreciando o feito, averiguo que o pedido de liberação do FGTS funda-se na despedida sem justa causa do requerente e não de sua prisão (fato que ensejou, trata-se de efetiva litigiosidade) - o que deu causa ao despacho de fls. 16 e seguintes;3) Nessa ordem, REVOGO A DECISÃO de fls. 16, para o fim de manter a natureza de jurisdição voluntária do feito. Segue decisão em que se declina a competência desse Juízo. Decisão de fls. 35/36: Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando o requerente à liberação de valores depositados em seu favor, a título de FGTS, baseado na sua despedida sem justa causa da empresa Znic Comércio e Serviços LTDA ME, conforme aponta o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de fls. 10, pois o requerente encontra-se preso em regime fechado, consoante aponta a Certidão de fls. 11. Equivocadamente entendeu-se de início que se cuidava de feito litigioso, de sorte que esse Juízo determinou a emenda da inicial. Tal determinação foi revogada às fls. 34. É o relatório. DECIDO. Deve ser declarada a incompetência deste juízo para julgamento do pedido, nos termos da inteligência da Súmula 161 do STJ, pois de fato o feito é de jurisdição voluntária, cujo pedido justifica-se pelo fato do requerente estar preso, mas não motivado por isso, mas sim pela despedida sem justa causa. Como é sabido, o pedido de alvará é procedimento de jurisdição voluntária, não sendo da competência da justiça federal, por inexistir conflito de interesses decorrente de uma pretensão resistida e, por conseqüência, interesse por parte da União/CEF. Nesse sentido, acórdão de relatoria da Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, no julgamento do CONFLITO DE COMPETENCIA nº 47752, Processo 200500146560, UF: PE, Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO- STJ, publicado no DJ de 12/02/2007 (grifei): EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESÍDUOS SALARIAIS DEVIDOS A SERVIDOR FEDERAL FALECIDO. ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO PELO JUÍZO DO INVENTÁRIO. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR PARTE DE AUTARQUIA FEDERAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELO HERDEIROS DO EX-FUNCIONÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUMESTADUAL. 1. Consoante orientação jurisprudencial desta Corte, compete ao juízo de direito estadual, onde tramita o inventário dos bens de ex-funcionário público federal, a expedição de alvará de levantamento alusivo a valores que o ex-servidor deveria ter recebido em vida. 2. Dessa forma, eventuais ações, recursos e quaisquer incidentes processuais que digam respeito ao pleito de expedição do alvará judicial de levantamento seguem a mesma sorte quanto à definição do juízo competente para o julgamento da matéria. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 22ª Vara Cível de Recife/PE, ora suscitado. Assim, verificada a competência da Justiça Estadual, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo ou ao Juízo competente da Justiça Estadual. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031911-5) OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)
Vistos em Inspeção. Fls. 13 - Tendo em vista que o fato de os Embargos estarem apensados aos autos principais, e estes terem ido a conclusão impossibilitando o acesso do Embargado, devolvo o prazo para impugnação, nos termos do despacho de fls. 13. Int.

2008.61.00.010458-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031911-5) DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)
1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.031911-5. 2. Regularize a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua representação processual nos autos, haja vista não constar o instrumento de procuração, além dos documentos societários da empresa Drogaria Vera LTDA. 3. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento dos Embargos à Execução. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito, sem resolução de mérito. 5. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0749819-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP066272 CLAYDE PICOLO E ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY)

1) Vistos em inspeção. 2) Indefiro o pedido de transferência formulado pelo BNDES, visto que a hipótese é de expedição de alvará de levantamento. Assim sendo, indique a Municipalidade de Jundiaí/SP, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao levantamento do alvará. 3) Promova o BNDES a complementação dos honorários advocatícios, calculados pela municipalidade, ao importe de R\$ 146,12. Intime-se.

2007.61.00.018969-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057707-3) MOTEL FLASH LTDA (ADV. SP189680 ROSIRENE ROCHA STACCIARINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS E ADV. SP120453 SIDNEY LAMBERTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

1) Vistos em inspeção;2) Esclareçam as partes sobre a eventual possibilidade de acordo/transação;3) Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.025421-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARIA ELIZABETH FEGERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls.102 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intime-se.

2007.61.00.031911-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP258128 FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO) Despacho de fls. 66: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 64.Intime-se.Despacho de fls. 75: Vistos em inspeção. Reconsidero em parte o despacho de fls. 66, devendo constar o Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social -BNDES no lugar da Caixa Econômica Federal, como ficou constando. No mais, mantenho o r. despacho, devendo os autos tornarem conclusos após decorrido o prazo de dez dias já assinalado.Intime-se.

2007.61.00.034782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AACS TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 60: Considerando-se o pagamento das custas, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 36/45, a fim de que seja instruída com as guias acostadas à contracapa dos autos.À vista da demonstração do pagamento das custas devidas perante o MM.º Juízo de Direito da Comarca de Monte Santo/MG, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida àquele Juízo.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão aposta à fl. 49.Cumpra-se, intimando-se, ao final.Despacho de fls. 63: Vistos em inspeção.Publicue-se fls. 60.

2008.61.00.001688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SICLONE QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JACINTA PACHECO ATHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FREDERICO ATHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 58: Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 57 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito em relação a esse réu. Intime-se.Despacho de fls. 64: Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 61/63.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.006620-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ELETROVOX DO BRASIL IND/ E COM/DE COMPONENTES PARA ALTO-FALANTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 57.Decorrido o prazo tornem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.00.019846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EMILIO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Vistos em inspeção;2) Diga a exequente sobre a fls. 279/282;3) Int.

ACOES DIVERSAS

00.0057180-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X RUBENS DOS SANTOS REIS (ADV. SP019194 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP226441 JOÃO CARLOS CAMPANILLI FILHO)

Vistos em Inspeção.Considerando que o edital para conhecimento de terceiros já foi publicado, conforme consta a fls. 730/731, bem como que os valores depositados nos autos já foram integralmente levantados pelos expropriados, na forma do despacho de fls. 726, e vias liquidadas dos alvarás acostadas a fls. 727/728, ficam prejudicados os pedidos de fls. 752/756 e 800/801.Assim, uma vez expedida e retirada a carta de constituição de servidão, todas as providências atinentes ao cumprimento da decisão proferida neste feito foram ultimadas pelo Juízo, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4184

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0018803-8 - ALVARO LANGHI PENNA E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Alvaro Langhi Penna (fl. 338) e Luiz Eduardo Andrade Moraes (fl. 338) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ferdinando Aparecido Aronne (fls. 339/346).3. Fls. 433/434: não conheço do pedido dos autores Marcelo Teixeira Lima e Sergio Donizette Aleixo Ferreira, tendo em vista que foram excluídos da lide (fl. 32).Arquivem-se os autos.

95.0020626-9 - JOSE PIGNATARI FERREIRA E OUTROS (PROCURAD BENVINDA BELEM LOPES(OAB/SP 122578)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Alfredo Botarelli (fls. 427/435).Arquivem-se os autos.

98.0005569-0 - DERIVAL PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0031821-6 - LAUDELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 222/223 e 253/254: afasto a impugnação dos autores ao termo de adesão.O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão.A Caixa Econômica Federal creditou na conta da autora Maria Aparecida Albertini, vinculada ao FGTS, valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a que este tinha direito, com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei n.º 10.555, de 13.11.2002, conforme revela o extrato juntado à fl. 240.O extrato demonstra também que essa autora efetuou o saque dos valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002:Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.Ao sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela CEF com autorização nessa norma, a autora renunciou ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças de atualização, na forma do artigo 6.º, inciso III, da LC 110/2001.É irrelevante o fato de os autores Damiana Otavia da Conceição Soares, Cibaldo Lima de Oliveira, Cleusa Rangel de Oliveira, Maria Alves Rodrigues e Maria Soares de Siqueira terem firmado os termos de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/2001, para quem não possui ação na Justiça. Isso porque consta desse modelo que Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada (...) relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.Ademais, o fato de a parte que tem demanda no Poder Judiciário haver declarado falsamente que esta não existia não pode ser invocado para invalidar o termo de adesão. Incide o axioma segundo é vedado invocar a própria torpeza em benefício próprio. A ninguém é dado invocar suposta nulidade a que deu causa.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em

relação aos autores Damiana Otavia da Conceição Soares (fl. 261), Cibaldo Lima de Oliveira (fl. 259), Carlos da Rocha (fl. 209), Maria Aparecida Albertini (fl. 240), Cleusa Rangel de Oliveira (fl. 260), Celso Mariano Pereira (fl. 203), Maria Alves Rodrigues (fl. 262) e Maria Soares de Siqueira (fl. 263).2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 308/312, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para os autores Laudelino da Silva (fls. 267/270) e Carlos Bonifácio dos Santos (fls. 296/304) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF para esses autores utilizaram os índices corretos. Além disso, o autor Carlos Bonifácio dos Santos aplicou indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.Arquivem-se os autos.

98.0036665-2 - ANTONIO JUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES E ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Justo do Nascimento (fls. 355/356 e 370), Hilário de Bortoli - espólio Elza Munaro de Bortoli (fls. 357/360), Sergio Romeu Zapater (fls. 363/366) e Jurandyr Fontana Filho (fls. 361/362).Arquivem-se os autos.

98.0045021-1 - DOMINGOS CRISTO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Fernando dos Reis Calixto (fls. 214/217), ante a adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.2. Fl. 301: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fls. 297/298 por seus próprios fundamentos.3. Fl. 275: requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Fl. 239: cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 234 (expedição de alvará de levantamento).5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.014327-0 - PEDRO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A Caixa Econômica Federal creditou na conta do autor Pedro Marques dos Santos, vinculada ao FGTS, valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a que este tinha direito, com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei n.º 10.555, de 13.11.2002, conforme revelam os extratos juntados às fls. 228/230.Os extratos demonstram também que esse autor efetuou o saque dos valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002:Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS.Ao sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela CEF com autorização nessa norma, o autor renunciou ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças de atualização, na forma do artigo 6.º, inciso III, da LC 110/2001.Isto posto, julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Pedro Marques dos Santos, ante a adesão deles ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.Arquivem-se os autos.

2000.61.00.031910-8 - IVETE NOBUKO MISUKAWA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho fl. 311:1. Fls. 300/301: Expeça-se mandado de levantamento da penhora sobre o valor apresentado para garantia do juízo, tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução no prazo legal, conforme certidão de fl. 264. 2. Após o levantamento da penhora, fica autorizada a movimentação e saque do valor pela autora, que está depositado em nome dela conforme extrato de fl. 263. 3. Declaro integralmente cumprida e satisfeita as obrigação de fazer (fls. 234/242). Declaro também satisfeita a obrigação em relação à multa fixada à fls. 226. 4. Cumprida a determinação do item 1, arquivem-se os autos.Int. Decisão fl. 330: Considerando que na decisão de fl. 311 foi determinado que o levantamento da penhora se destinava a permitir a movimentação, pela autora, desse valor, ante a ausência de oposição de embargos à execução pela Caixa Econômica Federal, operando-se a conversão dessa penhora em pagamento, e tendo presente a afirmação da autora, de que não existe nenhum valor depositado na sua conta, vinculada ao FGTS, determino que se expeça imediatamente mandado de intimação do representante legal da Caixa Econômica Federal, a fim de que esclareça o ocorrido e, caso constate realmente a inexistência desse depósito na conta

da autora, providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o depósito da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para 28.11.2003, acrescidas dos juros e correção monetária (JAM) desde essa data até a data do efetivo depósito, na conta do FGTS da autora, valor esse que deverá ser depositado sem qualquer restrição de movimentação, em cumprimento àquela decisão, em razão do decurso do prazo para oposição dos embargos. Esgotado o prazo acima, incidirá contra a ré multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando desde já limitada esta multa ao valor total atualizado devido à autora (a ser depositado na forma do parágrafo anterior).

2000.61.00.050321-7 - VILMAR JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Vitório do Carmo Gomes da Costa (fls. 226/230 e 371/373). Arquivem-se os autos.

2007.61.00.019269-3 - VITO ANTONIO DI GRASSI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Vito Antonio di Grassi (fls. 100/101 e 122/129). Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4190

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0028448-9 - ABEL DE PAULA SOUZA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Indefiro a petição e cálculos de fls. 234/242. Os cálculos do autor estão errados porque não têm nenhuma base em extratos que revelassem os efetivos saldos do FGTS e incluam as diferenças relativas ao IPC de janeiro de 1989, que não foram objeto desta demanda. O índice determinado no título executivo judicial, subtraindo-se o já creditado pelo FGTS é 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF utilizaram o índice correto. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Abel de Paula Souza (fls. 228/232). Providencie a CEF o estorno dos valores creditados às fls. 222/227, decorrentes das diferenças do IPC de janeiro de 1989, tendo em vista que não são devidos ao autor. Arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0012066-6 - WILSON VIETRI SARACENI E OUTROS (PROCURAD ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E PROCURAD ALEXANDRA CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Wilson Vietri Saraceni (fl. 426), Anésio Magri Filho (fl. 652) e Ângela Sueli Moratti Nicoletto (fl. 433) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Hederson Rincon (fls. 278/285, 381/388 e 667/671), Edvaldo Dias Mussinati (fls. 286/293, 397/404 e 660), Valdineide Firmino Martins de Souza (fls. 294/301, 405/412 e 661), Paulino Luzardi (fls. 302/309, 358/364 e 662), Joaquim Candido da Silva Junior (fls. 310/317, 365/372 e 672/676), Antonio Alves Sabido (fls. 318/325, 373/380 e 663) e Rosa de Oliveira Monteiro (fls. 326/333, 350/357 e 664). 3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 678 e 680), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fls. 684: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 678 e 680). 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0005025-2 - OLEGARIO JARDIM DE SOUZA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP122689 KATIA SANDRA AZEVEDO SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 163/166: a CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos do exequente Olegário Jardim de Souza, mas não obteve êxito, conforme ofício de fl. 166. O banco Bradesco apresentou extratos incompletos, a partir de 03.01.1977, e solicita ao exequente que apresente cópias da GR e RE. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS. Intimado, o autor não se manifestou. Certifique-se a ausência de manifestação do autor e arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0019464-5 - ABENILDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 336/338: há no título executivo judicial previsão de condenação da ré ao pagamento de juros progressivos somente para o autor Manoel da Silva. Os documentos apresentados por esse autor (fls. 47/53 e 276) não comprovam opção pelo FGTS ou opção retroativa referente ao vínculo com a empresa Brandalves Cafeeira Central Ltda., para que se dê a incidência das taxas progressivas de juros. Desse modo, decreto prejudicada a execução dos juros progressivos para o autor Manoel da Silva, ficando extinta a execução. 2. Fls. 336/338: o título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. A cópia da carteira profissional e os extratos apresentados pelo autor Antonio Rufato (fls. 24/25 e 263/269) não são suficientes para comprovar que ele possuía depósitos a remunerar na conta vinculada ao FGTS para crédito das diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Isto posto, declaro a inexistência de crédito a executar e julgo prejudicada e extinta a execução em relação ao autor Antonio Rufato. 3. Fls. 336/338. Não conheço do pedido dos demais autores porque já foi decretada a extinção da execução (fls. 330/331). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. 4. Não há honorários advocatícios para executar. A sentença estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral. Neste ponto transitou em julgado, em face da ausência de apelação dos autores. Arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0018328-9 - VALDOMIRO FERNANDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Valdomiro Fernando de Souza (fl. 209), Geraldo Ribeiro de Camargo (fl. 282), Gilmar Eufrazio Santana (fl. 206), Natal Bazilio dos Santos (fl. 217), Erivaldo José de Castro (fl. 214) e Osvaldo Aparecido Dorta (fl. 211) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Fernando Totino (fls. 278/281). Arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0026904-3 - BERILO CAETANO SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Berilo Caetano Silva (fl. 320), Augusto Mota Neto (fl. 317), Benedito de Souza Cabral (fl. 318), Pedro Lima (fl. 322), Raimundo Porfirio de Moura (fl. 323) e Sebatião Mazoti (fl. 325) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Pedro Pinto Madeira (fls. 329/338 e 379/382). Arquivem-se os autos. Publique-se.

97.0056718-4 - ROMEU ANTONIO MENDES (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X BENICIO CUPERTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 292), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 299: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 292). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

98.0007258-6 - AMARIS DAS GRACAS SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Eneida Maria Pires de Almeida (fl. 420) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Eliana de Sousa Oliveira (fls. 423/424). Arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.046946-8 - ALFREDO TERTULIANO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 397 e 406: julgo prejudicado o pedido de intimação da CEF para efetuar o depósito do complemento dos honorários advocatícios, pois ela já depositou à fl. 387 os honorários advocatícios, no valor de R\$ 342,95. O advogado dos autores concordou tacitamente com esse valor à fl. 393, requerendo a expedição do alvará para o levantamento. As impugnações de fls. 397 e 406 são intempestivas. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 387), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se o tópico 2 da decisão de fl. 395. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.040398-0 - MAURICIO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 204: apresente o autor Mauricio Gonçalves de Lima o número do PIS e as cópias da carteira profissional para prosseguimento da execução.2. Após, dê-se vista a CEF para cumprimento da obrigação de fazer.3. Na ausência de manifestação do autor (tópico 1), arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.027219-0 - GETULIO DE SOUZA BARRETO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 331 e 351), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 355: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 351). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2000.61.00.037362-0 - JOAO LUCIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS)

Fl. 411: não procede a alegação do autor João Lucio, quanto ao crédito da diferença do IPC de abril de 1990, referente à empresa Vanguardia Vigilância. Tal vínculo existiu, conforme CTPS de fl. 19, de 22.02.1989 a 08.07.1991. O extrato apresentado pelo autor à fl. 372 comprova que o primeiro depósito foi efetuado em 06.04.1990. Não havia saldo em 01.04.1990, de modo que não é devida a diferença do IPC de abril de 1990.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor João Lucio (fls. 225/239 e 279/281).Arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.042418-4 - CICERO JANUARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Cícero Januário da Silva (fls. 194/197 e 214/218), Cícero João de Almeida (fls. 198/201), Cícero Roberto da Silva (fls. 202/209) e Cícero Rodrigues da Silva (fls. 210/213).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 225 e 286), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 294: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 225 e 286).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2000.61.00.049504-0 - MARCIO HELIO PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 262), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 269: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 262). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.002254-2 - AMARILDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Amauri Bezerra Cavalcanti (fl. 289) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Julgo prejudicada e extinta a execução para os autores Amaro Martins (fl. 352) e Ana Maria Sampaio (fl. 352), ante a adesão deles ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Amaro José Lourenço (fls. 355/361).4. Fls. 370/371: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios. Não há honorários advocatícios para executar. O TRF3 (fls. 116/118) estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral, ao atribuir a cada uma das partes a obrigação de arcar com o pagamento da metade dos honorários advocatícios. Expeça-se em benefício da CEF alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados por ela indevidamente em relação a estes autos (fl. 143).5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.014825-2 - NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fl. 402: não conheço do pedido. O valor depositado à fl. 167 já foi levantado, conforme alvará liquidado juntado à fl.

313.Arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.015075-1 - TEREZINHA DE JESUS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 288), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 298: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 288). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2002.61.00.027387-7 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Juversino Peregrino Filho (fls. 205/212, 285/292 e 300/302).Arquivem-se os autos.Publique-se.

2005.61.00.018441-9 - ALFREDO GODINHO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fls. 135/136: assiste razão à CEF quanto à diferença de juros moratórios, tendo em vista que foram creditados em percentual maior que o devido.Providencie a CEF o estorno do valor de R\$ 3.938,26 da conta vinculada do autor Alfredo Godinho Filho.Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alfredo Godinho Filho (fls. 137/146).Arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0050071-0 - JOSE APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda, com a qual concorda expressamente a ré.Não foram realizados depósitos judiciais nestes autos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a renúncia das partes do direito de recorrer.Tendo em vista a notícia de que os autores arcarão com as custas processuais e pagarão diretamente à ré os honorários advocatícios, nada há para executar.Arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

98.0026178-8 - MARI AUTO LTDA E OUTRO (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 176/185) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a autora Mari Auto Ltda. para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2002.61.00.001781-2 - ANGELA LEAL SABOIA DE CASTRO SANCHO (ADV. SP163829A LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E ADV. SP221763 RODRIGO DE RESENDE PATINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo dos autores (fls.), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Anote-se na capa dos autos.Dê-se vista à para resposta, no prazo legal (art. 500, parágrafo único, do CPC). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2003.61.00.002330-0 - JOSE CORREIA DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP062138 MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA)

1. Converto o julgamento em diligência para as providências abaixo.2. Ao contrário do afirmado pelo autor, o Banco Itaú não denunciou a lide à empresa Brooklyn Empreendimentos S.A., situada na Rua Joaquim Floriano, 101, conjuntos n.ºs 501, 502 e 503. Apenas deixou a entender que tal empresa teria os extratos dos depósitos do FGTS mantidos no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., para o qual os depósitos do FGTS do autor foram transferidos em 22.9.1977.3. O caso não é de denunciação da lide, e sim de citação de litisconsorte passivo necessário, uma vez que deve integrar a lide a instituição financeira depositária do FGTS do autor antes da transferência dos valores para a CEF. 4. Os extratos de fls. 18/21, relativos ao período de janeiro de 1982 a julho de 1985, revelam que os valores do FGTS do autor foram realmente depositados na instituição financeira Comind Banco do Comércio e Indústria S.A., o que é

confirmado pelo extrato apresentado pelo Itaú (fl. 111).5. Assim, o autor deverá providenciar a citação do responsável legal pelo Comind Banco do Comércio e Indústria S.A., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.6. Sem prejuízo, intime-se também pessoalmente o representante legal da CEF, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste concretamente sobre a lide, uma vez que a contestação apresentada nada esclarecesse a respeito da destinação dos depósitos do FGTS do autor.7. Também sem prejuízo das determinações acima, expeça-se imediatamente mandado de intimação pessoal do representante legal da empresa Brooklyn Empreendimentos S.A., situada na Rua Joaquim Floriano, 101, conjuntos n.ºs 501, 502 e 503, requisitando-se-lhe os extratos do FGTS do autor, a partir de 22.9.1977, quando transferido para o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Instrua-se o mandado com todos os documentos apresentados pelo autor, bem como com os extratos que instruem a contestação do Itaú.Publique-se.

2004.61.14.001426-9 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A (ADV. SP032796 FAYES RIZEK ABUD) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, pois não houve fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 18 para a autarquia ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.027745-8 - CONDOMINIO CAPELA DO BARREIRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar improcedentes os pedidos.Condeno o autor nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.900466-9 - CLAUDIO LOPES BUENO (PROCURAD CLAUDIO LOPES BUENO) X HOSPITAL DO CANCER (ADV. SP092462 LINO JOSE RODRIGUES ALVES E ADV. SP164416 ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Recebo o recurso apelação da ré (fls. 207/222) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se o autor para apresentar contra-razões.3. Dê-se vista à União Federal das sentenças (fls. 182/185 e 199/203).4. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2006.61.00.009328-5 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher o imposto de importação, o PIS e a COFINS sobre importação do bem descrito na Declaração de Importação n.º 06/0536423-5.Condeno a União a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado, expeça-se em benefício da autora alvará de levantamento dos valores depositados à ordem da Justiça Federal.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2006.61.00.010811-2 - SERVICO SAO GABRIEL DE MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 309/314) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.012527-4 - BENTO BASSETO DE OLIVEIRA (ADV. SP149275 LUCIANO HIDEKAZU MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condeno o autor nas custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por

ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.015910-7 - OSNI SILVERIO (ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X CLARICE LUNA SILVERIO (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.023430-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP148722E JULIANA NASSIF ARENA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da pretensão. Sem condenação em custas, porque tanto a autora quanto o réu são isentos do seu pagamento (fl. 691 e artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96). Condene a autora ECT a pagar ao Município de São Paulo honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.63.01.086456-4 - EUCLIDES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 167/182 - Indefiro o pedido de reconsideração e recebo a apelação interposta pela União Federal somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, conforme já decidido na sentença de fls. 155/161, tendo em vista que não cabe ao juiz alterar os efeitos em que a apelação deve ser recebida, previstos nessa norma, que dispõe de ser recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se o autor para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.005041-2 - SINDSEF-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD CAROLINA DELDUQUE SENNES E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Recebo a apelação do autor (fls. 324/333), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM/SP da sentença de fls. 311/316 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União (PRF-3).

2007.61.00.005154-4 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das tabelas das ações condenatórias em geral, com a Selic, prevista na Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado a sentença converta-se em renda da ré o valor depositado nos autos à ordem da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.005578-1 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A E OUTRO (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 763/767) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as autoras para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.025838-2 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 450/470) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.027968-3 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP222321 KAREN MAEDA E ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar procedente o pedido, para desconstituir os autos de infração n.ºs 061628 e 032373. Condeno a ré a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em benefício da autora alvará de levantamentos dos valores depositados à ordem da Justiça Federal. Deixo de determinar a remessa oficial porque o valor atribuído à causa, por ocasião do ajuizamento, era inferior a 60 salários mínimos (Código de Processo Civil, artigo 475, 2.º). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.032105-5 - MARIA RITA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre os índices de correção monetária que foram creditados na conta de caderneta de poupança n.º 99011472-3, da agência 0347 - São Caetano do Sul, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês e relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês. Em razão de a autora sucumbir em parte mínima do pedido, condeno a ré a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Sem condenação em custas, porque não foram desembolsadas diante da concessão à autora dos benefícios da justiça gratuita (fl. 30). Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015499-0) PAULA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar às autoras a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 00063188-3, da agência São Caetano do Sul, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar às autoras a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 00063188-3, da agência São Caetano do Sul, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Não há custas a serem restituídas porque as autoras não as desembolsaram, uma vez que lhes foram concedidas as isenções legais da assistência judiciária (fl. 19). Condeno a ré a pagar às autoras os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.003746-1 - JOAO PEREIRA REGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão apontada quanto à matéria prejudicial ao mérito, de ocorrência da prescrição trintenária da pretensão do direito de pleitear a incidência dos juros progressivos na conta vinculada ao FGTS do autor e, assim, alterar o item a) do dispositivo da sentença para: a) condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos efetivamente existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias relativas à aplicação dos juros progressivos na forma estabelecida pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66, observada a prescrição trintenária, no período de 14.02.1978 a 04.11.01991, descontados os percentuais já aplicados a título de juros, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 6% ao ano, incidentes a partir da data da citação; No mais, fica mantida a sentença proferida. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.003749-7 - ROQUE DO CARMO CAMARGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão apontada quanto à matéria prejudicial ao mérito, de ocorrência da prescrição trintenária da pretensão do direito de pleitear a incidência dos juros progressivos na conta vinculada ao FGTS do autor e, assim, alterar o item a) do dispositivo da sentença para: a) condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre os saldos efetivamente existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias relativas à aplicação dos juros progressivos na forma estabelecida pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66, observada a prescrição trintenária, no período de 14.02.1978 a 04.11.01991, descontados os percentuais já aplicados a título de juros, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 6% ao ano, incidentes a partir da data da citação; No mais, fica mantida a

sentença proferida. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.003817-9 - SYLVIO MATHEUS MAGDALENA-ESPOLIO (ADV. SP200118 GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 00010322-7, agência 1233, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês. Condeno a ré a restituir as custas ao autor e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.007741-0 - RODOLFO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP228041 FERNANDO MARTINEZ MEN E ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários porque a ré não foi citada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o representante legal da União.

2008.61.00.008340-9 - ALEXSANDRO MARCOS RODRIGUES (ADV. CE018289 EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA E ADV. CE017624 MARIANA PAES DIOGENES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CE014168 SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS)

Julgo parcialmente procedentes os pedidos e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: i) anular o contrato de abertura de conta corrente, com efeitos retroativos à data de abertura; ii) condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer o cancelamento dos registros, efetivados por ela, do nome do autor em cadastros de inadimplentes e de emitentes de cheque sem fundos; iii) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor indenização dos danos morais no valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir desta data pelos índices acima especificados, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos advogados das partes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010556-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROSA MARIA RINALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão de cobrança do crédito da autora em face da ré. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios porque a ré não foi citada. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para a ré e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 4201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) MARCELO JUN YOKOYAMA E OUTROS (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X MARIO FILIAGE SVETLIC E OUTROS (ADV. SP186674 HORLEI CAGNIN DE ARAUJO E ADV. SP176090 SANDRA CRISTINA DE MORAES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0011440-5 - ANTONIO ARI HYPOLITO (ADV. SP056436 JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP058592 CARLOS ANTONIO DE AGOSTINO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHER JUNIOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0683198-2 - JOSE ROBERTO DE AZEVEDO (ADV. SP092613 LEILA CRISTINA FERNANDES E ADV. SP087454 HELOISA ROSA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0022613-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009645-0) CHT BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0038878-7 - WALTER LAZARO (ADV. SP097604 SONIA MARIA DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0040135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733425-7) EXCEL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0048984-2 - BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0082393-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663247-5) CARLOS RUY DE MORAES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

93.0019327-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NAIR GIACOMETTI FUSCO (ADV. SP040454 ADAO FLORINDO FUSCO E ADV. SP040136 PAULO PIERINO FUSCO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

94.0025743-0 - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0014378-0 - ORLANDO DUARTE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP088466 AIDA VERA FOGLIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0022838-6 - EDEMILSON DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640

LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0046395-4 - JOSE SALES SABOIA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do provimento n.º64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0030747-4 - J CALDEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP069306E MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0018198-7 - CECILIA BERNARDINA DE CASTRO (ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0039177-9 - DEJAIME DE LASARI E OUTROS (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO E ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Nos termos do artigo 216 do provimento n.º64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0045312-0 - ANTONIO VALENTIN GIACOMITTI E OUTROS (PROCURAD MARCELO A THEODORO E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059889-6 - ANDRE LUIZ MAISTRELLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0011255-3 - LICELIA ALVES GARUTI E OUTROS (ADV. SP104151 EDUARDO MUNHOZ TORRES E ADV. SP111979 MARLI BARBOSA DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0031122-0 - ELENICE DOS SANTOS VIEIRA FRANCA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0039594-6 - IRENE SCHMITT (ADV. SP067466 LUIZ CARLOS JAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.028717-6 - VALQUIRIA BATISTA DE SETA (ADV. SP119476 ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.034737-2 - SANDRA CRISTINA SMIRIGLIO E OUTROS (ADV. SP253785 IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X PAULO ANTUNES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do provimento n.º64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.004225-9 - ANTONIO SEBASTIAO BIAJANTE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.015533-9 - JOEL FRANCHI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.012751-2 - GABRIEL PINTO RODRIGUES DE CAIRES (ADV. SP144374 GILMAR GERALDO MENDES E ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0030163-2 - S/A ALCYON IND/ DA PESCA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0720361-6 - PLASCAR S/A IND/ COM/ (ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4220

MANDADO DE SEGURANCA

91.0013247-0 - MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON (ADV. SP063719 SERGIO VICENTE SPRICIGO) X BANCO DE INVESTIMENTO GARANTIA S/A E OUTRO (ADV. SP162004 DANIEL

PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA E ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

93.0013889-8 - VALLEE NORDESTE S/A (ADV. SP113311A JOSE ANCHIETA DA SILVA E ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS/CUMBICA (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como para a regularização de sua representação processual, para a expedição do alvará de levantamento.

2000.61.00.038307-8 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.022989-8 - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 220/229) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.026625-1 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação errada da autoridade apontada coatora. A impetrante arcará com as custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029589-5 - W FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2007.61.00.030776-9 - REDECARD S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante opõe embargos de declaração à decisão de fls. 256/259, na qual se recebeu o recurso de apelação por ela interposto somente no efeito devolutivo, para ser sanada a omissão nela existente, pois o que se pretende, na verdade, é a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal prevista na legislação processual vigente. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. A alteração solicitada pela impetrante, ora embargante, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente, pois pretende discutir teses jurídicas em sede de embargos. O julgador não está obrigado a examinar minudentemente sobre todos os pontos levantados pela parte, basta o exame da matéria posta à sua apreciação, não necessitando contudo que este exame se dê obrigatoriamente à luz do ponto de vista desejado pelo postulante do direito invocado. Os embargos de declaração, sob o pretexto de existir contradição e omissão na sentença, não se prestam a obter o rejuízo da lide e discutir teses jurídicas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 597257, Processo: 200301767825, UF: RS, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000601058, Fonte DJ DATA:04/04/2005, PÁGINA:178, Relator(a) JOSÉ DELGADO. No tocante ao caráter infringente no presente recurso esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer

contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada. O juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto. Ora, ditos inconformismos não poderiam ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano. Assim, a embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Ademais, para concessão da tutela antecipada há necessidade de preenchimento de seus requisitos, o que não ocorre no presente feito, conforme já fundamentado na sentença (terceiro parágrafo de fl. 202). Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

2007.61.00.032566-8 - MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de conceder a segurança para determinar à autoridade apontada coatora que registre o impetrante Mário Roberto Luchesi Bergo no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, limitados os efeitos dessa inscrição à possibilidade de aquele assumir a responsabilidade técnica por drogaria, em específico, pela drogaria impetrante, conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 543.889-MG, relator Ministro Luiz Fux. Condeno o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo a restituir ao impetrante as custas processuais que este despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51 (REsp 739.684/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 404). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032793-8 - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113878 ARNALDO PIPEK E ADV. SP198602 WAGNER YUKITO KOHATSU E ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração somente para acrescentar à sentença de fls. 260/263 os fundamentos relativos à decadência, que passam a integrá-la. No mais, a sentença fica mantida. Registre-se. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença.

2007.61.00.034026-8 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição plena e exauriente. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de fumus boni iuris, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença no julgamento do mérito. De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi denegatória da segurança. A sentença que denega a segurança tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que conceder a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não se pode retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente. Ainda mais no caso em tela, em que o pedido de medida liminar foi indeferido e ao recurso de agravo de instrumento interposto no Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi negada a antecipação da tutela recursal. Não houve decisão anterior, fundada em cognição superficial, sumária, cuja eficácia seria mantida com a concessão de efeito suspensivo a apelação interposta pela impetrante. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe, mas mesmo que existisse, incidiria a Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados: MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EFEITO DEVOLUTIVO - DENEGATÓRIA NÃO COMPORTA EXECUÇÃO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo. A sentença denegatória não comporta execução e quando cassa a liminar o faz de acordo com a Súmula nº 405 do STF.- Recurso improvido (ROMS nº 5219/SP, 1ª Turma, DJ de 27/03/1995, Rel. Min. GARCIA VIEIRA). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. - Apelação em mandado de segurança, em razão do rito especificado na lei de regência, tem apenas efeito devolutivo.- Precedente.- Recurso improvido (REsp nº 49255/SP, 2ª

Turma, DJ de 13/02/1995, Rel. Min. AMÉRICO LUZ).MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL.I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação.II - Recurso desprovido (ROMS nº 351/SP, 2ª Turma, DJ de 14/11/1994, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. RECURSO. EFEITOS.- O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter autoexecutório da decisão nele proferida.- Agravo a que se nega provimento (AgReg no MS nº 771/DF, Corte Especial, DJ de 03/02/1992, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.I - Admite-se, excepcionalmente, a impetração do mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que o ato judicial seja manifestamente ilegal ou teratológico, deste resultando prejuízo irreparável ou de difícil reparação.II - A decisão denegatória de segurança não tem conteúdo mandamental condenatório, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução, pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso que não o tem. A sentença denegatória tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum para se suspender.III - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade (ROMS nº 5137/DF, 1ª Turma, DJ de 24/04/1995, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA SEGURANÇA.1. A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo.2. Precedente.3. Recurso provido (REsp nº 183054/SP, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA).PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator (REsp nº 278060/SP, 1ª Turma, DJ de 13/11/2000, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DÚPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator.II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinando-lhe os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, 4º do Código de Processo Civil (REsp nº 156171/PE, 1ª Turma, DJ de 14/06/1999, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo.- Recurso provido (REsp nº 166272/SP, 1ª Turma, DJ de 24/08/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, à vista do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido à base de cognição completa.- Recurso ordinário não provido (ROMS nº 7845/SP, 2ª Turma, DJ de 08/09/1998, Rel. Min. ARI PARGENDLER).RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1. A falta de qualquer dos requisitos indispensáveis à impetração inviabiliza o mandado de segurança contra ato judicial.2. Não é ilegal nem abusivo o ato do juiz que, ao denegar a segurança, cassa a liminar anteriormente deferida.3. A autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo.4. Recurso ordinário conhecido e improvido (ROMS nº 8320/SP, 2ª Turma, DJ de 19/12/1997, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS).No sentido do quanto exposto acima, em caso semelhante, relativo à sentença que concede a tutela antecipada, ante o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias.Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...)Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se

sustentar uma interpretação ampliada do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.2. Dê-se vista à União Federal, para contra-razões.3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após as contra-razões da União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Publique-se.

2007.61.00.035153-9 - ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP232748 ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA E ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a segurança. Custas pelos impetrantes. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora.

2008.61.00.000209-4 - ROGERIO ALEXANDRE REBOUCAS MOURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 90/104) apenas no efeito devolutivo.2. Ao impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.001749-8 - CONSTRUTORA TENDA S/A (ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Condene a impetrante a arcar com as custas processuais despendidas. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 119/128). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002345-0 - HELIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pela impetrante.2. Intime-se a União Federal, para apresentar contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.3. Em seguida, dê-se vista ao MPF.4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.002565-3 - BELLINI TAVARES DE LIMA NETO (ADV. SP247043 ANDREA TAVARES DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança, a fim de ordenar à autoridade apontada coatora que se abstenha de exigir do impetrante o recolhimento do imposto de renda sobre as férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e 1/3 de férias vencidas indenizadas e 1/3 de férias no mês. Ratifico a liminar anteriormente concedida às fls. 25/31. Frise-se que a autoridade apontada coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Em razão da sucumbência recíproca, incide o artigo 21 do Código de Processo Civil, para o fim de condenar ambas as partes a arcarem com as respectivas custas processuais. Sendo a União isenta, o impetrante arcará com as custas que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas gratificação/CPO e gratificação espontânea liberal, depositados à ordem da Justiça Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002710-8 - NSW COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a segurança. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004345-0 - CENTRO COML/ E DIVERSOES COTIA LTDA (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA) X GERENTE NACIONAL BINGOS PROMOCOES COMERC/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo não conheceu do mérito da pretensão. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de *fumus boni iuris*, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença. De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi de extinção do processo sem julgamento do mérito. Trata-se de sentença que tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar e para suspender pelo efeito suspensivo. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que conceder a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem ou extingue o processo sem julgamento do mérito está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não houve decisão anterior, fundada em cognição superficial, sumária, cuja eficácia seria mantida com a concessão de efeito suspensivo a apelação interposta pela impetrante. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe, mas mesmo que existisse, incidiria a Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados: MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EFEITO DEVOLUTIVO - DENEGATÓRIA NÃO COMPORTA EXECUÇÃO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo. A sentença denegatória não comporta execução e quando cassa a liminar o faz de acordo com a Súmula n.º 405 do STF.- Recurso improvido (ROMS n.º 5219/SP, 1ª Turma, DJ de 27/03/1995, Rel. Min. GARCIA VIEIRA). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. - Apelação em mandado de segurança, em razão do rito especificado na lei de regência, tem apenas efeito devolutivo.- Precedente.- Recurso improvido (REsp n.º 49255/SP, 2ª Turma, DJ de 13/02/1995, Rel. Min. AMÉRICO LUZ). MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL. I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação. II - Recurso desprovido (ROMS n.º 351/SP, 2ª Turma, DJ de 14/11/1994, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. RECURSO. EFEITOS.- O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter autoexecutório da decisão nele proferida.- Agravo a que se nega provimento (AgReg no MS n.º 771/DF, Corte Especial, DJ de 03/02/1992, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. I - Admite-se, excepcionalmente, a impetração do mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que o ato judicial seja manifestamente ilegal ou teratológico, deste resultando prejuízo irreparável ou de difícil reparação. II - A decisão denegatória de segurança não tem conteúdo mandamental condenatório, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução, pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso que não o tem. A sentença denegatória tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum para se suspender. III - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade (ROMS n.º 5137/DF, 1ª Turma, DJ de 24/04/1995, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA SEGURANÇA. 1. A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo. 2. Precedente. 3. Recurso provido (REsp n.º 183054/SP, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA). PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator (REsp n.º 278060/SP, 1ª Turma, DJ de 13/11/2000, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DÚPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO. I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator. II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinando-lhe os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, 4º do Código de Processo Civil (REsp n.º 156171/PE, 1ª Turma, DJ de 14/06/1999, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO.- A

sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo.- Recurso provido (REsp nº 166272/SP, 1ª Turma, DJ de 24/08/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, à vista do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido à base de cognição completa.- Recurso ordinário não provido (ROMS nº 7845/SP, 2ª Turma, DJ de 08/09/1998, Rel. Min. ARI PARGENDLER).RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1. A falta de qualquer dos requisitos indispensáveis à impetração inviabiliza o mandado de segurança contra ato judicial.2. Não é ilegal nem abusivo o ato do juiz que, ao denegar a segurança, cassa a liminar anteriormente deferida.3. A autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo.4. Recurso ordinário conhecido e improvido (ROMS nº 8320/SP, 2ª Turma, DJ de 19/12/1997, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS).No sentido do quanto exposto acima, em caso semelhante, relativo à sentença que concede a tutela antecipada, ante o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias.Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...)Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliativa do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.Os mesmos fundamentos são aplicáveis à sentença que decreta a extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de direito líquido e certo e inadequação do procedimento do mandado de segurança.2. Intime-se a autoridade apontada como coatora, para contra-razões.3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Publique-se.

2008.61.00.004480-5 - HBR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005180-9 - JOSE GIBERTO DALFRE E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de conceder a segurança para determinar à autoridade impetrada que analise imediatamente os pedidos formulados nos autos dos processos administrativos n.ºs 04977.003308/20007-13, 10880.032123/99-08 e 04977.002916/2006-11.Condenno a União a ressarcir as custas processuais despendidas pelos impetrantes.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.005418-5 - BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo a apelação interposta pela impetrante. Este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição plena e exauriente. Não tem cabimento afirmar a existência de relevância jurídica da fundamentação ou de fumus boni iuris, próprio da cognição superficial, liminar, se o direito postulado não foi reconhecido na sentença no julgamento do mérito. De nada adiantaria receber o recurso de apelação no efeito suspensivo. A sentença foi denegatória da segurança. A sentença que denega a segurança tem natureza declaratória negativa. Nada há para executar. Seria necessário novo provimento judicial de natureza positiva, em primeira instância, isto é, de concessão de nova medida liminar por este juízo, que já esgotou a prestação da tutela jurisdicional e não pode inovar no processo. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, de que apenas a sentença que concede a ordem está sujeita à apelação somente no efeito devolutivo e pode ser executada provisoriamente, e de que a sentença que denega a ordem está sujeita a recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Não se pode retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente. Ainda mais no caso em tela, em que a sentença foi proferida nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.277/2006, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança. Não houve decisão anterior, fundada em cognição superficial, sumária, cuja eficácia seria mantida com a concessão de efeito suspensivo a apelação interposta pela impetrante. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe, mas mesmo que existisse, incidiria a Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal: Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica a orientação de que a apelação interposta contra sentença denegatória do mandado de segurança tem apenas efeito devolutivo, conforme revelam as ementas destes julgados: MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - EFEITO DEVOLUTIVO - DENEGATÓRIA NÃO COMPORTA EXECUÇÃO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo. A sentença denegatória não comporta execução e quando cassa a liminar o faz de acordo com a Súmula nº 405 do STF.- Recurso improvido (ROMS nº 5219/SP, 1ª Turma, DJ de 27/03/1995, Rel. Min. GARCIA VIEIRA). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. - Apelação em mandado de segurança, em razão do rito especificado na lei de regência, tem apenas efeito devolutivo.- Precedente.- Recurso improvido (REsp nº 49255/SP, 2ª Turma, DJ de 13/02/1995, Rel. Min. AMÉRICO LUZ). MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. SUSPENSÃO DA MEDIDA ACOIMADA DE ILEGAL. I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandamus até o julgamento da apelação. II - Recurso desprovido (ROMS nº 351/SP, 2ª Turma, DJ de 14/11/1994, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. RECURSO. EFEITOS.- O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter autoexecutório da decisão nele proferida.- Agravo a que se nega provimento (AgReg no MS nº 771/DF, Corte Especial, DJ de 03/02/1992, Rel. Min. ANTÔNIO TORREÃO BRAZ). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DO DECISUM, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. I - Admite-se, excepcionalmente, a impetração do mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que o ato judicial seja manifestamente ilegal ou teratológico, deste resultando prejuízo irreparável ou de difícil reparação. II - A decisão denegatória de segurança não tem conteúdo mandamental condenatório, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução, pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso que não o tem. A sentença denegatória tem eficácia meramente declaratória negativa do ato, não havendo, a rigor, efeito algum para se suspender. III - Recurso a que se nega provimento, por unanimidade (ROMS nº 5137/DF, 1ª Turma, DJ de 24/04/1995, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGA SEGURANÇA. 1. A apelação contra sentença que denega segurança comporta apenas efeito devolutivo. 2. Precedente. 3. Recurso provido (REsp nº 183054/SP, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA). PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator (REsp nº 278060/SP, 1ª Turma, DJ de 13/11/2000, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO. I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator. II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinando-lhe os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, 4º do Código de Processo Civil (REsp nº 156171/PE, 1ª Turma, DJ de 14/06/1999, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO - EFEITO DEVOLUTIVO.- A sentença, em mandado de segurança, pode ser executada provisoriamente e o efeito do recurso dela interposto é sempre devolutivo.- Recurso provido (REsp nº 166272/SP, 1ª Turma, DJ de 24/08/1998, Rel. Min. GARCIA VIEIRA). PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; se concedido o mandado de segurança, a tutela judicial passa a resultar da sentença,

que é de execução imediata, à vista do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegado, o provimento liminar não subsiste, cedendo àquele proferido à base de cognição completa.- Recurso ordinário não provido (ROMS nº 7845/SP, 2ª Turma, DJ de 08/09/1998, Rel. Min. ARI PARGENDLER).RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. REVOGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1. A falta de qualquer dos requisitos indispensáveis à impetração inviabiliza o mandado de segurança contra ato judicial.2. Não é ilegal nem abusivo o ato do juiz que, ao denegar a segurança, cassa a liminar anteriormente deferida.3. A autoexecutoriedade da sentença prolatada na ação mandamental impede o recebimento da apelação no efeito suspensivo.4. Recurso ordinário conhecido e improvido (ROMS nº 8320/SP, 2ª Turma, DJ de 19/12/1997, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS).No sentido do quanto exposto acima, em caso semelhante, relativo à sentença que concede a tutela antecipada, ante o inciso VII do artigo 520 do Código de Processo Civil, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158):Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela.A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo.Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico.Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias.Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...)Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliativa do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.2. Intime-se a União Federal para responder ao recurso de apelação, com fundamento no 2.º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.277/2006, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2008.61.00.007622-3 - MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão (fls. 29/30), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.009041-4 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a notícia de que a autora não pretende mais litigar, porque já foi obtida a providência jurisdicional objetivada nesta demanda (fl. 130). As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, mas foram recolhidas em 0,5% (fl. 132).Condeno a autora ao pagamento da diferença de custas processuais devidas e determino que a recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.027454-5 - PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça

Federal, para a expedição do alvará de levantamento.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0050379-8 - EDDIE PAOLA CHIOMENTI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fl. 228 - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento.2. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.028757-6 - SANDRA REGINA DE CARVALHO FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X JOSIELITON LOPES FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Indefiro o pedido de liminar. Esta exige a plausibilidade jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em plausibilidade da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno os requerentes nas custas e a pagarem à requerida os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Ante a litigância de má-fé condeno os requerentes a pagarem à requerida multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta multa não estão acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executadas pela requerida. Traslade-se imediatamente para estes autos a decisão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no julgamento do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.098488-0, anulou de ofício a r. decisão em que indeferida a liminar (fls. 54/56). Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027819-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) X MARCIO CANDIDO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. RJ057739 MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de: i) desconstituir integralmente a memória de cálculo dos embargados Marcio Candido Guimarães e Maria Aparecida Canaval e determinar, relativamente a eles, o prosseguimento da execução com base nos cálculos da embargante; eii) desconstituir parcialmente os cálculos da embargada Maria Aparecida de Lima, na parte em que calculados valores correspondentes aos 28,86% sobre a rubrica referente à sentença judicial da URP (26,05%), ficando mantida a incidência dos 28,86% sobre a gratificação de raio X. Condeno os embargados Marcio Candido Guimarães e Maria Aparecida Canaval nos honorários advocatícios de 10% sobre as diferenças entre os valores das respectivas execuções e os valores ora acolhidos, dos cálculos da embargante, relativos a eles. Quanto à embargada Maria Aparecida de Lima, ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, remetendo-se os autos principais à contadoria, a fim de retificar os cálculos da embargada Maria Aparecida de Lima, de modo a excluir deles os valores relativos à incidência dos 28,86% sobre a rubrica referente à sentença judicial da URP (26,05%). Registre-se. Publique-se. Intime-se a embargante.

2007.61.00.028768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027980-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO E ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR E ADV. SP143656 DECIO HORTENCIANO JUNIOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 27/31) somente no efeito devolutivo.2. Ao embargado para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6375

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.019582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E

ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIO CATALDO COLANGELO - ESPOLIO (ADV. SP025114 RONALDO DE BARROS MONTEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal a promoção da citação, como litisconsortes passivos necessários, dos ocupantes do imóvel descrito nos autos, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.025326-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X VICENTE ANTONIO SERPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 152: Defiro. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, para citação do réu, a teor do art. 231, II, do CPC. Expedido o edital, intime-se a CEF para que providencie sua publicação, devendo comprová-la a este juízo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 232 do estatuto processual acima mencionado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Expedido o edital com prazo de 20 (vinte) dias em 15/05/2008, disponível para retirada pela CEF.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001882-0 - MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA (ADV. SP170258 KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 103: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

Expediente Nº 6376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.010175-8 - INDIANA SEGUROS S/A (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário inscrito sob o nº. 80.7.08.001261-00, tendo em vista o depósito do montante integral (fls. 118), determinando à ré que se abstenha de ajuizar a execução fiscal e de inscrever o nome da autora nos cadastros de devedores, até ulterior decisão neste processo. Indefiro, contudo, a expedição de ofícios requerida, uma vez que a comunicação da presente decisão às autoridades mencionadas é diligência que compete à ré. Cite-se e intemem-se.

Expediente Nº 6377

MANDADO DE SEGURANCA

00.0901182-0 - BRASITAL S/A PARA A IND/ E O COM/ (ADV. SP009883 HILDEGARD GUTZ HORTA E ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E ADV. SP078203A PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Publique-se o despacho de fls. 312. Manifestem-se os impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de conversão em renda do depósito de fls. 223, formulado pela União Federal às fls. 314. Decorrido o prazo, ou em caso de concordância, expeça-se o ofício de conversão em renda da União, consignando o código de receita 2849. Juntado o comprovante de conversão, arquivem-se os autos. Int.

88.0021282-4 - ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA (ADV. SP081484 CARLOS ROBERTO B DE MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL RESPONSÁVEL P/ ZONA PRIMARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da concordância verificada nos autos quanto à destinação do depósito de fls. 47, expeçam-se o Alvará de Levantamento do valor correspondente a Cz\$21.994,48 e o ofício de conversão em renda da União do valor correspondente a Cz\$16.279,31, consoante fls. 140. O referido Alvará, nos termos da Resolução nº 509/2006, terá prazo de validade de 30 dias e deverá ser retirado no prazo de 5 dias após a devida comunicação, sob pena de cancelamento. O ofício de conversão deverá consignar os códigos de receita 3890 e 2796, respectivamente, para os valores correspondentes a Cz\$ 10.710,07 e Cz\$5.569,24. Após a juntada do comprovante de conversão e da via liquidada, ou cancelada, do Alvará, arquivem-se os autos. Int.

88.0046335-5 - GLASURIT DO BRASIL LTDA (ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP058936 RUBERVAL DE VASCONCELOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos. Manifeste-se acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 187. Silente, ou em caso de concordância, expeça-se o ofício de conversão em renda do depósito de fls. 36, sob o código de receita 3890. Juntado o comprovante de conversão, arquivem-se os autos. Int.

96.0008436-0 - JOAO SCURSEL NETO E OUTROS (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 184/185 e fls. 186/193: Em face da concordância do impetrante João Scussel Neto, expeçam-se o alvará de levantamento e o ofício de conversão, nos termos do r. despacho de fls. 180. Tendo em vista a insuficiência de dados no relatório de fls. 162/171, referentes aos impetrantes Meiji Yoshinaga e Milton Gonçalves, oficie-se à ex-empregadora, a fim de que seja fornecidas as informações solicitadas pela autoridade fazendária às fls. 189.Int.

1999.61.00.054739-3 - COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE SAO PAULO (ADV. SP105920 VALERIA CRISTINA LOPES FARUOLO E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS E PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Ciência ao impetrante do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até julgamento nos autos do Agravo de Instrumento nº 684475. Int.

2003.61.00.022910-8 - ANTONIO PEDRO BLEINAT (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se acerca do pedido formulado pela União Federal às fls. 225/226. Silente, ou em caso de concordância, expeça-se o ofício de transformação em pagamento definitivo, nos termos do inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 9703/98, dos valores depositados em 22/08/2003, conforme guia de fls. 43. Juntado o comprovante de pagamento definitivo, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.026968-4 - FRANCISCO BARBOSA FILHO (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP166427 MARCELO TOMAS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da manifestação da União Federal às fls. 162/165, expeçam-se o Alvará de Levantamento do valor correspondente a R\$6.886,24 e o ofício para transformação em pagamento definitivo da União, de conformidade com o inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 9703/98, do valor parcial correspondente a R\$81,65, ambos relativos ao depósito judicial de fls. 47. O referido Alvará, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, terá prazo de validade de 30 dias. Após a juntada do comprovante de pagamento definitivo e da via liquidada, ou cancelada, do Alvará, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.010346-1 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da superveniência da Lei nº 11.457/2007 e da Portaria MF nº 323/2007, oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, conforme requerido pelo impetrante às fls. 202. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração no pólo passivo do feito, conforme indicado acima. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.023613-8 - EUNICE FELIX DE AZEVEDO MANDORINO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 189/204 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.021769-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 121/152 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.029230-4 - NILTON TADASHI NANYA (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI) X REITOR DA UNIPAULISTANA - CENTRO UNIVERSITARIO PAULISTANO (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos às fls. 07. Anote-se. Recebo a apelação de fls. 106/109 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.030094-5 - TELECONCEPT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Recebo a apelação de fls. 421/427 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.031877-9 - LUCIANA MASCARENHAS DE CAMPOS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 103/134 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.002509-4 - POSTO DE SERVICOS MAKTOOB LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 154/161: Mantenho a r. decisão de fls. 139/141, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte impetrante para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4536

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.024714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANGELO ROHWEDDER E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCO CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie o embargante os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal na cota de fls. 142/144, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

2007.61.00.026997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DAVID TABOSA FILHO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie o embargante os documentos requeridos pelo Ministério Público Federal na cota de fls. 153/156, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0035221-6 - AUTO POSTO 1563 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Considerando o v. acórdão de fl. 81, manifeste-se o impetrante seu interesse no prosseguimento da demanda, providenciando: 1) As vias originais das procurações de fls. 28, 32 e 36; 2) A emenda da petição inicial, em conformidade com artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil; 3) A indicação expressa do pedido de liminar; 4) O recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, sob o código 5762, em conformidade com o Provimento nº 64/2005, da E. corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; 5) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 6) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004011-3 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, para inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.010752-9 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Inicialmente, recebo a petição de fls. 118/120 como emenda à inicial. Outrossim, ante a informação de fl. 116, afasto a prevenção do Juízo Federal da 3ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que o objeto da demanda autuada sob o nº 2008.61.00.010751-7, em trâmite naquele órgão jurisdicional, é diverso do versado na presente impetração. Destarte, fixo a competência nesta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, considerando o prazo final para a interposição do recurso mencionado pela impetrante. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.010997-6 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se informações acerca das partes, objetos e eventuais sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 309/312. Providencie a impetrante: 1) A via original da procuração de fl. 10; 2) Esclarecimento acerca da propositura da presente demanda nesta Subseção Judiciária, considerando que o processo administrativo discutido nestes autos pertence à Delegacia da Receita Federal de Joinville/SC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.011126-0 - FABRICIO SANDRINI BAPTISTA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.00.012120-0 - A BOLETTI & CIA/ LTDA (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o advogado da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 35), bem como apresente dados necessários à intimação da advogada Jussara Alves Moreira, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0003404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047026-2) MULTITEL TECNOLOGIA S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0017487-6 - IN EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a discordância aos cálculos apresentados pela ré (fl. 224), a parte credora deverá apresentar os seus cálculos, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo as providências necessárias em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0035927-2 - REINALDO VIOTO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 479: Indefiro. Cumpra-se o despacho de fl. 453. Int.

92.0060685-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044560-8) BANCO NORCHEM S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

94.0027663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022342-0) PRODUTOS LEV LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0027435-3 - CECILIA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0008762-0 - ISABEL MARTIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fl. 134: Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Int.

98.0040032-0 - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP216180 FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES E ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 390/392: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.039078-2 - NEUSA MARIA APARECIDA ANTIGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128078 MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 13.035,50, válida para maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 190/192, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2003.61.00.024191-1 - SIDNEI TURCZYN ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES E ADV. SP183371 FABIANA LOPES SANT'ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 439: Retornem os autos sobrestados ao arquivo, aguardando a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto em face da decisão denegatória de seguimento do recurso especial. Friso que, nos termos do artigo 211 do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, o sobrestamento dos autos no arquivo não provoca a necessidade de recolhimento das custas correlatas, razão pela qual não há que se falar em prejuízo às partes. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0740378-0 - ALBERTO GOLINELLI (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0009651-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025139-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X OTICA FIORI MIGUEL LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO)

Considerando o agravo retido interposto pela parte embargante, abra-se vista à agravada pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0047026-2 - MULTITEL TECNOLOGIA S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0720965-7 - BRASILCOTE INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

1 - Fls. 402/405 - Considerando que a parte autora requereu o levantamento de valor superior ao saldo atualizado da conta na qual foram realizados os depósitos referentes a esta demanda (fls. 363/367), torno sem efeito a determinação de expedição de alvará e de ofício de conversão na forma da planilha por ela apresentada, contida nos despachos de fls. 258, 314, 335, 355 e 380. 2 - Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a porcentagem do saldo atualizado da conta nº 0265-005.00100701-0 que deverá ser convertida em renda da União Federal e a que pretende levantar. 3 - Após, dê-se vista à União Federal (PFN), para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4 - No caso de não cumprimento do item 2 acima, remetam-se os autos ao arquivo. 5 - Encaminhe-se cópia desta decisão, via correio eletrônico, à Subsecretaria da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para instrução do agravo de instrumento nº 2000.03.00.065611-0. Int.

92.0044560-8 - NC COML/ EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0065430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060685-7) BANCO NORCHEM S/A E OUTRO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

94.0022342-0 - PRODUTOS LEV LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0138490-2 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP243153 ALVARO AUGUSTO VEIRA S SANCHEZ L DE SIQUEIRA E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP054110 JOANNA COMIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolho-os parcialmente, para suprir a omissão no tocante ao cumprimento da obrigação em relação aos depósitos na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da fundamentação supra, permanecendo inalteradas as disposições da decisão embargada (fls. 2567/2570). Intimem-se.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3071

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VALDIR ESTEVAO PINTO E OUTRO (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI)

Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.00.010740-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUCIENE MARQUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.2. Recolhidas as custas, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0042703-0 - SINTESIS CONSULTORIA E COM/ LTDA (ADV. SP150421 POLIANA CAROSIO ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.115/118: Consultando o site do TRF3, verifico que já foi prolatada decisão na ação cautelar indicada (n.91.0728056-4). Aguarde-se sobrestado em arquivo o retorno daqueles autos do TRF3. Int.

94.0034096-6 - ANGELICA SEBASTIANI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) em favor dos autores ANGÉLICA SEBASTIANI, ANTÔNIO CARLOS DIOGO, EMÍDIO BENEDITO FRANCA FILHO, JOSÉ LAMARTINI LEAL DA SILVA e SANDRA REGINA DA SILVA GASPAS, conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Atente a Secretaria que a execução não deverá prosseguir em relação aos autores ANTÔNIO RODRIGUES AGUIAR e MARIA DAS DORES MAIA DOS SANTOS, uma vez que firmaram termo de transação judicial às fls.24/25 e 26/27. Int.

95.0010365-6 - LENINE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls.348/353: Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/03. Anote-se. Forneça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, planilha discriminativa contendo: a) número da conta; b) saldo da conta no período concedido no julgado; c) índice aplicado pela instituição depositária; d) índice concedido no julgado; e) apuração da diferença; f) valor atualizado; g) juros; h) honorários; i) total executado. Após, retornem conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0019046-0 - MOACIR LUIZ STERZECK E OUTROS (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 570: Indefiro. De acordo com a sentença dos Embargos à Execução, os autores são os que deveriam pagar à CEF os honorários advocatícios. Reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0033409-7 - EDISON AUDI KALAF (ADV. SP048624 MARIA PORTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.94/97: A atualização deve seguir os mesmos critérios de correção utilizados na elaboração da conta acolhida. Assim, providencie a parte autora a atualização da conta de fl.60, sem utilização da Taxa SELIC, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, se em termos, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação. Int.

97.0056448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045875-0) VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/ LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0040885-1 - FIORDE ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.012381-7 - EDILTON LEITE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 430-433: requerimento para expedição de alvará de levantamento, feito pelo espólio do advogado que originalmente atuou neste feito. 2. Fls. 435: a advogada ora constituída também requer a expedição de alvará em favor dela. 3. Nos termos do art. 22 da Lei 8906/94, a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Assim, não obstante a sucumbência tenha sido arbitrada em favor de um advogado, observo que outro também atuou neste feito, e com a mesma quantidade e teor de petições e requerimentos. Digam portanto, com clareza e precisão, sobre a possibilidade de

os valores serem distribuídos à base de cinquenta por cento (50%). Após, dê-se vista dos autos à CEF para que se manifeste também. Prazo: dez (10) dias sucessivos. Int.

1999.61.00.055685-0 - JULIMAR NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.012107-4 - DANONE LTDA (ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.008430-0 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.008518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033050-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES)

1. Recebo a Apelação da parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.014394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012165-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X ODETTE PAINO PINHEIRO (ADV. SP124403 LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA)

Fls.25/27: A obtenção dos extratos é providência que incumbe a parte. Todavia, verifico que a autora solicitou localização de extratos em agência diversa (Ag.Liberdade) da que mantinha a conta poupança (Ag.Paulista), o que pode ter ocasionado a resposta negativa. Assim, informe a autora se diligenciou junto a agência depositária, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.00.013163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0022670-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X LUIZ MONTIN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Intimado a cumprir o determinado no despacho de fl.40, o Embargante se quedou inerte. Analisando, por amostragem, as planilhas fornecidas pelas partes, verifico divergência quanto ao PCCS pago, a exemplo do co-Embargado LUIZ MONTIN que indica como PCCS pago em outubro/88 o valor de \$ 31.371,98 (fl.389 autos principais) quando o holerite juntado à fl.45 (autos principais) demonstra como pago o valor de \$ 50.000,00. Providencie a parte Embargada e carregue aos autos cópias dos holerites do período de janeiro/88 a outubro/88, em 30(trinta) dias. Int.

2006.61.00.017309-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034096-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ANGELICA SEBASTIANI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Fls.351/352: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.018468-0 - MARILDA MEIRELES VAREJAO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.128/146: Prejudicado, ante o levantamento efetuado à fl.123. Int. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo/findo.

2008.61.00.011394-3 - IMPACT PROMOCOES LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA)

TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:1) Atribuir à causa o valor econômico pretendido por meio desta ação, multiplicando por 12 (doze) o valor recolhido no último mês a título de PIS e de COFINS, devendo juntar ao processo cópia do comprovante daquele pagamento e recolher a diferença das custas;2) regularizar a representação processual, indicando na procuração quem são os administradores da empresa que a representam na constituição do patrono, e cumprindo o disposto na cláusula 7ª do Instrumento de Alteração do Contrato juntado ao processo;3) emendar a petição inicial, especificando detalhadamente quais elementos pretende excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031052-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FLAVIO NORONHA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DE ALMEIDA NORONHA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

2007.61.00.031410-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ELIANE LIMA PONTES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

2007.61.00.031978-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SANDRA ROSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

2007.61.00.032934-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ZAIDA MARIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0039292-1 - AGROPECUARIA VANGUARDA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.366/368: Prejudicado, ante a conversão em renda da União noticiada às fls.356/357, e o levantamento efetuado através do alvará de fl.364. Int. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 3072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068747-4 - ANIBAL THOMAZINI FILHO E OUTROS (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.146/147: Reputo corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.109/117, observando que foram utilizados os critérios especificados à fl.117, em cumprimento a decisão transitada em julgado. Todavia, diante do tempo decorrido desde a elaboração dos cálculos, e considerando que a União é credora do valor indicado à fl.141, referente a condenação dos autores nos Embargos à Execução, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que sejam os créditos das partes (fls.109/117 - autor e fl.141-União) atualizados para a mesma data e realizada a compensação dos valores. Satisfeita a determinação, dê-se ciência as partes. Após, prossiga-se nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int. CONSTA CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL. ATUALMENTE O FEITO ENCONTRA-SE PARA CIÊNCIA DAS PARTES.

94.0011981-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009745-0) TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fl.167: Requeira a parte autora o que de direito, em 05(cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo.Int.

94.0026744-4 - HOESCH INDUSTRIA DE MOLAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

95.0003217-1 - BENEDITO CARLOS DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Observo às fls. 410-11, a interposição pelos autores, de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.056869-0 em que pretendem a reforma de decisão que indeferiu o pedido de depósito da diferença devida a título de juros de mora, que aguardam decisão definitiva.2. Fls. 458- 488: impugnam os autores os cálculos apresentados pela CEF, porque não foram, segundo alegam, atualizados até a data do efetivo crédito e, ainda, porque não foram computados os juros de mora nos termos do art. 406 do CC. A autora Carmem Nazareth Callito informa que é titular de duas contas vinculadas ao FGTS e que, em uma delas, não houve crédito pela CEF, referente aos juros de mora devidos. O autor Cezar Luiz Jorge informa que, embora tenha aderido à condições da LC 110/2001, o fez em data posterior ao cumprimento da obrigação fixada nestes autos e, por isso, pede também a aplicação dos juros de mora. Requerem também o depósitos dos honorários de sucumbência e o alvará de quantias depositadas às fls. 293;317 e 372 em nome da sociedade de advogados. Apresentam planilha indicando os valores que entendem como corretos. Manifeste-se a CEF. Prazo

98.0023870-0 - NL COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0027781-1 - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.006996-3 - SAINT GOBAIN CANALIZACAO S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.020264-0 - S/C IRMAS DA SANTA CRUZ (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.14.001277-2 - FERNANDA LORENZO RAIZA (ADV. SP107630 MARIA CECILIA MANCINI TRIVELLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista que o alvará n. 158/2006-NCJF 1362833, expedido em favor da Caixa Econômica Federal, foi retirado de Secretaria pelo Dr. Victor Jen Ou em 29/08/2006 e até 11/04/2007 (fl.368) não havia sido apresentado para liquidação, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF a efetuar a devolução do mesmo, em 05(cinco) dias. Cancele-se o alvará indicado. Após, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.009261-1 - CARLOS EDUARDO SIMARELLI WINTER E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.012284-6 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 170-172: o autor Raimundo Nonato Ferreira discorda da alegação da ré quanto ao recebimento dos créditos em outro feito, 1995.0005901-0. Em pesquisa realizada no sistema informatizado, o referido autor não consta como parte em processos que objetivam correção nos créditos em contas vinculadas ao FGTS, conforme planilhas que seguem. Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.00.004709-9 - WAGNER MARINHO DA SILVA (ADV. SP159361 LEDA MARIA GIRO NAJAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Intime-se a CEF a trazer aos autos o termo de adesão do autora Wagner Marinho da Silva, PIS 1218308598-5. Int.

2002.61.00.025389-1 - CORPORAGE S/A (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.003643-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Promova a parte autora o complemento do recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

2004.61.00.012388-8 - ARACY LUEGER E OUTROS (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL E ADV. SP204869 VANESSA GARCIA DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls.76/99: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 18.104,47, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 65.950,06, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.96/99. Indefiro a penhora do bem indicado pela Caixa Econômica Federal-CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Oportunamente, apreciarei o requerido pelos autores às fls.101/102. Int.

2004.61.00.021710-0 - SOLVO SERVICOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.026558-4 - JOSE GUILHERME LOPES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.012148-7 - WILTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.003524-5 - GILMAR BERALDO - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.007460-3 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.007667-3 - Wafa WEHBE SPIRIDON (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.009824-3 - ANTONIO RICARDO DE PAULA (ADV. SP125551 PRISCILA ANGELA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.010085-7 - SONIA MARIA DA CUNHA PUCCI (ADV. SP248282 PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026330-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.031980-2 - CONDOMINIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP204110 JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário. Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias. Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009639-8 - MARIO UEHARA (ADV. SP210787 FLAVIA CISLINSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.020750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0055190-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X EMERSON FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO)

Fls.69/84: A Embargante concorda com os cálculos elaborados pela Contadoria em relação à embargada IRENE HERBST DOS SANTOS FERREIRA. Todavia, suscita litispendência do presente feito com os Embargos à Execução n.2005.34.00.018299-3, que tramita perante a 7ª Vara Federal do Distrito Federal e requer a intimação da Embargada para informar se já recebeu o valor correspondente ao percentual de 28,86%. Considerando que a Embargante é detentora de todas as informações e pagamentos efetuados a seus servidores determino que comprove, em 30(trinta) dias, eventual pagamento realizado à Embargada IRENE HERBST DOS SANTOS FERREIRA a título do reajuste salarial questionado neste feito (28,86%). Satisfeita a determinação, retornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0031272-5 - EMPREL EMPRESA DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Mantenho a decisão de fl.323, por seus próprios fundamentos. Int. Oportunamente, arquivem-se.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1515

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030863-7 - JOSE EZEQUIAS DA FONSECA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Aguarde-se o retorno dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.056170-1, para verificação da decisão proferida perante o C. S.T.J., inclusive da certidão de trânsito em julgado. Int.

93.0038343-4 - MALAGA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

93.0039099-6 - MAURO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl 336: Concedo à CEF o prazo requerido, para cumprimento do julgado. No silêncio, reperto-me ao despacho de fl 332. I. DESPACHO DE FL.375: Vistos em Inspeção. Fls.339/374: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF e sobre a guia de depósito, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento, deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Após, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou concordância com os créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 337. Int.

93.0039403-7 - ALAIR BORROWISKI SILVA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP141537B JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV.

SP119595B RONALDO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO ECONOMICO S.A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E ADV. SP119303 EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES E ADV. SP110892 MARCELO SCATOLINI DE S. SIQUEIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Vistos em despacho. Fls. 831/1041: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0039460-6 - VALDELICE FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP127490 ANA LUCIA SALARO E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP141537B JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP036317 PAULO GUILHERME FILHO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO)

Vistos em despacho. Fls. 1174/1175 - Esclareça a CEF o descumprimento da sentença/acórdão com relação aos autores VASCO BARBOSA HORTA JUNIOR, VERANGELA RAPOSO GRAZIOI, VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, WALDEMAR ANTONIO CRUZ, WILIAN CAVALHEIRO e WILMA MARIA C. MORETTO, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o autor WALDIVINO GERALDO DOS SANTOS fez adesão ao Acordo do FGTS, conforme fl. 933 dos autos. No mesmo sentido, o autor WALDEMAR MARQUES DA SILVA teve seus créditos realizados à fl. 1000 dos autos, razão pela qual deixo de intimar a CEF sobre estes autores. Fl. 1176 - Defiro 10 dias sucessivos e improrrogáveis para manifestação da parte autora, nos termos requeridos. Fl. 1178 - Nada a decidir, em face do cumprimento do julgado, em relação ao juro de mora. Fl. 1180/1187 - Manifeste-se a autora VANA PROSOFSKI DE ARAÚJO, sobre os créditos recebidos em outra ação. Silentes, tornem os autos conclusos para extinção. Fls. 1189/1214 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados, à título de juros de mora em suas contas vinculadas, pela ré CEF, no mesmo prazo. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0003131-9 - DOUGLAS ROBERTO MOURAO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUNGI CARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Por primeiro, assevero que Edson Roberto Gonçalves não faz parte destes autos.Cumpra a CEF o julgado em relação ao autor Adilson Roberto Gonçalves, no prazo de dez dias.Após o decurso do prazo para a ré, manifeste-se a autora acerca do alegado à fl. 404, no prazo de dez dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

94.0003400-8 - COMTHERM IND/ E COM/ DE COMPONENTES LTDA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.281/284: Nada a decidir. Os depósitos decorrentes do pagamento do Ofício Precatório serão livremente levantados, até que haja penhora no rosto dos autos, por força de decreto judicial. Oportunamente, publiquem-se os despachos de fls.271 e 279 à parte autora. Cumpra-se. DESPACHO DE FL.271: Vistos em despacho. Fls. 268/270: Esclareça a União Federal o requerimento de penhora no rosto dos autos, uma vez que a autora já levantou a quantia que tinha para receber neste processo (ofício precatório de fl.215, no valor de R\$ 32.102,32) através de levantamento liquidados de fls. 231 e 266, que perfazem um total de R\$ 41.062,77. No silêncio e não havendo mais nada a ser requerido pela autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se as partes. DESPACHO DE FL.279: Vistos em despacho. Fls.277/278 - Em face da comunicação de pagamento da parcela do precatório expedido, indiquem os autores em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05(cinco) dias. Dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado o alvará, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 271. Publique-se o despacho supramencionado. Int.DESPACHO DE FL.290: Vistos em Inspeção.Fls.288/289: Tendo em vista a juntada pela União Federal da comprovação de expedição de mandado de penhora da Execução Fiscal a esta Vara, aguarde-se o cumprimento do mandado e determino, que por ora, não seja expedido o alvará de levantamento requerido anteriormente pela parte autora, como também, reconsidero os despachos que determinaram a expedição de alvará.Publique-se os despachos de fls.271 e 279.Int.

94.0004785-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002795-8) SCAC S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E ESTRUTURAS (ADV. SP182343 MARCELA SCARPARO E ADV. SP192703 ADRIANA SANTOLIN NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra a autora o tópico primeiro do despacho de fl. 409, juntando a procuração de fl. 412 em via

original. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal do despacho de fl. 409. Int.

94.0025391-5 - ELIAS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Fls. 230/238 - Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, ELIEZER ALMEIDA SOUZA e ERINALDO ELOIS BATISTA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Fl. 243 - Em face dos esclarecimentos prestados pelo autor ELISEU CARLOS DE LIMA cumpra a CEF a sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis. Fls. 245/247 - Oportunamente, dê-se vista à União Federal da guia de depósito juntada nos autos. Int.

94.0027227-8 - WALDIR RIBEIRO PASSOS E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 359/362 - Assiste razão a CEF com relação a data de admissão do autor THELIO GARCIA DE MAGALHÃES JUNIOR. Conforme extrato do FGTS juntado à fls. 24/25, o autor foi admitido em 12/05/1988, posteriormente a data do Plano Bresser (Junho de 1987). Fls. 368/372 - Ciência ao autores WALDIR RIBEIRO PASSOS e MARCOS BEVILAQUA BEZERRA do informado pela CEF. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0032721-8 - WILSON ARMANDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP115878 HERACLIO MENDES DE CAMARGO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI)

Vistos em despacho. Verifico que a petição de fl. 340 não foi apreciada até o presente momento. Assim sendo, recebo o requerimento do credor (CEF), de fl. 340, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

94.0033941-0 - CARMEN DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 761/785 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0003132-9 - MONICA REIKO OKUHARA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 451/452 - Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0004816-7 - AMILCAR JOSE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Vistos em despacho. Fls. 381/385 - Ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Com o decurso de prazo, intime o Bacen para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais. Int.

95.0004876-0 - SERGIO DE LUCCA TRAVERSO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 404/422 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0006339-5 - CARLOS MIYAMOTO (ADV. SP036284 ROMEU GIORA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Fl 140: Defiro a vista requerida pela parte autora pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, conclusos. I.

95.0008037-0 - CARLOS EDUARDO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP170270 RODRIGO EDUARDO MENCK DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP170270 RODRIGO EDUARDO MENCK DOS SANTOS) X MARCELO GARCIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Vistos em despacho. Concedo aos autores o prazo de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de fl 267(recolhimento das custas iniciais). Silentes , remetam-se os autos à conclusão para extinção. I.

95.0010524-1 - ANTONIO JOSE MANFRIN E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 457/520: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0011535-2 - ALAOR LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101812 BERNARDETE GUERINO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 391/395: Manifestem-se os autores ALAOR LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO e FERNANDO JULIAN LAMA CALATAYUD sobre os extratos juntados pela ré CEF demonstrando os créditos realizados em razão da adesão seguida de saques. Prazo 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para homologação da adesão via internet.Int.

95.0013561-2 - HOMERO BAHOVSKI E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos(adequação de valores) efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0017195-3 - ANEZIO GALLINA (ADV. SP121083 ALEXANDRE GOMES CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI(ADV) E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA(ADV))

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es).Int.

95.0017919-9 - CONSTRUTORA SAO LUIZ S/A (PROCURAD MARCELO ROMANO DEHNHARDT E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Em face do pagamento de mais uma parcela do precatório expedido nos presentes autos, noticiado pelo Egrégio TRF às fls. 575/576, oficie-se o Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais com cópia do ofício.Após, aguarde-se o julgamento nos autos dos agravos de instrumentos nºs 2007.03.00.025990-5 e 2007.03.00.104227-4.C.I.

95.0019760-0 - ANTONIO SALOMAO MITNE E OUTRO (ADV. SP128084 CLAUDIA SAAD KIK MITNE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP245568A LUCIANO CORREA GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Fl. 625: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor. No silêncio, arquivem-se os

autos.Int.

95.0020436-3 - ANTONIO CALDEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANESPA S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP074864 ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ)

Vistos em despacho.Fl. 979 - Nada para apreciar, uma vez que a CEF é devedora nos presentes autos.Fl.s. 982/983 - Não cabe ao juízo diligenciar pelas partes. Cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0021694-9 - WILSON GUALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) réu(s).Int.

95.0021867-4 - HELIO LUBLINER (ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO E ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Aguarde-se o retorno do agravo de instrumento nº 2005.03.00.028212-8.Int.

95.0022853-0 - MARIA IVANES BOVE ANAZ E OUTROS (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO E ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 471/480: Manifeste-se a autora YVONNE CATHARINA FERNANDES sobre o termos de adesão, bem como, os extratos demonstrando os créditos seguidos de débitos. Prazo 10 (dez) dias.Após, voltem os autos, venham os autos conclusos para homologação da adesão. Int.

95.0025234-1 - SERGIO ESTEVAM DE MELLO FILHO E OUTRO (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO E ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Fl. 218 - Embora a CEF argumente que o índice referente ao mês de Março de 1990 tenha sido aplicado corretamente, deverá conforme consignado no acórdão de fls. 95/97, comprovar a aplicação para que seja afastada a condenação. Em face da morosidade da CEF na comprovação da aplicação do índice supra, este juízo concederá prazo improrrogável para uma resposta conclusiva em relação ao autor SERGIO ESTEVAM DE MELLO FILHO. Fls. 220/221 - Junte aos autos os extratos da conta fundiária do autor, no termos da condenação. Em face da comprovação da aplicação de índice às fls. 204/206, com relação ao autor WAGNER ROBERTO PERREIRA, oportunamente tornem os autos conclusos para extinção. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0032166-1 - CARLOS ALBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP114333 ALVARO DE BARROS PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 182, no prazo de cinco dias.No silêncio, intemem-se os credores para adequação dos cálculos do débito à sentença.I. C.

95.0033594-8 - PAULO GOMES LIDUAR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA - BANESPA (ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO)

Vistos em despacho. Diante do silêncio dos autores, e tendo em vista que a CEF tem a atribuição de administrar os extratos de contas fundiárias, providencie a CEF os extratos referentes ao Hospital das Clínicas no período de janeiro/89, da autora ROSELY VASCONCELOS VILHENA, conforme requerido pelo Contador à fl. 537. Cumprido o item supra, retornem os autos ao Contador Judicial para que aprecie a impugnação dos autores ROBERTO FAZANI e

ROSELY V. VILHENA de fls. 566/567, em face dos creditamentos de fls. 474/489. Ressalto que os demais autores tiveram seus termos de adesão homologados. Int. Cumpra-se.

95.0035335-0 - FRANCISCO MORENO E OUTRO (PROCURAD MERCIA MENDONCA RODARTE) X DANIEL DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls.190/162. Manifestem-se os autores REJANE DO NASCIMENTO e DANIEL DO NASCIMENTO acerca dos créditos relativos a juros moratórios nas contas vinculadas do FGTS. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0041762-6 - ANTONIO FERNANDO MENDES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 1070/1079 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, a título de juros de mora, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0045149-2 - APARECIDA REGINA DOS SANTOS GERALDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 461 - Nada a decidir, ante a juntada de fls. 463/479.Fls. 463/479 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, a título de juros de mora pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0053915-2 - LUIZ CLAUDIO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Fls. 191/193: Recebo o requerimento do credor (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0013421-9 - MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Diante da decisão proferida no agravo de instrumento interposto perante o E. S.T.J. (fls. 232/233), requeiram as partes o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

96.0020431-4 - PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 370: Diante dos cálculos de liquidação apresentados às fls. 347/350, requeira o autor a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC, apresentando as cópias necessárias à instrução do mandado. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0003370-8 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 313/314 e 316: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 307 em relação ao autor SEBASTIÃO JULIO FERREIRA. Ressalto, outrossim, que a cópia da CTPS e demais documentos do autor SEBASTIÃO JULIO FERREIRA (inclusive nº do PIS), encontram-se às fls. 27/36 dos autos. No silêncio, cumpra o autor o tópico final do despacho de fl. 303. Int.

97.0005457-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES JANERI E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. A análise da necessidade da juntada dos extratos fundiários enseja breves considerações iniciais - até mesmo históricas da praxe forense - acerca do cumprimento da sentença condenatória para a aplicação dos expurgos inflacionários e/ou juros progressivos às contas vinculadas do FGTS. Neste sentido, cabe a lembrança de que a priori,

para o recebimento da petição inicial da ação referente à condenação de tais expurgos/juros, fazia-se necessária a juntada dos extratos fundiários. Contudo, a jurisprudência consolidada afastou essa exigência, analisando a questão sob ótica probatória tão-somente, uma vez que o momento era de cognição, sem antever a problemática situação da liquidação de (eventual) sentença procedente. Sucede assim que, ora em fase de liquidação e execução do julgado, tais extratos são indispensáveis ao prosseguimento da ação, uma vez que servem de base ao cálculo do creditamento devido. Não obstante reconhecer que a responsabilidade da gestão das contas vinculadas ao FGTS seja, na forma da lei, da ré CEF, impende destacar que no período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF não ADMINISTRAVA cada uma dessas contas, em especial aquelas abertas em Instituições Financeiras particulares. Assim, mesmo que dispenda esforços no sentido de localizar os extratos, constata-se que a CEF muitas das vezes não localiza todos os extratos fundiários para dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, ainda mais em se tratando de bancos depositários já liquidados. Apesar do art. 10, da LC 110/01 dispor que os bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS referentes ao período dezembro de 1988 a março de 1989, bem como abril e maio de 1990, deveriam repassar todas as informações cadastrais e financeiras, insta observar que a determinação se refere a dados para a aplicação de expurgos inflacionários, e que, portanto, não se prestam a este feito, que cuida de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Posto isso, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença, determino ao(s) autor(es), que diligencie(m) administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, se caso for, informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-B e 475-J, do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Fls.206/216. Manifestem-se os autores RUBENS ROQUE e JONAS DINIZ COSTA acerca dos cálculos e das aplicações da progressividade de juros pelo Banco depositário. Int.

97.0014817-3 - ACLENOBIO BATISTA BRITO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl. 252: Diante do lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação a que foi condenada, relativamente aos juros progressivos, conforme já determinado no despacho de fl. 246. Int.

97.0015665-6 - LEONILDO PIERIN E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 434/435 - DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, para manifestação conclusiva da CEF. Int.

97.0017031-4 - JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA e JOÃO JACINTO BLASQUE SIMISTRARO (fls. 234/243) e do silêncio dos autores quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

97.0018036-0 - JACINTO AGUADO MORENO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Fls. 196/205: Manifeste-se o autor sobre os extratos juntados aos autos e créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0025120-9 - AFONSO RODRIGUES MACEDO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 346 em relação ao autor Carlos Gomes do Nascimento, no prazo de dez dias, providenciando cópia da certidão de óbito. No mesmo prazo, manifestem-se os demais autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Após, voltem os autos conclusos. I.C.

97.0025792-4 - ZULEIKA DE OLIVEIRA DORIA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

DESPACHO DE FL. 451 :Vistos em despacho. Fl. 450 - DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para manifestação conclusiva da CEF. Int. Vistos em despacho. Fl. 452 - Nada a decidir, em face do novo prazo concedido a CEF no despacho de fl. 451. Publique-se o despacho supramencionado. I. C.

97.0035134-3 - VALDECI FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Fl. 318/319: defiro o prazo de 10 dias para ré CEF cumprir o despacho de fl. 316 juntando os extratos referentes a WALTER DE JESUS.Com a juntado dos extratos, de-se vista ao autor, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a este autor.Int.

97.0039306-2 - JOAQUIM VIEIRA E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X DURVAIL FRANCISCO FUCHI E OUTRO (PROCURAD JORGE DE MOURA LIMA-OAB/AL 5.912) X JUAREZ MOREIRA DA LUZ (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Torno sem efeito a decisão de fl. 419, tendo em vista que o termo de adesão de fl. 418 não está assinado.Tendo em vista a ausência de manifestação da autora Ceusa Marconi Moreira, extingo a execução em relação a esta autora, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Considerando o teor da decisão de fl. 402, indefiro a dilação de prazo requerida pela CEF à fl. 431.Manifeste-se a autora Marly Esteves Sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada (fls. 374/ 377) no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

97.0060401-2 - ENI LUIZA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IZAULINA DO CARMO ZANON E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação retro, regularize a Secretaria o sistema processual, tendo em vista a juntada da procuração de fl.172, procedendo a nova publicação do despacho de fl.179, tendo em vista que o advogado constituído pela autora Iolanda não foi intimado de seus termos. Nada sendo requerido por ele no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde aguardarão o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl.176. I. C. Despacho de fl.179: Vistos em despacho. Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se decisão no Agravo de Instrumento interposto perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls.152. Int.

98.0001442-0 - ALBINO FERNANDES DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para homologação dos termos de adesões apresentados. Int.

98.0001536-1 - ADAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls 349/350: Nada a deferir, tendo em vista que foram homologadas as transações extrajudiciais entre a CEF e os mencionados autores, conforme decisão de fl 229. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. I.

98.0022744-0 - ELISEU RIBEIRO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 349: Defiro a devolução de prazo requerida pela CEF, uma vez que o prazo para sua manifestação quanto ao despacho de fl. 347 iniciou-se em 26/02/2008, e os autores devolveram os autos de carga somente em 05/03/2008 (fl. 348). Fl. 350: O pedido será apreciado somente após o decurso de prazo para manifestação da CEF. Int.

98.0031891-7 - ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho.Manifeste-se o autor Antônio Silvério acerca dos novos cálculos e extrato juntados pela ré às fls. 138/382, no prazo de dez dias.Em havendo discordância em relação aos valores depositados, cumpra-se o despacho de fl. 360, enviando-se os autos à Contadoria Judicial.I. C.

98.0033941-8 - ERMELINA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP126959 MARILUCI PORFIRIO DA SILVA

LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP126940 ADAIR LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, extratos comprovando o depósito dos valores devidos em face de adesão realizada pelo Internet. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) EDCARLOS JUNIOR DE BARROS e DORIVAL ALVES TOLENTINO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Extingo, também a execução em face da autora ELZAIDE SOUZA CARNEIRO, tendo em vista o termo de adesão juntado aos autos, que fica assim homologado. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fl. 268, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

98.0040602-6 - CLAUDINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Cumpra a CEF o despacho de fl. 217, comprovando os créditos realizados nas contas vinculadas de Arlindo Alves Rodrigues e Adenilson Francisco de Melo, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, cumpra integralmente o julgado em relação ao autor Cícero Antônio da Silva, tendo em vista que o termo de adesão de fl. 227 não está assinado. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, voltem os autos conclusos para fixação de multa diária. Comprove o autor Adenor a alegada irregularidade nos créditos efetuados em sua conta vinculada, no prazo de dez dias, a contar a partir do decurso do prazo para a CEF. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

98.0046527-8 - SENNA IMPORT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP102694 SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl 276: Defiro à parte autora a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

98.0054321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054318-0) HIGINO ZUIN E OUTROS (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Vistos em despacho. Fl 305: Comproven os autores a negativa dos mencionados bancos em fornecer as informações requeridas. Cumpram os autores o despacho de fl 294, no prazo determinado à fl 302. Após, conclusos. I.

1999.03.99.072524-2 - LUIZ TAMAYOCI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS do exequente LUIZ VENDRUSCOLO (fls. 277/281), e da concordância quanto aos cálculos apresentados (fl. 305), constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação ao autor supramencionado, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do falecimento do autor MANOEL CORADETI CRUZ, defiro a habilitação da inventariante NEVES FACETO CRUZ, viúva do de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo costar como autor o ESPÓLIO DE MANOEL CORADETI CRUZ (representado por NEVES FACETO CRUZ). Após, tendo em vista a apresentação do número do PIS do autor supramencionado (fl. 311), cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação ao ESPÓLIO DE MANOEL CORADETI CRUZ. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista à União Federal do pagamento da sucumbência efetuado às fls. 338/339, para posterior extinção da execução. Int.

1999.61.00.005171-5 - ENRIQUE AMADOR VARELA LAMAS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vistos em decisão. Tendo em vista a certidão de fl 227, EXTINGO a execução de obrogação de fazer nos termos do art 794 inciso I do CPC em relação aos autores, MARILDA ASSIS BATISTA, PAULO LIMA DE SOUZA e TEREZINHA ALVARES RODRIGUES CARDOSO. Quanto ao autor ENRIQUE AMADOR VARELLA LAMAS, concedo à CEF o prazo de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de fl 227, sob pena de restar caracterizado crime de desobediência. I.

1999.61.00.023969-8 - LUIZ ANTONIO PENHA E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Fls 279/280: Recebo o requerimento do credor (autores), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.056763-0 - PERONILCAO JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 218: Analisando os autos, verifico que o primeiro despacho determinando que os autores fornecessem os dados para a execução do julgado, foi publicado em 03 de agosto de 2004 e até o presente momento, os autores não regularizaram integralmente o feito. Assim, para que se evite o tumulto processual e haja celeridade no feito, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias para fornecimento do PIS dos autores, conforme determinações anteriores. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.00.002045-0 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) PAULO TADEU DA SILVA e SAMUEL CÂNDIDO VIEIRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal, manifeste-se a CEF acerca da impugnação dos créditos realizados na conta de José Gonçalves, no prazo de dez dias, depositando a diferença devida. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2000.61.00.008373-3 - LUCILO CICERO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito a ordem. Verifico conforme fl. 306 dos autos, que apesar dos autores ARIDILSON SOUZA CORREIA e JOSÉ GERALDO DE LIMA terem aderido ao acordo do FGTS, não foi comprovado nos autos, que os créditos foram realizados pela ré. Verifico igualmente, que não foi cumprida a obrigação de fazer com relação ao autor JOSÉ GERALDO DE LIMA, pelas mesmas razões alegadas. Dessa forma, determino que a CEF aponte individualmente, se houve os créditos, e caso não tenham sido realizados, que esclareça as divergências no cadastro. Prazo de 20 (vinte) dias. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal, os comprovantes dos créditos, seguidos dos saques. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada VIA INTERNET entre a Caixa Econômica Federal e os autores PASCOALINO PEREIRA e JESUINA DOS SANTOS FERREIRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). I.C.

2000.61.00.009631-4 - ADALTO VITORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl 295: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pelos autores do valor constante na guia de depósito de fl 291. Expedido e liquidado o referido alvará, e em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I. C.

2000.61.00.015959-2 - CLAUDIO BRAGHINI (PROCURAD DANIELA MOJOLLA E PROCURAD FABIO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 240 - Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela autora. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao Contado. C. I.

2000.61.00.022877-2 - JOSE BATISTA GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores HUMBERTO PINTO VIEIRA, LUIZA DE OLIVEIRA CORREIA e NELSON RODRIGUES DA SILVA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Em relação ao autor NELSON RODRIGUES DA SILVA, dê-se vista quanto ao alegado pela CEF. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.040698-4 - JOMAR CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO E ADV. SP173966 LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 204: Vistos em despacho. Fls 200/201: Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito da CEF. Após, conclusos. I. Vistos em despacho. Fl. 205 - Indiquem os autores em favor de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo os dados necessários do advogado devidamente habilitado, tais como, os nºs de R.G., C.P.F. e inscrição OAB. Fornecidos os dados, expeça-se-o. Expedido o alvará, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 204. I.C.

2000.61.00.044811-5 - VALDIRENE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foram juntados pela Caixa Econômica Federal extratos de crédito e saque que comprovaram a Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) via internet a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) FRANCISCO ANTONIO VALLADARES CAMINA (fls. 272/273) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, 4º da Lei 8.906/94. Outrossim, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação à autora VALDIRENE DO NASCIMENTO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante dos créditos efetuados em sua conta vinculada do FGTS (fls. 279/282) e do seu silêncio. Quanto aos autores MARIA LUISA, SILVIA HELENA, ESNY APARECIDO e PAULO CESAR, assiste razão quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios (fl. 251). Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FTGS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- ORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgResp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p. 335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados para os autores supramencionados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF quanto ao alegado pelo autor CLODOALDO NUNES DA SILVA à fl. 288, efetuando os créditos complementares, se for o caso, ou comprovando que creditou os índices de janeiro/89 e abril/90. Int.

2001.03.99.020988-1 - CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP029354 ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA E

PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 561/563: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.019686-6 - EDMILSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Visto em despacho. A renúncia notificada às fls.344/346 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida.Portanto, providenciem os advogados constituídos cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC.Não havendo a referida comprovação, continuarão os advogados a atuar no processo.Insta consignar para que os advogados observem o regular andamento do feito, uma vez que renunciaram anteriormente, tendo havido, após, a desistência da renúncia. Int.

2001.61.00.029530-3 - LUIZ GONZAGA BIZARRO E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2002.03.99.016549-3 - CELI CARVALHO MATTIASI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão.Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários.Fls. 274/275 - Aduz o autor WILNEI DORNELES ROSNER o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento.Fl. 278 - Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, uma vez que os créditos estão de acordo com a legislação atinente ao FGTS.DECIDO.Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254).Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos d FTGS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS.CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06,

j.19.10.06)E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias.Em face do decurso de prazo de fl. 279, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC, com relação aos autores CELI CARVALHO MATTIASI, EDISON JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA, FRANCISCO VALENTE DOS SANTOS e ISSAO TIDO.Int.

2002.61.00.016706-8 - PHOENIX CONTACT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Vistos em despacho.Fls.500/502: Recebo o requerimento do credor (SEBRAE), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTOR), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.018079-6 - NELSON SANTOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.004592-7 - JOSE GONCALVES RICHARTE JUNIOR (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls. 108/113 - HOMOLOGO os cálculos realizados pela Contadoria Judicial às fls. 98/102. INDEFIRO o requerimento da CEF de ressarcimento dos valores depositados a maior, por ser litígio apartada a matéria da ação. A CEF deverá requerer em ação própria, a devolução da quantia que depositou a maior, na conta vinculada do autor. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.010976-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X VIDEOLAR MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

Vistos em despacho. Fl. 312 - Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Com a juntada do alvará liquidado, constatado o cumprimento integral da obrigação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. C. I.

2003.61.00.017294-9 - GILBERTO PAIATO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar

provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.030080-0 - CELINA MARGARETH GUBEROVICH AUGELINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 123/124: Nada a deferir, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 118, tendo em vista que a autora não juntou aos autos o andamento processual da ação que tramitou na Seção Judiciária de Brasília/DF.Int.

2004.61.00.015445-9 - ROBERTO FAVARO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito parte do despacho de fls. 160/161, no que se refere ao arbitramento dos honorários periciais, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 55). Entretanto, antes de remeter os autos à perícia, e tendo em vista que o autor manifestou o interesse na conciliação das partes (fl. 145), proceda a Sra. Diretora de Secretaria à consulta perante a COGE sobre o interesse da CEF na realização de audiência de conciliação. Após, somente se não houver interesse na conciliação, e ante a apresentação dos quesitos pelas partes, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando a sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela constante da Resolução n.558/2007, do CJF.Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento.Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Outrossim, analiso neste momento a petição da CEF de fls. 110/112. Trata-se de incidente de impugnação à Assistência Judiciária oferecido pela ré, sob alegação de que, se a parte autora fez prova de que possuía rendimentos e condições condizentes com o financiamento obtido, revela-se uma situação conflitante com a afirmada na petição inicial. Assim, entende a ré que, ou a autora faltou com a verdade no momento da celebração do contrato, ou está faltando com a verdade em Juízo, pugnando pela expedição de ofício à Receita Federal, a fim de serem juntadas aos autos documentos que comprovem a real situação da parte autora. Instada a se manifestar, a autora funda-se no art. 7º, da Lei de Assistência Judiciária. DECIDO. Conforme várias decisões já proferidas por este Juízo, a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo (art. 4º, da Lei n.º 1060/50). O benefício legal é concedido sob presunção relativa, que milita em favor da parte que se declare pobre. Somente quando houver dúvida fundada quanto à veracidade da alegação é que pode ser exigida a prova dessa condição; por outro lado, persistindo a dúvida, parece-me mais razoável decidir-se em seu favor, em homenagem aos princípios do acesso à Justiça e da assistência jurídica integral. Não verifico a situação duvidosa alegada pela ré. A evolução do contrato de financiamento pode, realmente, não ter acompanhado a evolução da renda da autora, de forma que sua condição financeira pode ter mudado. Assim, considerando a presunção juris tantum da pobreza da autora só pode ser afastada por prova cabal e não por meras ilações sobre sua pretérita situação, MANTENHO a concessão da justiça gratuita em favor da autora e INDEFIRO a expedição de ofício à Receita Federal, vez que essa é hipótese excepcional a ser concedida em face de quebra de sigilo fiscal (o que não é o caso).Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.00.034064-4 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP082455 SILVIA MARIA BISCEGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 85 - Apresente a parte autora uma proposta por escrito, nos termos requeridos pela CEF. Após, cumprido o item supra, dê-se vista à CEF. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.005245-0 - FERNANDO AUGUSTO DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.900521-2 - LINDOMAR SILVA NUZZI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.00.000081-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDUARDO MARCELO MANZAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)
Vistos em despacho.Fls. 81: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.000099-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SALVADORA RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)
Vistos em decisão.Entendo necessária a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado.Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral,demandando , muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total do honorários seja depositado antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade , a priori , beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo.Fixo em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) autor(es), no prazo de 10(Dez) dias.Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 4(quatro) vezes, devendo , nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10(dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30(trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados.Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal.Laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.00.010197-0 - ROSALIA BEATRIZ REGIS PACHECO E OUTROS (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim , que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.018576-3 - EUFRASIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
DESPACHO DE FL. 236:Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as

provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 215/228 - Junte-se. Fls. 229/232 - Dê-se ciência às partes do deferimento do efeito suspensivo requerido em sede de agravo de instrumento interposto pela CEF. Proceda a Secretaria a consulta a COGE acerca da possibilidade de conciliação. Int. DESPACHO DE FL. 241: Vistos em despacho. Fls. 237/238 - Nada a decidir. Fl. 240 - Oportunamente, dê-se vista para que a União Federal se manifeste nos termos da Instrução Normativa AGU n. 03/2006. Publique o despacho de fl. 236. Int.

2006.61.00.024857-8 - SATURNINO MARCOLINO FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl. 31. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006816-7 - NELSON GOES LIMA FILHO E OUTRO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP174099 CLÁUDIA FERNANDES ESTEVES ALCARAZ) X MARIO PAES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCY PAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
DESPACHO DE FL. 112: Vistos em despacho. Fls. 107/111: Assiste razão à CEF, uma vez que ainda não se efetivou a citação dos demais co-réus (mandados devolvidos sem cumprimento às fls. 88/90), e em virtude do disposto no art. 241, inciso III do CPC. Dessa forma, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a certidão de fl. 98 e o despacho de fl. 99. Providencie a Secretaria a nova juntada aos autos da contestação apresentada e devolvida pela CEF. Quanto ao pedido de fl. 104, indefiro por ora o requerido, devendo os autores diligenciar no sentido de localizar o endereço dos demais co-réus, indicando-os nos termos do art. 282, inciso II do CPC. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 118: Vistos em despacho. Fls. 117 - Nada a decidir. Publique o despacho de fl. 112. Int.

2007.61.00.006913-5 - RONALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho. Fls. 55/61 - Recebo a impugnação do devedor (CEF), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor (AUTOR) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.013458-9 - DUILIO CEDRA FILHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fls. 21/22 - Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 18, no prazo de 5 (cinco) dias. Esclareço que, apesar das alegações do autor, o mesmo propôs a presente ação sem contudo precisar nem mesmo o nº da conta de poupança que pretende ver remunerada. No silêncio, intime-se-o pessoalmente a fim de que no mesmo prazo dê integral cumprimento ao despacho, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.019187-1 - JOAO MANOEL PIRES NETO E OUTRO (ADV. SP155159 LUCIANA BÜHRER ROCHA E ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)
Vistos em despacho. Fls. 240 - Nada a decidir com relação ao alegado pela CEF, em face da juntada do mandado cumprido à fl. 135 e da contestação às fls. 141/198. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.022560-1 - ITAOCA S/A ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122831 MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)
Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029759-4 - MANOEL ROSA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
DESPACHO DE FL. 284 : Vistos em despacho. Proceda a Sra. Diretora de Secretaria a consulta perante a COGE quanto à possibilidade de designação de audiência de conciliação. Após a resposta, em não havendo interesse da CEF quanto à

conciliação, entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Vistos em despacho. Fl. 285 - Ciência a parte autora acerca da informação contida no último parágrafo da petição da CEF. Fl. 296 - Indefiro o pedido de sobrestamento requerido pela parte autora, uma vez que a autora poderá dirigir-se diretamente a agência da Cef na tentativa de firmar um acordo amigável com a ré. De qualquer forma, informe a CEF o valor possível para a realização do acordo. Fls. 297/298 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Publique-se o despacho de fl. 284. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.005518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044050-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X FLAVIO BENEDITO POVIA (ADV. SP033059 TALLULAH KOBAYASHI DE A. CARVALHO E ADV. SP058686 ALOISIO MOREIRA)
Vistos em despacho. Fl. 45: Defiro ao embargado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.00.026689-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015959-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CLAUDIO BRAGHINI (ADV. SP210480 FÁBIO NUNES FERNANDES E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA)

Vistos em despacho. Fl. 120 - Verifico que a advogada dos embargados requereu a expedição de alvará de levantamento nestes autos, entretanto em razão da sucumbência ter sido depositada nos autos principais, determino a expedição naqueles. Oportunamente cumpra-se o despacho da ação ordinária, remetendo os autos para a Contadoria. C. I.

2004.61.00.000796-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060041-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA DA MOTTA) X DALVA ILARIO DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IDA IRENE DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Int.

2004.61.00.020890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021694-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO) X WILSON GUALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA)

Vistos em despacho. Fls. 68/71: Recebo o requerimento do credor (EMBARGANTE), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (EMBARGADOS), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.022441-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038088-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X PIRELLI S/A (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA)

Vistos em despacho. Fls 43/44: Analisando os autos verifico que não há caso de sucumbência recíproca nos autos, vez que conforme sentença de fls 23/24 os embargos à execução foram julgados precedentes e o embargado condenado a pagar honorários ao embargante. Ressalvo ao embargado que os pagamentos efetuados pelas Auarquias são feitas somente através de Ofício Precatório (Art 100 da CF), assim inexistente a possibilidade do INSS efetuar algum tipo de pagamento. Porém, se o embargado pretende a compensação de honorários devidos pelo INSS nos autos principais, deverá primeiramente acordar com a parte diversa. Suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl 42. Após, conclusos. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021361-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Int.

2007.61.00.004511-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049001-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X MARIO FURUYA (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s).Int.

2008.61.00.004965-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059532-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X AUREO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.004966-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060083-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X DIRCE PAULA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

D. e A. em apenso.Após dê-se vista a parte contrária, no prazo legal.Int.

2008.61.00.005066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026866-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X CONSTRUTORA REITZFELD LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3251

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.003927-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA (ADV. SP140405 JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Iniciados os trabalhos, foi requerida pela procuradora do autor a juntada de carta de preposição, que restou deferido. Em seguida, pelo MMº Juiz Federal foi dito que: Considerando a ausência justificada da procuradora da co-ré CERIPA - Cooperativa de eletrificação rural de Itai - Paranapanema - Avaré Ltda., redesigno a presente audiência para o dia 10 de setembro de 2008, às 15 horas, saindo as partes presentes devidamente intimadas. Intime-se, por mandado, a co-ré CERIPA. Int. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0031068-7 - UNITAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS (CAMPINAS) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

97.0020449-9 - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

97.0038854-9 - PATRICIA CARDIERI PELIZZER E OUTROS (ADV. SP140086 PATRICIA CARDIERI PELIZZER) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DE INGRESSO A CARREIRA DO MPF (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.03.99.046791-5 - CIPA LTDA (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.010942-0 - VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.036923-5 - HORACIO MORENO BARBAS (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.041298-0 - VIACAO POA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.045867-0 - NELSON MODENA - ESPOLIO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Manifeste-se o impetrante acerca da petição de fls. 166/167 em 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.002707-9 - SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI) X DIRETOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP046268 MARCO ANTONIO BARBOSA E ADV. SP049645 CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.024989-1 - RODOMAX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.025443-0 - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP062423 ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.011756-9 - LUIZ FREDERICO DIAS (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Arquivem-se os autos. I.

2002.61.00.025409-3 - LUIZ ULISSES DA SILVA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.038033-9 - MILTON TASHIAKI TANAKA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

se.Intimem-se.

2004.61.00.001122-3 - CLINICA PAULISTA DE FISIATRIA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.019664-8 - NEVES VIANA COM/, IMP/, EXP/ E SERVICOS LTDA (PROCURAD LUZIA CORREA RABELLO OAB/SP 211334) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2004.61.00.034563-0 - CONDVOLT IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES E ADV. SP171155 GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.001045-4 - EDUARDO PENTEADO ENGENHARIA S/C LTDA. (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP093372 HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.006325-2 - ANDRE PIRES FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO DERAT (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.002008-7 - LUIZ ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.003581-9 - F O S LIMA CIA/ LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.008402-8 - MURO ARMADO CONTENCOES LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.011884-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACADEMIAS - ACAD (ADV. SP177088 ISABELLA DE SEIXAS CORRÊA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.012643-6 - CLARE JOSE FORLIN E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.016046-8 - LUIZ ANTONIO TADEU ZACHARIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.001940-5 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.002994-0 - AJ ASSESSORIA,CONSULTORIA E COM/ DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA (ADV. SP108353 JUNIA MARA RAYMUNDO FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 125/134, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.010371-4 - OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 1084/1101, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.019294-2 - PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante opõe embargos de declaração em face da decisão que recebeu a apelação denegatória da segurança apenas no efeito devolutivo, sob a alegação de existência de omissão quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Entendo que não assiste razão à requerente. A apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela recursal cabe ao relator do recurso, não se mostrando possível a este Juízo substituir-se ao mencionado relator. Restaria, no entanto, a possibilidade de o Juízo aplicar o preceito genérico do poder geral de cautela estatuído no artigo 798 do Código de Processo Civil (Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que um parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação), o que necessitaria da averiguação do fumus boni juris e do periculum in mora. De pronto, verifico a ausência do pressuposto que diz com o fumus boni juris, o que já é suficiente para afastar a aplicação do artigo 798 do CPC. O que se deduz dos argumentos postos pela petionária é que ela visa rediscutir os fundamentos da sentença por meio dos quais foi denegada a segurança. Tais pontos foram suficiente e abrangentemente enfrentados por ocasião da decisão de mérito, não restando nenhuma margem para que o Juízo possa, nesse momento processual, considerar a existência de aparência do bom direito anteriormente invocado, sob nenhuma hipótese. Registre-se que nenhum fato novo adveio desde o momento da sentença que justifique essa tomada de posição. Face ao exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Cumpra-se a parte final da decisão proferida a fls. 254. Int.

2007.61.00.020115-3 - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 3407/3413, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.021767-7 - CIA/ DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO (ADV. SP182298B REINALDO DANELON JUNIOR) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO)

Fls. 205: anote-se. Recebo a apelação de fls 207/214, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.025385-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 187/200, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.025784-5 - ADNER AUDITORIA E PLANEJAMENTO S/S (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO) X PROCURADOR FEDERAL COMISSAO VALORES MOBILIARIOS DA SUPERINT REG DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 125/137, interposta pela CVM, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.026138-1 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pela impetrante, subordinando-o à sorte do principal. Anote-se na capa dos autos. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.I.

2007.61.00.027366-8 - SERGIO MACHADO LOTUFO (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2007.61.00.029669-3 - PANTHANAL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 243/261, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.029736-3 - FERNANDO ANTONIO ZUNIGA ORTEGA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 101/110, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.029999-2 - MOTEL ESTANCIA RIVER LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 207/213, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.030745-9 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.032651-0 - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 9 de maio de 2008.

2007.61.00.032861-0 - CASSIO ROBERTO DIAS PACHECO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls 221/236, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.033972-2 - SERIMATIC MAQUINAS SERIGRAFICAS E AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO E ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.001179-4 - AGENDA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP092810 CLAUDIO CINTRA ZARIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.002138-6 - DROGALIS MERCURIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls 109/122, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.002618-9 - TELEFONICA EMPRESAS S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de consequente, DENEGO A SEGURANÇA Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento o teor da presente decisão.P.R.I.O. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.003389-3 - GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que expeça a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em nome da impetrante, desde que não constem outros débitos, além daqueles relativos às multas por atraso das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais referentes ao 1º e 2º semestres de 2006 e da Declaração de Imposto de Produtos Industrializados, que impeçam sua emissão.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Oficie-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão. P.R.I.O. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.004496-9 - SUPREME MEAT COM/ ATACADISTA DE CARNES LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto noticiando o teor da presente decisão.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.005224-3 - MARCIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Dê-se ciência à impetrante da petição de fls. 65/66;Após, remetam-se os autos ao MPF.I.

2008.61.00.006846-9 - BELLER S/A INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS E DIVERSOES (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.007039-7 - ULISSES MENEGUIM (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante apresentou tempestivamente cópias da inicial e dos documentos que a acompanham para a instrução do ofício de notificação da autoridade coatora e do mandado de intimação do Procurador da Autarquia, restando cumprida a determinação de fls. 24, consoante se infere da certidão de fls. 32.Desse modo, ANULO a sentença de fls. 28/29, com fundamento no inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil.Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da liminar concedida, bem como para prestar as informações no prazo legal, e comunique-se o Procurador do INSS.Em seguida, ao MPF.Após, tornem para análise do mérito da causa.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 8 de maio de 2008.

2008.61.00.007516-4 - DOUGLAS MOREIRA SILVA (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que receba os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários formulados pela impetrante em nome de segurados que representa, sem que haja agendamentos para períodos posteriores e restrição quanto ao número de requerimentos apresentados. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.O. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.008114-0 - JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, em 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.008953-9 - OXAN ATACADISTA LTDA (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 84/90: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Int.

2008.61.00.010052-3 - MD INTERNATIONAL EQUIPAMENTOS MEDICOS COM/ E SERVICO LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante das informações prestadas pelas autoridades coadoras. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. I.

2008.61.00.011050-4 - ANTONIO MARCOS CORREA PINTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial, a fim de instruir ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011052-8 - JOSE CARLOS BELARMINO FILHO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial, a fim de instruir ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011055-3 - LUCIANO ZANELATTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial, a fim de instruir ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011127-2 - PAULO SERGIO LEITE ABOISSA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações,

aprecie o protocolo n.º 04977.003361/2008-97, formulado pelos impetrantes em 08 de abril de 2008. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da AGU. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.035202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097617-2) GETOFLEX METZELER IND/ E COM/ LTDA. E OUTRO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as exequientes para indicarem os valores que deverão ser convertidos em renda da União Federal, em 05 (cinco) dias. I.

Expediente Nº 3253

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0758105-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HISAO YONEZAWA (ADV. SP059637 SATIKO HASHIMOTO HIRATA E ADV. SP016072 MITUO HIRATA)

Acolho a impugnação ofertada pela expropriante, considerada a natureza da perícia e a extensão da área objeto da servidão (464,00 m² - quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), fixando os honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a expropriante para efetivar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem para designação de audiência de abertura dos trabalhos periciais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.017431-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO XAVIER FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da devolução da Carta PRecatória. Após, toenem conclusos. Int.

2004.61.00.020868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUREMA AYRES MANDUCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 444 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.026300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALAN RODRIGO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP221128 ALAN RODRIGO DE MOURA)

Designo o dia 29/05/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.031596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUT MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 61: manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.008322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SIMONE MILENE LUCHETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 24 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0034098-5 - WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 254: defiro pelo prazo de 10 (dias). Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 895/896: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 352 : defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que carree aos autos os extratos solicitados pelo Banco Central.Após, tornem conclusos.Int.

94.0606395-6 - MARTINS JOSE FLORES GALHARDO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ante a desistência do credor às fls 328, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0040945-5 - ADEMIR MASCHIO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o despacho de fls. 294.Tendo em vista o despacho de fls. 280, que homologou as transações celebradas entre Américo Antônio da Silva, Ivane Maria da Silva, Ademir Maschio e a Caixa Econômica Federal, intime-se os demais autores para que colacionem aos autos cópia das respectivas CTPS, sentença, acórdão e trânsito em julgado, afim de instruir o mandado de citação.Com o cumprimento, cite-se a CEF, nos termos do art. 632, do CPC.Silente, tornem os autos ao Arquivo.Int.

1999.03.99.012597-4 - MARIA DO CARMO CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 265/266: Indefiro. Em sua petição inicial, as autoras pretendiam a condenação da CEF a atualização de saldos e aplicação da taxa de juros progressivos nas contas vinculadas do FGTS.Na sentença de fls. 121/127 esse juízo JULGOU PROCEDENTE em parte o pedido para o efeito de CONDENAR a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, aplicar na conta individualizada da autora MARIA DO CARMO CARVALHO RODRIGUES a taxa de juros progressivos, bem como JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos na conta do FGTS da autoras MARIA DO DESTERRO PEREIRA DE SOUZA, MARIA EUGÊNIA LEAL DOS SANTOS, MAURA DE FREITAS DE JESUS e MARIA REGINETE OLIVEIRA SILVA. Inconformada a CEF apela.Às fls. 189 o E. TRF homologa as transações efetuadas entre as autoras Maria do Desterro Pereira de Souza, Maria Reginete de Oliveira e Maria Eugenia Leal, extinguindo o processo sem exame do mérito para as referidas autoras, nos termos do art. 269,III do CPC, julgando prejudicada a apelação , em relação às referidas autoras.Com o julgamento da apelação o E. TRF deu parcial provimento tendo o E. TRF dado parcial provimento ao recurso, julgando extinto o processo sem exame do mérito em relação a condenação da CEF ao pagamento de taxa progressiva de juros à autora Maria do Carmo Carvalho Rodrigues, nos termos do art.267, VI do CPC, bem como excluiu os indexadores referentes aos meses de 06/87, 05/90 e 02/91, bem como quanto aos juros de mora. Trânsito em julgado 03/10/2003.Com o retorno dos autos, e citação nos termos do art. 632 do CPC, a CEF carrega aos autos planilha de adesão aos termos da LC 110/2001 .Fls. 256: despacho de extinção da execução.Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.068507-4 - MILTON BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Em sua petição inicial, os autores pretendem a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 , 03/91 a 07/93, e 08/92 e 05/93, além da taxa de juros progressivos.Na sentença de fls. 135/140 esse juízo JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos e PROCEDENTES em parte os demais pedidos para o efeito de condenar a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, além do pagamento da verba honorária fixada em 10 sobre o valor apurado em liquidação devidamente atualizado, na modalidade do artigo 21 do CPC, Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF modificado a decisão de 1º grau apenas no tocante a exclusão dos juros moratórios que entende não serem devidos, devendo a CEF remunerar o fundo somente pelo estatuído na legislação de regência do FGTS. Em sede de Recurso Especial o C. STJ excluiu os índices de 06/87, 05/90 e 02/91, e decidiu que os juros moratórios são devidos pelo administrador, na taxa de 6% ao ano, e contam-se, a partir da citação inicial para a ação. Decurso de prazo para manifestação em 2706/2001.Com o retorno dos autos e início da execução, a CEF carrega aos autos planilhas e termos de adesão aos termos da LC 110/2001 referente aos autores: MILTON BEZERRA DA SILVA, MILTON MATIAS DOS SANTOS, ODILA FEITOSA DE OLIVEIRA, OTÁVIO FRANCISCO PEREIRA e SEVERINO JOÃO ALVES.FlS. 315: EXTINÇÃO

DA EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795 do CPC. Decurso de prazo para a manifestação das partes em 06/06/2005. Dessa forma, esclareça o patrono da parte autora, seu pedido de fls. 332. Silente tornem os autos ao arquivo findo. Int. São Paulo, 12 de maio de 2008.

1999.03.99.070420-2 - MARIA APARECIDA SIMOES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 366/367: Em sua petição inicial, os autores pretendiam a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91, 03/91 a 07/92, e de 08/92 a 05/93, além da taxa de juros progressivos. Na sentença de fls. 121/127 esse juízo JULGOU PROCEDENTE em parte o pedido para o efeito de CONDENAR a CEF a creditar em conta vinculada da parte autora a diferença verificada entre a correção que deveria ter sido computada no saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90, 05/90 e 02/91 pela variação do IPC integral, acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, aplicar na conta individualizada dos autores NELSON THOMAZ e TURIBIO LUIZ DE OLIVEIRA a taxa de juros progressivos, bem como JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos na conta do FGTS da autora MARIA APARECIDA SIMÕES DA ROCHA, ainda condenou a CEF ao pagamento de verba honorária fixada em 10% sobre o valor dado à causa atualizado. Inconformada a CEF apela, tendo o E. TRF dado parcial provimento ao recurso da CEF, para excluir da condenação o índice de março/90. Em sede de recurso Especial, o C. STJ deu parcial provimento ao recurso da CEF para excluir os índices de 06/87, 05/90 e 02/91 e determinar que os honorários sejam repartidos, proporcionalmente, entre as partes. Decurso de prazo para manifestação em 25/02/2002. Com o retorno dos autos, e citação nos termos do art. 632 do CPC, planilha de adesão aos termos da LC 110/2001 referente ao autor Nelson Thomaz e planilha de creditamento (fls. 306/316) e 322/332 - (juros progressivos), com relação à Maria Aparecida Simões da Rocha. Quanto ao cumprimento da obrigação com relação ao autor TURIBIO LUIZ DE OLIVEIRA a CEF diligência junto ao banco depositário para a obtenção dos extratos do período anterior a 01/10/81, tendo o referido banco solicitado para o cumprimento, cópia das guias de recolhimento GR/RE a fim de reconstituir o período faltante. Assim, intime-se o autor acima mencionado, para que em 10 (dez) dias carree aos autos os documentos solicitados, sob pena de arquivamento dos autos. Quanto aos co-autores Nelson Thomaz e Maria Aparecida Simões da Rocha, entendo que já houve a satisfação da obrigação pela CEF. Int.

1999.03.99.071437-2 - AGNELO ARAUJO BARRETO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 574/575 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.071928-0 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 482/488 : manifeste-se a parte autora, tendo em vista que até a presente data não carreeu aos autos os documentos solicitados às fls. 402 pelo banco depositário. Manifeste-se, no mesmo prazo, acerca do alegado no tocante à co-autora Cleide Matochek Alves, bem como aguarde a resposta do ofício expedido pela CEF com relação ao co-autor Delfino Stafanoni. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.090543-8 - ARNALDO VITORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Esclareça o patrono da parte autora sua petição de fls. 290, tendo em vista que os presentes autos foram arquivados por inércia do mesmo em relação ao despacho de fls. 283. Int.

1999.61.00.029818-6 - GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.048458-2 - MITHITAKA SOMA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira o autor Wilson Ribeiro dos Santos Júnior o que de direito em 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.029761-4 - MARCELO SIGNOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE

MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 369: com razão a autora, ora devedora. Retifique a credora o valor que pretende executar, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a sucumbência foi fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Int.

2003.61.00.022275-8 - ANTONIO ALONSO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.83.009218-5 - MARTA FABOSSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de TPireito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.013705-0 - CESAR BONIFACIO NETO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2004.61.00.019094-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARNALDO MORANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADANICE LEILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 395: manifeste-se o Banco Itaú S/A no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.024676-7 - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 20 (vinte) de junho, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2005.61.00.022861-7 - JOSE ANTONIO GABARRON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2006.61.00.011862-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011483-7) ADRIANO ALDO FIASCHI E OUTRO (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.014151-6 - ANDRE FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.023791-0 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários provisórios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se a autora para efetivar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2006.61.00.024911-0 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2007.61.00.007902-5 - JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 245/246: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.011157-7 - AURORA CAETANO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.012304-0 - MARIA APARECIDA AGUIAR MIRANDA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73 e ss. : manifeste-se a autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.014755-9 - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 97/101 : manifeste-se o autor.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.017476-9 - DARCIO GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73/75: manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.028979-2 - MARCIA DE LIMA (ADV. SP229548 HAROLDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo das apelações interpostas por ambas as partes em seus regulares efeitos.Dê-se vista às partes para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.029925-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/246: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.030601-7 - ODALICIO VIVIAM (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 159/166: recebo a petição de fls. retro como aditamento ao Recurso de Apelação.Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2008.61.00.004942-6 - SHIREKO TAKAESU (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parta autora para colacionar aos autos os extratos das contas de poupança indicadas na inicial, no período questionado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.005468-9 - RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.009843-7 - CARLOS EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.40, juntando aos presentes autos as cópias solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.025021-4 - CONDOMINIO FOREST HILLS PARK (ADV. SP204431 FELÍCIA PRISCILA DA SILVA PERSSET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2007.61.00.008677-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 181/183: dê-se vista à parte credora. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.026962-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X JOSE CARLOS DE MORAES LAURINO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001465-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ODONTO LORD GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP153170 LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP255284 WAGNER BAYÃO RESENDE) X PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALIA DUDUCHI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65 e ss. : manifeste-se a CEF acerca da exceção de pré-executividade. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.009273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005468-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS)

Face ao exposto, acolho a presente impugnação para reduzir o valor da demanda para R\$ 285.592,23 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos). Decorrido o prazo para impugnação, trasladem-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. São Paulo, 12 de maio de 2008.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.009275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005468-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS)

Face ao exposto, considerando que, até prova em sentido contrário, milita em favor da parte autora a presunção de necessidade, INDEFIRO a impugnação à concessão de assistência judiciária. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, desapensem-se os autos, arquivando o presente feito, com baixa na distribuição. São Paulo, 12 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Comprove a CEF o cumprimento do despacho de fls. 379/381 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

PETICAO

2008.61.00.009556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7033

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057322-1 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOSE DE SOUZA DIAS (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP006392 ARGEO PEREIRA E ADV. SP035417 EDSON REIS PAVANI E ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Dê-se vista à CPTU (fls. 661/662). Int.

00.0902149-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP090299 ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS)

Dê-se ciência às partes dos valores bloqueados. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.019149-4 - SHIGUEKO IWAZAKI E OUTROS (ADV. SP156151 LIGIA RODRIGUES) X GISELA HEINSFURTER SCHIERSNER-ESPOLIO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X STEPHAN HEINRICH WILHELM GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA MAGDALENA DA FONSECA COSTA DO COUTO GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILLIAN EDWARD TULLY (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X RAFFAELLA CANGER GIORGIO MARRANO-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X FRANCO ITALO AMERICO CANGER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA JOSE CANGER VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILBUR RAYMOND VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)
(Fls.347/353) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.017870-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.85/89: Ciência à Exequente. Int.

2007.61.00.023897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X ROSANA CANDOETA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pelo autor, comprovando seu recolhimento. Int.

2007.61.00.031592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.006193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADECON CONSULTORIA ECONOMICA ADMINISTRATIVA S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.21/22). Int.

2008.61.00.006840-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0039882-0 - ODAIR ERNESTO BERALDI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 15.318,44 (maio/96), intimando-se as partes do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Res. nº 438/2005. Eventuais atualizações deverão ser requeridas via precatório complementar. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int. Após, expeça-se.

89.0041387-2 - BRUNHILDE CAMILLA PROSPERO E OUTROS (ADV. SP043126 SERGIO SALVADOR FUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Digam os autores, se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, face ao lapso de tempo decorrido, regularize o autor ALESSANDRO PRÓSPERO sua representação processual. Int.

90.0005373-0 - MARCELO FERNANDES BUENO E OUTRO (ADV. SP097099 NATALIA FERNANDES BUENO E ADV. SP048139 OLAVO PAVANELLO E ADV. SP122050 PATRICIA PIRES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.78/79). Int.

92.0016363-7 - KATSMI ABE E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR

VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores JOSÉ LOPES GONÇALVES e LYDIA SERICOV. Após, cumpra-se a determinação de fls.221, expedindo-se o ofício requisitório. Int.

92.0039758-1 - ANTONIO DEPRERA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAoca) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Habilito no pólo ativo da demanda a viúva-meeira e os herdeiros de RENATO SUMIO MARUI, a saber: LEILA MARUI (CPF nº 029.894.268-25); SUEMI MARUI (CPF nº 125.512.008-81) e RENATO MARUI (CPF nº 116.461.488-60). Ao SEDI para retificação do pólo. Expeça-se ofício requisitório em favor da viúva-meeira LEILA MARUI, conforme requerido, encaminhando-o, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0060693-8 - MARIA SCRIGNOLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR E ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls. (PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO), DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F.(s) da autora MARLENE BARBOSA PEREIRA devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor da mesma.Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular, encaminhando-o, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com cópia à entidade devedora.Int.

93.0022485-9 - DROGARIA ALMEIDA PRADO LIBERDADE LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo para constar DROGARIA ALMEIDA PRADO LIBERDADE LTDA. Após, transmita-se o ofício precatório nº 2007.0000292 (fls.264). Aguarde-se o pagamento, sobrestado, no arquivo. Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 537/538: Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0015064-8 - LAMINACAO PASQUA LTDA E OUTRO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK E ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-sucumbente a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

96.0020512-4 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Retornem os autos ao SEDI, para que conste o espólio de ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS representado por sua inventariante VIRGINIA FAIS DOS SANTOS. Após, cumpra-se a determinação de fls. 89, expedindo-se o ofício requisitório. Int.

97.0000151-2 - JOAO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

(Fls.206/207) Dê-se ciência às partes dos valores bloqueados. Int.

97.0059665-6 - BENEDITA DE LOURDES LINO SARRACENI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Não há embasamento legal para o pleito de suspensão do processo em razão de greve dos procuradores. Aguarde-se o pagamento do requisitório no arquivo.

98.0015111-7 - MARIA ZILDA TAVARES DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV.

SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando-se que os autores não carregaram aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 266, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87, diga se existe interesse no prosseguimento da execução para os demais índices, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0030289-1 - MAURO IMPERATO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando-se que os autores não carregaram aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 195, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.012811-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X VASSAO & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) (Fls.146/147) Dê-se vista ao exequente. Int.

2003.61.00.004023-1 - NELSON MONTEIRO DE ABREU SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP222229 ANA PAULA BARROS LEITÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) (Fls.174/176) Dê-se ciência às partes do valores bloqueados. Int.

2007.61.00.011036-6 - ANTONIO ALVAIDE (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.013161-8 - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.013174-6 - ANA LUCIA TADAE SHIROMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.020749-0 - IRACILDA CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.034258-7 - UADIA MIRIAM LOTFI CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP210487 JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.034918-1 - MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP191159 MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SONIA DE OLIVEIRA MARICATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA)

Proceda a inclusão dos Patronos dos Co-Réus de fls. 141/160, no sistema processual. Após, digam os Co-Réus-SONIA DE OLIVEIRA MARICATO e MARIA APARECIDA DA SILVA se pretendem produzir provas, justificando-as. Após, conclusos para a apreciação deste juízo, da pertinência da produção de prova requerida pelo autor. Int.

2008.61.00.002361-9 - EUZA MAEKAWA NODOMI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0040377-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739126-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X ALCINO ANTICO (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO)

Nos termos do V. Acórdão de fls. 33/41, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para refazimento dos cálculos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.014675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024347-0) GILBERTO LAURENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)
Manifeste-se a Embargada-ECT (fls.181/182). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0093708-0 - IBIRABA MELLEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do número do CPF dos autores IBIRABA MELLEIRO JUNIOR (CPF nº 067.318.988-05) e ROSA APARECIDA SCHNEIDER BETTI (CPF nº 160.727.918-59). Após, cumpra-se a determinação de fls.142, expedindo-se o ofício requisitório.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.77/78. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.006754-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VERONICA BARANAUSKAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.33/34. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013444-9 - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.93). Int.

2007.61.00.014386-4 - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.111/112). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034713-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à requerente o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0028862-0 - IRMAOS PIREZ QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Expeça-se ofício precatório no valor de R\$81,64 (p/ outubro/2007), em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.017358-0 - LESTE ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (PROCURAD SOLANGE DE O. LIMA-OAB/SP-245261 E ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Fls.179/180) Prejudicado o pedido do autor-executado, tendo em vista ter sido condenado no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa para cada um (CEF e UF). Nestes termos, prossiga-se na execução e defiro o

prazo de 05(cinco) dias, para que se proceda ao depósito do valor da condenação sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento). Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(Fls.312/318) Diga a CEF, em especial com referência aos autores JOÃO CIRO SARTORI, BENEDITO CARLOS PEREIRA e MARCIA MACHADO, que transacionaram. Quanto ao agravo retido de fls. 327/332, diga a parte contrária (CEF). Int.

Expediente Nº 7039

ACAO MONITORIA

2001.61.00.015276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UPT METALURGICA LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

...Isto posto ACOLHO EM PARTE os presentes embargos declaratórios.P.R.I.

2006.61.00.013795-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA - ESPOLIO (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo in totum a sentença proferida às fls. 132/139.Int.

2006.61.00.020630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP227813 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO E ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X AVELINO MANOEL (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X HOSALFARA BRASIL DOS SANTOS MANOEL (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, AVELINO MANOEL e ROSALFARA BRASIL DOS SANTOS MANOEL para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulativa de juros. Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Considerando que o réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita, a execução de honorários ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.026569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO P.BARBOSA E PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por JOAQUIM PEREIRA para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulativa de juros no período entre 05/12/2002 a 05/11/2004, bem como para que reduza a taxa de juros aplicada a partir de 05/02/2003, fazendo incidir a taxa efetiva de 9% ao ano contratualmente prevista e exclua a cobrança da pena convencional e das despesas previstas na Cláusula 12.3. Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Considerando que o réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita, a execução de honorários ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.006831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE TAVARES DOS ANJOS (ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG E ADV. SP042606 WILSON JAMBERG) X CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG) X MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitórios opostos por ELIANE TAVARES DOS ANJOS, CÍCERO BATISTA DOS ANJOS e MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito o valor correspondente à parcela número 34. Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de

juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Considerando que a CEF sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.024062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TADEU CARLOS SALVATORI (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por TADEU CARLOS SALVATORI para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulada da taxa de rentabilidade, mantida apenas a comissão de permanência, durante o período de inadimplência do contrato, que deve pautar-se pela variação da taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil (Súmula 294 do STJ). Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação. Tendo havido sucumbência recíproca, os honorários se compensação nos termos do artigo 21 do CPC. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034187-3 - METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.253/254) Diante do recolhimento da sucumbência, recolha-se o Mandado de Intimação. Após, dê-se vista dos autos à ELETROBRÁS.

2002.61.00.002179-7 - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP137980 MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.394) Dê-se ciência à União Federal. Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.029533-2 - EDA MARIA HACEBE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Habilito no pólo ativo da ação os herdeiros de LUIZ CARLOS HACEBE, a saber: EDA MARIA HACEBE (CPF Nº 290.698.638-04); ANDERSON LUIZ HACEBE (CPF Nº 221.837.808-60); THAIS CRISTINA HACEBE (CPF Nº 076.463.846-74) e ADRIANA MARIA HACEBE MAJIKINA (CPF Nº 256.171.818-23). Ao SEDI para retificação. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.034400-1 - ROSA MARIA FLORENÇA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III-Pelo exposto INDEFIRO o requerido a fls. 1375/1376, DECLARO encerrada a instrução processual e DETERMINO a conclusão dos autos para sentença.Int.

2005.61.00.001861-1 - WAGNER SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO E ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X TELMA MARQUETO SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

...Pela MM Juíza foi dito: Defiro o levantamento, pela CEF, dos depósitos judiciais realizados pela parte autora, servindo a presente ata como alvará de levantamento. A partir do próximo mês de junho a autora reiniciará o pagamento das prestações no valor definido na decisão liminar, devendo a autora devendo providenciar diretamente à CEF o pagamento dessas prestações. Autorizo a remessa dos autos para o mutirão do SFH, devendo a Secretaria diligenciar neste sentido....

2005.61.00.009835-7 - ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.301/343), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.023829-2 - ERCI PEREIRA DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, ora

fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.034664-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 79/82 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo: Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, conforme o Provimento da COGE desta Justiça Federal nº 26.P.R.I.

2008.61.00.001598-2 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para ciência da documentação juntada pela parte autora às fls. 70/119, nos termos do disposto no art. 398 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.006749-0 - FRANCO MAUTONE JUNIOR (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Para evitar a ocorrência de novas lesões ao autor, bem como a terceiros, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda ao bloqueio das contas poupanças 1618/013/00.007.285-5 e 0272-013-00.005.798-5, impedindo sua movimentação tanto para saques quanto para depósitos, cancelando os cartões de débito e de crédito porventura expedidos e susinando todos os cheques emitidos e em poder do falso correntista, impedindo ainda o fornecimento de novos cartões. Determino, outrossim, que a CEF se abstenha de adotar quaisquer medidas tendentes à negativação do Autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como requerido. Int. para ciência e cumprimento. Em seguida, int. o autor para a réplica, bem como para que se manifeste sobre os documentos acostados à contestação.

2008.61.00.010692-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI) X PAULO HENRIQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINA COSTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUSARIA COSTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERENICE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LURDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a informação supra, remeta-se com urgência os autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se CIDA do pólo ativo e incluindo-a como co-ré conforme constante à fl. 03, regularizando-se o pólo passivo. (Fls. 29/30) Publique-se. FLS.29/30...III-Isto posto DETERMINO a expedição de um MANDADO DE CONSTATAÇÃO que deverá ser cumprido por três oficiais de justiça, que deverão diligenciar no imóvel situado à Rua Marquês de Paranaguá nº124, esquina com a Rua Visconde de Ouro Preto, informando ao Juízo quantas pessoas/famílias residem no local, qual o estado geral do imóvel, bem como estimar o reforço policial necessário para a desocupação forçada. A diligência deverá estar concluída no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do mandado pela central de mandados deste Fórum. Em seguida voltem conclusos.

2008.61.00.010798-0 - EDSON RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, uma vencida e uma vincenda, no valor que entendem correto, nos termos da planilha de fls. 58/69, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CAIXA deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

89.0037227-0 - CONSTRUTORA REITZFELD LTDA E OUTRO (ADV. SP085350 VILMA TOSHIE KUTOMI E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e UNIÃO FEDERAL e executado-CONSTRUTORA REITZFELD LTDA e CBE EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido pelo INCRA e UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0094311-0 - ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO (ADV. RS025819 ADEMAR FRONCHETTI E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X DIRETOR FEDERAL MINISTERIO AGRICULTURA REFORMA AGRARIA EM SAO PAULO SP (PROCURAD MIRIAM A PERES SILVA)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0062130-4 - IND/ MECANICA INME LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD AUREA DELGADO LEONEL)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.026640-6 - SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X PROCURADOR GERAL FEDERAL DO INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação (ENTIDADE). Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2001.61.00.027642-4 - ATHENEE COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES) X DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação (ENTIDADE). Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2002.61.00.009269-0 - HOSPITAL SAO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU (ADV. SP035527 PAULO FRANCISCO CALOVI) X REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação (ENTIDADE). Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2003.61.00.015304-9 - CARMEN LUCIA LOVRIC DA CUNHA (ADV. SP184228 TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS) X PRESIDENTE COMISSAO PROCEDIMENTO ADMINIST DISCIPLINAR DO INSS EM SP (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação (ENTIDADE). Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2008.61.00.005977-8 - FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE SOARES SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e conseqüentemente CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que aprecie o requerimento protocolizado em 21/02/2008 (nº 04977 001264/2008-60), referente ao imóvel com RIP nº 7047 0001707-84. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.006373-3 - INBUSINESS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à

fl. 68, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, porque incabíveis em mandados de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.00.008336-7 - CRISTINA MAIA POLIDORO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar a impetrante do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias complementares, dif. férias e diferença salarial, bem como autorizo que as verbas em questão sejam incluídas no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, do teor da presente decisão. P. R. I. C.

2008.61.00.008897-3 - 3o TRIBUNAL DE JUSTICA ARBITRAL E MEDIACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - TRAMESP (ADV. SP193704 PEDRO JOSE TRINDADE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...III- Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO a segurança para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pelos árbitros pertencentes aos quadros do 3º TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL E MEDIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - TRAMESP, promovendo a imediata liberação e soerguimento dos depósitos fundiários dos trabalhadores quando preenchido o previsto no artigo 20, inciso I, da Lei 8.036/90, sempre que desse modo for deliberado pelo árbitro. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis em Mandado de Segurança. P. R. I.

2008.61.00.008938-2 - CIDADEBRASIL LTDA (ADV. SP243168 CAMILLA MARCOLINO DA SILVA E ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PREGOEIRO COMISSAO PERM LICITACAO SEC LOGISTICA ADM SUPER MIN TRAB SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 186, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, porque incabíveis em mandados de segurança. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689254-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ROBERTO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI)

...III - Isto posto, acolho a alegação de prescrição da União Federal e julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO que se promove nos autos da ação ordinária. Sem honorários advocatícios. Oportunamente traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.00.008383-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035583-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X AFFONSO ROCHA GIONGO E OUTROS (ADV. SP111880 CRISTINA RODRIGUES CALDAS)

À Contadoria Judicial para verificação das irregularidades nos cálculos de fls. 22/32, apontados pela União Federal à fls. 45/46.

2008.61.00.006093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720351-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X TECNOPLASTICO BELFANO LTDA (ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ)

...III - Isto posto, acolho a alegação de prescrição da União Federal e julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO que se promove nos autos da ação ordinária. Sem honorários advocatícios. Oportunamente traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária e arquivem-se. P.R.I.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5195

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666146-7 - RODRIGO SPINOLA COSTA (ADV. SP063354 PAULO NICODEMO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Às fls. 167, 170, 173 e 176 o ETRF comunicou a disponibilização dos valores em conta corrente dos beneficiários das importâncias requisitadas para pagamento dos RPVs expedidos. Alega a parte autora que compareceu a agência da CEF objetivando o levantamento desses valores, sendo lá informado que as contas 1181.005.50084285-9 e 1181.005.5008875-3, não tinham qualquer importância disponível. Alega, ainda, que nem o autor, nem o patrono retirou qualquer importância. Oficiada, a CEF, juntou extratos (fls. 221/5), demonstrando a inexistência de saldos nas contas acima referidas. Não informando, todavia, o nome de quem efetuou o levantamento dos valores. Assim intime-se à CEF para que informe o nome da pessoa que efetuou o levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em face de indícios de saque indevido.

92.0001686-3 - SILVIO SANTORO E OUTROS (ADV. SP008488 EURICO DOMINGOS PAGANI E ADV. SP096148 CARLOS AUGUSTO PAGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AYALA)

1. No prazo de dez dias, esclareçam os autores os cálculos às fls. 187, no tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista que o acórdão às fls. 165/170, manteve a sentença de fls. 130/134 que fixou os honorários em 10% sobre o valor dado à causa. 2. No mesmo prazo, apresentem os autores as cópias necessárias para a citação (sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inicial da execução com os cálculos). 3. Silentes os autores, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0011561-6 - AGRO PECUARIA NOVA LOUZA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 425. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0025427-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002191-3) LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

1. Dê-se vista à Fazenda Nacional da decisão do Agravo de Instrumento de fls. 421/426. 2. Fls. 395/404 e 414/415 - Manifeste-se a Eletrobrás, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei. 3. No mesmo prazo acima, tendo em vista o pedido da Eletrobrás às fls. 417, comprove a Sociedade de Advogados LENCIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, que possui poderes específicos para receber e dar quitação em nome da autora, juntando aos autos cópia autenticada do ato constitutivo da Sociedade de Advogados. Int.

92.0081069-1 - MARINA SUMIKO HORITA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

A localização dos extratos comprobatórios do direito postulado é providência que compete à parte autora. Assim, no prazo de dez dias, apresente a autora os documentos solicitados pela Contadoria ou comprove a recusa da ré a fornecê-los. Int.

92.0092277-5 - ANNA MARIA MARTINS SOARES E OUTROS (ADV. SP032224 ARMENIO MARQUES E ADV. SP091295 ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 146 (cujos valores serão atualizados pelo E.TRF 3ª quando do respectivo pagamento), nos moldes determinados pela Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a

efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0002111-7 - ITAMARATY DESPACHOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP013583 MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Em face da satisfação do débito, conforme pagamento total do precatório e manifestação expressa da parte autora, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

97.0017378-0 - ABILIO AUGUSTO FRAGATA FILHO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

1999.61.00.047979-0 - LUIZ GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP147011 DANIEL MASSUD NACHEF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Fls. 240/254 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2001.61.00.009272-6 - FADEMAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Manifeste-se a ré - SEBRAE sobre as fls. 554/555, no prazo de cinco dias. Após, dê-se ciência à Fazenda Nacional do depósito de fls.557. Int.

2002.03.99.004631-5 - LOKARBRAS LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao Sedi para retificação do pólo passivo, para que conste como ré a União Federal. Oficie-se a CEF para que converta em renda da União o depósito de fls.419 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.020924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011838-4) INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP076706 JOSE CARACIOLO MELLO DE A KUHLMANN)
Manifeste-se o réu sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2007.61.00.010453-6 - FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTA P/ PFN C/ CARGA.

2007.61.00.011050-0 - WILSON JUNITI SEII E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.00.024996-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA)
1. Fls. 153 - Fica prejudiciada a designação de audiência, em razão do desinteresse da parte ré, manifestada às fls. 159.2. Concedo o prazo de quinze dias para que, motivadamente, o réu justifique a necessidade de prova pericial, apresentando os seus quesitos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007742-2 - CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM MANTIQUEIRA (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)
Ciência às partes da redistribuição do feito.Concedo a parte autora o prazo de dez dias para recolher as custas judiciais e requerer o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031733-7 - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 127/129, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0002191-3 - LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nos autos da ação principal, requeiram os réus o que de direito, no prazo de dez dias, em termos de execução do julgado. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os saldos atualizados da contas 0265.005.00108095-7 e 0265.005.00116026-8, no prazo de dez dias. 3. Fls. 367/368 - Regularize a ré: Eletrobrás a sua representação lprocessual, juntando instrumento adequado com poderes especiais para receber e dar quitação. Int.

Expediente Nº 5302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003286-0 - BRUNO TEIXEIRA LAURINDO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES E ADV. SP148180 LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

(...) Assim sendo, pretende a parte autora a ampliação do pedido objeto da lide, sem que tenha havido manifestação favorável pela parte ré, sendo forçoso o seu indeferimento. Intime-se.

2008.61.00.010892-3 - YVONNE RUBI CLARA KOSIDOWSKI DE PUHARRE (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP253873 FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. II- Cite-se Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002393-0 - MARQUES CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 109110 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007320-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP241582 DIANA PIATTI DE BARROS LOBO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de medida liminar para o fim de suspender a exigibilidade do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas derivadas da venda de medicamentos. Defiro o pedido de segredo de justiça tendo em vista que a impetrante, para comprovar a comercialização de medicamentos, juntou documentos com informações relativas a seus pacientes que, nos termos da Resolução nº 1605/2000 do Conselho Federal de Medicina - CFM, devem ser protegidos por sigilo profissional. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.007748-3 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de medida liminar. (...) Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento desta. Notifique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Dê-se vista ao MPF. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009049-9 - AMANDA CELIA LIMA E OUTROS (ADV. SP252554 MARINA BORGES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão de fl. 34, recolhendo as custas complementares e apresentando o respectivo comprovante para juntada aos autos. Intime-se.

2008.61.00.010965-4 - CLASSIC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 864/865, por trata-se de objetos distintos.II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações.III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.IV- Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011106-5 - BANCO TRICURY S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a apresentação de 1 (uma) cópia integral da inicial, a fim de instruir contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.II- Postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Requistem-se as informações. Int. Oficie-se.

2008.61.00.011128-4 - CESAR CASTELLI SCHROEDER E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.011214-8 - PAULO CAMARGO TEDESCO (ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.011224-0 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:a) o recolhimento das custas judiciais, apresentando o respectivo comprovante para juntada aos autos;b) a apresentação de duas cópias integrais da inicial para instrução da contrafé, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, inclusive com os documentos que compõe a inicial.(...) Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Cumprido o item I, dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada, requisitando suas informações no prazo legal, bem como notifique-se o Procurador Regional Federal, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011403-0 - BRASILFERT S/A (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP249753 ROGER GABRIEL ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito:a) a correção do pólo passivo da presente demanda, uma vez que os débitos apontados na inicial já se encontram inscritos em dívida ativa;b) a apresentação de mais 1 (uma) cópia integral da inicial, a fim de instruir contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, inclusive com cópia da petição de correção do pólo passivo.Intime-se.

2008.61.00.011433-9 - PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- À SEDI para correção do pólo passivo conforme indicado na petição de fl. 26.II- Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora determino.Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020777-1) EMILIA ANTONINI E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) Indefiro o pedido de medida liminar, pois estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. (...) II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

Expediente N° 5316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.022880-2 - THEREZA ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR

SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 500: O levantamento dos valores do FGTS em razão de falecimento se dará através de alvará de levantamento a ser requerido na Justiça EstadJJI, nos termos da Súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe: É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS/PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados às fls. 253, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J: Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado de intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2001.61.00.001152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037092-7) MARINA BEZERRA DE SOBRAL E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivamento, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5317

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0028712-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0145898-1) ANTONIO ABEL DE AQUINO GIFFONI E OUTRO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Reconsidero em parte o despacho de fls. 140. 2. Fls. 232/3: Defiro aos embargantes os benefícios de Justiça Gratuita. Expeça-se carta precatória para realização da perícia do imóvel, na cidade de Jacareí. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que juntamente com o laudo encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários, conforme Resolução nº 558 de 22/05/07 do CJF: CPF, endereço completo, e-mail, telefone, número de inscrição junto ao INSS, número de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e número da conta corrente. Int.

Expediente Nº 5318

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010612-0 - ALEXANDRA POPOFF NOGUEIRA (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5320

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.013283-9 - MARIA APARECIDA PASSONI (ADV. SP154815 EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EM SIMA COM/ DE UNIFORMES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) No prazo de quarenta e oito horas, forneça a parte autora endereço atualizado para intimação. Int.

Expediente Nº 5321

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067988-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOSE

LUIZ PALUDETTO E PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113279 JOAO CARLOS MENDES)

Intime-se a União Federal, por mandado, para se manifestar, expressamente, sobre o despacho de fls. 630, do qual foi intimada em 26/06/2007, bem como do despacho de fls. 640 e do depósito de fls. 643, no prazo de cinco dias. Em não havendo oposição, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário.

Expediente Nº 5322

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.015635-2 - JOAO GUALBERTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

Expediente Nº 5324

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0741109-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA) X SABO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP199015 JULIANA PORTA PEREIRA MACHADO E ADV. RS044206 LEANDRO ZANOTELLI)

A expropriada informou (fls. 191) que a área referente à servidão foi desmembrada em quatro áreas menores a saber: lote A, B, C e D; sendo que a servidão encontra-se no lote D vendido a Chocolates Copenhagen. Determinada a sua intimação (fls. 302), para que se manifestasse sobre o levantamento dos depósitos relativos ao imóvel expropriado, quedou-se inerte (fls. 452). Assim, expeça-se alvará do depósito de fls. 176, conforme indicado pela expropriada às fls. 466, devendo o mesmo ser retirado em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. No silêncio, ou com retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0058173-0 - MURILO DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO(BACEN) E PROCURAD MARGARETH LEISTER (agu))

1. É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. 2. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. 3. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo. 4. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 31, 317 e 318, em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 5. Após a juntada dos alvarás liquidados, silente a ré quanto aos itens anteriores, ao arquivo. Int.

95.0009829-6 - MARILENE RIBEIRO MORRONE (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO E ADV. SP034907 JOSE CARLOS OTERO QUARESMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)
ALVARÁS EXPEDIDOS PARA RETIRADA.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3687

ACAO MONITORIA

2005.61.00.018584-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SERGIO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, com fundamento no art. 267, III e VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO.Custas e demais despesas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2007.61.00.019536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os Requeridos efetuaram o pagamento da quantia devida, conforme se verifica na guia constante às fls. 69, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas isentas, nos exatos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento da Caixa Econômica Federal, de acordo com o pleiteado na petição de fls. 72.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0007316-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JULIO FLAVIO PIPOLO (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO E ADV. SP157159E JULIANEY CRISTINY TIAGO) X LEVY MATTOS SILVA (ADV. SP090408 MAURICIO PESSOA)

Posto isto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos para substituir a sentença anteriormente proferida às fls. 477 com a seguinte redação:Tendo em vista o acordo noticiado às fls. 450/451, entre a Caixa Econômica Federal e Levy Mattos Silva, JULGO EXTINTA a execução em relação a eles, nos termos do inciso II do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC, prosseguindo-se o processo quanto ao litisconsorte ativo Júlio Flávio Pipolo. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Custas ex lege.P. R. I. C.

89.0001815-9 - ODETE SAMARA SCARTOZZONI E OUTROS (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0043333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022061-3) ANTENOR TEIXEIRA DA CRUZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.005643-9 - ELIDES BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.P.R.I.

1999.61.00.013076-7 - GALTEC GALVANOTECNICA LTDA (ADV. SP113356 SANDRA STAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para reconhecer o direito de a Embargante deduzir os valores já recolhidos a título de contribuição previdenciária, bem como para afastar a tributação naqueles acordos em que restou detalhados os montantes pagos aos trabalhadores e também naquele em que expressamente ficou reconhecido a carência de vínculo empregatício.No mais, mantenho a decisão embargada tal e qual se acha lançada.P. R. I. C.

2000.61.00.048764-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ DE CIGARROS SOUZA CRUZ (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a empresa-Ré ao pagamento dos valores constantes das planilhas colacionadas aos presentes autos, ressalvando-se, contudo, aqueles referentes aos contratos pactuados com cláusula de eleição de foro e, ainda, aquele

comprovadamente adimplido, ou seja, o relativo à fatura n.º 1127805395. Os valores apurados em liquidação de sentença deverão sofrer a incidência de multa contratual de 2% (dois por cento), atualização monetária nos termos do Provimento COGE n.º 64/05, bem assim juros de mora à ordem 1% (um por cento) ao mês, estes últimos incidindo a partir da citação da Ré. Tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, deixo de condená-las em honorários advocatícios, nos exatos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2001.61.00.026188-3 - GRANDE ABC EDITORA GRAFICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 10% (dez por cento) atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2002.61.00.006706-2 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704A ANA LÚCIA BRAGA SALGADO MARTINS E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I c/c 0 462 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que os débitos constantes dos Processos Administrativos n.ºs 13771.000382/99-60, 13771.000399/99-62, 13771.000012/00-56, 11543.008203/99-18, 11543.007806/99-30, 13674.000107/99-90, 10845.002632/99-89, 13841.000418/99-06, 13841.000417/99-35, 13841.000415/99-18, 13841.000416/99-72, 13811.002089/99-31 e 13811.002268/99-51, tenham sua exigibilidade suspensa nos exatos termos do artigo 151, III do Código Tributário Nacional c/c. o artigo 74, 11 da Lei n.º 9.430/96, incluído pela Lei n.º 10.833/03, sendo que tal provimento, no que tange aos processos n.ºs 13674.000107/99-90 e 10845.002632/99-89, destina-se tão-somente à co-Autora Cervejarias Kaiser do Brasil Ltda. Por fim, à Secretaria para providenciar a expedição de ofícios aos Senhores Delegados da Receita Federal do Brasil indicados no item II do pedido final das Autoras, cientificando-os da r. sentença ora exarada. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Consoante o disposto no artigo 475, sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

2002.61.00.029923-4 - AUTO POSTO DA BALANCA LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P. R. I.

2003.61.00.004109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027184-4) PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a Instituição Financeira-ré à reparação de dano moral, que fixo em 10 (dez) salários mínimos. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora estipulados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.004137-5 - LABORATORIO ABC ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar o direito da autora de não se submeter ao recolhimento do PIS com base na Medida Provisória n.º 1.212/95, no período compreendido entre outubro de 1995 a fevereiro de 1996, bem como nos termos do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, autorizando-a a proceder à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo decenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n.º 9.430/96, com redação dada pela Lei n.º 10.637/2002. Correção monetária nos termos do art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês até 31 de dezembro de 1995. Incidência da taxa SELIC, a partir de 01 de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95, inacumulável com qualquer outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. P. R. I.

2003.61.00.008239-0 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados, moderadamente, em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais custas ex lege. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento n.º.

2003.03.00.048599-7 e n.º. 2003.03.00.050291-0, a respeito do teor desta decisão.P.R.I.C.

2003.61.00.033786-0 - GUSTAVO EID BIANCHI PRATES (ADV. SP185730 ANA PAULA GIRALDELLO MARQUESIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora estipulados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.006870-1 - OLIVIO HERMINIO DO CARMO (ADV. SP104632 REINALDO ANTONIO VOLPIANI E ADV. SP126460 PATRICIA SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a Instituição Financeira-ré à reparação de dano moral, que fixo em 10 (dez) salários mínimos. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora estipulados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.027667-3 - BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar o direito da autora de não se submeter ao recolhimento do PIS nos moldes do art. 3º da Lei n.º 9.718/98, bem como a proceder à compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. P.R.I.

2007.61.00.006300-5 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários objetos da NFLD n.º 35.903.821-2, determinando, assim, a sua anulação. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora do valor depositado em Juízo. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.00.011765-8 - ANNA KAPEL (ADV. SP144947 ELISABETH SOTTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos nos meses de junho de 1987 (26,06%), nas contas n.ºs 00014292-1, 00001604-7 e 00001605-5 e janeiro de 1989 (42,72%), nas contas n.º 00014292-1, 00015341-9, 00001604-7 e 00001605-5, acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.017159-8 - WASHINGTON ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (26,06% e 42,72%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condono a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO POPULAR

2008.61.00.004705-3 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031115-3 - CONDOMINIO EDIFICIO TUPAHUE (ADV. SP206900 BRUNO MARCO ZANETTI E ADV. SP207395 CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto, nos períodos de 02/2004 a 07/2004, 10/2004, 12/2004 a 10/2005, 08/2006 a 10/2006 e 01/2007 a 10/2007, bem como daquelas vencidas durante o processo (art. 290 CPC).Correção monetária a ser calculada, nos termos do artigo n.º 454 do Provimento n.º 64/2005 do TRF da 3ª Região. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil c/c art. 405 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.003312-8 - PAULO NUNES (ADV. SP156696 VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.026696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026188-3) GRANDE ABC EDITORA GRAFICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da Ação Declaratória n.º 2001.61.00.026188-3, em apenso. Custas e demais custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2002.61.00.027184-4 - PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a Instituição Financeira-ré a promover definitivamente a baixa do guerdado de protesto, bem como do apontamento do nome do Autor, levado a cabo perante os serviços de proteção ao crédito. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora estipulados em R\$.1.000,00 (um mil reais). Custas e demais despesas ex lege. À Secretaria, para expedir o alvará de levantamento do depósito judicial em favor da Ré, Caixa Econômica Federal. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076883-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X IND/ TEXTIL NAJAR S/A (ADV. SP070831 HELOISA HARARI)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 4.006,78 (quatro mil e seis reais e setenta e oito centavos), em novembro de 2006, que convertido para fevereiro/2008 corresponde a R\$ 4.479,52 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 3688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0832285-6 - FUNDICAO INDAIATUBA LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 221-227. Acolho a manifestação da União (PFN). Retornem os autos ao Contador Judicial para que apresentem os esclarecimentos necessários sobre a alegada divergência apontada e para a elaboração de nova conta, caso necessário. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequientes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, voltem os autos conclusos. Int.

89.0002617-8 - RETS MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, rio,

comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

89.0016142-3 - JOSE MARCELINO NOGUEIRA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) AUTOS RECEBIDOS DO CONTADOR

90.0009920-0 - FRANCISCA HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO GRINBERG)

Assiste razão à parte autora, haja vista que a execução não foi integralmente satisfeita, apesar dos valores requisitados terem sido corrigidos monetariamente, não houve a aplicação dos juros de mora no período entre a data da conta e a expedição da requisição de pagamento. Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo remanescente em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo, devendo ser considerado os valores pagos às fls. 272-274. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

91.0006833-0 - RAFAEL LOPES FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO E ADV. SP104081 KURT TOSOLD JUNIOR E ADV. SP102955 CRISTINA BUCHIGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 443-447. Não assiste razão à União (PFN). Conforme se verifica da informação prestada pelo Contador Judicial às fls. 126, os cálculos foram elaborados em conformidade com as instruções contidas no Manual de Precatórios do Conselho da Justiça Federal - 2005, no tocante à aplicação dos juros resultantes da mora no período entre a data-base do cálculo de liquidação e o dia 1º de junho (data da inscrição no orçamento), razão pela qual acolho a conta apresentada às fls. 127-132. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório complementar. Int.

92.0018367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001032-6) PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 251-257. Acolho a manifestação da União (PFN). Retornem os autos ao Contador Judicial para que apresentem os esclarecimentos necessários sobre a alegada divergência apontada e que seja elaborada nova conta, caso necessário. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, voltem os autos conclusos para decidir sobre o montante a ser levantado e convertido em renda. Int.

92.0028808-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025361-0) GRAZIANO JUNIOR ENGENHARIA CIVIL SEGURANCA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 98-100. Anote-se a penhora no rosto dos autos, para garantia da Execução Fiscal 2000.61.82.022266-6, em trâmite na 4ª VEF. Dê-se nova vista dos autos para a União (PFN). Após, expeça-se ofício à CEF para transferência dos valores penhorados para conta judicial à disposição do Juízo Federal da 4ª VEF e alvará de levantamento do valor remanescente em favor da parte autora. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo, Int.

92.0046452-1 - TECELAGEM REGENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Fls. 424-445. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os valores a serem convertidos em renda da União e levantados pela autora. Ciência à parte autora dos depósitos decorrentes das Requisições de Pequeno Valor - RPV e que se encontram em conta corrente, à ordem do beneficiário, passíveis de levantamento, nos termos da Resolução 559 CJF. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores decorrentes do precatório judicial, que se encontrem livres e desembaraçados. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

92.0081908-7 - DUMAFER IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 353-367. Dê-se vista dos autos à União (PFN), para que se manifeste sobre a alegação da parte autora. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores depositados judicialmente. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora. Int.

96.0010472-7 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 182-183. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da União para transferência dos valores depositados judicialmente, bem como apresente planilha dos valores depositados, indicando as contas judiciais e os valores originários e informe o atual andamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028043-3) EPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP060229 LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 111-120. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando a regularização dos valores depositados judicialmente às fls. 97-98, vinculando os depósitos aos seus respectivos débitos. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.001116-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041689-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X ESQUEMA PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de- termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo conta- dor judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de re- cebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para pos- síveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

2002.61.00.027838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027365-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELI GARCIA) X FAUZI MUCARI E OUTROS (ADV. SP190634 EDER ALEXANDRE PERARO)

Fls. 105-144. Assiste razão à União (PFN). Os Cálculos apresentados pelo Contador Judicial não observaram todos os critérios fixados pelo v. acórdão transitado em julgado, sobretudo com relação à aplicação dos expurgos apenas com relação à autora JULIA BARUDE JAYME MUCARI (fls. 66), razão pela qual acolho os cálculos apresentados pela União às fls. 107 e seguintes. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se as requisições de pagamento dos credores que estiverem regularmente cadastrados junto à Secretaria da Receita Federal. Int.

2005.61.00.027986-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403713-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X ALTINO CUSTODIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 143-148 e 150-159. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, com URGÊNCIA, para que apresente esclarecimentos sobre as alegações de equívocos, devendo caso necessário apresentar novos cálculos. Após, publique-se o presente despacho para que a parte embargada se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias e dê-se vista dos autos à União (AGU). Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004358-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060633-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ANA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos, 1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da

Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Conta- dor Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e a- presentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3223

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014214-9 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 226: J. Defiro, devendo o(a) interessado(a) agendar data para retirada.

2001.61.00.029700-2 - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO CARLOS (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fl. 462:Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

2004.61.00.018429-4 - MARCOS EDUARDO LOPES PEREIRA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 126/136, da Impetrada:I - Dê-se ciência ao Impetrante. II - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, conforme requerido pelo Impetrante às fls. 112/113, reiterado às fls. 121.III - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o Impetrante comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.IV - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.009348-7 - WAGUIRSON DA SILVEIRA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 189: Vistos etc.Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 176/188:Dado o teor do acórdão do E. TRF da 3ª Região de fls. 111/123 (mantido na Instância Superior e transitado em julgado), bem como o teor da petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 176/188, autorizo a expedição de alvará de levantamento, em favor do impetrante, nos termos em que requerido à fl. 170, no montante de R\$2.269,67 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 31.12.2005.Compareça a d. advogada do impetrante, em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará.Após, abra-se vista à d. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL para se manifestar sobre a destinação a ser dada ao saldo remanescente depositado na conta nº 0265.635.230136-1, conforme guia juntada à fl. 73. Int.

2007.61.00.003329-3 - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 145: Vistos etc.. Petição de fls. 125/132: Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo, remetendo cópia da decisão de fls. 90/94, através da qual foi deferida a medida liminar pleiteada pela impetrante, para suspender a exigibilidade do crédito tributário de que trata a Carta-Cobrança nº 1.151/2006, expedida nos autos do Processo Administrativo nº 11610.003250/00-86, considerando que o mesmo é objeto da Execução Fiscal nº 2007.61.82.019772-1, que lá tramita. Int.

2007.61.00.032457-3 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Intime-se a impetrante a providenciar o solicitado pelo Ministério Público Federal, às fls. 282/284, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se nova vista àquele parquet. Int.

2008.61.00.004729-6 - TODOS OS SANTOS COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV.

SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 219/220: Vistos etc. 1. Informações de fls. 211/218: Requer a autoridade impetrada seja reconsiderada a decisão de fls. 160/166, através da qual restou deferido o pedido de medida liminar, formulado pela impetrante, na exordial. Tal pedido foi objeto do Agravo de Instrumento nº 2008.61.00.010174-3, o qual foi convertido em Agravo Retido, conforme decisão do E TRF da 3ª Região, publicada em 08 de abril de 2008. Assim, mantenho a decisão de fls. 160/163, nos termos em que lançada, por seus próprios fundamentos.2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para colher seu duto parecer.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.007435-4 - RADIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA (ADV. SP149774 EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99/105: ... DIANTE DO EXPOSTO, presente as condições cumulativamente necessárias, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de lavrar contra a impetrante novos autos de infração, por não estar ela inscrita no CREA/SP, bem como por não manter em seu quadro de funcionários, o responsável técnico por seus serviços. Em decorrência, suspendo os efeitos do Ofício nº 234/2007 - S.A., datado de 11 de dezembro de 2007, expedido pelo CREA/SP, nos autos do Processo SF - 962/06.Notifique-se à autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento, bem como requisitando-lhe as informações, para que as preste,no prazo de dez dias.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, por fim, venham conclusos para sentença.Oficie-se.P.R.I.

2008.61.00.007956-0 - RUBENS VALERIO BARBEIRO (ADV. SP186493 MILTON VALERIO LUZ) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99: Vistos, em despacho.1. Recebo a petição de fl. 97 como aditamento à inicial.2. Notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência.3. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.008201-6 - JURACY VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/41: ... DIANTE DO EXPOSTO, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino ao impetrado que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre as verbas nomeadas como: férias vencidas/proporcionais indenizadas e 1/3 das férias vencidas/proporcionais indenizadas, bem como, determino à fonte pagadora que se abstenha de reter tal tributo. Determino, entretanto, à ex-empregadora WFI DO BRASIL TECNOL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA que efetue o depósito judicial da quantia devida a título de imposto de renda correspondente às verbas acima referidas, à disposição deste Juízo, até julgamento final desta ação, com a juntada dos respectivos comprovantes nestes autos. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal.Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora, WFI DO BRASIL TECNOL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA, conforme indicado na inicial, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que efetue os depósitos nos termos acima.Ad cautelam, comunique-se por fax.Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.P.R.I.

2008.61.00.008359-8 - MIRIAM MATOBA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despachado em inspeção. Petições de fls. 58/76 e 82/84: Dê-se ciência às partes quanto à informação prestada pela empresa empregadora de que não efetuou o depósito judicial, nos termos das decisões de fls. 25/29 e 49/50, uma vez que já havia efetuado o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte.Após, cumpra-se determinação final da decisão de fls. 25/29, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.00.008529-7 - ANA PAULA PIRES SERRA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 67: Vistos etc.E-mail do TRF de fls. 64/66:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.015481-4), concedendo, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, conforme cópia juntada às fls. 64/66.Int.

2008.61.00.009359-2 - CAMARA PAULISTA DE AVALIACOES E PERICIAS S/C LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 156/162: ... Ante o exposto, ausente um dos requisitos inscritos no inc. II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.009805-0 - BUENOS AIRES CLASSIC RESTAURANTE E PARRILLA LTDA EPP (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/42: ... Ante o exposto, ausente um dos requisitos inscritos no inc. II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I. e Oficie-se.

Expediente Nº 3227

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.009201-5 - CLAUDIO ROBERTO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA E ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO E ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

FLS. 881/883 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026634-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 71 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 69. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, uma vez que os réus não vieram aos autos se defender. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.030953-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FABIANA SERRANO (ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X SANDRA BARBOSA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 105/106 - TÓPICO FINAL: ... VISTOS, em sentença. Peticionou a autora, às fls. 83/103, requerendo a extinção do feito, face à quitação do débito pelos réus. Recebo o pedido formulado como desistência, o que defiro. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora às fls. 83/103. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Tendo em vista que a petição, na qual a autora requer a extinção do feito, foi apresentada em data anterior ao decurso do prazo para a resposta dos réus, entendo desnecessário o consentimento deles, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 4º, do CPC. Pelo mesmo motivo, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0673283-6 - JOAO JOSE AUGUSTO MOUSSALLI (ADV. SP083111 ARNALDO PENTEADO LAUDISIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 145 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 138/142, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 19.748,93 (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), apurado em março de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. P.R.I.

93.0004919-4 - ARMANDO APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO

ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 496 - Vistos, em sentença. Tendo em vista as Guias de Recolhimentos em favor da União, de fls. 480, 482, 484, 485 e 486, referentes ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 494, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0020953-3 - GILDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 348/351 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, face ao acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 333/336, elaborada pela Contadoria Judicial - com a qual ambas as partes concordaram - no montante de R\$ 3.115,43 (três mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos), apurado em setembro de 2003, referindo-se essa quantia ao crédito do autor (tendo em vista a sucumbência recíproca), JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I, c/c o 795. Como a CEF teve penhorado e depositado o montante de R\$ 13.383,62 (fl. 302) - valor também apurado em setembro de 2003 e pleiteado inicialmente pelos exequentes - em vista do valor acima homologado, de R\$ 3.115,43, verifica-se que cabe à parte autora a quantia correspondente a 23,28% sobre aquele depósito, sendo o restante pertencente à própria CEF. Assim sendo, expeçam-se Alvarás de Levantamento da referida quantia depositada (conta 0265.005.225.195-0, cf. fls. 304/305), como segue: um Alvará para o autor, na proporção de 23,28% e outro Alvará para a CEF, do restante do montante depositado. Devem os patronos dos exequentes agendar data para sua retirada e, posteriormente, deverá o patrono da CEF agendar data para retirar seu Alvará. Oportunamente, com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0023999-0 - RACHEL MACEDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP030713 CLEUZA BAPTISTA GUIMARAES E ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 331/338 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, apenas em relação à autora REGINA DE CASTRO TORRES, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da sua conta vinculada ao FGTS, e consequente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos da(s) aludida(s) conta(s), inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Condeno, ainda, a ré, em consequência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% do valor da condenação. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores RACHEL MACEDO ROCHA, RAPHAEL THOME e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA com a ré, como acima relatado. P.R.I.

98.0024110-8 - EDSON LUIZ BENATTI E OUTRO (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO E ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 207/230 - TÓPICO FINAL: ... O autor está inadimplente com o contrato e nem sequer pleiteou, nesta ação o depósito das prestações vencidas e vincendas, ainda que fosse pelo valor que entendia como devido. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.010175-5 - MIGUEL JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 504/530 - TÓPICO FINAL: ... Por fim, fica declarado o direito dos autores à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo residual do contrato firmado, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice; e) na obrigação de quitar pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS eventual saldo residual do contrato, após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, salientando-se que o FCVS não cobre eventual atraso ou diferença de prestação. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores, levando-se em consideração aqueles já levantados através do Alvará nº 577/2002 NCJF 0858884 (fls. 275/276). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.012044-0 - ANTONIO AUGUSTO JOAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
FLS. 517/546 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, cassa a tutela antecipada, diante de seu descumprimento, determinando que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados nestes autos pelos autores, em favor da ré, devendo esta agendar a data de retirada, por tratarem-se de valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.033984-0 - CELIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 329/330 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 316/326, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até junho de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 3.762,49 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), cf. fl. 317, diretamente na conta vinculada da autora JUCELINA DALVA DE OLIVEIRA e de R\$ 40,37 (quarenta reais e trinta e sete centavos), cf. fl. 322, diretamente na conta vinculada do autor WELSON DE OLIVEIRA PEREIRA, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MARIA SEVERINO DE LEMOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CELIA NASCIMENTO DA SILVA, PAULO FERREIRA DA ROCHA, LUIZ GONZAGA MENDES PESSOA e MARCOS ANTONIO REIS HONORIO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo, também, que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MARLENE GONÇALVES DA SILVA, YVONNE PRADO e MARIA ANTONIA SENA REIS. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.050640-8 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
FLS. 375/403 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial da categoria profissional do mutuário titular, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas,

acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré, liberando-se a ré a promover os atos de execução extrajudicial, na forma do DL 70/66. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal, Segunda Turma, o teor desta decisão, fazendo-se referência à Medida Cautelar nº 2000.61.00.005154-9 (dependente da presente ação ordinária), cujos autos foram distribuídos àquela turma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.002342-6 - JOSE ROBERTO MAGATTI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FLS. 147/153 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, não merece deferimento o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene os autores, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da causa. P.R.I.

2001.61.00.000187-3 - JOSE ANTONIO IZIDORO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 195 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE ANTONIO IZIDORO, MARCIA CRISTINA ANDRELO, APARECIDO RUFATO, JOÃO BAPTISTA ROSA, CLAUDINEI MARIANO DE OLIVEIRA e QUITERIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores JOÃO BATISTA CRISOSTOMO, GISELLE DA SILVA LAGO e ROSELI APARECIDA BOFF FULAZ. Outrossim, relativamente à autora ZORAIDE CRISTINA DIAS BUZZO, não faz jus a quaisquer créditos, uma vez que os períodos em que manteve relação de emprego não compreendem os planos econômicos abrangidos pela coisa julgada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.002218-9 - JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 489/515 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC. Ainda, cassa a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.003106-3 - MARLI APARECIDA GUARINO (ADV. SP130376 MARCUS VINICIUS GRAMEGNA) X

OLIVIO GUARINO (ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA E ADV. SP084826 SOLANGE PANICO FIGUEIREDO) X NAIR FELETO GUARINO (ADV. SP084826 SOLANGE PANICO FIGUEIREDO E ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 218/247 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, uma vez que se constatou nos autos que não há ilegalidade praticada pela ré, no contrato de financiamento firmado entre as partes, nem no reajuste das prestações e nem no reajuste do saldo devedor, devendo ser mantidos os encargos tal como pactuados contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito a informar o número do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, número de corrente corrente, nome e código do banco e agência, para recebimento de seus honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.007604-6 - ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 324/334 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, e JULGO PROCEDENTE a ação, para reconhecer a não-incidência do imposto de renda (IR) sobre as quantias que os autores ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA e ALCIDES CARLOS DOS SANTOS recebem, a título de complementação de aposentadoria, de entidade de previdência privada (PETROS). Em consequência, condono a ré a restituir aos mesmos autores as quantias que já foram por eles recolhidas a tal título (IR), observada a prescrição quinquenal. Sobre os montantes a serem restituídos incidirão correção monetária e juros, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF, até a data do efetivo pagamento. Condono a ré ao pagamento das custas e honorários, que estipulo em 10% do valor atribuído à causa. Ainda, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, em relação ao autor AGEO LAUREANO DA SILVA FILHO. Condono-o ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que estipulo, moderadamente, em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2002.61.00.003136-5 - RONEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 345/361 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de execução extrajudicial, na forma do Decreto Lei nº 70/66, e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a justiça gratuita, suspendo o pagamento, na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.004724-5 - PEIXOTO GUIMARAES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

FLS. 242/248 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, excludo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da presente lide, por ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Tendo permanecido no pólo passivo apenas a empresa CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, desloca-se a competência para a Justiça Estadual. Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os presentes autos à Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo competente, procedendo a Secretaria às devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.008674-3 - ROSA MARIA LO SCIUTO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 216/224 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2002.61.00.010072-7 - MARCOS SERMARINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 370/372 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.

2003.61.00.001122-0 - MARIA CARMEM FONTES SANSON E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 296/325 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC. O eventual valor a ser restituído aos mutuários deverá ser corrigido pelos índices legais vigentes. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.012123-1 - FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE (ADV. SP025568 FERNANDO RODRIGUES HORTA E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

FLS. 249/261 - TÓPICO FINAL: ... Considerando o teor da tutela jurisdicional, como acima relatado, entendo que o feito mostra-se procedente, eis que a análise pelos órgãos competentes da pretensão da autora, levou à conclusão da pertinência da mesma. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO e confirmando a tutela antecipada. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o teor do 2º do art. 475 do CPC, que entendo aplicável à espécie em apreço. P.R.I.

2004.61.00.000137-0 - DEMETRIO ORLANDO NARDI E OUTROS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

FLS. 685/687 - TÓPICO FINAL: ... De todo modo, ainda que assim não fosse, não se caracterizaria omissão, obscuridade ou contradição, defeitos passíveis de correção através de embargos de declaração, na forma da lei processual. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2004.61.00.003102-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038260-9) MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 304/307 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os

termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

2004.61.00.021663-5 - MARIO KAZUO ONO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 149/151 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, face ao acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 144/146, elaborada pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 5.858,29 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e vinte nove centavos), apurado em abril de 2007 - referindo-se a quantia de R\$ 5.334,01, ao crédito principal e a de R\$ 524,28, aos honorários advocatícios - JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I, c/c o 795.Como a CEF efetuou o depósito judicial, no montante de R\$ R\$ 15.398,78, em abril de 2007, verifica-se, pelo cálculo de fls. 144/146, que cabe à parte autora a quantia correspondente a 38,04% sobre aquele depósito, sendo uma parte pertencente ao exequente e outra à própria CEF. Assim sendo, expeçam-se Alvarás de Levantamento da referida quantia depositada (Guia de fl. 126), como segue: dois Alvarás para o autor - um referente ao crédito principal e outro relativo aos honorários advocatícios, como acima explanado, nas proporções de 34,64% e 3,40%, respectivamente, sobre o valor daquele depósito (perfazendo o referido percentual de 38,04%) e outro Alvará para a CEF, do restante do montante depositado. Devem os patronos do exequente agendar data para sua retirada e, posteriormente, deverá o patrono da CEF agendar data para retirar seu Alvará.Oportunamente, com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.00.029446-4 - ROBERTO TELES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 90/91 - Vistos, em sentença.Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento.Alega o embargante que a sentença proferida às fls. 69/76 seria contraditória, em síntese, por ter condenado o autor ao pagamento de honorários advocatícios, sendo ele beneficiário da gratuidade de justiça.De fato, procede a alegação.Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, para que conste o dispositivo da sentença de fls. 69/76 com a seguinte redação:Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do patrono da parte ré, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, isentando-o, porém, de tal pagamento pois beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I

2004.61.00.031429-3 - WALKIRIA MARTINHO ORNOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 126/134 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, verifica-se que o pleito não comporta acolhida.Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Sem condenação em honorários, face ao disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, tendo em vista a data de ajuizamento do feito.P.R.I.

2005.61.00.023739-4 - ANDREA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN E ADV. SP179331 ALESSANDRA DEJTIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 197/203 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido da autora para o fim de condenar a ré na obrigação de fazer de proceder o levantamento das penhoras constantes do R.08 e R.09, da matrícula nº 40.807, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, bem como, para liberar imediatamente a caução em favor da autora, no importe de R\$ 2.000,00, os quais encontram-se depositados na conta nº 153, Agência 0253, da Caixa Econômica Federal.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2005.61.00.024247-0 - HARUO IGAWA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 81/82 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se há de falar em omissão no ato decisório nesta Instância recorrida. Em vista do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta instância

recorrida. P.R.I.

2005.61.00.900681-2 - VERA LUCIA ROCHA SOUZA JUCOVSKY E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
FLS. 646/669 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para o fim de declarar que as autoras têm direito adquirido aos efeitos funcionais e patrimoniais referente à concessão e/ou averbação dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, os quais foram adquiridos como servidoras públicas na esfera federal, a partir da publicação da Lei nº 8.112 de 11.12.90 até a data do respectivo ingresso na magistratura federal. Ainda, torno definitiva a tutela antecipada, para o fim de condenar o Tribunal de Contas da União a se abster de exigir da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região a anulação dos atos que reconheceram direito à concessão e/ou averbação licença-prêmio por assiduidade, os quais foram adquiridos como servidoras públicas federais, no período acima citado. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE o pedido de averbação e/ou concessão da licença-prêmio adquirida no período em que as autoras já exerciam a judicatura federal, ainda que como magistradas federais substitutas, por não haver previsão legal na LOMAN (LC nº 35/79), além da orientação do STF proferida na Ação Originária nº 155-2/RS. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.000206-1 - ELIZABETH GARCIA FELIPE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 178/197 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.003892-4 - SIDNEI AMENDOEIRA (ADV. SP182421 FABRIZIO MATTEUCCI VICENTE E ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 96/109 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO e condenando a ré a restituir ao autor, em moeda corrente, as quantias relativas ao Imposto de Renda da pessoa física que incidiram sobre a indenização pela perda do benefício do seguro de saúde, no montante de R\$ 51.628,28, e referente às férias não gozadas, no montante de R\$ 23.041,53, objeto de acordos celebrados entre as partes. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF, até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré, em consequência, ao pagamento ao autor das custas e honoraria, que estipulo em 10% do valor da condenação. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

2006.61.00.018570-2 - MARINO PAIVA SEVERINO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FLS. 164/172 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos do autor. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I.

2006.61.00.021340-0 - VIRGINIA CONCEICAO AMORIM RANALI - ESPOLIO (ADV. SP206829 MARIO ROBERTO CASTILHO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 260/268 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido da autora para o fim de declarar existente o direito à quitação total do contrato de financiamento firmado entre a parte autora e a CONSTRUTORA INCON INDS. DA CONSTRUÇÃO S.A., indicado na inicial, bem como, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada

no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, possibilitando a transferência definitiva do imóvel para o nome da autora. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as rés a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ré, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.022637-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CASAPSI LIVRARIA EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FL. 197 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da autora (petição de fls 194/195), segundo a qual houve a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração. Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis na hipótese dos autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.007324-2 - JOSE ROBERTO PIAGENTINI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 176/179 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por ter a União vindo se defender, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.012281-2 - ROSA JAMAS PELISSONI E OUTRO (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA E ADV. SP206757 GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 159/160 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Ora, a ação foi julgada parcialmente procedente, condenando a CEF ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às contas de poupança documentadas nos autos iniciadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987. O montante, total da condenação, é que deverá ser corrigido monetariamente segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Portanto, não se há de falar em obscuridade ou omissão no ato decisório nesta Instância recorrida. Em vista do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.012511-4 - VALENTIM CANDIDO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP162486 RONALDO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 58/61 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não se há de falar em omissões e contradições no ato decisório nesta Instância recorrida. Em vista do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta instância recorrida. P.R.I.

2007.61.00.016088-6 - RUBENS RICARDO VITALE E OUTRO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 92/97 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão aos autores. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da(s) conta(s) de poupança que possuíam no mês de janeiro de 1989. Condene a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos autores, que estipulo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20 do CPC. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2008.61.00.008894-8 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 101/121 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, bem como, indefiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré, pelo valor pactuado na renegociação, além das prestações vencidas. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a arcar com as eventuais custas processuais. Entretanto, em razão de ter sido concedido o

benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada para integrar a lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0627362-9 - ISABEL DOS ANJOS FERNANDES GIANINI E OUTRO (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 79/80 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente a esta espécie processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de custas judiciais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.003183-0 - KUBA VIACAO URBANA LTDA E OUTROS (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

FLS. 385/398 - TÓPICO FINAL: ... Concluindo, a pretensão das impetrantes não merece respaldo, uma vez que não restou configurada a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição ao SEBRAE exigida das empresas de transporte rodoviário vinculadas ao SEST/SENAT. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo as Impetrantes de afastar a exigibilidade da contribuição social destinada ao SEBRAE, arrecadada pelo INSS e repassada à instituição mencionada. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.04.002353-1 - ITAMAR DONIZETTE LUIZ (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 128/138 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.005841-1 - APARECIDA AJONA BEIRA GARCIA (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FLS. 141/148 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, de qualquer ângulo que se examine, merece deferimento a segurança pleiteada. Assim sendo, ante o exposto e tudo o que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir à impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada ao FGTS. Confirmo, assim, a medida liminar deferida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2007.61.00.024456-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 239/243 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.034687-8 - LEANDRO DE SOUZA MARCELINO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

FLS. 67/75 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE A AÇÃO e concedendo a segurança, em definitivo, para determinar ao impetrado que reconheça a eficácia vinculativa das sentenças arbitrais prolatadas pelo impetrante, homologatórias de rescisões sem justa causa de contratos de trabalho, e, tão somente aos empregados que tenha participado de tais avenças, seja garantido o direito ao levantamento dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, na forma do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E.

STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2007.61.00.035119-9 - ANGELA MARINA DE FREITAS MINTO (ADV. SP020362 PAULO GARCIA DE ANDRADE) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR FACULDADE DIREITO FACULDADE BANDEIRANTES EDUCACAO SUPERIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 38 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 36. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, por se tratar de mandado de segurança. De todo modo, tal providência não seria necessária, in casu, eis que a autoridade impetrada não chegou a ser notificada.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.26.000023-8 - SUELI VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 78/81 - TÓPICO FINAL: ... Logo, entendo legítimo e perfeitamente motivado o ato inquinado coator.Assim sendo, ante toda a argumentação da autoridade impetrada e a documentação juntada aos autos, concluo que a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. P.R.I. e O.

2008.61.00.000031-0 - BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 296/300 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante, inclusive quanto à expedição a certidão pleiteada.Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGANDO A SEGURANÇA.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, passando a constar conforme o cabeçalho supra.Custas ex lege. P. R. I e O.

2008.61.00.003225-6 - VIA PUBLICA-INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA E DAS ORGANIZACOES DE INTERESSE PUBLICO (ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 187/190 - TÓPICO FINAL: ... Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para convalidar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.001634-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIVANILTON DA SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 47 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela requerente às fls. 40/45. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intimação e a teor da legislação vigente.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034681-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X RICARDO TEIJI OKADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA APARECIDA ANTUNES OKADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 41 - Vistos, em sentença.Peticionou a Caixa Econômica Federal, à fl. 39, formulando pedido de desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Pleiteia a respectiva homologação e que seja deferida a carga definitiva dos autos. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo

267, VIII, do Código de Processo Civil. Tratando-se de Ação Cautelar de Protesto, objetivando a interrupção de prazo prescricional, assinalo não se ter efetivada a aludida interrupção. Não obstante, autorizo a entrega destes autos à parte requerente (CEF), independentemente de traslado, após as devidas anotações. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intimação e a teor da legislação vigente. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008923-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008674-3) ROSA MARIA LO SCIUTO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) FLS. 90/91 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2002.61.00.008674-3), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar deferida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.008674-3. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.038260-9 - MILTON MOSCARDI MARTINIANO E OUTRO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) FLS. 135/137 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, para manter, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.034855-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X HIDELEBRANDO ARRUDA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP119777 MARIA HARUE MASSUDA) FLS. 112/114 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 58.956,95 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), apurado em janeiro de 2007, valor este a ser rateado entre os embargados HIDELEBRANDO ARRUDA PEIXOTO e JOSE GERALDO LEÃO JUNIOR, proporcionalmente aos respectivos créditos, devendo prosseguir a execução por tal montante. Ainda, relativamente à embargada IDA RAICHTAILER DO VALLE, observo que a mesma não faz jus a qualquer crédito, por já pertencer à Classe A, padrão III, beneficiada por um percentual de 31,82%, portanto, superior ao de 28,86% nestes autos pleiteado. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação. Traslade-se cópia desta decisão, bem como da petição inicial de fls. 02/19, aos autos da Ação Ordinária nº 1999.03.99.000834-9 (antigo nº 95.0061203-8), e prossiga-se com a execução da sentença. P.R.I.

Expediente Nº 3235

ACAO DE DEPOSITO

2008.61.00.009642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ZILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a requerente as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista tratar-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, conforme decisão à fl. 30. Intimem-se, sendo a requerida pessoalmente, através da Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026628-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROLBRASIL COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões de fls. 44 e 46, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033917-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SERGIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/94: ... Face ao exposto, considerando os requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada, apenas para determinar à CEF que se abstenha de levar a protesto

títulos de créditos vinculados aos contratos em exame. Determino à CEF, ainda, que junte aos autos os extratos da conta corrente aberta em nome do réu, ora embargante. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. 3. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, em especial, sobre a proposta de acordo formulada pelo embargante. Prazo: 10 (dez) dias. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001127-8 - REPRESENTACOES MARCO S/C LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X RODOVIARIO MANCINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 198: Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida na Medida Cautelar nº 93.0032415-2, em apenso. 2 - Traslade-se cópia da sentença de fls. 46/47, certidão de fls. 47-verso e ofício de fls. 189/193 para os autos da referida medida cautelar. Int.

97.0052902-9 - BIGBURGUER SAO PAULO LANCHONETE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 375/379: Cumpra-se a determinação final de fl. 371, expedindo-se alvará de levantamento em favor do Sr. perito, dos honorários periciais remanescentes, depositados à fl. 351. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2000.61.00.008573-0 - DINATESTES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 288/289: Venham-me conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.048069-2 - NELSON PICCOLO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 129: Vistos, em decisão. Petição de fls. 125/128: Dê-se ciência ao autor dos esclarecimentos prestados pela Massa Falida da Indústria Brasileira de Formulários Ltda. Int.

2001.61.00.004621-2 - CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Tendo em vista o teor das petições de fls. 424/428 e 434/435, diligencie a autora a fim de fornecer os documentos solicitados pelo Sr. perito, às fls. 408/409 (cópia das contas de energia elétrica, no período de janeiro/1975 a dezembro/1990), necessários à realização da perícia. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2001.61.00.007583-2 - LUIZ NORBERTO E OUTRO (ADV. SP140258 NELSON ARINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 218: Reporto-me ao segundo parágrafo, do item II da decisão de fls. 183/184. 2- Laudo pericial de fls. 219/239: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. 3-Outrossim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a CEF a informar a este Juízo acerca do cumprimento pelos autores da tutela antecipada, concedida às fls. 78/80, que autorizou os autores a procederem ao depósito judicial das prestações da casa própria, uma vez que não há comprovação nos autos da efetivação de todos os pagamentos, conforme determinado na referida decisão. Int.

2001.61.00.010251-3 - ROBERTO LINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 609/611: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2001.61.00.029795-6 - LUIS ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA E ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 207/208: Intime-se a parte autora a fornecer o(s) documento(s) solicitado(s) pelo Sr. perito, no item 1 de fls. 172/173, quais sejam: Declaração do(s) Sindicato(s) / Empregador(es) respectivo(s), que relacione os índices de reajustes salariais do qual o mutuário está ou esteve vinculado, no período de maio/94 até a presente data. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.015753-1 - ELENICE DE MELLO (ADV. SP119476 ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 226/229: Venham-me conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.026373-2 - DIRCE JURADO PIVA BONCIANI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 119/123:Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

2002.61.00.026801-8 - ADRIANA REGINA CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 419/420:Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido. Int.

2002.61.00.027302-6 - HUNTSMAN ADVANCED MATERIALS QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP064187 CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 380/381: Expeça-se alvará de levantamento, em favor da Sra. Perita, dos honorários periciais definitivos, depositados conforme guia de fl. 381. 2- Laudo pericial de fls. 320/379: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. IntImem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2002.61.00.030013-3 - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP129152 PATRICIA CALDEIRA PAVAN E ADV. SP149748 RENATA MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, despachado em inspeção.1.Petição de fl. 328:1.1.Compulsando os autos verifica-se que não foram arbitrados os honorários periciais.1.2.Assim sendo, tendo em vista as horas dispendidas para realização da perícia, bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).1.3.Intime-se a autora a efetuar o depósito da referida quantia, no prazo de 10 (dez) dias.2-Laudo pericial de fls. 329/351:2.1.Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2002.61.26.013089-6 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)
Vistos, despachado em inspeção. Petição de fls. 649/654: Dê-se ciência ao réu.Após, cumpra-se a determinação final de fl. 646, vindo-me os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.016184-8 - PETRO SOL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Petições de fls. 451/452, do Sr. Perito e 456/457, da Autora:I - Tendo em vista as manifestações de ambas as partes e um total razoável de horas para a elaboração da perícia, arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); indefiro o pedido do autor para parcelamento dos honorários periciais provisórios. II - Intime-se o autor a depositar, em 10 (dez) dias, R\$700,00 (setecentos reais), a título de honorários periciais provisórios. III - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos. Int.

2003.61.00.034111-5 - SARA PEREIRA ALVES SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Vistos, em despacho.1-Petições de fls. 366/368 e 370/371: Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 367 e 371, relativo aos honorários provisórios, em favor do perito judicial.2-Intimem-se os autores a depositar R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias.3-Laudo Pericial de fls. 378/424: Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.Int.

2004.61.00.010070-0 - WALTER DA SILVA MOREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR E ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
ORDINÁRIA Petição de fls. 311/342:Tendo em vista a fase em que se encontra o processo - recebimento dos recursos de apelação - estando o feito já sentenciado, considero processualmente inviável o atendimento do novo pedido. Por

outro lado, a questão de cobertura do sinistro pela seguradora poderá perfeitamente ser resolvida administrativamente, mediante a constatação da invalidez da autora pelo órgão oficial. Cumpra-se a determinação de fl. 308. Int.

2004.61.00.010747-0 - WILMA GOMES GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos, em despacho.1-Petição de fl. 601:Desentranhe-se a petição de fls. 569/590, protocolada em 29/01/2008, sob o número de protocolo 2008.000025915-1, independentemente de sua substituição por cópia, por tratar-se de laudo pericial apresentado em duplicidade, devolvendo-se-a ao perito, Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, mediante recibo nos autos. 2-Laudo Pericial de fls. 535/567: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora.Int.

2004.61.00.017867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014810-1) NEUZA MARIA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD MARIA FERNANDA BERE MOTTA) ORDINÁRIA Petição de fls. 311/313:Tendo em vista a renúncia dos procuradores da autora, noticiada às fls. 266/268, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 308, intime-se a ré a localizar endereço para intimação pessoal da autora ou se preferir, manifeste seu interesse na intimação da autora por edital.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.022673-2 - VANDERLEI ZANETTI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Laudo Pericial de fls. 210/238: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora.Int.

2004.61.00.023317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017555-4) SILVIO COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 237: Vistos etc.1 - Petição dos autores de fls. 230/236:Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações dos autores de que pretende colocar à venda o imóvel sobre o qual versa este feito.2 - No mesmo prazo, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre seu eventual interesse na inclusão deste processo no MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS, que vem ocorrendo, mensalmente, no 12º andar deste Fórum, para tentativa de conciliação entre as partes. Int.

2005.61.00.003998-5 - CONFAB INDUSTRIAL S.A. (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.1-Cumpra-se o item 1.1. do despacho de fl. 815, expedindo-se alvará de levantamento do depósito de fl. 558, relativo aos honorários periciais provisórios, em favor do Sr. perito.2-Petições de fls. 616/618, 818/819 e 845/858:Arbitro os honorários periciais em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), reconsiderando, assim, o item B da decisão de fls. 548/549.3-Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 841, relativo aos honorários periciais remanescentes, em favor do Sr. perito.4-Petição de fls. 865/866: Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito. 5-Oportunamente, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2005.61.00.029345-2 - AVERMEDIA COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP136617 HWANG POO NY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 224/225:1-Mantenho a decisão de fls. 217 por seus próprios fundamentos.2-Cumpra a autora o item 2 da referida decisão, efetuando o depósito da quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de honorários provisórios e adiantamento de despesas, no prazo de 10 (dez) dias.3-Após, intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos.Int.

2005.61.03.007162-7 - CASEMIRA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP082354 AARAO MENDES PINTO NETTO E ADV. SP129358 REJANE ALVES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO)

Fls. 65: Vistos, baixando em diligência. Intime-se o BANCO NOSSA CAIXA S/A para que apresente os extratos das contas de poupança nºs 400.464-2 e 011.419-8, relativamente ao período a que se refere o pedido, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.00.018880-6 - DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 596/603 e 607/612:Aprovo os quesitos formulados e admito os assistentes técnicos indicados.2-Petição de fls. 613/626:Oficiem-se aos órgãos elencados à fl. 35 dos autos, dando ciência do teor da decisão de fls. 261/263, para as providências cabíveis, com relação aos débitos advindos dos contratos mencionados na aludida decisão.3-Após, cumpra-se o item 6 da decisão de fls. 590/591, intimando-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos.Int.

2006.61.00.020404-6 - EDSON DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP188190 RICHARD TOSHIO UEMA E ADV. SP202372 ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA E ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 237: Vistos, baixando em diligência. 1. Esclareçam os autores se cumpriram a determinação da medida liminar de fls. 146/148, depositando os valores das prestações, do contrato sobre o qual versa este processo, à disposição do juízo. 2. Juntem os autores extrato atualizado de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem-me conclusos. Int.

2006.61.00.026147-9 - WALDIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho.Laudo Pericial de fls. 239/280: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora.Int

2007.61.00.002294-5 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.008279-6 - OSVALDO PIO FRIGGI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, em despacho.1-Petições de fls. 322/335 e 336/339:Aprovo os quesitos formulados e admito os assistentes técnicos indicados.2-Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 319, intimando-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos.Int.

2007.61.00.014238-0 - ALZIRA HIROKO KATAYAMA YAMAUTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 164: Vistos, baixando em diligência.Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança que a parte autora alega possuir, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial.Int.

2007.61.00.014857-6 - SACHIKO HIRAI - ESPOLIO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança que a parte autora alega possuir, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial. Int.

2007.61.00.015621-4 - ELIZABETH MARTINS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 98: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança que a parte autora alega possuir, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial. Int.

2007.61.00.016842-3 - NICOLAU BEJAR (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58: Vistos, baixando em diligência.Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança nºs 00020449-6 e 00001245-7, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial.Int.

2007.61.00.017465-4 - IKUO NOMIYAMA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 40: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta de poupança nº 0014878-0, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial. Int.

2007.61.00.017466-6 - APARECIDA MARTOS BUORO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 41: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança que a parte autora alega possuir, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial. Int.

2007.61.00.017544-0 - JOAQUIM PEREIRA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 152: Vistos, em despacho. Esclareçam os autores seu pedido - a que meses e índices se referem - tendo em vista a generalidade do item d) constante na petição inicial de fl. 23, sob pena de extinção do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.018454-4 - CONDUCOBRE S/A (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.023019-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CONTROLL TEC BRASIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO E ADV. SP093882 MARIA RITA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Defiro a produção de prova oral, conforme requerido pelas partes às fls. 148/149 e 152. Intime-se a ré a oferecer o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.61.00.023521-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA IDE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS, DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Petições de fls. 228/231 e 232/239:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.026237-3 - LEANDRO MORAES DE MENEZES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo os réus pessoalmente.

2007.61.00.030447-1 - CELIA REGINA DIANA DO PRADO MARQUES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo os réus pessoalmente.

2007.61.00.031539-0 - CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.000420-0 - ALTINA MARIA CARDOSO PAIAO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO)

NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/212: ... Assim sendo, considero prejudicado o pedido de tutela antecipada, eis que a matéria já se encontra, de fato, decidida pela Instância Superior, que se julgou competente para tanto. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001321-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RAWEDA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada às fls. 84 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.007658-2 - CARLOS OCTAVIO BITTENCOURT BATTESTI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117/119: ... Assim sendo, CONCEDO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL, para determinar o pagamento, diretamente à ré, das prestações vencidas e vincendas, no valor acima especificado, devendo a ré abster-se de adotar quaisquer medidas constritivas contra os autores visando à execução extrajudicial, em razão do contrato em tela, entre as quais a inclusão de seus nomes em cadastros de proteção ao crédito, até decisão final desta ação. Estando o imóvel sobre o qual versa a ação hipotecado em favor da ré, reputo desnecessária a prestação de caução ou outra garantia. Deverão os autores comprovar, nestes autos, a efetivação dos depósitos, mensalmente, sob pena de cassação da tutela antecipadamente concedida. Cite-se. P.R. I. e Oficie-se.

2008.61.00.010184-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SAMPACOSM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. 1-Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2-Em razão dos documentos acostados ao feito, determino que este feito trâmite em Segredo de Justiça. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes. 3-Cite-se. Int.

2008.61.00.010330-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSTITUTO VERIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. 1-Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2-Cite-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023471-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE TANABI - SP (ADV. SP147391 RENATO GARCIA SCROCCHIO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN)

Fls. 19/22: ... Em vista do exposto, ACOLHO ESTA IMPUGNAÇÃO, fixando o valor da causa em R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.023471-7. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

2008.61.00.000082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022209-0) CONSULTORIA COML/ COBRANCA ARAGUAYA LTDA (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO E ADV. SP212673 TATIANA ANDRESSA CASTRO DIAZ)

Fls. 09/12: ... Ante o exposto, DESACOLHO esta Impugnação ao Valor da Causa, mantendo-o em R\$ 8.924,00 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.022209-0. Oportunamente, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033630-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP077580 IVONE COAN) X SONIA APARECIDA EUGENIO RAPHAEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 42-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.000140-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X GILDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0032415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001127-8) REPRESENTACOES MARCO S/C LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X RODOVIARIO MANCINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
CAUTELAR Traslade-se cópia da decisão de fls. 36, do ofício de fls. 49 e da sentença de fls. 136/137 para os autos principais. Publique-se o despacho de fls. 144. DESPACHO DE FLS. 144:J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. (apelação da União)

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2372

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.013196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CLAUDETE SAMPAIO (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI)
Designo o dia 11/06/2008 às 14horas e 30 minutos para Audiência de Conciliação. Intimem-se

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018919-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X PEDRO NUNES DA COSTA (ADV. SP244827 LUIZ CARLOS PILAN)

Despacho proferido em audiência: Sobre a proposta formulada em audiência, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018556-8 - JOSE MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA E ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido e considerando serem valores incontroversos, determino a expedição do alvará de levantamento. Providenciem os autores a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição dos alvarás. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.035552-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Providencie o impetrante a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.011310-4 - MARILENE BARROS CORREIA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a concessão do benefício da aposentadoria aplicando ao caso concreto a regra vigente quando do ingresso da impetrante no Serviço Público Federal, levando-se em consideração ainda, que não se trata de benefício pago pelo mesmo Instituto de Previdência. Em virtude da implementação no âmbito da Justiça Federal das varas especializadas em matéria previdenciária, levado a efeito pelo Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos

termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.010771-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DERCIO APARECIDO SIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMI FERNANDES SIRQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se Carta Precatória para intimação dos requeridos, nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Providencie a requerente o recolhimento das custas de diligências diretamente no Juízo deprecado. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada da Carta Precatória cumprida, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2923

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0036308-0 - CARLOS ROBERTO FAVORETTO E OUTROS (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência às partes das minutas dos ofícios requisitórios expedidos. No caso de concordância, voltem os autos para a transmissão eletrônica dos RPVs 2007.0000178,2007.0000179,2007.0000181,2007.0000182. Manifeste-se a ré sobre fls. 183/222 para fins de habilitação dos sucessores de ISIDORO ANGÉLICO. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do autor falecido (fl. 190) e inclusão dos sucessores (fl. 188, 189). Oportunamente, expeça-se ofício requisitório para ARLETE ORABONA ANGÉLICO, SANDRA LÚCIA ORABONA ANGÉLICO, MARCELO ORABONA ANGÉLICO, ANDREA ORABONA ANGÉLICO MASSA, observando-se o rateio da importância devida a ISIDORO ANGÉLICO. Considerando que a alteração contratual de fls. 155/171 refere-se a empresa TEKA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, aguarde-se por mais 10 (dez) dias a vinda da documentação relativa a incorporação de TEXCOLOR S/A pela empresa TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A. Junte-se procuração atualizada de TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A para fins de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Fls. 223/226 e 228/230. Em face da existência de débitos fiscais, suspendo por 30 (trinta) dias a expedição do ofício requisitório apenas quanto ao valor principal devido para JOSÉ CAMPAGNA.

92.0000736-8 - GREGORIANO CANEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP067519 MARIA DE LOURDES VEIGA JABUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista às partes da expedição dos RPVs para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0052110-0 - CLAUDIO HONORATO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP083311 MANOEL LAURO DE PONTES E ADV. SP045381 VALTER CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

98.0021840-8 - CARAGUA DE ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Junte-se procuração atualizada e a respectiva alteração contratual de CARAGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 66.091.794/0001-54, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1826, Conjunto 108, CEP 01.451-001, JARDIM PAULISTANO, São Paulo, SP. 2. Dê-se vista dos autos ao Núcleo Previdenciário da Fazenda Nacional. 3. Oportunamente, retifique-se a autuação no SEDI. 4. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação para oposição dos embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC com a redação do art. 1º - B, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997. 5. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.008928-7 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 191: Defiro a dilação de prazo requerida. Proceda-se a parte autora o depósito no valor de R\$700,00, à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos honorários periciais. Cumpra-se a parte autora a decisão de

fls.180/182, trazendo aos autos os documentos ali relacionados, no mesmo prazo. Após, se em termos, intime-se o perito, Sr. Alberto Andreoni, para elaboração do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2000.61.00.008517-1 - CLAUDIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação de fls. 205/223 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.032694-0 - JOAO REINALDO SALVIATO E OUTRO (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.163/189, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.003081-2 - MARCELLO NEVES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação de fls. 420/430 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.004930-4 - MANOEL TRIGUEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP162697 RENATO TORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE FATIMA DA COSTA OLIVEIRA (PROCURAD ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 308/310, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.00.008281-2 - WLADIMIR FRANCISQUETTI E OUTROS (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP036604 AUGUSTO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação de fls. 141/157 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.011309-2 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença de fls. 444/460. Recebo o Recurso de Apelação de fls. 477/492 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.012942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008711-5) LUZINETE PAES DE BARROS LIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2002.61.00.027474-2 - JOAO MARQUES DA SILVA COML/ LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 647/648. Recebo a apelação de fls 654/657 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.011439-1 - LAUDELINO NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação de fls.180/217 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada

com a sentença de improcedência da ação. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.001725-0 - MARCELO ARAUJO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação de fls.199/236 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada concedida. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.006781-2 - EDMILSON SANTOS MOTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Fls. 191 e 195. Intime-se a advogada ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA, OAB/SP 167.704 para juntar substabelecimento, a fim de seja regularmente intimada por publicação. Fl. 153. Intime-se a advogada PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA, OAB/SP 146.085, para juntar substa-belecimento, tendo em vista a sua assinatura na réplica de fls. 130/153. Fl. 202. Intime-se o advogado MARCOS AURÉLIO CORVINI, OAB/SP 169.232, para juntar substabelecimento, vez que assinou a petição de fls. 199/204. Fls. 31 e 179. Intime-se a advogada ANNE CRISTINA ROBLES BRADINI, OAB/SP 143.176, para ratificar os atos praticados pelos advogados que peticionaram nestes autos sem substabelecimento ou procuração, ou seja, PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA e MARCOS AURÉLIO CORVINI, sob pena de desentranhamento das petições. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento integral dos honorários do perito judicial, juntando cópias todas as quatro parcelas dos depósitos efetuados. Publique-se o despacho de fl. 199. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 199 : J. Intime-se a CEF para que cumpra omtegralmente a decisão de fls. 68/70, que suspendeu a execução extrajudicial, ante os compro- vantes de depósitos juntados aos autos, abstendo-se de realizar, a con- corrência pública ora ratificada.

2004.61.00.014865-4 - VINCENZO PALOMBO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de fls.129/131 apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da Tutela Antecipada concedida. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.020989-1 - SAYURI YAMAMOTO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1- Compareça o advogado da CEF Dr. Jamil Nakad Junior para assinar a petição de fls.67/73, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma.2- Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF de fls.62/66, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3- Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.024668-5 - ERMINIO ALVES DE LIMA NETO E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls.93/108 (CEF) e fls.114/156 (Unibanco), no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

2007.61.00.006299-2 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 150/160, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Int.

2007.61.00.009203-0 - HENRIQUE KIRSZENBAUM (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.125/137, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Int.

2007.61.00.024074-2 - ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 127/131 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a não formação de lide

processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.027499-5 - SERMATEC INDUSTRIA E MONRAGENS LTDA (ADV. SP221032 FERNANDO SILVEIRA DE MORAES E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.596/622, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Int.

2007.61.00.027730-3 - FATIMA JOANA SARANTTO PAULA NETO PISSATO (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 115/219, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Int.

2008.61.00.003221-9 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI NELSON MANSAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Expediente Nº 3096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0011820-0 - PAULO YOSHIO TAKABATAKE E OUTROS (ADV. SP025529 IDE MARTINS FERREIRA GUERREIRO E ADV. SP070640 ADALBERTO DE ASSIS CAJADO DE OLIVEIRA E ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência da manifestação da Contadoria Judicial às partes, a iniciar-se pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie a parte autora o documento de fls. 25 com autenticação bancária como prova de pagamento. Após, tornem os autos conclusos.

91.0011517-7 - TITO ZANINI (ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES E ADV. SP106369 PAULO CASSIO NICOLELLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Diante da ausência de manifestação da parte autora (v. certidão de fls. 182), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0684468-5 - SONIA MARIA PACHIONI MARTINS E OUTROS (ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI E ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

INFORMAÇÃO: Compulsando os autos verifiquei que as petições de n.º 2737-25/2002 e 66012-25/2000 datadas, respectivamente de, 20/03/2002 e 10/11/2000, época em que o feito tramitava perante a 18ª Vara, não foram acostadas aos autos.Assim, consulto vossa excelência sobre como proceder.DESPACHO: Intimem-se as partes, caso tenham interesse, a acostar aos autos as petições de n.º 2737-25/2002 e 66012-25/2000 datadas, respectivamente, de 20/03/2002 e 10/11/2000, no prazo de dez dias.Após, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

91.0703547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687837-7) IRMAOS PIRES QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o envio do ofício nº 384/2007, do qual até o presente momento não houve resposta, expeça-se novo ofício, com urgência, à Caixa Econômica Federal, em cumprimento à decisão de fl. 250, devendo a referida instituição bancária informar, nos autos, o cumprimento desta determinação judicial. Após, prossiga-se o feito, se o feito, dando-se integral cumprimento à decisão de fl. 250. Int.

93.0014728-5 - FLAVIO ANDRADE FREIRE (ADV. SP066319 JOSE CARLOS COSTA E ADV. SP061662 ELENA MARIA DE ATAYDE A FREIRE) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1- Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 147. 2- Fls. 209/227 e 228/250: manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial apresentado, em cumprimento ao despacho de fl. 145, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 147, vindo os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

96.0019431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015225-0) REGISPEL IND/ E COM/ DE BOBINAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado pela ré no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0012547-5 - EDSON DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 87/94) requeira a parte credora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

1999.61.00.041796-5 - ROBERTO GUIMARAES AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 297: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a efetivação do acordo noticiado. 3- Int.

2006.61.00.017888-6 - MARIA MARIN E OUTRO (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.017956-1 - MARIA EMILIA DA SILVA PRETO E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... acolho os presentes embargos, para que da parte dispositiva passe a constar: Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No que se refere ao percentual relativo ao IPC de abril de 1990, razão assiste aos embargantes, visto que constou erroneamente da sentença o índice de 84,32% relativo ao mês de março de 1990. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, dar-lhes provimento para substituir, na fundamentação da sentença, o trecho de fls. 82/83, relativo ao índice de março de 1990 por: O STJ consolidou o entendimento de que, em relação às cadernetas de poupanças com data de aniversário na primeira quinzena, o índice aplicável sobre os depósitos não bloqueados para o mês de abril/90 corresponde ao percentual de 44,80%. E, no dispositivo, fazer constar: JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, abril de 1990, pelo IPC no percentual de 44,80%, e fevereiro de 1991 pela variação da TDR nos termos da Lei n. 8.177/91, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 3113

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.023090-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Dê-se ciência ao Ministério Público do despacho de fls.872, da proposta de honorários de fls.883/884, dos ofícios de fls.890 a 900 e 902/1364 e do despacho de fls.902. Manifeste-se a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários de fls.883/884. a.Oportunamente, será designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls.889.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010015-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ERICA LETICIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO PENSÃO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basililar princípio do contraditório, e tendo em vista que os adquirentes estão ocupando o imóvel desde 14/03/2003, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que será novamente apreciado o pedido de reintegração. Tendo em vista que o imóvel em questão está localizado na Comarca de Poá, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. Citem-se os réus. Publique-se.

Expediente Nº 3115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000957-5 - ANTONIO RUIZ FILHO E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

89.0040341-9 - VALDOMIRO SANCHES SEGURA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

90.0014182-6 - MARCIO LOBATO PINHEIRO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

91.0736155-6 - ELIANA MARQUES CAETANO (ADV. SP101401 SIMONE CORTEZ BICUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0017798-0 - MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK E OUTROS (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

92.0047607-4 - DOMINGOS CHIAVONE (ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

92.0056538-7 - JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

93.0008948-0 - VALDEMAR CESAR GASPARINI E OUTROS (ADV. SP049545E ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0011580-8 - CELSO GRAVALOS E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.047991-7 - RITA DE CASSIA SANTOS DA MATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.346/353, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.011219-4 - WILMA JULIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento ao solicitado pela contadoria judicial nos autos dos embargos à execução (fls.26).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0004840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000957-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ANTONIO RUIZ FILHO E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias, sobre a concordância e os novos cálculos apresentados pela União Federal às fls.110/111.Int.

1999.61.00.011478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056538-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Homologo os cálculos da contadoria judicial de fls.207/219, para que produza seus regulares efeitos.Requeira a União Fedral o que de direito no tocante aos honorários advocatícios. Traslade-se para a ação ordinária as principais peças. Nada sendo requerido, desapense-se estes autos arquivando-os, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.038194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050029-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X SERGIO CIRILO VALENTINI (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA)

Homologo os cálculos elaborado pela contadoria judicial às fls. 80/85, para que produza os seus regulares efeitos.Intime-se o embargado para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2000.03.99.056577-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008948-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X VALDEMAR CESAR GASPARINI E OUTROS (ADV. SP049545E ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados. Int.

2000.61.00.015775-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003331-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X CAMINHAUTO COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP047481 JOSE MISAEL BRANDI)

Tendo em vista os cálculos da contadoria judicial às fls.66/67, providencie o embargado o recolhimento do complemento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo (embargante), devendo constar União Federal (Fazenda Nacional).Após, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito.Int.

2001.03.99.011947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047607-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X DOMINGOS CHIAVONE (ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI)

Fls. 99/104 - Ciência às partes.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, retornando-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2001.03.99.017779-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040341-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X VALDOMIRO SANCHES SEGURA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados. Int.

2001.03.99.043369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017798-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK E OUTROS (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.003580-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.047991-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X RITA DE CASSIA SANTOS DA MATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.132/133 e fls.134/135, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de

Processo Civil. Int.

2003.61.00.010942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002875-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SALOMAO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Intime-se a embargante para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Int.

2003.61.00.019326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039092-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ALCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência à parte embargada do desarquivamento dos autos.Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira o que de direito no mesmo prazo.Int.

2003.61.00.032544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011535-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X LUIZ CARLOS DIAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência à parte embargada do desarquivamento dos autos.Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.035512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049556-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ELENI MARIA DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, intime-se o credor (embargado) para trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 22/27.Int.

2003.61.00.035513-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.104670-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X SAWAMITSU NAKASHIMA (ADV. SP067480 ROSA MARIA DE ALMEIDA)

Em face do tempo transcorrido, requeira a parte embargada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.004335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016198-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ANTONIO JOSE FURTADO E OUTROS (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO E PROCURAD RICARDO LUIS VARELA E ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para pagamento da quantia pleiteada às fls.109, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Traslade-se para a ação ordinária cópias das peças necessárias, e após satisfeita a obrigação no tocante aos honorários advocatícios, desapensem-se estes autos arquivando-os, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032303-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOAQUIM DOS SANTOS FARIA - ESPOLIO (LUCINETE FARIA) (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA E ADV. SP093103 LUCINETE FARIA)

Fls. 75 - Defiro a expedição do alvará de levantamento do valor constante na guia de fls. 66.Deverá o patrono da parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para agendar a data da retirada do alvará a ser expedido.Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2004.61.00.016552-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011219-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X WILMA JULIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na ação ordinária, para apresentação dos extratos bancários requeridos pela contadoria judicial às fls.26.Int.

2004.61.00.017800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041795-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X WILLY LITWAK BRILLER - ESPOLIO (ADV.

SP047626 NELSON MANDELBAUM)

Intime-se o embargado para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.019585-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011580-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X CELSO GRAVALOS E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU)

Ante o trânsito em julgado da sentença prolatada, indefiro o requerido às fls.53. Traslade-se as peças principais para os autos da ação ordinária apensa, desapensando e arquivando-se estes autos. Int.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.032161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026354-8) LUCILIA NICOLINE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E PROCURAD WANDERLEI APARECIDO PINTO E ADV. SP126526 OLGA CELESTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se.

1999.61.00.042742-9 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E ADV. SP114684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES E ADV. SP128518 PATRICIA GUIRRA BOTELHO E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Restituam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2ª Turma, para apreciar o pedido de fls. 259/260.

1999.61.00.047261-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029228-7) GILSON TEIXEIRA BEO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do reotrno dos autos. Arquivem-se.

1999.61.00.051933-6 - JULIETA MAIA METONE (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o autor o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2000.61.00.002064-4 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se os exeqüentes acerca dos créditos complementares realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação remetam-se os autos à contadoria para conferência dos cálculos em relação aos exeqüentes Manoel Rodrigues da Silva e Paulo de Moraes, tendo em vista a manifestação de fl. 512/513. Intime-se.

2000.61.00.002099-1 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 285/287. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2000.61.00.005128-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059624-0) JOSE MASSI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E PROCURAD APARECIDA DENISE P. HEBLING E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira d CEF o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2000.61.00.012773-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009127-4) SIDNEI PUGLIESI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se.

2000.61.00.017602-4 - IRIS MARGARETH MACHADO ZAWADZKI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se.

2000.61.00.030510-9 - DARCI MARIA FURLANETO (ADV. SP134338 PRISCILA CARVALHO DE MORAES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)
Tendo em vista a manifestação de fl. 326, no sentido de que não há interesse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2000.61.00.031188-2 - ANALDIRA DOMINGOS SANTOS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem assim a informação da autora de fl. 141 acerca do cumprimento integral da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2001.61.00.023060-6 - PRINCESA DOESTE LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

2001.61.00.026889-0 - JOSE MANSUETO SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se.

2003.61.00.023215-6 - CICERO CARTOLARI (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Prejudicado o pedido de fl. 113/114, uma vez que já foi indeferido à fl. 108.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2007.61.00.001334-8 - LUIZ BEZERRA LEAO E OUTRO (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se.

2008.61.00.001447-3 - MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)
Designo audiência de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada às 14 horas no dia 11 de junho de 2008.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.055809-3 - TDB TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP111776 DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E ADV. SP067220 ADERBAL WAGNER FRANCA E ADV. SP129299 RODOLFO ANDRE MOLON E ADV. SP128125 DIVALLE AGUSTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X UNIAO FEDERAL
Fl. 628/629: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2004.61.00.014243-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X

CELMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exequente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e como executada Celmar Cursos de Idioma Ltda. Tendo em vista que até presente momento não foi efetivado o bloqueio de qualquer valor, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.029228-7 - GILSON TEIXEIRA BEO E OUTRO (ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA E ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do reotrn dos autos. Arquivem-se.

1999.61.00.030123-9 - BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E PROCURAD ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Tendo em vista a manifestação de fl. 199, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

1999.61.00.059624-0 - JOSE MASSI E OUTRO (PROCURAD FABIO BECSEI E PROCURAD JOSE MARCELO ABRANTES FRANCA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a CEF o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2000.61.00.009127-4 - SIDNEI PUGLIESI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se.

2000.61.00.034329-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017602-4) IRIS MARGARETH MACHADO ZAWADZKI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do reotrn dos autos. Arquivem-se.

2003.61.00.023254-5 - BERINGHS BUENO & CIA/ LTDA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do reotrn dos autos. Arquivem-se.

2004.61.00.012945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059400-0) RUDSON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1503

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.042304-7 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP175724 SAMI STORCH E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP104160 LUIZ VIRGILIO PIMENTA PENTEADO MANENTE E ADV. SP164350 ATALÁ CORREIA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP154061

JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO E ADV. SP112255 PIERRE MOREAU) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURÍCIO LOPES TAVARES E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO E ADV. SP132481 RONALDO DE FREITAS E ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP183661 ÉRICA VANESSA PAVAN E PROCURAD P/CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ: E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO E ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E PROCURAD P/MPF (FISCAL DA LEI); E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) Fls. 2913/2914, 2915/2917, 2927/2929 e 2931/2934 : Defiro o prazo complementar requerido de 10 dias, devendo as requeridas, ao seu final, cumprirem o quanto determinado na decisão de fls. 2874. Esclareça a requerida COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ qual o procurador que a representa, haja vista as manifestações de fls. 2913/2914 e 2927/2929. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0654912-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL BENEDITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BASSANELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO MAXIMINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTA DE CASTILHO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULINO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EXPEDITO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERME BITENCOURT FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO CESAR DE MELO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BATISTA DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO DE CESAR DE MELO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PESSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SOARES DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAVINIA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL EZEQUIEL DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FERNANDES MATIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE MORAES GIFONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TITO CARNEIRO CARRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELINA CABRAL DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA E ADV. SP120309 MADALENA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

A União Federal, em processo conexo a este, solicitou a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista a presença em duplicidade de réus em vários processos que trâmitam perante a Justiça Federal e Estadual. Diante disso, dê-se vista dos autos à União Federal para que tenha ciência da decisão de fls. 956/957 e requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

88.0035602-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221942-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X MASSASCHI SUNGAWARA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X ANTONIA HIRAMOTO SUNGARAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE TORAQUE DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ LEAL DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO CLARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IVETTE GOUVEIA CLARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON LUIZ SESTARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSORCIO IMOBILIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A União Federal, em processo conexo a este, solicitou a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista a presença em duplicidade de réus em vários processos que trâmitam perante a Justiça Federal e Estadual. Diante disso, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.0050871-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X PATRICIA FERREIRA ROSA (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP039882 OMAR TOLEDO DAMIAO) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.023517-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740

ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JOSE CLENILDO DA SILVA (ADV. SP055169 SANDRA REGINA DONABELLA)

Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 125, apresente a autora o endereço atualizado do requerido, a fim de que o mesmo seja intimado pessoalmente para os termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse na execução da verba honorária fixada na sentença de fls. 101/104, no valor de R\$360,00.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILMA YARA LOPES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

Diante dos documentos de fls. 144/145, determino o prosseguimento do feito em segredo de justiça.Ciência à autora dos documentos de fls. 144/145, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.020548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SORANIA ALVES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.177: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.13 a 56, mediante substituição por cópias simples, devendo a autora apresentá-las no prazo de dez dias.Int.

2004.61.00.029772-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ZELIA APARECIDA DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da devolução da carta precatória n.22/2008 sem cumprimento.Proceda, a autora, ao recolhimento da taxa judiciária e de duas diligências do oficial de justiça, conforme especificado às fls.151, no prazo de dez dias. Cumprido o determinado supra, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.147/152, que deverá seguir com as guias a serem pagas.Int.

2005.61.00.009009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRA MELISSA DO COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2005.61.00.013264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ)

Ciência à autora dos documentos de fls. 184/198, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.00.008813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JEFFERSON ORTLIBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO CESAR CALVO (ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA)

Recebo a apelação de fls. 143/145 apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para contra - razões, no prazo legal.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.015668-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IVANIR MANSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, pediu, em sua manifestação de fls.140/141, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a

situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que indique bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.027325-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CLEUMA MARIA SALES BAVELLONI (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X FRANCISCO WELLINGTON BARROSO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça, a procuradora da autora, a esta Secretaria, no prazo de dez dias, a fim de retirar os documentos originais de fls.11 a 34.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.019060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE PEDRO DA SILVA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão de fls.52, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.023872-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.62, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado acima, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUGENIO TADEU FERNANDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.50, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE GUIDO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.29, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001229-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEAN RODRIGO CIOFFI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.40 e 47, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004610-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREZA BIFFE DE CARVALHO ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.60, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.008372-9 - METROPOLITAN TRANSPORTS S/A (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.020585-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018204-9) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E ADV. SP130156 ERIOVALDO MONTENEGRO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2005.61.00.901297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019248-4) WORDPLAN SISTEMAS DE PROCESSAMENTOS LTDA (ADV. SP182861 PAULA RAGO FALLER E ADV. SP162350 SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Suspendo o determinado no 3º tópico do despacho de fl. 416, até que a empresa autora seja citada na ação executiva. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que cumpra o quanto determinado no despacho de fl. 416, incluindo a empresa RAGI REFRIGERANTES LTDA no pólo passivo da ação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001423-0) MARIA OLIVEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Diante da alegação de excesso de execução feita nos embargos, determinado aos embargantes que, no prazo de 10 dias, indiquem o valor que entendem devido e apresentem a respectiva memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, devendo, ainda, em igual prazo, cumprir o determinado no parágrafo único do artigo 736 do CPC, sob pena de indeferimento. Apresentem, também, os embargantes, suas declarações de pobreza, a fim de que os pedidos de justiça gratuita sejam apreciados. Cumprido o determinado supra, apreciarei o pedido de efeito suspensivo aos embargos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.009624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X JOAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA FRUGIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.132: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a exeqüente, ao seu final, dar cumprimento ao despacho de fls.127, apresentando Certidão do Imóvel atualizada, as certidões de tributos e taxas do imóvel, bem como memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, venham-me os autos conclusos para designar a data para a realização do praxeamento, nos termos do artigo 6º da Lei nº5.741/71. Int.

2001.61.00.019248-4 - DOLLY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP076716 RICARDO GARRIDO JUNIOR)

Republique-se a decisão de fl.99 para ciência de PEDRO QUINTINO DE PAULA, dando-se, ainda, ciência às partes da manifestação de fls. 100/102. Diante da manifestação de fls. 103/104, cite-se a empresa WORDPLAN SISTEMA DE PROCESSAMENTO LTDA. Fls.99: A CEF, em sua manifestação de fls.28/30, informa que o cheque n.000631, no valor de R\$46.000,00, foi convertido no cheque administrativo objeto desta ação, juntado às fls.13, não comprovando, contudo, tal liame. Diante disso, determino à CEF que comprove o vínculo existente entre o cheque nesta executado e o cheque n.000631, emitido pela empresa WORDPLAN SISTEMA PROCESSAMENTO LTDA. Verifico, ainda, que a resolução final desta demanda afetará diretamente a empresa emitente do título, posto que é ela que eventualmente pagará o título executivo. Assim, determino à exeqüente que proceda à sua citação como litisconsorte passiva necessária. Indefiro, ainda, a participação de PEDRO QUINTINO DE PAULA, vez que o título não foi emitido por ele, enquanto pessoa física, mas sim pela empresa da qual é representante legal. Prazo: 10 dias. Int.

2003.61.00.009075-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X HERBERT LEIVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exeqüente, apesar de intimada a apresentar as custas processuais para que a carta precatória de fls. 109/118 fosse cumprida, silenciou. Verifico que o objeto da carta precatória supracitada é a intimação do executado do conteúdo da sentença de fls. 76/78, que julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, e determinou o levantamento da penhora realizada nos autos. Diante disso, determino à exeqüente que cumpra o quanto determinado no despacho de fl. 119, apresentando as custas processuais para o cumprimento da carta precatória de fls. 109/118, vez que a penhora realizada nos autos se fez em seu interesse. O desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial será apreciado quando do retorno da carta precatória para a intimação do executado, devidamente cumprida. Int.

2007.61.00.005559-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO ESCOBAR SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.026375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.94, apresente, a exeqüente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena

de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.030473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MESSIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.39: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a exequente, ao seu final, apresentar o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.035018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E CAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.70, 74 e 78, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LIVRARIA ESQUEMATECA ELETRONICA AURORA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X PAULO OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA)

Apresentem os executados, no prazo de 10 dias, cópia autenticada do documento de fls. 41 ou ateste à sua autenticidade por meio de seu procurador.Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no mesmo prazo acima assinalado, acerca da indicação de bens à penhora de fls. 37/41,, devendo, ainda, requerer o que de direito quanto a empresa executada.Int.

2008.61.00.004250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X B M GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.53 e 58, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.008542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOMENTO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E VIDEO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.23/34.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROGERIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, as cópias autenticadas dos documentos de fls. 264, 265, 268/272, 273/283 e 285/299 ou ateste a autenticidade dos mesmos por meio de seus procuradores.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.017804-3 - IRANI BATISTA ROCHA (ADV. SP152437 AGNALDO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.017080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA APARECIDA TAVARES LEITE (ADV. SP084150 IRANGELA OPPIDO DAVILA V COTRIM)

Diante da certidão de fls.125, indique, a autora, bens penhoráveis da requerida, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2004.61.00.019864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSA CONCEICAO LIEBANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.199/200, certificado às fls.201v, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1538

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.018204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008011-3) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por carência superveniente de ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2198

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.003040-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO) X WAGNER ROBERTO RAPOSO OLZON (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO)

(...)3. Assim sendo, por estar a denúncia de fls. 165/168 e o aditamento de fl. 193, formulados em face de CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA e VAGNER ROBERTO RAPOSO OLZON formalmente em ordem, bem como presentes as condições e pressupostos da ação, RECEBO-A. 4. Designo o dia ____02/____06/____08____, às ____14:30, para a realização do interrogatório dos acusados, que deverão ser citados, intimados e requisitados nos locais onde se encontram presos, solicitando-se escolta.5. Requistem-se as folhas de antecedentes, as informações criminais e as certidões consequentes. 6. Intimem-se o MPF e os defensores constituídos para que compareçam à audiência. 7. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 171/174. 8. Oficie-se à delegada subscritora do relatório de fls. 155/158, requisitando que compareça a este Juízo para assinatura do termo de fiel depositária dos veículos apreendidos e cujo uso foi concedido à Polícia Federal, consoante despacho de fls. 171/174.9. Este processo seguirá o rito do procedimento ordinário.10. Encaminhem-se os autos ao SEDI para mudança de classe. São Paulo, 09 de maio de 2008LETÍCIA DEABANKS FERREIRA LOPESJuíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 665

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104115-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP023920 JACINTO PIO VIVIANI) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E PROCURAD VALTER ANTONIO BERGAMASSO JUNIOR) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E PROCURAD GERSON MENDONCA) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS) X ALFREDO CASARSA NETTO (PROCURAD FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI X EDMO ALVES MENINI

Dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do Código de Processo Penal.No mais, aguarde-se a juntada da certidão de Óbito pela defesa do co-réu Alfredo Casarsa Netto, para eventual prolação de sentença de extinção de punibilidade.

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

Foi expedida Carta Precatória nº 192/08 ao Juízo de Direito da Comarca de São Francisco do Sul/SC, para oitiva de testemunha de defesa. Fica a defesa do co-réu Adolpho Júlio intimada de que foi expedida Carta Precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, a fim de intimar a testemunha Clark Setton para que compareça a este Juízo, para a audiência aqui designada, conforme requerido pela defesa.

98.0106594-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS) X CARLOS ALVES CORREA X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)

Fl. 1324 - Anote-se no índice. Fl. 1329 - Defiro. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Seção Judiciária de Santos/SP, visando a intimação e a inquirição da testemunha Giovanni Salvatore de Chiarra. Solicite-se ainda que seja determinado ao Sr. Oficial, que se certifique com antecedência, de que a testemunha a ser ouvida poderá ser encontrada no endereço fornecido, devendo ser comunicado a este Juízo, com urgência, se afirmativa ou negativa a diligência. Intimem-se as partes, quando da efetiva expedição da precatória. DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA: Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória(s) no. 203/2008 à Justiça Federal da Seção Judiciária de Santos/SP, visando a intimação e a inquirição da testemunha de defesa, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante àquele(s) Juízo(s).

2005.61.81.008833-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FABIO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X MAFALDA CREMONESI (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X GUSTAVO RIMBANO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ) X ANTONIO SERGIO CLEMENCIO DA SILVA (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X CLEBER FARIAS PEREIRA (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X SERGIO PRADO FRIGO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X GILBERTO SYUFFI (ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA E ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO) X VERA LUCIA NATAL DE OLIVEIRA (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET) X MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR (ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA) X JOSE VELOSO MOREIRA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X ARNALDO GAICHI (ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA) X MARIO LOPES (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO)

Cota retro. Nos termos do parecer ministerial que acolho como forma de decidir, autorizo o licenciamento dos veículos TOYOTA HILLUX, placa DQR 1700, TOYOTA COROLLA, placa DKG 9675 e MOTOCICLETA HONDA TWISTER, placa JQK 3056, mantendo-se o bloqueio judicial.// Oficie-se ao DETRAN, comunicando o teor desta decisão.// Com referência à MOTO JTA/SUZUKI FREEWIND 650, placa DJT 9777, proceda a Secretaria nos termos do requerido pelo Ministério Público Federal.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3375

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CID GUARDIA FILHO E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA) X MARCOS ZENATTI (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES E ADV. SP206774 DANIEL CARLOS MACHADO) X PAULO ROBERTO MOREIRA

DESPACHO DE FL. 1471: Vistos.Fls. 1446/1447: Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal, solicitando, por cautela, a designação de nova audiência de interrogatório dos réus, a fim de que seja oportunizada aos co-réus a possibilidade de efetuarem reperguntas a partir do interrogatório dos demais.Fls. 1461/1462: A defesa do réu PAULO ROBERTO MOREIRA requer que seja trasladada cópia dos interrogatórios prestados no processo de nº 2003.61.81.005827-5, eis que poderão auxiliar no esclarecimento dos fatos, no que diz respeito à participação do acusado Paulo Roberto Moreira.É o relatório. DECIDO. Com efeito, em relação ao pedido de nova audiência de interrogatório dos réus, verifico que os Colendos Tribunais Superiores vêm decidindo favoravelmente às reperguntas dos co-acusados nos interrogatórios.Em virtude disso, por cautela e a fim de evitar futuras nulidades processuais, DEFIRO o requerido pelo órgão ministerial e DESIGNO o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas, para o novo interrogatório dos réus, que deverão ser intimados a comparecerem a este Juízo, a fim de possibilitar aos seus defensores formulações de perguntas de fatos que não restaram, eventualmente, esclarecidos, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal.Saliento que não ficam prejudicados os demais atos processuais já realizados, devendo-se aguardar, após o ato acima mencionado, a devolução da Carta Precatória expedida para oitiva das testemunhas de acusação Gerson e Rita de Cássia (fls. 1442/1443).Em relação ao pleito formulado pela defesa do réu PAULO ROBERTO MOREIRA, e levando em consideração que os termos de interrogatório dos denunciados no processo de nº 2003.61.81.005827-5 não possuem dados sigilosos, bem como haver conexão entre os fatos relatados nas duas ações penais, DEFIRO o requerido, devendo a Secretaria providenciar as cópias.Intimem-se. DESPACHO DE FL. 1486: Fls. 1480/1484: Defiro o requerimento da defesa, autorizando o acusado JOSÉ CARLOS MENDES PIRES a empreender viagem no período de 18 de maio a 27 de maio de 2008, para a cidade de Hong Kong, na China, devendo o réu apresentar-se em Secretaria, com o retorno de sua viagem.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 816

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.066590-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO SEGURADO VIEIRA (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI)

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ANTONIO SEGURADO VIEIRA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso IV, e 110, 1º, todos do Código Penal.Transitada em julgado esta sentença determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P.R.I.C.

2001.61.81.007230-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MILTON GERALDO ZANDONAI (ADV. SP132728 SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR) X CLAUDETE CECILIA ZANDONAI
Recebo o recurso de fls. 815/816, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, dentro do prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.

2002.61.81.006991-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LUCIA FRANCA E OUTROS (ADV. SP034795 SILAS SANTOS DE OLIVEIRA E ADV. SP075695 HOVHANNES GUEKGUEZIAN E ADV. SP142675 PAULA SANTOS DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.Regularizo nesta data o despacho de fls. 377, aponto minha assinatura.Reconsidero a minha decisão e deixo de receber o recurso de fls. 376, em virtude de falta de interesse processual da parte em apelar de sentença extintiva da punibilidade.Assim sendo, após o trânsito em julgado da sentença, providencie a Secretaria o cumprimento das sentenças de fls. 356/364 e 368/370.Publique-se.

2003.61.81.001246-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE LIMA MACHADO (ADV. SP118715 MANUEL NONATO CARDOSO VERAS)

Diante do exposto, rejeito a preliminar argüida e com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO DE LIMA

MACHADO. Transitada em julgada esta sentença determino: a) remessa dos autos ao SEDI para alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2004.61.81.000522-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FELIPE SOUZA) X DANIEL DAVID DE MELO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X MARCIA PEREIRA DE MELO (PROCURAD GO7105 - JURANDY PEREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para absolver os réus Daniel David de Melo, filho de Alcino de Melo e Maria Costa Melo, e Márcia Pereira de Melo, filha de Natalino Pereira da Cruz e Maria Aparecida da Cruz, da imputação da denúncia quanto às condutas praticadas em janeiro de 2001 a janeiro de 2002, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, e condená-los, em relação aos demais fatos, a cumprirem 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagarem 430 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, pela infringência ao art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. Os réus poderão recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2004.61.81.002581-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDICIS MIGUEIS TOCANTINS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 706/717 - ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR EDICIS MIGUEIS TOCANTINS, (CPF Nº 096.371.508-97), no artigo 168-A, do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela penal restritiva de direito de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (onze) dias multa, a razão de um do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Determino, outrossim, a restituição dos livros fiscais contábeis, da empresa Semper engenharia Ltda., acautelados nesta Secretaria, ao acusado Edicis Migueis Tocantins que deverão ser entregues mediante recibo. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Despacho de fls. 730 - Recebo o recurso de fls. 719/728, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 706/717, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.81.004672-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS CASSIMIRO (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO)

Ante o exposto, cumprida a condição imposta ao autor do fato para a homologação da transação penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS CASSIMIRO (C.P.F. 046.428.098-21) pelos fatos versados neste procedimento. Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P.R.I.C.

2005.61.81.009822-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X NELSON NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP211710 RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito a NELSON NOGUEIRA JÚNIOR 9RG nº 26.315.564-X-SSP/SP). Transitada em julgado esta sentença, altere-se a situação da parte junto à distribuição, anotandose o código 21 (autos do fato - Lei nº 9.099/95), e, posteriormente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2002.61.81.003226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO)

Fls. 511: Defiro a cota ministerial. Intime-se a defesa para que no prazo de 48 horas junte os recibos faltantes, referente aos meses de apuração AGOSTO/04, NOVEMBRO/04 e FEVEREIRO/2007, no que concerne ao pagamento do parcelamento no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, sob pena de oferecimento da denúncia.

2003.61.81.007863-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMED CHAUKI EL ORRA E OUTROS (ADV. SP111536 NASSER RAJAB E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP117150E RICARDO REFUNDINI SANTIAGO)

Fls. 380: Defiro a cota ministerial. Intime-se a defesa para que junte a estes autos os recibos de pagamento do parcelamento do PAES, de JULHO/2005 até a presente data, no prazo de 10 dias.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4339

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.81.002519-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) TENILAS ROCHA DIAS (ADV. MS002199 FLAVIO FORTES) X JUSTICA PUBLICA

Os fatos alegados pela defesa configuram matéria meritória que somente em sentença final poderia ser enfrentado. Entendo ainda que o decreto prisional contra o requerente, conforme exaustivamente analisado anteriormente por este Juízo, atende aos requisitos do art. 312 do CPP. Diante disso, considero que permanecem inalterados os fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação. Intimem-se. São Paulo, 15 de abril de 2008. ALI MAZLOUM Juiz Federal da 7ª Vara Criminal São Paulo

Expediente Nº 4421

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007167-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FERNANDES BUENO (ADV. SP189847 LUIZ FERNANDO MUNHOS)

Despacho de fls. 178: ...manifeste-se o Ministério Público Federal e o Defensor do réu nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma legal. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 749

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101419-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO PARIZZOTTO DA SILVA (ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X DECIO DA SILVA SALU JUNIOR (ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL)

RSL - Decisão de fls. 776: Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória n.º 266/2007 a este Juízo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

1999.61.81.002332-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ESTEVAM ROBERTO SERAFIM E OUTRO (ADV. SP128361 HILTON TOZETTO E ADV. SP023741 CELSO CAMPOS PETRONI E ADV. SP140191 RENATA POSADA JOAO E ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação dos sentenciados, devendo ser anotada a extinção da punibilidade. Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

1999.61.81.005445-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DE BARROS (ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X JOSE CARDOSO FILHO (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X ANTONIO CARLOS DE ARAUJO QUEIROS (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA)

RSL - Decisão de fls. 878: Tendo em vista a certidão de fls. 874, intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.005434-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIE ZOGBI (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP167457 CESAR AUGUSTO OLIVEIRA E ADV. SP186033 ANA CLÁUDIA FERREIRA)

Intime-se ... a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.005553-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO) ... Intime-se ... a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.000401-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LEAO RAMOS FILHO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X MARLENE MARTINI RAMOS (ADV. SP240499 MAIRA HABIB BAPTISTELLI E ADV. SP146191 LEROY AMARILHA FREITAS)

Fls. 408/410: Considerando o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, intime-se a defesa dos réus para que comprove nos autos a cientificação dos mandantes quanto à renúncia. A partir da comprovação da notificação da renúncia, nos termos do artigo 5º, 3º, da Lei nº 8.906/1994, persistirá pelo prazo de 10 (dez) dias o ônus de proceder à representação judicial, salvo se no período houver a substituição de procurador. I.

2002.61.81.002973-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABDO JORGE CREDE E OUTROS (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET E ADV. SP096425 MAURO HANNUD)
DECISAO DE FLS. 525: Tendo em vista a certidão de fls. 524, dê-se baixa na audiência designada às fls. 511, para o dia 19/11/2008. Aguarde-se o retorno da carta precatória 158/2008, com audiência designada no Juízo Deprecado para o dia 16/03/2009, conforme ofício juntado às fls. 516.(...).

2004.61.81.000539-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 118) X EDSON BORGES TOJAR (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA)

DECISÃO FLS. 196/197:(...). Pelo exposto, REVOGO a prisão preventiva do acusado EDSON BORGES TOJAR, qualificado nos autos e determino a expedição de alvará de soltura clausulado. A fim de evitar ocorrências como a que motivou a decretação da prisão preventiva, deverá o acusado comparecer a este Juízo no primeiro dia útil após o cumprimento do alvará, a fim de firmar declaração, comprometendo-se a comparecer a todos os atos processuais, bem como informar imediatamente a este Juízo acerca de alteração de seu endereço. Revogo ainda a decisão que suspendeu o presente processo, devendo haver o prosseguimento do feito. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas para realização da audiência de interrogatório do acusado Edson Borges Tojar (...).

2006.61.81.004194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP254449 ISABELA MENEGHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA)

DECISÃO DE FLS. 1.308: Trata-se de nova reiteração de pedido de revogação da prisão preventiva formulada pela defesa do réu SÉRGIO RICARDO DE CARVALHO (fls. 1.232/1.236). Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável ao pedido. A defesa não apresentou nenhum elemento que alterasse a situação fática jurídica que ensejou a decretação da prisão preventiva do acusado. Isso posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 1.275-verso e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do réu Sérgio, pelos mesmos fundamentos apresentados na decisão de fls. 597/598 dos autos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência de fls. 1.295, bem como para que se manifeste acerca das defesas prévias de fls. 1.253/1.255 e 1.291/1.293 e do pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 1.300/1.307. Intimem-se.

2006.61.81.005724-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA REGINA DE SOUZA FREIBERG (ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI)

DECISAO DE FLS. 469:(...) Tendo em vista que não há nos autos informação acerca da data da constituição do crédito previdenciário advindo da NFLD nº 35.718.188-3 (...) determino a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (...). Suspendo o andamento do feito até a vinda desta informação. (...).

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1312

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000348-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 1058) X ALÍPIO QUIRINO MOUTINHO DA COSTA (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR)

SENTENÇA de 14/03/2007 - fls. 164/165: parte dispositiva - ... I. Analisando os autos verifico que assiste razão ao MPF. Adoto como razão de decidir os fundamentos declinados pelo parquet federal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO À CONDUTA DESCRITA NA DENÚNCIA, quanto a Alípio Quirino Moutinho da Costa, RNE W09472-V - DPAMFSP, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, com a ressalva do art. 76, 6º, da referida lei.... (INTIMAÇÃO DA DEFESA)

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 979

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006948-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X GENER DE LUNA BOZZOLO (ADV. SP098859 JOSE TEODORO FERNANDES FILHO)

1. Fls. 1022: recebo a apelação interposta pela defesa, nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se a defesa para que apresente as razões do recurso no prazo legal. 3. Com o decurso do prazo, com ou sem as razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões ao recurso interposto. 4. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

2005.61.81.008074-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO BATISTA (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP162679 NATHALY CAMPITELLI ROQUE E ADV. SP098098 RITA DE CASSIA CARVALHO PIMENTA E ADV. SP166059 EDSON LUZ KNIPPEL E ADV. SP150581B MICHELE SILVA AGUIAR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se o condenado Leandro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas à União, sob pena de sua inscrição na dívida ativa. Expeça-se o necessário. 3. Lance-se o nome do sentenciado Leandro no rol dos culpados. 4. Comuniquem-se aos órgãos competentes. 5. Ao SEDI, para anotação da situação processual do réu (LeandroBatista - condenado). Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1863

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.000436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521848-6) RICARDO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP211654 RENATA CÂNDIDA DE MOURA E ADV. SP158320 PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Fica intimada a advogada PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO (OAB SP 158320), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2007.61.82.044915-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020463-7) ARQUILIX COLETA DE LIXO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fica intimado(a) o(a) advogado dos autos NA VIEIRA (OAB SP 158757E), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.002083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521848-6) RENATA PIERROTTI MANJON (ADV. SP137457 JOSE ALCIDES TAVARES DE SOUZA E ADV. SP158320 PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Fica intimada a advogada PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO (OAB SP 158320), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0751257-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fica intimado(a) o(a) advogado Rosalvo Pereira de Souza (OAB SP 69746), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

95.0521848-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X RICARDO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP053673 MARCIA BUENO E ADV. SP137457 JOSE ALCIDES TAVARES DE SOUZA E ADV. SP158320 PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO)

Fica intimada a advogada PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO (OAB SP 158320), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

98.0535954-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM E CONFECÇÕES DICHALCO LTDA (ADV. SP258432 ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA)

Fica intimado o advogado ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA (OAB SP 258432), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2006.61.82.021621-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARCON EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITA E OUTROS (ADV. SP253828 CARLA CAVANI E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN)

Fica intimada a advogada CARLA CAVANI (OAB SP 253828), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2007.61.82.018416-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRENTE S COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA ME (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS)

Fica intimado o advogado AFONSO TEIXEIRA DIAS (OAB SP 187016), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

PETICAO

89.0005234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751257-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD BLANDINA PEREZ RIVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fica intimado(a) o(a) advogado Rosalvo Pereira de Souza (OAB SP 69746), a devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude de Inspeção Geral Ordinária a ser realizada nesta Vara no período de 26 a 30/05/2008.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1715

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.033547-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AQUARIUS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP151866 MARCELO ANTONIO MIGUEL)

Fls. 54/75: Tendo em vista a plausibilidade das alegações e documentos apresentados pela Executada concernentes ao parcelamento dos débitos em cobro neste feito, SUSTO OS LEILÕES designados para os dias 03/06/2008 e 17/06/2008, do bem penhorado às fls. 47/49. Oficie-se à Central de Hastas Públicas deste Juízo. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do parcelamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.82.039365-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039366-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039367-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039368-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039370-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039383-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039384-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039385-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039386-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039387-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039390-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039391-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039461-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.040547-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044325-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044357-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044482-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044518-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044519-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044540-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

Expediente Nº 1716

EXECUCAO FISCAL

00.0130439-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X JACI-PAPEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP068826 LISLAINE PICOLINI DA GRACA)

Fls. 103/121: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 97/99. Intime-se.

00.0459909-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X IND/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS 2 IRMAOS LTDA (ADV. SP051873 JONAS AMBROSIO GONÇALVES) X ANTONIO CARDOSO SILVA E OUTRO

Fls. 141/159: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 130/134. Intime-se.

00.0459983-7 - IAPAS/CEF (PROCURAD SIMONE PEREIRA DE CASTRO) X IND/ 100 GRADES DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP 000009106; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0503969-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X BAR RODOLFO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP 000056314; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0528592-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGATTO IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS)

Fls. 91/101: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 81/82. Intime-se.

00.0552271-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACOR CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS LTDA

Fls. 54/62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 52. Intime-se.

00.0574367-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ARCOIRIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP 000120390; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0574981-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS BETH LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP 000114238; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0934423-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI)

Proceda-se ao desentranhamento das cartas de fiança de fls. 59 e 165.

92.0508940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X REFRATERM REFRATARIOS E ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP070765 JORGE DO NASCIMENTO)

Intime-se o depositário a comparecer em secretaria para retirar o microfone, mediante recibo nos autos, para acoplá-lo ao bem descrito às fls.: 12. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls.: 160, dando-se vista ao exequente. Int.

92.0510782-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TERMOCOBRES METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP244402 FERNANDA AQUINO LISBOA) X MARIA ANTONIA AGGIO SANCHES E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual; (xxx) instrumento de procuração, deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (xxx) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); Após, manifeste-se o exequente, uma vez que restou infrutífera a tentativa de bloqueio

de valores pelo sistema Bacenjud (fls.: 131/133). Intime-se.

97.0546917-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X DUCA E MAZZAFIORI MODAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.2.96.023118-55; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0506255-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X REUNIDAS SEGURADORA S/A (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO)

Ante a decisão de fls. 142/145 dos autos, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.088130-6, mantendo a condenação da verba honorária fixada na sentença de fls. 97/102, requeira o credor o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Fls. 147: Suspendo o trâmite processual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no aguardo da manifestação do(a) Exequente. Após, permanecendo o silêncio, dê-se nova vista. Intime-se.

98.0510937-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASILESTE OXIGENIO E SOLDAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.6.97.023866-51; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0512729-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALSON CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.6.97.004396-18; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0552908-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS P/ COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Recebo o recurso adesivo interposto às fls. 71/73. Vista a parte contrária para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 69, encaminhando-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.82.074775-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X YAMATO COML/ LTDA (ADV. SP087588 JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI)

Fl. 86/88. Indefiro o pedido do executado. O fato dos autos oriundos da 5ª Vara Cível encontrar-se com o contador inviabilizando a expedição de certidão de inteiro teor e conseqüentemente o cumprimento do despacho por parte do executado, não justifica a suspensão do feito muito menos por tempo indeterminado. Em razão do tempo transcorrido entre a petição e o despacho, intime-se o executado a cumprir o despacho de fl. 84 no prazo de 30(trinta) dias. Int.

1999.61.82.081072-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M & C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o credor o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.82.091568-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO PALACIO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

No prazo de 10(dez) dias, o executado deverá esclarecer a pertinência da apresentação das contra-razões de apelação de fls. 103/106, tendo em vista que opôs recurso de apelação às fls. 96/100. Recebo a apelação de fls. 118/126, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.039972-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES M (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E

ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Recebo a apelação de fls. 435/441, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.042372-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Recebo a apelação de fls. 312/316, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.044136-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CNEC - ENGENHARIA S.A. (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI)

Providencie a executada no prazo de 30 (trinta) dias, Certidão de Inteiro Teor do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.015304-2.Int.

2006.61.82.014441-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Aguarde-se no arquivo/sobrestados a decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103549-0.Int.

2006.61.82.025135-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRAMPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 06 023765-97. Dê-se vista à exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação conclusiva quanto às inscrições remanescentes. Intime-se.

2007.61.82.012049-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUGOTEC ENGENHARIA S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 2 04 004002-76. Ante o exposto, remanescendo a inscrição nº 80 6 04 004772-51, determino a expedição de mandado de penhora livre de bens da executada. Intimem-se.

2007.61.82.016359-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.M.VIDEO E PRODUCOES LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa n. 80 6 06 0152413-17. Dê-se vista à exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação conclusiva quanto às inscrições remanescentes. Intime -se.

2007.61.82.021845-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEDA GOULART DE MIRANDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 1 06 001255-14. Tendo em vista a regularidade do executado no pagamento das parcelas avençadas administrativamente, suspendo a execução fiscal no que tange à inscrição nº 80 1 07 008893-38 até o término do parcelamento. Quanto às inscrições nºs 80 1 95 016338-33 e 80 1 97 026001-50, determino o prosseguimento do feito com expedição de mandado de citação e penhora a ser cumprido no endereço de fls. 25. Intime-se.

2007.61.82.021920-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCO ANTONIO FERNANDES CALHEIROS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Cumpra-se a última parte do despacho de fl.39.Int.

2007.61.82.023044-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Fls.: 134 - Providencie a executada a documentação requerida pela exequente.Int.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2049

EXECUCAO FISCAL

94.0519155-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X SOMASA ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP176973 MARISTELA ESTEFANIA MARQUIAFAVE DE SOUZA)

A alegação de ilegitimidade do excipiente para figurar no pólo passivo da execução fiscal não pode ser acolhida. É que a responsabilidade tributária do art. 135, III, do CTN abrange sócios e não sócios, pessoas com ou sem função de direção, gerência ou representação, abrangendo todos aqueles que possuam poderes de gestão que possam ser exercidos com abuso ou infração da lei, contrato social ou estatuto. Os empregados, por sinal, estão expressamente incluídos na previsão legal, no inciso II, embora não seja o caso do excipiente, que possuía função de direção, gerência ou representação. No caso, o excipiente acosta documentos que comprovam que exerceu cargo de gerente financeiro (fl. 148), presumivelmente com poder de gestão, no período em que teria sido praticado ato com infração da lei, consistente em contribuições não repassadas (fl. 180). Nesse caso, sua alegação de ilegitimidade não pode ser aceita. Afasto também a questão da prescrição alegada pelo excipiente, na medida em que a prescrição é interrompida pelo despacho que ordena a citação, interrupção que retroage à data da propositura da ação (art. 219, 1º, do CPC e arts. 1º e 8º, 2º, da Lei 6.830/80). Como não há qualquer prova nos autos de que a constituição definitiva do crédito tributário tenha ocorrido antes de 24/11/94, tendo a inscrição em Dívida Ativa ocorrido em 24/11/94, mesmo considerando o prazo de cinco anos, efetivamente aplicável ao caso, não há prova nos autos da ocorrência de prescrição. Assim, INDEFIRO o pedido para determinar a exclusão do excipiente do pólo passivo desta execução, bem como para reconhecer o instituto da prescrição. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 815

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.021526-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X IRMAOS BORLENGHI LTDA E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP165378 MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP204218 VICTOR LUIZ RAMOS LOPES)

Tendo em vista a certidão de fls.247, bem como o disposto no artigo 687, §5º, do CPC, intimem-se dos leilões designados nos autos da Carta Precatória n.2008.61.21.000901-9, pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, para os dias 11/06/2008 e 25/06/2008 às 15:00 horas, os Executados Irmãos Borlenghi LTDA, Wilson Borlenghi e Tito Borlenghi, através dos advogados constituídos às fls.178/179 e do subscritor da petição de fls.306/307. Após, em resposta ao ofício de fls.322, comunique-se por e-mail, com o Juízo deprecado, encaminhando cópia deste despacho e da certidão de publicação, bem como da certidão de fls.247. Cumpra-se com urgência. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 880

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.001211-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS E OUTROS (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, tendo em vista que a empresa PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS realizou acordo de parcelamento com o Exequente e o mesmo vem sendo pago regularmente, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DO FEITO dos co-executados ROQUE DALCIN, ANTONIO SIDNEI DOS SANTOS, ARIIVALDO GREEN RODRIGUES, sem embargo de responsabilização no caso de rescisão do acordo. Reconheço a ilegitimidade ad causam dos co-executados PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JÚNIOR, CARLOS BORGES DA COSTA, MARCO DALPOZZO e MIGUEL ANGEL REYES BORZONE e DETERMINO A SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, eis que não mantinham qualquer ralação com a empresa executada à época dos fatos geradores, portanto, não podem ser responsabilizados pelo débito em cobro. Ainda, DETERMINO A EXCLUSÃO de RUBENS SALLES DE CARVALHO e KEYLER CARVALHO ROCHA, posto exercerem a função de administradores judiciais. Condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º

do Código de Processo Civil, para cada um dos co-executados ora excluídos do pólo passivo da demanda. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, se em termos, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, como disposto no artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolham-se os mandados expedidos, se necessário. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 808

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.057000-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK) X EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO)

1 - Petição de fls. 628/629: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2 - Primeiramente, à Secretaria para que providencie a publicação da decisão de fls. 615 em nome do subscritor da petição de fls. 512/517.3 - Oportunamente, tornem os autos conclusos. 4 - Intime(m)-se. Folhas 615: 1 - À Secretaria para que proceda a publicação do dispositivo final da decisão de fls. 508/509. 2 - Petição de fls. 512/517: primeiramente, regularize a parte executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos procuração original, que comprove possuir o ausídico da parte executada poderes para representar a empresa. 3 - Intime(m)-se. Folhas 508/509 (...) Isto posto, REJEITO O INCIDENTE DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA em tela. Prossiga-se a execução. 1 - Em face do requerido às fls. 505, excludo do pólo passivo o executado RONAN MARIA PINTO, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 2 - Providencie a Secretaria a lavratura do auto de penhora dos bens oferecidos às fls. 239/240. 0,15 Intime-se o representante legal da empresa executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Secretaria, a fim de assinar, na qualidade de depositário, o referido auto de penhora. 3 - Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1077

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.045711-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Indefiro o pedido de fls. 58/59, tendo em vista que a penhora sobre o faturamento da empresa deferida nos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.002460-1 (processo esse em trâmite perante a 6ª Vara Cível Federal) garante a dívida executada naqueles autos. Int.

2007.61.82.009706-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMAS M.H.COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA E ADV. SP094483 NANJI REGINA DE SOUZA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 38/41, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.005366-1 - ARLINDO CASATTI (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, fazendo-o para declarar a inexistência da relação jurídica, por conseguinte, a insubsistência dos débitos exigidos da parte autora, no sentido de obrigá-la a: i) possuir registro perante o conselho de veterinária demandado; ii) contratar ou ter a supervisão obrigatória de médico veterinário na empresa autora. O réu deverá proceder ao cancelamento do registro da autora e de todas as cobranças decorrentes, inclusive multas e taxas de anuidade, após o trânsito em julgado da sentença. Nos termos do fundamentado, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a parte ré abstenha-se de nova autuação e cobrança de taxas e anuidades junto à parte autora em razão dos mesmos fatos. Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.07.003193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803811-0) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Intime-se, COM URGÊNCIA, a embargante para que proceda à emenda de sua petição inicial, observando que neste caso existe litisconsorte necessário no pólo passivo entre a Exequente do feito principal e o arrematante e forneça contraféis.

2008.61.07.003194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803811-0) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Intime-se, COM URGÊNCIA, a embargante para que proceda à emenda de sua petição inicial, observando que neste caso existe litisconsorte necessário no pólo passivo entre a Exequente do feito principal e o arrematante e forneça contraféis.

2008.61.07.003195-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804138-8) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Intime-se, COM URGÊNCIA, a embargante para que proceda à emenda de sua petição inicial, observando que neste caso existe litisconsorte necessário no pólo passivo entre a Exequente do feito principal e o arrematante e forneça contraféis.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0800798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800797-2) RECUPERADORA DE VIRABREQUINS SOLDRAF LTDA (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. À SEDI para retificação do pólo passivo para passar a constar como embargada a Fazenda Nacional. Haja vista que os presentes embargos estão em fase de execução de sentença a fim de evitar tumulto processual já que os autos executivos nº 94.0800797-2, em apenso, encontram-se em fase processual diversa, determino o desapensamento de referida execução para processamento em apartado. Traslade-se cópia da decisão de fls. 17/21, bem como do presente despacho para a execução fiscal, certificando-se e desapensando-se para prosseguimento dos autos executivos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara para que requeiram o que entender de direito. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos-FINDOS.

1999.03.99.110234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801113-2) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP052612 RITA DE CASSIA MACEDO E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara para que requeiram o que entender de direito. Haja vista que os presentes embargos estão em fase de execução de sentença a fim de evitar tumulto processual já que os autos executivos nº 960801113-2, em apenso, encontram-se em fase processual diversa, determino o desapensamento de referida execução para processamento em apartado. Traslade-se cópia da decisão de fls. 132/140, 151/156, 161 e do presente despacho para a execução fiscal, certificando-se e desapensando-se para prosseguimento dos autos executivos. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos-FINDO.

2002.61.07.002362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002689-5) UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP173112 CLAUDIO VITA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS.243/245: Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.C.

2003.61.07.010426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.000263-2) ANTONIO DE MELLO NUNES (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 177: Defiro o pedido de prioridade no andamento do feito, nos termos do Estatuto do Idoso. Fls. 182/199: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.07.006568-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000344-6) ARLINDO CASATTI (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro a insubsistência do crédito fiscal constante do(s) título(s) que fundamenta a execução fiscal em apenso, nº 2004.61.07.000344-6, nos termos da fundamentação. Condeno a parte Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado da execução, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora eventualmente realizada, arquivando-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.07.006890-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002621-5) ATECNICA ASSESSORIA TECNICA A EMPRESAS LTDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 63/86, estando os autos aguardando manifestação do embargante pelo prazo legal. (Processo nº 2004.61.07.006890-8).

2005.61.07.007450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007682-6) M T L CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa que aparelha a execução fiscal nº 2004.61.07.007682-6, levantando-se a penhora realizada. Observe-se que esta sentença é desconstitutiva do título. Não há declaração de extinção do crédito objeto da execução fiscal nº 2004.61.07.007682-6. Declara-se, apenas, que a compensação deveria ter sido considerada como causa extintiva da obrigação tributária, e que possuía efeito suspensivo à época em que houve a inscrição em dívida ativa, cabendo à Administração a fiscalização da correção quanto aos valores dos créditos a compensar. Custas ex lege. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2004.61.07.007682-6. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.07.013213-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.002448-8) ALICE CIRA DE ANDRADE (ADV. SP022562 SALOMAO CURI E ADV. SP167118 SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da execução, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC, ficando suspensa a execução em razão da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.002915-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001125-1) MARIA INES SIMOES DINIZ (ADV. SP217785 TATIANA CRISTINA SIMÕES DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.07.003823-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006079-0) ESCOLA PARTICULAR SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907)

HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto-lei nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.012299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.006031-1) JOAO CONSTANTINO GALHARDO (ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR E ADV. SP093638 CARLOS ALBERTO RIGHI) X DIONIZIO GALHARDO E OUTRO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à embargante o prazo de 10 dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração de todos os embargantes constantes da petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.012237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006391-2) ANA MARIA CLEMENTE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP224184 FERNANDO CLEMENTE CORRÊA NOVARESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à Embargante o prazo de 10(dez) dias para atribuir valor à causa, bem como juntar aos autos instrumento de procuração e cópia autenticada do título constitutivo do débito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.07.002955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806321-5) DELCINA MARIA RAMOS (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 37/42, estando os autos aguardando manifestação do embargante pelo prazo legal. (Processo nº 2007.61.07.002955-2).

2007.61.07.003509-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806628-1) CELIA DE MELLO RODRIGUES (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, à luz do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos, permanecendo válida a constrição. Custas ex lege. Condeno a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até o efetivo depósito. Traslade-se cópia desta aos autos da execução fiscal 97.0806628. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.009902-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804290-9) ANDRE TURRINI (ADV. SP089672 ALBERTO SAKON ISHIKIZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Junte o embargante cópia autenticada da certidão de dívida ativa (demonstrando a data do fato gerador) e do contrato social onde consta a data de sua exclusão da sociedade. Concedo à embargante o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos declaração de hipossuficiência. Após, voltem conclusos.

2007.61.07.011319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805503-4) ANA REGINA GULNELI (ADV. SP118647 EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à embargante o prazo de dez dias para cumprimem- to do despacho de fl.15. DESPACHO DE FLS 15: Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela, uma vez que já houve expedição de ofício à CIRETRAN no feito executivo para fins de liberação quanto ao licenciamento. Concedo à embargante o prazo de 30(trinta) dias para que atribua à causa o valor do proveito econômico perseguido, bem como a fim de que promova a COMPLEMENTAÇÃO das custas processuais, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil e Lei nº 9.289/86, art. 3º c/c Portaria nº 01 de 30/05/00 do CJF, sob pena de cancelamento da dis tribuição.

2007.61.07.012300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.006031-1) JANDYRA

ZANCHETTA GALHARDO (ADV. SP093638 CARLOS ALBERTO RIGHI E ADV. SP062756 RICARDO SERGIO PAGAN) X OLGA PECOSQUI CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido à fl.04. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que atribua à causa o valor do proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil.

2007.61.07.012302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.006029-3) JANDYRA ZANCHETTA GALHARDO (ADV. SP093638 CARLOS ALBERTO RIGHI) X OLGA PECOSQUI CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido à fl.04. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que atribua à causa o valor do proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0802436-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CEDRO MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108107 LUCILENE CERVIGNE BARRETO E ADV. SP067651 JOSE LUIZ DO VALLE)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Em princípio, publique-se a decisão de fl.348. Não havendo manifestação da executada, intime-se, COM URGÊNCIA, a Exequente a fim de que forneça o endereço atualizado da mesma. Fornecido o endereço, intime-se a executada para recolhimento das custas, conforme determinação da decisão de fl.348. Não havendo novo endereço, ao arquivo-sobrestado até o recolhimento das custas devidas.

96.0804475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2007.61.07.009269-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA STELA OLIVEIRA SPOLZINO

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Cite(m)-se, expedindo-se mandado para citação do(s) executado(s) para que pague(m) o débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Cientifique-se o executado quanto ao prazo legal para a interposição de embargos, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento, proceda o senhor oficial de justiça, de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos deverá intimar, na mesma oportunidade, o executado. Caso não haja embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito. Não sendo localizados bens pelo senhor oficial de justiça, concedo à Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se-a e aguarde-se. Decorrido o prazo acima, forneça a Exequente o valor atualizado do débito. Havendo indicação de bens, penhore-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados. DOCUMENTO DE FLS. 22. Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA expedido no autos, com diligência NEGATIVA, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, estando os autos aguardando manifestação do exequente (C.E.F.) pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho de fls. 21.

2007.61.07.010266-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PASTEURIZADORA DE LEITE ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP073328 FLAVIO MARCHETTI E ADV. SP240768 ANA CLAUDIA AMOROSO MARCHETTI E ADV. SP242734 ANA PAULA SPOSITO MARCHETTI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Cite(m)-se, expedindo-se mandado para citação do(s) executado(s) para que pague(m) o débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Cientifique-se o executado quanto ao prazo legal para a interposição de embargos, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento, proceda o senhor oficial de justiça, de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos deverá intimar, na mesma oportunidade, o executado. Caso não haja embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito. Não sendo localizados bens pelo senhor oficial de justiça, concedo à Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se-a e aguarde-se. Decorrido o prazo acima, forneça a

Exequente o valor atualizado do débito. Havendo indicação de bens, penhore-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados. DOCUMENTOS DE FLS. 37/45: Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, PETIÇÃO DO EXECURADO OFERENCENDO BENS À PENHORA, pelo que aguarda-se manifestação do exequente (CEF) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.07.010267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEONICE RAMOS CUSTODIO

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Cite(m)-se, expedindo-se mandado para citação do(s) executado(s) para que pague(m) o débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Cientifique-se o executado quanto ao prazo legal para a interposição de embargos, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil. Não efetuado o pagamento, proceda o senhor oficial de justiça, de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos deverá intimar, na mesma oportunidade, o executado. Caso não haja embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito. Não sendo localizados bens pelo senhor oficial de justiça, concedo à Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se-a e aguarde-se. Decorrido o prazo acima, forneça a Exequente o valor atualizado do débito. Havendo indicação de bens, penhore-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados. DOCUMENTOS DE FLS: 19/20. Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO expedido no autos, com diligência parcial, citação sem a efetivação da penhora, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, estando os autos aguardando manifestação do exequente (C.E.F.) pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho de fls. 18.

2007.61.07.010268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CRISTINE ANDRAUS FILARDI ANDORFATO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.07.010321-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MULTIBOI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA E OUTROS

Posto isso, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 569, caput, c.c. artigo 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.0800787-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X RODOLFO SCHLEIFER - ESPOLIO (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA) X RONEIR RIBEIRO SCHLEIFER E OUTROS (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA)

Diante do acima exposto, declaro extinto a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

97.0803229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REMASE COMERCIO DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS

Em face da notícia de arrematação constante da R-17-M-23.275 (fl.190), relativa ao bem penhorado nos autos (fl.133), SUSTO os leilões designados na certidão de fl.185. Manifeste-se o(a) Exequente. Nada sendo requerido, ao arquivo para sobrestamento, aguardando-se provocação das partes.

97.0803537-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X J DIONISIO VEICULOS LTDA (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

97.0806144-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CARLOS APARECIDO FRANCISCHINI (ADV. SP129953 ELY FLORES)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 204/214: Às fls 156 e 161 consta arrematação datada de 10/05/2006. Observa-se que do auto de constatação e reavaliação de fl. 141 (06/03/2005) procedido junto à CIRETRAN e não há qualquer menção quanto ao estado de conservação do bem. Às fls. 170/172 consta informação no Mandado de Entrega de bens, datado de 19/10/2006 e documento de fl. 173 de 30/05/2006, que o depositário não estava na posse do bem, que foi apreendido pelo serviço de guincho. Às fls. 177/178: A Exequente a exequente requer a intimação do depositário para entrega do bem, sob pena de prisão. Às fls. 189 e 199 o arrematante reafirma interesse na entrega do bem, contudo, livre do ônus a ser pago pelo serviço de guincho. PA 1,15 Diante do acima exposto e da

petição de fls. 202/205 e concedo PELA ÚLTIMA VEZ, improrrogavelmente, o prazo de 20 dias para cumprimento da decisão de fl.192.Decorrido o prazo supra sem cumprimento da determinação pelo depositário, expeça-se mandado de prisão, nos termos da decisão de fl.200.

1999.61.07.004625-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMAFA CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Fls.188/189: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-se cópia da última declaração de bens eventualmente apresentada pela empresa executada. Não havendo resposta ao ofício no prazo de 90 dias, reitere-se-o. Após, não havendo bens para substituição, voltem conclusos para apreciação do pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo e bloqueio junto ao sistema BACEN-JUD.CERTIDÃO DE FLS. 201. CERTIFICO e dou fé que o ofício SACAT/JUD/10820/Nº296/2007 da (D R F) Delegacia da Receita Federal, com informação sigilosa, encontra-se à disposição da Exeqüente em Secretaria, cientificando que após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da intimação os referidos documentos serão destruídos por trituração.

1999.61.07.004628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JEREMIAS ALVES PEREIRA

Fls.69 e 72: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-se cópia da última declaração de bens eventualmente apresentada pela pessoa física executada. Não havendo resposta ao ofício no prazo de 90 dias, reitere-se-o. Após, com a vinda da resposta, que deve ser arquivada em pasta própria em Secretaria à disposição da exequente para consulta, vista à credora para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias, bem como para que forneça o valor atualizado do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. CERTIDÃO DE FLS. 77. CERTIFICO e dou fé que o ofício SACAT/JUD/10820/Nº 1 6 3 9/2 0 0 8 da Delegacia da Receita Federal, com informação sigilosa, encontra-se à disposição da Exeqüente em Secretaria, cientificando que após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da intimação os referidos documentos serão destruídos por trituração.

1999.61.07.005134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS DO CAMPO LTDA E OUTROS

À SEDI para retificação da denominação social, conforme requerido à fl.103. Fls.101/102: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-se cópia da última declaração de bens eventualmente apresentada pela empresa executada e seus sócios.Não havendo resposta ao ofício no prazo de 90 dias, reitere-se-o. Após, com a vinda da resposta, que deve ser arquivada em pasta própria em Secretaria à disposição da exequente para consulta, vista à credora para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias, bem como para que forneça o valor atualizado do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. CERTIDÃO DE FLS. 108/109.CERTIFICO e dou fé que o ofício SACAT/JUD/10820/Nº1025 e 1075/2008 da Delegacia da Receita Federal, com informação sigilosa, encontra-se à disposição da Exeqüente em Secretaria, cientificando que após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da intimação os referidos documentos serão destruídos por trituração.

1999.61.07.007329-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MITALMOVEIS IND/ DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X SHIRLEI STRINGHETTA MICHELETTO
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.157/158: Uma vez que o Exeqüente não comprovou o esgotamento dos meios necessários à localização de bens dos sócios executados e na medida em que o bloqueio junto ao sistema BACENJUD é medida excepcional, somente possível após as diligências acima referidas, INDEFIRO, por ora o bloqueio pleiteado.Nesse sentido segue jurisprudência:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298714Processo: 200703000368240 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMAData da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300130548 Fonte DJU DATA:24/09/2007 PÁGINA: 308 Relator(a) JUIZ MIGUEL DI PIERRO Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.4. Agravo de instrumento improvido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298204Processo: 200703000363149 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMADData da decisão: 27/06/2007

Documento: TRF300126287 Fonte DJU DATA:27/08/2007 PÁGINA: 411 Relator(a) JUIZA CONSUELO YOSHIDA
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.1. O art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.5. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.6. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou evidenciado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor, aptos a satisfazer o débito exequendo, não tendo havido, inclusive, expedição de mandado de penhora livre de bens.7. A própria agravante, reconhece, na petição de fl. 90, datada de 13/03/07, que até a presente data os ofícios requisitórios expedidos por este Órgão de Representação Judicial à JUCESP e aos Cartórios de Registros Imobiliários não foram respondidos.8. Ademais, o d. magistrado de origem indicou a possibilidade de reapreciação do requerimento de penhora através do BACENJUD, caso as diligências efetuadas ou mandado de penhora livre sejam negativos Ademais, o d. magistrado de origem indicou a possibilidade de reapreciação do requerimento de penhora através do BACENJUD, caso as diligências efetuadas ou mandado de penhora livre sejam negativos.9. Agravo de instrumento improvido. Concedo ao(à) Exequente o prazo de 90(noventa) dias para que informe se foram esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome dos sócios executados, DESCREVENDO-AS, assim como informe o valor atualizado do débito. Intime-se-o(a). Decorrido o prazo acima e não havendo cumprimento pelo Exequente quanto a este despacho, arquivem-se os autos sobrestados. Havendo o cumprimento do 2º parágrafo deste despacho, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio junto ao sistema BACENJUD.

2000.61.07.002519-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOSE LUIZ BAIOCO (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP082580 ADENIR TEREZINHA SVERSUT SALLES)

Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI. Intime(m)-se.

2000.61.07.002992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X EDUARDO DE MATOS (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2001.61.07.003221-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI. Intime(m)-se.

2001.61.07.005869-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X YOSHIMASSA NAKAMURA (ADV. SP012471 JOSE CORREA NOVARESE E ADV. SP224184 FERNANDO CLEMENTE CORRÊA NOVARESE)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.000237-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOAQUIM PEDRO ARACATUBA - ME X JOAQUIM PEDRO Fl.78: Expeça-se carta de citação às pessoas física e jurídica no endereço fornecido. Restando negativa a diligência, vista à Exequente para que forneça novo endereço (onde deve constar inclusive CEP.), no prazo de dez dias. Sendo fornecido

endereço diverso, cite-se. No silêncio, ao arquivo. Efetivada a citação, vista à Exequente para que proceda a indicação de bens à penhora. Após, indicados os bens, expeça-se mandado para a constrição. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. DOCUMENTOS DE FLS/81/82 E 84/85: Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, AR e Carta de Citação não cumprida, com informação de que o executado e desconhecido naquele endereço, conforme informação do correio, estando os autos aguardando manifestação do exequente (CEF) pelo prazo de 05 (cinco) dias

2002.61.07.004454-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BOATE CALYPSO LTDA - ME E OUTROS

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 68/69: Indefero, tendo em vista tratar-se de providência que compete à parte. Requeira a Exequente o que entender de direito em dez dias, bem como forneça o valor atualizado do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.07.004473-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X TECNICA DIESEL CERBASI LTDA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI E ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI)

Documentos de fls. 92/97: Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, MANDADO CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO expedido no autos, devidamente cumprido conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, estando os autos aguardando manifestação do exequente (C.E.F.) pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho de fls. 81.

2003.61.07.005822-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LEANDRO MAGALHAES PEREIRA ARACATUBA - ME

Fl. 72 : Considerando-se que os bens penhorados nos autos são móveis e face à certidão de fl. 72-verso, que informa quanto à não localização dos mesmos e assim como da depositária, SUSTO os leilões designados à fl. 71. Vista a exequente para manifestação.

2004.61.07.000340-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X REGO PANUCHI E MARTINI LTDA (ADV. SP124719 DAUL SILVA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, fazendo-o sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Fls. 61/64: observe-se. Traslade-se cópia desta sentença para o feito apenso. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2005.61.07.007795-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COLAFERRO S/A COMERCIO E IMPORTACAO E OUTROS (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Nada há a decidir quanto à exceção de pré-executividade de fls. 60/81, haja vista que a interposição dos embargos à execução em apenso, tem efeito suspensivo da execução. Regularize a executada sua representação processual, juntando procuração e cópia do contrato social. Cientifique-se a executada e prossiga-se nos autos dos embargos.

2005.61.07.012824-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JORGE LUIS SIMOES (ADV. SP086147 NILTON GODOY TRIGO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 59/72 e 87: Analisando os documentos juntados, não vislumbro a possibilidade de se tratar, exclusivamente, de conta-corrente universitária, uma vez que sua titularidade não é da Comissão de Formatura. A matéria poderá ensejar a produção de provas em sede de embargos à execução. Deste modo, INDEFIRO o pedido de desbloqueio e determino a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 3971 - Araçatuba/SP em conta remunerada, conforme requerido pelo Exequente à fl. 87. Após, formalize a secretaria a penhora sobre o valor efetivamente transferido. Intime-se o executado da penhora, bem como quanto ao prazo legal para a interposição de embargos. Após, não havendo embargos, vista ao exequente. PUBLIQUE-SE E APÓS, CUMpra-SE.

2007.61.07.002907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP250664 DENISE YUKARI TAKARA E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Fls. 73/74: A penhora sobre o faturamento da empresa é medida excepcional só admitida após ter sido infrutífera a tentativa

de penhora sobre bens indicados no art. 11, da Lei de Execução Fiscal. No presente caso, verifico que não consta informação nos autos quanto ao fato de estar a empresa executada em atividade ou que tenham sido esgotadas as tentativas de localização de bens. Assim, de início, expeça-se carta precatória para que o senhor Oficial de Justiça constate e certifique se a empresa executada está ou não exercendo suas atividades. Intime-se a exequente a fim de que indique quais as diligências já foram tomadas para a localização de bens da executada, informando, expressamente, se foram esgotadas as possibilidades nesse sentido, conforme determinação da decisão de fls. 44/46. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento. Intime(m)-se.

2007.61.07.007915-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X OLD PET RECICLAGEM DE MATERIAIS S/C LTDA

Cite-se. Observe-se o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.830/80. Restando negativa a citação através de aviso de recebimento vista à Exequente para que forneça novo endereço. Fornecido endereço diverso, cite-se. Havendo oferecimento de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, intime-se a credora para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Citada a Executada e decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens à penhora, vista à Exequente para indicação de bens para constrição. Não sendo localizada a executada e seus bens ou não havendo manifestação da Exequente, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados), nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Int. DOCUMENTOS DE FLS. 17/18: Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, AR e Carta de Citação não cumprida, com informação de que o executado é desconhecido naquele endereço, conforme informação do correio, estando os autos aguardando manifestação do exequente (CEF) pelo prazo de 05(cinco) dias

Expediente Nº 1717

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.07.002282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005559-3) MARGE DE SOUZA TABOX (ADV. SP054056 SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE E ADV. SP089206 CARLOS EDUARDO JORGE RENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Tendo em vista que os embargos de terceiro tem efeito suspensivo tão somente quanto ao bem objeto da discussão da inicial, em face do princípio da celeridade processual, determino o prosseguimento do feito executivo e o desamparamento destes embargos para processamento em apartado. Anote-se no sumário do feito executivo a suspensão da execução quanto ao bem objeto de discussão nestes autos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido à fl. Traga, ainda, aos autos prova da constrição (auto de penhora) devidamente autenticada, conforme despacho de fl. 36. Após, prossiga-se, conforme determinado na decisão de fl. 36, citando-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.07.003220-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI. Intime(m)-se.

2004.61.07.000197-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X PAULO CESAR RIBEIRO GUERRA (ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 52/53: Intime-se a executada para que regularize sua representação juntando aos autos procuração. Após, vista à exequente para manifestação nestes autos e embargos em apenso.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 2567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.007140-4 - MARIO HENRIQUE BARION E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.004065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GOMES

Intime-se a parte exequente, via imprensa oficial, para retirar os documentos desentranhados. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4684

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.002665-5 - EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. CE019996A MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA E ADV. CE005917 PEDRO COSTA NETO) X DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Vistos. Ante o teor dos esclarecimentos prestados pela Delegacia da Receita Federal (folhas 371 a 373), concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, promovendo a inclusão da empresa, Harken Terceirização e Representações Ltda, no pólo passivo da demanda, instruindo o feito com todos os meios necessários à sua intimação. Cumprido o acima determinado, fica, desde já, determinado à Secretaria que expeça ofício ao litisconsorte passivo necessário, para que o mesmo preste as suas informações o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para as devidas anotações. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.000864-8 - LUIZ ANTONIO PRESTES (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor para se manifestar, em 05 dias, sobre a negativa de intimação do autor Luiz Antonio Prestes (artigo 1º, item 7, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2007.61.08.002549-0 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor para se manifestar, em 05 dias, sobre a negativa de intimação do autor José Augusto Ribeiro (artigo 1º, item 7, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

Expediente Nº 3881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005302-0 - THEREZINHA GONCALVES FLORIM - SUCESSORA DE ANTONIO FLORIM FERNANDES E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 304/307- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.007089-3 - WALTER DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Aguarde-se as providências determinadas nos autos da execução, em apenso. Int.

2001.61.08.009145-8 - DANIEL ROBERTO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

- 2001.61.08.009455-1** - DENER DOTTO SANCHES E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.
- 2002.61.08.005793-5** - POSTO ELEFANTINHO DE BAURU LTDA. (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)
Arquivem-se os autos.Int.
- 2002.61.08.007165-8** - MARCO ANTONIO PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Intime-se a parte autora a trazer aos autos os holleriths de pagamento do período em que descumprido o PES, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
- 2003.61.08.001572-6** - SILVALDO PEREIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI, para que retire do pólo passivo da lide a Rede Ferroviária Federal S/A, incluindo, como sua sucessora, a União Federal. Com o retorno, intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Int.
- 2003.61.08.005950-0** - ALTINO FREIRE FILHO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.
- 2003.61.08.010509-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ANDREIA MONTEIRO DE SOUZA ME
Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.
- 2004.61.08.001944-0** - ARIIVALDO COELHO DE ANDRADE (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.
- 2006.61.08.008032-0** - ARTHUR SOARES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI)
Fls. 88/91- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões, após o decurso do prazo concedido à parte autora.Na sequência, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.
- 2006.61.08.008061-6** - LIDIA FELICIANO PEREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.
- 2007.61.08.002220-7** - MARIA DE LOURDES GONCALVES CONDOTTA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.003357-6 - GABRIEL PIRES DE MORAES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.004398-3 - NEUSA VIRGINIA SONA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 51/53- Ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.004399-5 - WILSON SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 50/55- Ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.004619-4 - ROSA CANASSA DE PAULA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 52/54- Ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.008003-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AMANDA SILVA FARDIN ZORAN

Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.002398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007089-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WALTER DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

Indique a Exeqüente, no prazo de quinze dias, o nome e endereço dos herdeiros do executado falecido, a permitir a habilitação e citação.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.002765-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ERIKA BENEDITA QUINTILIANO

Ante o resultado infrutífero da diligência efetivada, manifeste-se a parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.010342-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIANO PEREIRA CANDIDO

Defiro à Exeqüente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, para ciência do processado e para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2004.61.08.004505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALDECIR SANCHES CONCEICAO DE ARAUJO

Diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.007800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO LUIS LOPES DE OLIVEIRA

Manifeste-se a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.08.008614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DENES MACHADO DA SILVA

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2004.61.08.010454-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SANDRA MARIA DE SOUZA MELLO (ADV. SP223373 FABIO RICARDO NAMEN)

Diga a Exeçúente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.08.007534-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARTINS & ALVES BAURU LTDA ME E OUTROS

Deve a Exeçúente, no prazo de 15 dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização da Executada, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3753

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.000322-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI BUENO DE ALMEIDA (ADV. SP087109 HELENA APARECIDA RODRIGUES) X DJALMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP109408 ANTONIO GAZATO NETO) X MARCELO MARTINS DE ALCANTARA (ADV. SP231346 MARIO JOSE REGAZOLLI) X EMERSON ASSUNCAO (ADV. SP135451 CARLOS LOURENCO DE PAULA) X NELSON TADEU VERGINIO (ADV. SP112609 MARINELSI SIMALHA SCARALOTTO VINCOLETTO) X ANTONIO ARGENTIERI RODRIGUES (ADV. SP096104 VANDA APARECIDA A DE OLIVEIRA PEREIRA) X TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP245028 AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X ANTONIO APARECIDO FRANCO DE MORAES (ADV. SP108105 JECI DE OLIVEIRA PENA)

Fls. 1899/1905: Trata-se de pedido de extensão de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a fim de conceder à co-ré TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES, liberdade provisória.Assiste razão ao Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 1913, quanto a impossibilidade deste Juízo em aplicar a extensão pretendida.De outra parte, não vislumbro razões para a revogação da prisão decretada.Indefiro, portanto, o pedido formulado pela defesa.

Expediente Nº 3754

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.002633-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMMEL ALBINO CLIMACO (ADV. SP242573 ERIKA GUERREIRA GIMENES) X MARCELO PISSARRA BAHIA X ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES X IVAN SCHIAVETTI (ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X CARLOS EDUARDO RUSSO (ADV. SP036435 MARIA CHRISTINA LARA BENTINI) X SHINKO NAKANDAKARI (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS) X WILSON GREGORIO JUNIOR (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS) X PAULO ARTHUR BORGES (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS)

Em face da informação supra e da decisão de fl. 732, comunique-se a 10ª Vara Federal de Brasília/DF da desnecessidade do interrogatório do réu Tércio Ivan de Barros.Designo o dia 16 de DEZEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para interrogatório do réu Tércio. Expeça-se precatória para citação e intimação do réu.Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4144

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601092-3 - ZENAIDE MARQUIORI ALVES E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 272:Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e cumpra-se o determinado à f. 263.

93.0602657-9 - THEOPHILO JOSE RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO

CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ante a informação de f. 652, intimem-se os autores a informarem seus CPF para cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar a UNIÃO FEDERAL em substituição ao atual.3. Cumprido o item 1, expeçam-se os ofícios precatórios e requisitórios conforme já determinado às f. 643.

94.0602912-0 - APARECIDA PAGANELLI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ff. 223/232 e 234/248:Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto aos pedidos de habilitação formulados pela parte autora.2- Intime-se.

1999.03.99.083986-7 - DINORA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 181/183.

1999.03.99.085122-3 - SEBASTIAO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 594: Primeiramente comprove a peticionária que esgotou todos os meios visando à localização do autor PAULO VICENTE FRANCO.2. Prazo: (05) cinco dias.

2003.61.05.007527-7 - BENJAMIN LANGE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 155/156.

Expediente Nº 4159

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.010078-7 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2000.61.05.010079-9 - GUARIZZO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2001.61.05.005610-9 - METALSIX COM/ E IND/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP236822 JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO E ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 360-383: publique-se novamente o despacho de f. 355 em nome do procurador substabelecido às f. 340.Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 355:1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.012234-3 - OCCUPMEDICA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 103-119: Providencie o impetrante a juntada das vias originais do recolhimento das Guias DARF de f. 119, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.05.010486-6 - MARCELO BENVENUTTI (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO) X DIRETOR FACULDADE ENGENHARIA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPINAS-SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

1. Retifico o despacho de fls. 178 para que conste o recebimento da apelação da IMPETRADA e não do impetrante como constou, ficando também retificado o item 2, concedendo vista ao IMPETRANTE para contra-arrazoar.2. Mantido no mais, o texto original.3. Republique-se.

2007.61.05.010775-2 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Prejudicada a vista ao impetrante para contra-razões, uma vez que já ofertadas às ff. 183-195.3. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.012893-7 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP152651E AMANDA RODRIGUES GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001749-4 - MAURILIO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em conta as informações da autoridade impetrada, dando conta do processamento do pedido de revisão no benefício previdenciário do impetrante, intime-se este para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.Após, dê-se vista de imediato ao Ministério Público Federal e, então, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.002882-0 - VALDECIR MARQUESINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

...Portanto, em razão de não extrair fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Retornados, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.003350-5 - MAURICIO AMGARTEN COSTA (ADV. SP250351 ALEXANDRE WOLF JANNINI E ADV. SP255688 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado, ratifico os termos da liminar, resolvo o mérito da impetração e, julgando procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Reconheço, pois, a não-incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo impetrante a título de férias indenizadas.Determino à empresa Thornton Eletrônica Ltda. que inclua na rubrica rendimentos isentos e não tributáveis do informe destinado à declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física ano-base 2008, os valores depositados.Mantenha-se o depósito bancário antecipado até a formação da coisa julgada. Após sua formação e desde que mantidos os termos desta sentença, expeça-se alvará de levantamento em nome exclusivo do impetrante.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Sentença não adstrita ao duplo grau de jurisdição, em vista do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à empresa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002919-8 - RUI ALVARO DINI DUARTE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Certidão de VISTA: CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601698-0 - SERGIO CARLOS SOTTRATI E OUTROS (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para pagamento do valor apurado em liquidação de sentença, conforme planilha de fls. 660/663, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos 475-J do Código de Processo Civil.Int.

95.0600740-3 - JAIR JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls.391/393: Considerado prejudicados os pedidos a e c, uma vez que já foram apreciados em despacho de fls.377.Fls. 384/387: Dê-se vista ao(s) exequente(s) para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

2003.61.05.011041-1 - SILVINO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor FRIEDRICH CHARLES NIFLUAS às fls. 261 para juntada do documento requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 240.Int.

2004.61.05.006938-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010047-8) DOMINGOS NEWTON DRAGOJEVIC E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2004.61.05.013880-2 - ERICO JOSE BAIXO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.008822-0 - GENTIL CISOTTO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 96/104: Intime-se o patrono dos autores para que esclareça a petição de fls. 96/104, uma vez que não houve interposição de apelação pela ré nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.Deverá, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do despacho de fls.95.No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.05.003676-5 - CARLOS ALBERTO FINARDE E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.013270-5 - TATIANE CRISTINA BELTRAMI (ADV. RJ040587 FLAVIO RODRIGUES FILHO E ADV. SP151804 DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar,

querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.013450-7 - MERCEARIA SILVA PEGO LTDA - ME (ADV. SP237980 CAMILA APARECIDA VIVEIROS MALATESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Retifico o despacho de fls. 140 para constar: recebo a apelação interposta pela AUTORA. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, sigam os autos ao E.TRF- 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.05.002086-5 - JAIR GARDINO (ADV. SP224633 ADEMAR MISTURA JUNIOR E ADV. SP219881 MONICA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2007.61.05.002650-8 - HELOISA HELENA NOVAES PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 159, julgo deserto o recurso adesivo de fls.150/153 interposto pelo autor, nos termos do art.508 do Código de Processo Civil.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.005487-5 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls.89: Ante a justificativa apresentada, defiro a devolução do prazo requerida.

Fls.76/86: Manifestem-se os autores sobre a suficiência dos valores apurados nos cálculos constantes dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre eventuais alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não manifestação no prazo estipulado será interpretado como aquiescência ao afirmado pela ré devendo, então, os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2007.61.05.006214-8 - PAULO ROBERTO PERES BARACHATI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo de fls. 416, intime-se o autor para recolher R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006794-8 - JOSE MARIA DE CAMPOS WHITAKER (ADV. SP033224 LUIS ARLINDO FERIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.008179-9 - RUBENS CELIO GABRIEL SALES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls.36/63, no prazo legal, bem como se pretende a produção de provas, especificando-as.Intime-se a Caixa Econômica Federal também para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las, em caso positivo, no prazo legal. Int.

2007.61.05.012906-1 - KAZUO SASSAKI E OUTRO (ADV. SP250133 GUSTAVO COSTA DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Econômica Federal de fls.41/72, no prazo legal, bem como se pretende a produção de provas, especificando-as.Intime-se a Caixa Econômica Federal também para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las, em caso positivo, no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0607303-6 - JADE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0606122-0 - NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105726 ANTONIO CARLOS AGUIAR) X

SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

97.0605373-5 - COPPERSTEEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.000678-0 - SPARTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.004584-0 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.005095-0 - JOSE ORICA E OUTRO (ADV. SP072661 ADEMIR MARQUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.012740-5 - SUPERMERCADO GIBA LTDA (ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.03.99.054389-2 - SONAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI E PROCURAD LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.010358-2 - AMERICA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.010705-8 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.018512-4 - HOSPITAL SANTA IGNES SC LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.002256-2 - PLANMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.008675-8 - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.005985-1 - UNIFORMES PROTECAO LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.006150-0 - EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Considerando os termos do v. acórdão, requeira a parte autora o que de direitoIntimem-se.

2003.61.05.010723-0 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.005543-0 - JOSE RONALDO SALLES FERNANDES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.011422-6 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP123883 ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.005915-3 - CASTELO ALIMENTOS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ SECRETARIA RECEITA PREVID EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o determinado à fl. 616.Após, encaminhem-se os autos ao TRF da 3ª Região.

2005.61.05.008340-4 - EDITORA Z LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCAI SOCIAL DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - AGENCIA DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.008817-7 - HOSPITAL VERA CRUZ S/A (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.27.002385-8 - FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.000415-6 - GERCY DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.05.006873-4 - TEXIGLASS IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2008.61.05.001190-0 - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE EQUIPE ANALISE ADMIS E EXPORT TEMP ALFAND AEROP INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 342/349 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2008.61.05.004316-0 - ASSOCIACAO PROMOCIONAL ORACAO E TRABALHO - APOT (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ORAÇÃO E TRABALHO - APOT impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o PROCURADOR-CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPINAS-SP, objetivando a emissão da certidão descrita no artigo 206 do Código Tributário Nacional.Afirma, em síntese, que os débitos apontados como impeditivos à expedição da certidão requerida, encontram-se garantidos por penhora, razão pela qual o indeferimento de seu pedido de certidão de regularidade fiscal (fl. 31), reveste-se de ilegalidade.Juntou documentos.Notificado previamente, o impetrado prestou informações.O Procurador Seccional da Fazenda Nacional, preliminarmente, asseverou que a regularidade de débitos da União faz-se por meio de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, materializando-se pela conjugação de vontade de ambos os órgãos do Ministério da Fazenda, visto consubstanciar ato administrativo complexo.Esclarece que a impetrante possui duas inscrições em dívida ativa, objeto dos autos de execução fiscal n.º 96.0607583-4 e 96.0607635-0, nas quais foi realizada penhora de diversos bens, para garantia dos débitos.Salienta, porém, que a penhora efetivada em 1998 é insuficiente, não estando os débitos integralmente garantidos, motivo pelo qual não pode ser expedida a certidão requerida. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão da liminar.Para a emissão da certidão descrita no artigo 206 do Código Tributário Nacional é necessário que o débito tributário esteja com sua exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN).Os elementos probatórios, constantes dos autos, revelaram que os débitos apontados como impeditivos à expedição da certidão requerida estão garantidos por penhora.Se o impetrado considera insuficiente a garantia, deve promover o reforço da penhora nos autos dos executivos fiscais, pois, a princípio, tendo havido recebimento dos embargos à execução, presume-se que o débito está garantido, já que a garantia da execução é seu pressuposto de admissibilidade (art. 16, 1º da Lei n.º 6.830/80).Eventual inércia do impetrado - em promover os atos que lhe competem, em sede de execução fiscal - não pode ser causa de prejuízo ao impetrante.A respeito da questão trazida ao juízo, os seguintes julgados:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 285066Processo: 200661000054474 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMADData da decisão: 28/02/2008 Documento: TRF300153017 DJU DATA:22/04/2008 PÁGINA: 348 JUIZ MIGUEL DI PIERRO TRIBUTÁRIO - REMESSA OFICIAL - CND - DÉBITO EM EXECUÇÃO FISCAL GARANTIDA POR PENHORA - ARTIGO 206 DO CTN.1. Após a propositura da ação de execução fiscal, o devedor pode se defender pela via dos embargos, garantindo o crédito exequendo mediante o oferecimento de bens à penhora. A sua efetivação deve ocorrer nos termos preconizados pelo artigo 9º, III, da Lei 6.830/80 com aplicação subsidiária dos artigos 656, 657 e 659 do CPC. Assim, no prazo de cinco dias contados da citação, pode o executado nomear bens à penhora, sujeita à oitiva do exequente que, por sua vez, poderá: a) concordar, quando então, reduzir-se-á a termo a penhora; ou b) discordar, quando será devolvido ao devedor o direito a nova nomeação ou, na sua inércia, será realizada por oficial de justiça.2. Após a efetivação da penhora, com a garantia da execução, estará o executado apto à obtenção de certidão com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do CTN.Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃOClasse: AG - AGRADO DE INSTRUMENTOPProcesso: 200704000165871 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMADData da decisão: 12/09/2007 Documento: TRF400154764 D.E. DATA: 25/09/2007 CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANITRIBUTÁRIO. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. CONSTRUÇÃO REGULAR. GARANTIA DO JUÍZO. INTELIGÊNCIA DO ART. 206 DO CTN. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA.1. A eventual insuficiência da penhora não desnaturaliza a regularidade desta. Se os bens penhorados não alcançam a totalidade da dívida, o credor dispõe de meios para promover o reforço da penhora, a teor do que dispõe o art. 15, inc. II, in fine, da Lei 6.830/80, possível a extração da certidão referida no art. 206 do CTN.2. Agravo de instrumento improvido.Posto isso, configurada a ilegalidade no indeferimento do pedido de emissão de certidão, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que o impetrado, em 48 horas, expeça a certidão positiva com efeito de negativa, caso os únicos óbices sejam as inscrições em dívida ativa de n.ºs 80.4.96.000504-12 e

80.6.96.023924-39, apontadas nestes autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença

2008.61.05.004789-9 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar a fase atual do recurso interposto, assim como a juntar declaração de hipossuficiência, para apreciação do pedido de gratuidade processual.Prazo de 10 dias.No mesmo prazo, deverá emendar a inicial, corrigindo o pólo passivo, visto que a Junta de Recursos da Previdência Social não é representada pelo Gerente Executivo do INSS.

2008.61.05.004861-2 - AUTO POSTO ESTELA AZUL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a juntar instrumento de mandato original, cópias de seu ato constitutivo e dos documentos de fls. 27/29 (legíveis), assim como a adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, uma vez que objetiva a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, o qual, segundo documento de fl. 20, equivale a R\$458.633,83.Prazo de 10 dias.No mesmo prazo, deverá o patrono da impetrante apresentar declaração de autenticidade, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.004973-2 - BENEDITO STAHL FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar a fase atual do recurso interposto, visto que o documento de fl. 18 indica ter sido impresso no ano de 2003.Prazo de 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.010725-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIPE ALAITE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Vistos em Inspeção.Reconsidero o despacho de fls. 344, mantendo o despacho de fls. 336, em razão da certidão de fls. 393.Em que pese o recolhimento de fls. 347, não houve o recolhimento do porte de remessa e retorno.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente N° 4270

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.002888-8 - SILVIA REGINA MOREIRA (ADV. SP223433 JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.224: Intime-se com urgência as partes sobre a retificação do agendamento da perícia de avaliação psiquiátrica.Intime-se pessoalmente a autora para que compareça na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.139, Jardim Guanabara, Campinas, no dia vinte e nove de maio de 2008, às 11:00 horas para a realização da perícia de avaliação psiquiátrica com a Drª Cleane Souza de Oliveira, salientando que a mesma deverá comparecer acompanhada de familiar ou de pessoa de convívio próximo que saiba dar informações de seu quadro psiquiátrico e tratamentos realizados.Deverá ainda, a autora, portar consigo os documentos de identificação pessoal, RG, CPF, CTPS, bem como todos os comprovantes de tratamentos psiquiátricos, neurológicos e psicológicos realizados.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1497

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.004050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008521-1) MARIA LAURENTINA SOARES (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, porquanto não implementado o contraditório.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.008305-1 - DIONEIA FERNANDES MOMESSO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E

ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005972-7 - ADELINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Tendo em vista os pagamentos dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovar nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.005983-1 - PAULO BERTOLINO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013687-4 - MARIA CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076215 SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013688-6 - SERGIO MENDES VALIM (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

TOPICO FINAL: ...Tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.013654-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de concessão do benefício de pensão por morte à autora Maria de Lourdes dos Santos (RG nº 32.535.076-0 e CPF 330.016.978-06). Em relação ao pedido de pagamento das parcelas em atraso, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolho parcialmente o pedido formulado pela Autora para conceder o benefício a partir da data da propositura do presente feito, qual seja, 21.10.2004. CONDENO ainda o INSS, após o trânsito em julgado desta decisão, ao pagamento das prestações vencidas a partir da data da propositura da ação, qual seja, 21.10.2004, até o mês de novembro de 2006, tendo em vista o pagamento já realizado a partir da DER em 07.12.2006, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo recursal e das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.PRI.

2006.61.05.011137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA-ME (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM) X RAMENEL NASCIMENTO PEDROSO (ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela Autora, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o Réu Pedrozo Madeiras Tuubarão Ltda-ME, a pagar honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. A partir da propositura da ação o débito deverá ser corrigido, na forma prevista pelo Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Quanto ao Réu Ramenel Nascimento Pedroso, ante a inexistência de obrigação em relação ao mesmo, julgo a presente ação com exame do mérito para excluí-lo do pólo passivo, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF a pagar honorários advocatícios a favor de Ramenel Nascimento Pedroso, que fixo no importe de 10% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I.

2007.61.05.009778-3 - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, portanto, nos termos da fundamentação supra, apenas para declarar a inexigibilidade dos tributos lançados na NFLD DEBCAD nº 37.082.969-7 relativos às competências que não estejam compreendidas nos cinco anos imediatamente anteriores à data da formalização dos lançamentos, e anular, por conseguinte, os respectivos créditos tributários, determinando à ré que proceda a revisão daqueles lançamentos, para adequá-los aos termos desta decisão, inclusive quanto à suspensão de sua exigibilidade até o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios reciprocamente compensados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475). PRI.

2007.61.05.009779-5 - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Nessas condições, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, para, confirmando a antecipação de tutela de fls. 83/85, declarar a inexigibilidade dos tributos lançados na NFLD DEBCAD nº 37.082.966-2 e anular, por conseguinte, o respectivo crédito tributário, cuja exigibilidade ficará suspensa até o trânsito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado até a data do efetivo pagamento. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, uma vez que o valor controvertido (R\$ 4.178,90) não excede o previsto no 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2007.61.05.010522-6 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TOPICO FINAL: ...Posto isto, conheço dos embargos de declaração porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento, mantendo integralmente a sentença de fls. 102/104. P.R.I.

2008.61.05.002537-5 - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o processo sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inc. V, in fine, do Código de Processo Civil, reconhecendo in casu a coisa julgada como óbice ao julgamento de mérito da demanda. Sem condenação em honorários haja vista que não houve citação da parte ex adversa. Custas processuais pela parte autora. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.034377-5 - 1. CARTORIO DE NOTAS DE ITATIBA - SP E OUTRO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o representante legal do interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.002250-1 - RAMIRO ROSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Tendo em vista os pagamentos dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com

fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovar nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.007663-4 - JOAO SIMAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001784-2 - EURICO DUARTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE E ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

TOPICO FINAL: ...Tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.008379-6 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, DENEDO A SEGURANÇA, cassando a r. liminar de fls. 251/253 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). P.R.I. e oficie-se, inclusive ao E. TRF (agravo de instrumento de fls. 273).

2007.61.05.009632-8 - INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). P.R.I.O.

2007.61.05.013457-3 - DIRCE GODOY RAMOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pela impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.014540-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP (ADV. SP205056A RODRIGO SANTANA BITTENCOURT E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Não se constata, portanto, ter havido prática de qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, razão pela qual DENEDO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ). P.R.I. e oficie-se, inclusive ao E. TRF (agravo de instrumento de fls. 110/112).

2008.61.05.001232-0 - SUPERTRACTOR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 77, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.001405-5 - AZEVEDO DO ROSARIO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.004756-5 - MONICA CARVALHO SCHMIDT (ADV. SP186251 IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL DO TRT DA 15 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.003051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012802-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X RITA APARECIDA LODO GUMIER (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da condenação em R\$ 14.014,36 (Quatorze mil, quatorze reais e trinta e seis centavos), atualizado até março de 2008, cuja conta foi apresentada pela embargante às fls. 13, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ela apurado (fls. 194 dos autos principais) e o apurado pela embargante (fls. 13), ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1060/50.Traslade-se cópia desta sentença e das fls. 04/13 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.P.R.I.

Expediente Nº 1506

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002735-9 - SILVIO RENATO FERREIRA BUENO FERNANDES (ADV. SP152359 RAQUEL DO NASCIMENTO PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a designação de audiência para tentativa de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 16 horas, nos autos em apenso, a realizar-se na sala de audiências desta 6ª Vara Federal, fica o autor intimado a comparecer juntamente com seu patrono.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.008858-0 - JAIR DO CARMO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os originais de suas CTPSs.Após juntada, vista ao réu INSS.Intimem-se.

2007.61.05.006277-0 - ANTONIO CARLOS NONATO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora a comparecer à perícia médica na especialidade de psiquiatria a ser realizada no dia 16/06/2008, às 11:00 horas, pela Dra. Deise Oliveira de Souza, em seu consultório, localizado à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP.Deverá a parte autora comparecer à referida perícia acompanhada e munida de todos os laudos e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade.Fl. 45/47: Aprovo os quesitos apresentados, bem como a indicação de assistente técnico pela ré.Intimem-se.

2008.61.05.003211-2 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora a comparecer à perícia médica na especialidade de psiquiatria a ser realizada no dia 16/06/2008, às 11:30 horas, pela Dra. Deise Oliveira de Souza, em seu consultório,

localizado à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. Da mesma forma, intime-se a parte autora a comparecer à perícia médica na especialidade de ortopedia a ser realizada no dia 02/07/2008, às 11:40 horas, pelo Dr. Marcelo Krunfli, em seu consultório, localizado à Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas/SP. Deverá a parte autora comparecer às referidas perícias munida de todos os laudos e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade, bem como comparecer acompanhada à perícia médica psiquiátrica. Fls. 56/57 e 59/61: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico pela ré. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.009696-8 - JOAQUIM GIRO SHINOSAKI (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência as partes da designação de audiência a ser realizada na Segunda Vara Cível da Comarca de Mirandópolis/SP no dia 08/07/2008, às 15:00hs, conforme ofício de fls. 234. Intimem-se.

Expediente N° 1554

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007199-9 - LUCIANA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Designo o dia 04 de agosto de 2008, às 14:30 horas, audiência para oitiva das testemunhas dos autores indicadas na inicial, bem como oitiva dos representantes legais das rés EMGEA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004329-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ANTONIO PADUA DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Pelo despacho de fls. 47, o título executivo judicial foi constituído de pleno direito. Pelo mandado de citação penhora e avaliação de fls. 177/178, o sr. Oficial de Justiça informou que citou o executado, deixou de citar a executada e não procedeu a penhora ou arresto de bens por não encontrar bens suscetíveis de constrição. Às fls. 183 - a CEF requereu a citação por hora certa da executada, no mesmo endereço, visto que a mesma está se ocultando, e às fls. 190/191, indicou bem a ser penhorado. Destarte, defiro a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação para citar a executada por hora certa e para penhora e avaliação do bem indicado às fls. 190/192, nos termos do despacho de fls. 47. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente N° 1531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400525-2 - CARLOS ROBERTO MAGALHAES (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO DE FLS. 58: Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos devidos, nos termos do julgado de fls. 50/57. Após, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 5 dias. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 60/63.

96.1403113-1 - ADMAR DIAS FERNANDES (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
DE OFÍCIO: VISTA DO HISTÓRICO DE CRÉDITOS DE FLS. 248/260.

2003.61.13.004246-0 - VALQUIRIA MARIA DA COSTA DOMINGUES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 118: 4.(...)dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS

nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

2004.61.13.003181-7 - ADEMIR BELESINI E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARÁGRAFO 3 DO DESPACHO DE FLS. 213: (...) dê-se vista aos autores para que elaborem a conta de liquidação, no prazo de 30 dias.

2004.61.13.003182-9 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARÁGRAFO 2º DO DESPACHO DE FLS. 268: (...) dê-se vista aos autores para que elaborem a conta de liquidação, no prazo de 30 dias.

2006.61.13.000859-2 - MARCELO MELETTI NETO (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ÚLTIMO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 387/389: (...)Com a entrega dos laudos abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, primeiro para o autor. A seguir, para a União Federal, após para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e por último para a Fazenda Pública do Município de Franca-SP.

2006.61.13.001187-6 - VALTER DONIZETE LOPES LOURENCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 259: 1. Compulsando os autos, verifico que os valores recolhidos às fls. 225/235 encontram-se divergentes dos valores constantes no CNIS e memória de cálculo de fls. 245/253. Diante do exposto, esclareça o INSS, no prazo de 10 dias, a divergência supra verificada. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 239. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 262.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.001907-5 - CLEIDE SILVA MELO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CLEIDE SILVA MELO
DESPACHO FLS. 195 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 199/215.

2002.61.13.002592-4 - APARECIDA APOLINARIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA APOLINARIO
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 193: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

2002.61.13.003019-1 - FATIMA APARECIDA GALVAO SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FATIMA APARECIDA GALVAO SILVA
DESPACHO DE FLS. 217 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 221/233.

2004.61.13.002312-2 - AGOSTINHO GOMES PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AGOSTINHO GOMES PEREIRA

DESPACHO DE FLS.179 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 124/130.

2004.61.13.002569-6 - ROSEMEIRE LOPES NOGUEIRA (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSEMEIRE LOPES NOGUEIRA

DESPACHO DE FLS.156 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 160/164.

2004.61.13.002999-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE

DESPACHO DE FL 204. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 210/215.

2005.61.13.000319-0 - DIVA APARECIDA MELETI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIVA APARECIDA MELETI

DESPACHO DE FLS.145 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 149/152.

2005.61.13.001814-3 - LUZIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MACHADO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 162 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 166/172

2005.61.13.001961-5 - ROSARIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSARIA FERREIRA DE PAULA

DESPACHO D FLS.158 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração

de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 162/167.

2005.61.13.002582-2 - ADEMIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR BARBOSA RODRIGUES
DESPACHO DE FLS. 149 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA DE CÁLCULOS DE FLS. 153/189.

2005.61.13.002899-9 - JOSE NORBERTO DA SILVA PINTO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE NORBERTO DA SILVA PINTO
DESPACHO DE FLS. 164 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 168/172.

2005.61.13.004357-5 - FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA
DESPACHO DE FLS. 113 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 117/121.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000157-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017790-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA SOLIS CORREA E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)
ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 75: 3.(...) dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2007.61.13.001692-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000352-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SILVIA HELENA FERREIRA DE SOUZA FELIX (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)
DE OFÍCIO: VISTA AO EMBARGADO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 53/62.

2008.61.13.000042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016346-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PATRICIA VICENTINI JULIAO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)
ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 8: 3. (...) dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. (...) cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1480

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.13.005188-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X SAUL LUIZ CAVALCANTI (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO)

Vistos, etc.Tendo em vista do trânsito em julgado da sentença absolutória, determino expedição de ofício ao IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal, bem como a remessa dos autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.13.003847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIZ ANTONIO UBIALI E OUTROS (ADV. SP120228 MARCIA MUNITA GRAEFF)

Vistos, etc. Fls. 1853/1858: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa de LUIZ ANTONIO UBIALI. Tendo em vista que a defesa já apresentou as razões recursais, dê-se vista à acusação para a apresentação das contra-razões, caso queira. Considerando que não houve interposição de recurso em relação à absolvição de CARLOS AUGUSTO UBIALI e HUMBERTO LUIS PASSARELLI UBIALI, determino: a)- expeçam-se ofícios ao IIRGD e à DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. b)- remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Oportunamente, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, para processamento do recurso interposto pela defesa do acusado LUIZ ANTONIO UBIALI, com as homenagens deste Juízo e observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002067-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP113223 GISELA ZUMSTEIN JACINTO E ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN E ADV. SP214808 GUILHERME GOUVÊA DE FIGUEIREDO)

FLS. 1109/110: intimação da defesa - art. 499 do CPP (...), determino a abetura de vista às partes para cumprimento do disposto no art. 499, do Código de Processo Penal. Saem intimados os presentes.

Expediente Nº 1481

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.13.001991-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA JUNIOR (ADV. SP020470 ANTONIO MORAES DA SILVA E ADV. SP178319 ANTONIO MORAIS FIGUEIREDO SILVA)

Vistos, etc.Baixo os autos em diligência. Em análise dos documentos juntados aos autos, verifico que há dúvida acerca dos antecedentes criminais do acusado.De fato, a certidão de fls. 210, datada de 26 de dezembro de 2007, referente aos autos n. 93/00 que tramitou na 2ª Vara Criminal de Franca noticia a absolvição do réu em 04.02.2002, estando o recurso da acusação aguardando julgamento desde 11.07.2002. E o mandado de prisão de fls. 27, também referente aos autos n. 93/00, da 2ª Vara Criminal de Franca, informa que em 22.10.2003 foi proferida sentença condenatória, com pena de reclusão em regime fechado, proferida pela E. 1ª Câmara do TACrim (Acórdão de 16.10.2003), sendo expedido o mandado de prisão pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Franca. Ao que parece, houve recurso para Instâncias Superiores.Sabidamente, os antecedentes criminais do acusado constituem informação relevante para o julgamento do feito, de sorte que determino a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Franca (remetendo-se cópias dos documentos de fls. 27 e 210), solicitando o mais breve possível, esclarecimento acerca da situação atual do feito acima referido, informando a data da sentença de primeiro grau e seu conteúdo (cópia) e se houve cumprimento da sentença condenatória e em que termos.Sem prejuízo informe o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Franca acerca do paradeiro do acusado José Ferreira Júnior (autos n. 196.01.2004.022.3465- suspenso com fundamento no artigo 366, do Código de Processo Penal).Após, venham os autos conclusos para decisão.Intime-se. Cumpra-se com urgência.

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 781

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.13.003617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X M L FUGA RAHMEH E CIA LTDA (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X RAFAET RAHMEH (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X MARIA LUISA FUGA RAHMEH E OUTRO (ADV. SP075745 MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS)

... Assim, seria uma formalidade exagerada remeter o requerente à via dos embargos, de modo que defiro parcialmente

o presente pedido, para que a futura penhora incida somente sobre o valor de R\$ 28.040,37. Ocorre que este Juízo já havia determinado (15/05/2008, às 14:11hs) a transferência do valor bloqueado ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal, conforme recibo protocolado e que anexo aos autos nesta oportunidade. Assim, deverá o requerente aguardar que o numerário seja efetivamente transferido à CEF para que este Juízo, imediatamente, possa expedir alvará de levantamento do valor reconhecido como impenhorável. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente quanto ao resultado da ordem de bloqueio, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento da execução. Prossiga-se em segredo de justiça, uma vez que junto aos autos documentos que eventualmente podem ser considerados relativizadores do sigilo bancário dos devedores. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.003725-9 - DIARLA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES E ADV. SP178591 GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Esclareço que, às fls. 172, foi deferido o bloqueio e penhora de ativos financeiros em nome da empresa-executada, pelo Sistema Bacen Jud. Contudo, insta ressaltar que, conforme o art. 655-A do Código de Processo Civil, a determinação da indisponibilidade de ativos em nome da executada se restringe ao valor indicado na execução, que, no presente caso, é de R\$ 1.500,00. No caso dos autos, efetivada a ordem de bloqueio ao Banco Central, nos termos do artigo acima citado, foi possível constatar que restaram bloqueadas quantias de duas contas da empresa-executada, relativas ao Banco do Brasil S.A e do Banco Bradesco S.A, no valor, cada uma, de R\$ 1.500,00, consoante se depreende do detalhamento juntado às fls. 173/174. Assim, considerando o requerimento de fls. 176, e à luz dos artigos 655-A e 649 do CPC, intime-se a empresa-executada, para que indique qual das duas contas bloqueadas acima mencionadas prefere que seja liberada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000415-9 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que

lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2004.61.18.000527-9 - ADAIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2004.61.18.001413-0 - MARIA LUIZA BERNADINO (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2004.61.18.001859-6 - JOAO FONSECA PENA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2005.61.18.001055-3 - MARIA APARECIDA DO ROSARIO - INCAPAZ(JOSE BENEDIRO ROSARIO) (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000217-2 - TARCISIO TIRELLI (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para

apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.001767-9 - BENEDITO CARMINO DE TOLEDO (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 27/05/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

Expediente Nº 2032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.18.000445-1 - OLINTO RAIMUNDO FORTES (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP254542 LETICIA CAMPOS ESPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, DRAYEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55782, perita médica, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-4777). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 03/06/2008, às 08:00 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O (a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo,

qual(is)?PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.P.R.I.

2008.61.18.000447-5 - CECILIA HELENA GUIMARAES PINTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECISÃO.(...) Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificada nos autos, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação (04/04/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde da segurada, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Sem prejuízo, para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o(a) Dr(a). YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55782, perita médica, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-4777). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial.Designo para o dia 03/06/2008, às 09:30 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo:PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social.Cite-se o INSS para apresentação de resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts.

297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. P.R.I.

2008.61.18.000457-8 - ELIZETH DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.(...) No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família, sendo necessária a instrução processual. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). Sem prejuízo, para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o(a) Dr(a). YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55782, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-4777). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 03/06/2008, às 10:30 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? PA 0,5 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? 5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando? 7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando? Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.18.000463-3 - MARIA MARLENE PEREIRA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, após a entrega do laudo pericial do experto nomeado por este Juízo, esta decisão poderá ser reavaliada à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o(a) Dr(a). YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55782, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-4777). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 03/06/2008, às 10:00 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá

apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação, de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. P.R.I.

2008.61.18.000506-6 - ERASTO MARADEY DOS SANTOS (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dra YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM/SP 55782, perito médico, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-4777_). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 03/06/2008, às 09:15 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: .PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? .PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? .PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? .PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? .PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? .PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? .PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? .PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? .PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? .PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. 4. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. 5. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. 6. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. 7. Oficie-se, com urgência. 8. Cite-se. 9. P.R.I.

2008.61.18.000581-9 - GESSERALDA BEZERRA XAVIER (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 03 de JUNHO DE 2008 ÀS 08:30 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: .PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? .PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a

incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000606-0 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 03 DE JUNHO DE 2008 ÀS 11:00 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 2033

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.18.001526-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON DA FONSECA BARROS (ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA) X FLORINDO VIEIRA FILHO (ADV. SP263950 LUIS OLAVO GUIMARAES E ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ) X RODRIGO FERREIRA QUINTINO (ADV. SP122029 LUCIANO BARRETO GOMES)
DESPACHO DE FLS. 788... Manifeste-se a defesa do co-réu AILTON DA FONSECA BARROS na fase do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 2034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.18.000177-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO E ADV. SP168661 CLARA TAÍS XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, qualificada nos autos, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação (15/02/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde da segurada, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica. Nomeio perito o(a) Dr(a). YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM-SP 55782, Tel. 3132-4777, com currículo depositado na Secretaria deste Juízo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 03/06/2008, às 11:30 HORAS a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.P.R.I.

2008.61.18.000220-0 - BALBINA CASIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão. Fls 29/32: Recebo como aditamento à petição inicial. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM n. 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 17:00 HORAS, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima

agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000452-9 - ESTELA MARIA MARCHETTE DOS SANTOS (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a reimplantação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do benefício de auxílio doença em favor da autora ESTELA MARIA MARCHETTE DOS SANTOS, a ser mantido até a decisão final no presente processo. 3. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM/SP 67.375, perito médico, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 04/06/2008, às 14:00 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. 4. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. 5. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. 6. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. 7. Oficie-se, com urgência. 8. Cite-se. 9. P.R.I.

2008.61.18.000558-3 - SERGIO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou

reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000571-6 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

___ 0,5 Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 AS 15:00 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000584-4 - DIRCE MARIA RIBEIRO (ADV. SP106501 MARIA APARECIDA GALVAO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, co* endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias

da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000587-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM n. 95.994. Para início dos trabalhos designo o dia 03 DE JUNHO DE 2008 ÀS 17:00 HORAS, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistchek, n. 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000643-5 - ANTONIO ROZEMAR RAMOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do

Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 16:00 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000664-2 - JOSE CLAUDIO PINTO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 16:30 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao

Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 2035

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.18.000314-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X UBALDO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X ZENI MANSUETO DA COSTA
DESPACHO1. Regularize a defesa sua representação processual, acostando aos autos instrumento de mandato.2. Apos, venham os autos conclusos.3. Int.

Expediente Nº 2036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000613-2 - GASPARINO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 16:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2004.61.18.000670-3 - LUIZ IVAN BECKMANN CORTE (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2004.61.18.001363-0 - PEDRO DONIZETI BARBOSA (ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 15:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2005.61.18.000492-9 - MARIA DE LOURDES CAMPOS MOURA (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os

exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2005.61.18.001092-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000204-7) BENEDITO CELSO BUENO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 16:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2006.61.18.000325-5 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 17:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem

apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2006.61.18.000428-4 - MARLENE DOS REIS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 17:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE.**

Expediente Nº 2037

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000688-0 - ROBERTO RAIMUNDO PENHA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 14:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO**

PESSOAL.

2004.61.18.001084-6 - JOSE GERALDO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 14:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000267-6 - GENIVALDO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 15:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2007.61.18.000180-9 - IRACEMA MARIA MARCIANO CIPRIANO (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em

secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 30/05/2008 às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Expediente Nº 2038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001919-5 - WALTER ANTONIO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2004.61.18.000606-5 - RISOLETA GALDINO BENEDITO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para

realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2005.61.18.000800-5 - MARIA REIS ALVES DE MORAES (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2005.61.18.000997-6 - MARIA TEREZINHA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP133135E MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os

seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2005.61.18.001008-5 - JOSE MAURO MARCELINO PORTES (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000718-2 - MARIA DAS DORES BARROSO (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 29/05/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de

recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6484

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005459-3 - DEBORA GUSSE (ADV. SP176658 CLOVIS HEINDL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC) julgo PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que receba e processe regularmente os recursos voluntários interpostos em face da decisão proferida nos Processos Administrativos nºs 21.025.010.0/302/2003 e 21.025.010.0/301/2003, sem a necessidade de arrolamento de bens ou do depósito recursal prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal.Custas ex lege. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 112/115.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.O.

2003.61.19.006201-2 - JOSE FRANCISCO VILLAR JUNIOR (ADV. SP195359 JULIANA BARBOSA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.006353-4 - MESSASTAMP IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.005453-7 - FLORISVALDO PASSOS DE ALMEIDA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 61/68- Dê-se vista ao impetrante, após cumpra-se o final de sentença de fl. 46/48.Int.

2007.61.19.006365-4 - VITORIA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. GO026268 HELAINE FERREIRA ARANTES) X CHEFE DA INSPETORIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.006528-6 - METACIL S/A METALURGICA COM/ E IND/ (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES

PRETO VILLA REAL E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade da sentença embargada, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2007.61.19.006786-6 - ARO S A EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Comunique-se a prolação da sentença à E. Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 2008.03.00.003929-6.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.O.

2007.61.19.008451-7 - FLAVIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, confirmando a liminar anteriormente proferida.Sem custas, em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.19.002244-9 - ASHTAR COM/ DE BRINDES PRESENTES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, e conseqüentemente DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos os honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, e com as cautelas cabíveis.P.R.I.O.

2008.61.19.003564-0 - JOSE MAZARIO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR a fim de que o INSS conclua a análise da auditoria referente ao benefício do autor (107.405.933-3), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência dessa decisão, sob pena de responsabilidade legal.Oficie-se a autoridade impetrada dando ciência da presente decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal.Após, ao MPF e venham conclusos para sentença.Int. e oficie-se.

Expediente Nº 6486

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AFONSO MARIO FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

Considerando a notícia de que os valores dados por não pagos nesta ação vem sendo depositados e discutidos em outra, sob n. 2007.61.19.005691-1, em curso perante à 4ª Vara Fedederal local, defiro o pleito dos requeridos e SUSPENDO a ordem de desocupação deferida as fls.30/31. Cientifique-se o Oficial de Justiça para quem foi destinado o mandado de fl.34. Sem prejuízo. manifeste-se a CEF sobre a contestação. Após, torbem conclusos para apreciação do pedido de reunião das ações, em razão da alegada conexão entre elas. Int.

2008.61.05.003537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANIZIA RODRIGUES NOGUEIRA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciona a previa verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada.Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mairiporã, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado.Cite-se e cumpra-se.Int.

2008.61.19.002546-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSSOCHERIS) X HELIANAY BARBOSA DA SILVA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá a requerida ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Cite-se e cumpra-se. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.19.001156-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO OLIVEIRA CARNEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência da Autora formulado à fl. 104 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.007320-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X YAISA BITTENCOURT CANDIDO E OUTROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.000180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RUBBERKITS VEDACOES TECNICAS IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.000397-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X THICIANO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.017506-5 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS (ADV. SP261616 ROBERTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X MARIA DE LOURDES AGLE KALIL (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO)

As fls.901/905, manifesta-se a co-requerida Maria de Lourdes A. Kalil pela revogação imediata da decisão que, antecipando tutela, determina que a União deposite mensalmente, em conta à disposição do Juízo, os importes relativos a 50% do valor da pensão por morte de Woady J. Kalil (fls.881/883), sob o argumento, dentre outros, de que o documento que ora apresenta (fl.905), constitui LEGADO, por representar a vontade do falecido em destinar-lhe sua aposentaria, após a morte. Mais adiante (fls.907/929), junta razões de agravo apresentada com petição onde pede seja reconsiderada a mencionada decisão antecipatória. De tudo não assiste razão à co-requerida, porquanto legado é a disposição TESTAMENTÁRIA a título singular, pela qual o testador deixa a pessoa estranha ou não à sucessão legítima, um ou mais objetos individualizados ou uma certa quantia em dinheiro. Portanto, tem-se por LEGADO uma deixa testamentária dentro do acervo transmitido pelo autor da herança, logo, SÓ HÁ LEGADO SE HOVER TESTAMENTO. Destarte, evidencia-se que o documento apresentado não é testamento, tampouco se reveste das formalidades que lhe são exigíveis (artigos 1862 e seguintes do Código Civil). Contudo, ainda que preenchidos os requisitos do testamento, a matéria discutida (pensão por morte) não poderia ser objeto do ato de última vontade. O motivo reside na natureza do benefício, instituto jurídico intrínseco ao direito previdenciário e que, portanto, não pode ser regido pelo direito civil, na esfera das sucessões. O veículo da sucessão testamentária a título singular é, por excelência, o legado; o veículo da pensão por morte é, via de regra, a designação de beneficiários segundo critérios estabelecidos em lei. Por isso, se deixasse alguém um legado cujo objeto fosse uma pensão por morte, mesmo que, coincidentemente ou não, fossem obedecidos os critérios estabelecidos em lei para a designação de beneficiários, a pensão não seria devida em respeito ao legado, de acordo com sua acepção jurídica, mas sim porque o legado teria o conteúdo jurídico de um reconhecimento de dependência entre o legatário e o testador. Pelo exposto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do recurso, dê-se ciência às partes do documento novo apresentado (fls.905), nos termos do art. 398 do CPC, sem prejuízo à intimação da União para imediato cumprimento da decisão de fls.881/883. Int.

2003.61.19.005758-2 - W21 CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA (ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI E

ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

2004.61.19.003230-9 - RENI MARIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2007.61.19.002061-8 - ELMA LOURENCO TESCHI (ADV. SP153778 IRENE MORAES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em face do exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar à Caixa Econômica Federal que promova a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome da Requerente, em dia e hora a ser designada pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento desta decisão. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.19.003389-3 - OSVALDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a notícia de fls.77/78, mantenho a nomeação de fls.56, e designo o dia 12 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, que se dará em sala própria na sede deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da data designada, bem como o autor para comparecimento munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice, em especial, daqueles relacionado a fl.80 Int.

2007.61.19.004301-1 - JOSE SOARES COSTA (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados nas contas poupança nºs 00078053-4, 00027862-6, 0071142-3 e 00095472-8, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.005747-2 - ELENA OLIMPIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 505.141.343-5 desde sua cessação em 26/05/2007, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS em 29/08/2007 (fl. 34). Manifestem-se as partes acerca do parecer pericial e documentos juntados ao processo, bem como para especificar outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Após a manifestação das partes, deverá a serventia providenciar a devolução da CTPS e Carnês à autora, mantendo em seu lugar apenas cópias dos documentos. Fixarei os honorários periciais oportunamente, após a manifestação das partes. Int.

2007.61.19.007778-1 - JANIO BATISTA RAMOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/560.618.553-0, requerido em 10/05/2007, até que se efetive sua reabilitação profissional. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.008127-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X OSWALDO D AMORE E OUTRO

Considerando que veio aos autos um endereço diverso do co-requerido OSWALDO DAMORE, designo nova audiência de conciliação para o dia 12 de AGOSTO de 2008, às 16:00 horas, com a advertência do artigo 277, 2º. do CPC. Depreque-se a CITAÇÃO de Oswaldo e a INTIMAÇÃO de Luiz Henrique. No que se refere a CEF, deverá providenciar o comparecimento de preposto com efetivos poderes para transação. Int.

2007.61.19.008308-2 - LUIZ FERRAZ LIMA (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a alegação do INSS em contestação de que o autor encontra-se em gozo de benefício de aposentadoria, protocolado sob o nº 42/133.460.330-5 desde 01/10/2005 (fls. 159/160), manifeste-se o autor acerca da contestação e do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.19.009219-8 - JOSE BALBINO DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação. Int.

2007.61.19.009892-9 - JOAO ROSENO RODRIGUES (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.926.562-3, desde a cessação em 28/02/2007. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.000346-7 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int.

2008.61.19.003467-1 - CARMELO PEDRO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, cumpre esclarecer que não se trata de alta programada, pois, através do pedido de prorrogação, o autor foi submetido a nova perícia que confirmou a cessação do benefício em 26/01/2008 (fls. 29/30). Pois bem, em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médico. Designo o dia 07 de julho de 2008, às 12:30h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 26/01/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa

incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.003506-7 - DAUMECI UEDA (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.003519-5 - MARIA SOCORRO SANTANA PEDROSA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, médica psiquiatra. Designo o dia 07 de julho de 2008, às 13:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 21/04/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe

social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceite o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.003542-0 - CARLITOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2005.61.19.005426-7 - ANTONIO GARCIA ZACARIAS (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP196894 PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) Da análise dos autos e da questão sub judice, não vejo pertinência na produção das provas requeridas as fls.491, itens I, III e IV, pelo que as indefiro.Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora e co-requerida NOVA DUTRA (fls.492 e 497/498), sobrestando a análise sobre a produção da prova pericial à realização destas, se necessário e conveniente à instrução. Fixo o prazo de 10 dias para que os interessados apresentem rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência.Int.

Expediente N° 6491

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.005388-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEVANIL APARECIDO BORGES (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS MORAES Expediente acostado às fls. 423 (...) Foi designado para o dia 24 de junho de 2008, à 14:30 horas a audiência de interrogatório do réu, na 2ª Vara Federal de São Carlos/SP.

2008.61.19.000811-8 - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a informação retro, redesigno a teleaudiência de oitiva das testemunhas para o dia 20/08/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2008.61.19.001243-2 - JUSTICA PUBLICA X JULIANA VILAR DE SOUSA (ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS)

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial e o laudo toxicológico de constatação encartado na página 57/59 RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, em face da ré JULIANA VILA DE SOUZA, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal.Designo o dia 31/07/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório da ré e também à audiência de instrução e julgamento.Depreque-se a citação da ré.Depreque-se a notificação da testemunha policial, sem prejuízo de confecção de ofício ao superior hierárquico delas.Expeçam-se os necessários ofícios para viabilizar a presença da ré.Determino a incineração da droga, oficiando-se para tal desate.Determino a expedição de ofício à empresa de turismo que foi ressarcida do valor pago pela passagem, solicitando o depósito judicial do valor recebido, para evitar enriquecimento sem causa.Requisitem-se as informações criminais do réu. Defiro os pedidos defensivos de encarte das peças carreadas pela defesa prévia, devendo permanecer nas páginas em que estão, bem como a vinda das testemunhas arroladas pela defesa,

independente de prévia notificação, conforme pedido defensivo.. Encaminhem-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.003240-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003154-2) MARCOS PAULO DOS SANTOS (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X JUSTICA PUBLICA

Quando do comparecimento do investigado em Juízo, expeça-se, nos termos do artigo 327 e seguintes do Código de Processo Penal, o devido TERMO DE FIANÇA. Após o cumprimento das formalidades dispostas acima, providencie a Secretaria o traslado de cópias pertinentes para os autos do Inquérito Policial que será distribuído a este Juízo, e, em seguida, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de procedimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5557

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000351-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO E PROCURAD SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES)

Diante da informação retro, intime-se a defesa da sentenciada Natasha Alleries Stoltenkamp para que proceda ao recolhimento das custas processuais.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 792

CARTA PRECATORIA

2003.61.19.005082-4 - FAZENDA NACIONAL E OUTROS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. Fls. 135/137: Nada a reconsiderar. Mantenho a decisão de fls. 129, ítem 3 por seus próprios fundamentos.2. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com baixa na distribuição.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000390-0) SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP038121 CLAUDIO PARRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 98/101, 147, 187, 200/207 e 210 para os autos n.º: 2000.61.19.000390-0;II - Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se (BAIXA FINDO).III - Intime a EBARGADA.

2001.61.19.000428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021292-6) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos, do E. TRF 3ª Região.2. Trasladem-se para os autos principais (EF 2000.61.19.021292-6), cópias de fls. 206/218, 227, 244/251 e 254, certificando.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, sem manifestacao, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.5. Intimem-se.

2001.61.19.006062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003738-7) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

I - Traslade cópia de f. 245/252 e 255 para os autos n.º: 2000.61.19.003738-7;II - Intime as partes; III - Arquive-se.

2005.61.19.004776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003706-5) POLIPEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO E ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, e por tudo que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Honorários advocatícios não são devidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não são cabíveis. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas da praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.008814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011543-0) R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência. 3. Após, dê-se vista à ora embargada, pelo mesmo prazo e igual finalidade, bem como para que tome conhecimento das diligências realizadas. 4. Cumpridas as determinações acima, venham conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.19.003261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005480-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OMEGA TRES EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052721 CELSO PEREIRA)

Indefiro o pedido de fls., já que o depoimento pessoal do Procurador da Fazenda Nacional não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Abra-se vista à União Federal para manifestação acerca do parcelamento noticiado nos autos. Com o retorno dos autos, venham conclusos. Int.

2006.61.19.005405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003604-9) INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Honorários advocatícios indevidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto lei 1.025/69. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas da praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007692-1) HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas nos autos principais. Int.

2008.61.19.002292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002291-7) SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 22, 28/29, 36, 46/48, 50, 118/122 e 125 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2008.61.19.002291-7; II - Requeira a EMBARGANTE (ora EXEQUENTE) o que de direito em 10 (dez) dias. III - No silêncio, arquite-se. IV - Intime a EMBARGADA.

2008.61.19.002706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006952-2) CARLOS ANTONIO FERNANDES (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu artigo. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. Segue sentença em separado. **TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**...Posto isso, não conheço dos embargos à execução fiscal. Custas não são cabíveis em sede de execução fiscal. Honorários advocatícios não são devidos, em razão da inexistência de relação jurídico-processual. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. Com o trânsito em julgado, desansem os autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002779-4)

CONDOMINIO PARANA (ADV. SP013706 MOTOMU OHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Em face do Art. 16 da Lei 11.457/07, remeta-se ao SEDI para que conste, no pólo passivo, a União Federal (Fazenda Nacional).II - Traslade cópia de f. 22/24, 29, 42/59 e 62 para os autos n.º: 2008.61.19.002779-4;III - Desapense;IV - Intime as partes;V - Arquive-se (BAIXA FINDO).

EXECUCAO FISCAL

90.0032429-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FELICIDADE MARIA

TÓPICO FINAL DA SENTANÇA:...Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito,JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art.269,IV,e art.795, ambos do CPC.Oportunamente, arquiven-se com baixa definitiva.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.19.000218-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI E ADV. SP071886 EDER LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP221855 JOSÉ JOAQUIM DE ALBUQUERQUE FILHO)

O co-executado ALBERTO MARTINS postula, às fls. 191/199, o desbloqueio de seus ativos financeiros, bem como a exclusão do pólo passivo, sob o argumento de que não pertencia aos quadros societários da empresa executada, quando da propositura da presente execução fiscal (29 de abril de 1988).Em caráter subsidiário, postula pela manutenção do bloqueio realizado sobre o saldo existente na conta do Banco Bradesco S.A., valor este suficiente para a garantia integral do presente executivo fiscal, com a imediata liberação das demais contas bancárias bloqueadas.É a síntese necessária. Passo a decidir.Indefiro, por ora, o pedido de fls.Em que pesem as alegações do co-executado, certo é que inexistem nos autos qualquer documento comprobatório de sua saída da sociedade executada.Ademais, compulsando o Sistema Processual à disposição deste Juízo, verifica-se que o executado integra o pólo passivo de três outras execuções fiscais (1999.61.19.000148-0; 1999.61.19.000166-2 e 1999.61.19.000217-8), as quais objetivam a percepção do débito consolidado nas CDA´s 30.198.782-3, 30.199.625-3, e 30.800.838-3.Analisando estes executivos fiscais, verifica-se que os débitos expressos nas CDA´s acima aludidas são plenamente exigíveis e NÃO estão integralmente garantidos, eis que os débitos totalizam R\$ 83.759,76 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), montante este que ainda deve ser acrescido do percentual devido a título de honorários advocatícios, ao passo que a constrição judicial obteve êxito em arrecadar somente a quantia de R\$ 60.464,86 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), oriundos dos bloqueios noticiados às fls. 186.Claro, portanto, que o valor sob constrição judicial é insuficiente para garantir os débitos pendentes, o que justifica a manutenção do bloqueio.O bloqueio judicial deverá subsistir até que sejam integralmente arrecadados os valores devidos pelos executados, ou até que seja efetuado, pelos executados, depósito judicial neste sentido.Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 191/199 e MANTENHO a decisão de fls. 183 por seus próprios fundamentos.Intime-se o co-executado a regularizar sua representação processual, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentando, para tanto, cópias de seus documentos pessoais, quais sejam, RG e CPF.Após, abra-se nova vista à União Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ratifica o pedido efetuado a fls. 203, no tocante ao desbloqueio dos valores em excesso, em razão da existência de outros débitos, conforme exposto acima.Traslade-se cópia desta decisão para os executivos fiscais n.ºs 1999.61.19.000148-0; 1999.61.19.000166-2 e 1999.61.19.000217-8.Oportunamente, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu artigo. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, imediatamente conclusos.

2000.61.19.002720-5 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A (ADV. SP177178 GLAUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

1.Nos termos do inciso I, do art. 15 da Lei nº 6.830/80 e, em razão do sinistro ocorrido, defiro tão-só a substituição do veículo penhorado (VW Quantum 2.0 Mi - placas LBU 1580), pelo depósito do valor pago pela seguradora à executada, devidamente atualizado.2. No mais, permanece a constrição sobre os outros bens.3. A petição de fl. 120, visa a atender determinação dos autos de embargos nº 2000.61.19.0009627-6. Portanto, proceda a Secretaria ao desentranhamento da mesma, juntando-a naqueles autos e fazendo conclusão.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.5. Int.

2000.61.19.006952-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X ARTLATA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CARLOS ANTONIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA) Fls. 238/240: Indefiro o pedido de fls., porquanto configurada a ciência inequívoca do executado acerca da penhora realizada nos autos, quando da retirada deste fora de cartório. Fls. 221/231: Diante do pedido de substituição da CDA,

nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei n. 6.830/80, manifeste-se o co-executado CARLOS ANTONIO FERNANDES, declarando, outrossim, a reabertura do prazo para a apresentação de embargos à execução fiscal, conforme autoriza o parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei 6.830/80. Sem prejuízo, expeça-se edital de intimação da co-executada MARIA TEREZA da penhora incidente sobre o valor bloqueado a fls. 217, bem como do prazo para oferecimento dos embargos, conforme art. 16 da Lei 6.830/80. Inerte a co-executada, proceda-se na conversão do valor em benefício da exequente. Oportunamente, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu artigo 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.Int.

2001.61.19.006144-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.006377-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X SANDRA MARIA DA SILVA PERNANBUCO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.006098-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ESTAMPARIA DE AUTO PECAS SAO JORGE LTDA (ADV. SP118642 BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.005547-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X RAIÁ & CIA LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.19.005878-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RODOVIARIO TRANS SUD LTDA (ADV. SP156418 CASSIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil...

2003.61.19.006344-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GRAF-PEL ARTES GRAFICA LTDA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte

a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001861-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JORGE DE PAULA TIMOTEO MARINHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.008730-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LEDIANE XAVIER ALMEIDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.008767-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X CRISTINA ALVES RODRIGUES ABRAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.008984-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DROGARIA NOVA BOM CLIMA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.009283-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AESTHETIC LASER S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da

Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.009304-9 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUIZ FRANCISCO TAMELLINI (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.002815-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E ADV. SP198254 MÁRCIA SATIE MIYA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPPÀ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80 somente em relação à CDA n.º 80 3 05 000859-06. Prossiga-se em relação à CDA remanescente (CDA n.º 80 2 05 020813-31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.003126-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Fls. 19/28 e seguintes: INDEFIRO o denominado incidente de prejudicialidade, pois, a existência de ação de conhecimento discutindo o débito exigido na presente execução, não é hipótese legal que obsta o prosseguimento do executivo fiscal. 2. A execução fiscal tem por fundamento título executivo, ao passo que a ação de conhecimento visa o conhecimento de direito incerto, assim título executivo deve prevalecer, o que justifica o prosseguimento da ação executiva. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada. 4. Apresente a executada certidão de objeto e pé dos feitos mencionados às fls. 20, em 10 (dez) dias.

2005.61.19.003793-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RUBENS BARBOSA ARANTES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003799-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULINO DONIZETI SILVERIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003813-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782

ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON JOSE FREIRE DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782

ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO EDUARDO MACIEL

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003832-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782

ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO DAVID DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003861-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782

ADEMIR LEMOS FILHO) X ADEMIR ROSA DE SALLES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003888-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782

ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR OLIVEIRA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003906-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DE FATIMA SILVA CUNHA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.004342-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MAURO LIMA O

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.005130-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEWTON PEREIRA DE FIGUEIREDO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.005234-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEIDE MIRANDA PREVIATO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.006236-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY) X SEBASTIAO SIMOES NETO (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES)

Fls. 39/40: Indefiro o pedido de fls., no tocante ao parcelamento do débito, já que não compete ao Juízo definir as condições para tanto. Tratando-se de procedimento administrativo, eventual pedido e concessão de parcelamento deve ser formalizado junto à autoridade administrativa responsável pelo débito. Proceda a transferência dos valores bloqueados através do Sistema BACENJUD. Após, abra-se vista à União Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2005.61.19.008560-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VIVIANE SOUZA COSTA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, acolho o pedido de desistência deduzido pelo exequente, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos. Custas na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004459-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE CUSTODIO ALEXANDRE FACCO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004552-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X KRUGER & CIA LTDA (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001449-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X KRUGER & CIA LTDA (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.003800-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE MONCIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.003820-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CELIA OLIVEIRA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003848-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTIANE MANGOLIN ZAMPERETI FERNANDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.003921-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA REGINA DO NASCIMENTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para

pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.19.001948-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA FERREIRA DUARTE
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1454

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.007659-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID SIQUEIRA FERRAZ (ADV. SP211091 GEFISON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP207131 ELIZABETE DEMETRIUK)
Tendo em vista a informação de fls. 273/275, indefiro o pedido de fls. 272, visto que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se sobrecarregada. Ainda, em caso de aceitação da proposta, as condições deverão ser cumpridas perante a Vara Federal de Anápolis, o que, de qualquer forma, ocasionaria a expedição de Carta Precatória.

2005.61.19.003273-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA KENGE (ADV. SP079586 SANDRA HELENA MOLITERNI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. 2. Cumpra-se a Sentença de fls. 164/186. 3. A Sentenciada possui defensora constituída nos autos e foi devidamente intimada da sentença que lhe impôs a condenação em custas, entretanto não efetuou o respectivo pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou a apelação interposta, oficie-se à PFN para adoção das providências pertinentes em relação ao referido inadimplemento. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se.

2006.61.19.001893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIELLY SANTOS RODRIGUEZ (ADV. SP231605 IVAN ROSA BARBOSA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. 2. Cumpra-se a Sentença de fls. 257/282. 3. A Sentenciada possui defensor constituído nos autos e foi devidamente intimada da sentença que lhe impôs a condenação em custas, entretanto não efetuou o respectivo pagamento. Assim, verificado o trânsito em julgado do acórdão que apreciou a apelação interposta, oficie-se à PFN para adoção das providências pertinentes em relação ao referido inadimplemento. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

HABEAS CORPUS

2008.61.19.002442-2 - HSIEH JUI CHE - INCAPAZ (ADV. SP207696 MARCELO LEE HAN SHENG) X DELEGADO POLICIA FEDERAL AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS - SP

Diante do exposto, CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS para determinar à Autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato que implique na retirada compulsória do paciente do país, até o término do procedimento administrativo de regularização de sua situação de permanência legal no território nacional. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 574, I, do CPP. AO SEDI para que promova a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Delegado da Polícia Federal do Aeroporto Internacional em Guarulhos-SP, ao invés do Delegado Especial de Assuntos Internacionais - DEAIN. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência desta decisão, cuja cópia deverá acompanhar esse expediente. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem custas, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 928

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, brasileiro, nascido em 29/08/1954, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente - convivente, com instrução equivalente ao ensino médio, comerciante, filho de Luiz da Cruz e Odete da Cruz, RG 6.248.771-SSP/SP, com endereço residencial na Rua Pero Correa, 15, Ap. 102, Boa Vista, São Vicente/SP, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 12 caput c/c. artigo 18, I, da Lei 6.368/76, c/c art. 29 do CP. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excedeu os lindes normais ao tipo, uma vez que a natureza da droga e a quantidade transportada na empreitada criminosa recomendam uma maior censurabilidade da conduta. Ora, a cocaína é psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, sendo que a quantidade da droga apreendida com HÉLIO VIEIRA, 978,5 g (novecentos e setenta e oito gramas e cinco decigramas - peso líquido), confere à conduta do acusado a potencialidade de atingir centenas de pessoas. Há de se lembrar que a cocaína se encontrava no seu estado puro, de modo que, após preparada, inúmeros papелotes de cocaína seriam colocados no mercado. O réu apresenta péssimos antecedentes, já tendo sido condenado por estelionato e uso de documento falso em concurso material a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 29 dias-multa em processo tramitado na 2ª Vara de Avaré. Também foi condenado por estelionato na 2ª Vara Criminal de Santos, com regime aberto, a 08 (oito) meses de detenção, tendo ainda respondido a vários outros inquéritos e processos criminais, inclusive pelos crimes do art. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76 (fls. 449 e 455/458) e art. 33 da Lei 11.343/06 (fls. 355). No tocante à conduta social, o réu, apesar de ter bom padrão de vida, não consegue comprovar ocupação lícita. A personalidade do réu revela periculosidade, o que se comprova pelas interceptações telefônicas, em que o réu demonstra a intenção de coagir testemunhas e até mesmo insinua um acerto de contas final. As circunstâncias do crime também merecem destaque, posto que se valeu da situação de dificuldade financeira de um idoso para consumir o grave delito. Os motivos do crime e as conseqüências são normais à espécie. Todas essas circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam um relevante aumento da pena-base, fixando-a em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Na segunda fase, aplico a atenuante da confissão espontânea, posto que o réu admitiu ter praticado o fato típico, contribuindo de alguma forma para o convencimento do juízo. Reconheço, no entanto, a existência da agravante do art. 62, I, do CP, uma vez estar comprovado que o réu promoveu e organizou a cooperação no crime, aliciando HÉLIO VIEIRA e fornecendo a droga, já devidamente acondicionada, dinheiro e passagem aérea para a empreitada criminosa. O convite para a realização da viagem, data maxima venia, não se qualifica como induzimento à execução das atividades criminosas, de modo que afasto a agravante do art. 62, II, do CP. Assim, mantenho a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Na terceira fase, não há redução alguma ser aplicada, conforme fundamentado anteriormente. Por outro lado, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 18, I, da Lei 6368/76), para aumentar a pena na fração de 1/3 (um terço, pelo que a pena definitiva resta fixada em 08 (oito) anos de reclusão e 133 (cento e trinta e três) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, tendo em vista a boa condição financeira do réu, que reside em um bem montado apartamento perto da praia em São Vicente/SP e possui pousada em Iaras/SP. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que o acusado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade. No caso, a periculosidade do réu é evidente, dedicando-se ele a prática reiterada de atividades delituosas, com as quais sobrevive. O modus operandi do réu, integrante de quadrilha voltada ao tráfico internacional de entorpecentes, confirmado pelo depoimento de HÉLIO VIEIRA, e as interceptações telefônicas, que revelaram inclusive tentativas de graves ameaças e intimidação de testemunhas, além dos péssimos antecedentes criminais, confere a ele a periculosidade necessária a justificar a sua prisão preventiva. O crime é meio de vida para o réu, o que justifica a manutenção da sua custódia cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS. PACIENTE QUE JÁ RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL TAMBÉM POR TRÁFICO DEMULHERES. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETO CONSTITUTIVO E MANUTENÇÃO DA CUSTÓDI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DO WRIT. 1. A real periculosidade do indiciado, evidenciada na reiteração da prática do crime de tráfico ilícito de pessoas, embora ainda sem condenação, bem como a existência de vestígios de que o paciente pretendia fugir, consistentes no fato de ter sido encontrado em sua residência um bilhete em que manifestava a necessidade de certa quantia em dinheiro para poder voltar para a Espanha (seu país de origem), são motivação idôneas, capazes de justificar a manutenção da constrição cautelar, por demonstrarem a necessidade de se resguardar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal. Precedentes do STJ. 2. A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade o indivíduo que diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta demonstra ser dotado de

periculosidade.3. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais.4. Habeas Corpus denegado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ - HC 86229 - Quinta Turma - Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - DJ 22/10/07) No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afasta a incidência do art. 44, do Código Penal. Recomende-se o réu na prisão onde se encontra. Expeça-se mandado de prisão em virtude de sentença condenatória. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Decreto o perdimento do veículo apreendido VW/Golf 1.6 Plus, 2003/2004, Placa DKY 0609/SP, Chassi 9BWAA01J244020067, em favor da União, a teor do art. uma vez se tratar de bem utilizado pelo réu rotineiramente, adquirido com o produto de crime, haja vista não possuir ocupação lícita, consoante se confirma no depoimento de Fabiana Barbosa Silva (fls. 07 do Apenso III - volume I). Após o trânsito em julgado, officie-se ao SENAD, nos termos e para os fins do art. 63, 4º, da Lei nº 11.343/06. Determino, ainda, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001366-7 - JUSTICA PUBLICA X RAID SAMI EBRAHEEN (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X ASRA SULHE KHORSHED (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X DAYANA CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

Em sede de defesa prévia a ré Dayane Caroline de Andrade reiterou pedido de Liberdade Provisória (fls. 232/233), juntando por cópias as certidões de fls. 234, 235, 236 e 237, insistindo em sua primariedade. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 251/253 pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Anoto, preliminarmente, que a requerente formulou anteriormente pedido de relaxamento do flagrante ou concessão de Liberdade Provisória, cujas pretensões foram indeferidas pela decisão de fls. 77/79. DAYANA foi autuada em flagrante delito no dia 26 de fevereiro de 2008, por suposta infração ao artigo 304, c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal (PL 21-0159/08 - DPF/AIN/SP). Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado também não se pode olvidar que a prisão em flagrante inverte a presunção legal, a qual passa a militar contra o autuado, que deverá comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como pelos Institutos de identificação. Em que pesem os documentos juntados nesta oportunidade, ainda não vieram aos autos todas as certidões necessárias para comprovar sua primariedade. Com efeito, a requerente reside no Rio de Janeiro, fazendo-se necessário, portanto, a vinda das informações acerca de seus antecedentes também do Instituto de Identificação daquele Estado, o que já foi requisitado por este Juízo à fl. 119. Além disso, observo que foi impetrada ordem de Habeas Corpus em seu favor, perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no qual foi postergado o exame da liminar pleiteada para depois das informações, que já foram prestadas por este Juízo (fls. 182/191). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho, por ora, a prisão de Dayana Caroline de Andrade. Officie-se ao Consulado da Venezuela, conforme requerido pelo MPF à fl. 253. Intimem-se.

Expediente Nº 929

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008719-1 - JUSTICA PUBLICA X TATYANA STOYANOVA YOVCHEVA (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS)

Diante da informação contida no ofício de fl. 193, apresentem as partes suas alegações finais. Intimem-se.

Expediente Nº 930

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS)

MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA)
Fl. 1342: Manifeste a defesa da ré MONICA MELO FRIAS, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1517

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.009363-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FACULDADE IDEPE (ADV. SP226320 EUCLYDES GUELSSI FILHO) X FACULDADES INTEGRADAS DE CIENCIAS HUMANAS SAUDE E EDUCACAO DE GUARULHOS (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI (ADV. SP226320 EUCLYDES GUELSSI FILHO) X FACULDADE DE ARUJA FAR (ADV. SP167780 LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCACAO SUPERIOR UNIZUZ (ADV. SP065979 JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES) X FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS IMENSU E OUTRO (ADV. SP108624 ARTEMIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP221872 MARTHA ELZA SILVA DO PRADO) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Ministério Público Federal em face da Associação Educacional Presidente Kennedy, do Instituto Mairiporã de Ensino Superior - IMENSU, do Instituto Superior de Arujá - IESA, da Faculdade Bandeirantes de Educação Superior - UNIZUZ, da Associação de Ensino Superior Elite Ltda e da Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC para condenar as instituições de ensino superior acima discriminadas em obrigação de não fazer consistente na abstenção de exigir de seus respectivos alunos taxa ou qualquer outra forma de contraprestação decorrente da expedição e/ou registro de diplomas, abrangidos os alunos que já colaram grau em anos anteriores e que não tiveram acesso a tal documento exclusivamente pelo não-pagamento da aludida taxa, abstenção esta que deverá ser obedecida sob pena de fixação de multa da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aluno e por dia de descumprimento (CPC, artigo 461). Da mesma forma, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Ministério Público Federal em face da União Federal, a fim de condenar a ré em obrigação de fazer consistente na fiscalização permanente das demais consortes supracitadas, a fim de que efetivamente se abstenham da cobrança da contraprestação pelo registro/expedição de diplomas de seus alunos, proibição esta constante dos atos normativos baixados pelos órgãos federais de educação (Resoluções CEF nº 01/83 e 03/89 e Portaria MEC nº 40/2007). O autor é credor de honorários de advogado, já que integralmente sucumbentes no feito todos os réus. Arbitro a honorária, nos termos do artigo 20, 4º c.c. artigo 23 do CPC, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor a ser atualizado até efetivo pagamento e revertido oportunamente ao fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.003591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SAFETY IND/ E COM/ VIDROS TEMPERADOS E OUTRO

Providencie a CEF o endereço do réu SAFETY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.005308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO EUGENIO CAMPOS MOREIRA

Vistos. Ante a irrisoriedade do valor bloqueado, diga a exequente em termos de prosseguimento, em 10 dias, pena de levantamento da penhora e arquivamento dos autos. Int.

2007.61.19.008605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA (ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI E ADV. SP170299 NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI) X HASSAN ALI AHMED

Nada a deferir, porquanto a CEF indicou, novamente, o endereço da ré Isabel, a qual foi regularmente citada e apresentou embargos monitórios às fls. 47/68. Assim, considerando o decurso de prazo a que alude o artigo 267, III, do CPC, intime-se a CEF pessoalmente, a fim de que promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, indicando o endereço atualizado do réu Hassan ou meios de promover a sua citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, III, c. c. parágrafo 1º).

2007.61.19.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Vistos. INDEFIRO o requerido de fl. 150 fine, haja vista que inexistente citação no rosto dos autos, além do que a documentação anexada sequer comprova a quebra da ré Gifer. Para fins de prosseguimento, portanto, promova a CEF a

citação dos réus, indicando, se for o caso, o nome e endereço do síndico da massa falida da ré Gifer (caso efetivamente decretada a quebra), e ainda os endereços para a citação dos demais réus - sócios da Gifer - em 10 (dez) dias, pena de extinção.Int.

2007.61.19.009430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X IND/ E COM/ DE CARNES FILE DE OUTRO LTDA E OUTROS

Indefiro a providência requerida às fls. 122/123, posto que já foram realizadas diligências para a citação das rés Cristiane e Lúcia.Desta forma, considerando o decurso de prazo a que alude o artigo 267,III, do CPC, intime-se a CEF pessoalmente, a fim de que promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, indicando o endereço atualizado da parte ré ou meios de promover a sua citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, artigo 267, III, c. c. parágrafo 1º).Intime-se.

2008.61.19.002554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X PATRICIA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS

Tendo em vista o decurso do prazo suplementar solicitado à fl. 32, cumpra a CEF o r. despacho de fl. 30, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Inrime-se.

2008.61.19.003110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X NAZARENO RODRIGUES DE SOUZA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.003182-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO PECAS BERGAMINE E TENORIO LTDA - ME E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.007817-7 - JOSE VICENTE DE CASTRO (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 121/123, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerente.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.19.000101-0 - OSWALDO EGON JUST (ADV. SP173723 MARCIA APARECIDA FLEMING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X UK LONDON IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17, mediante sua substituição por cópias simples, nos termos do artigo 117 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.19.001825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.19.002757-0 - SGE - SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395

SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2002.61.19.000964-9 - CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS E LAMINADOS - GR CINDUMEL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2003.61.19.008250-3 - COOPERATIVA MEDICA DE GUARULHOS (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.005562-0 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.007051-7 - SILVIA LUCIA ZAGATI MACCA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.000727-7 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.004974-0 - JOAO GONSALVES DA ROCHA (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.006252-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007608-8) GRUPO DE ANESTESIOLOGIA DE SUZANO S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.00.017171-5 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ELIAS (ADV. SP065979 JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES E ADV. SP241603 DIEGO CAPUA) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP127045 MARIALUISA SILVA DE TOLEDO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP083315 MARCIA REGINA SHIZUE DE SOUZA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 115, II, do CPC, suscito conflito negativo de competência de foro, determinando a remessa de cópias dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para solução do incidente.

2006.61.19.000045-7 - BILMAR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.000889-4 - CLAUDIONOR DOS REIS (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.001689-1 - LUIS ROBERTO PALIANO RODRIGUES (ADV. SP218087 GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.002494-2 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.004991-4 - SEBASTIAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.008859-2 - MARIA CELINA SATURNINO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.005123-8 - ANGELITA MARIA DE JESUS SA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.006766-0 - TATIANA CARLA DE LIMA (ADV. SP243183 CLEIDE GASPARINA DOS SANTOS CHULVIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Da análise dos autos não verifico a alegada ocorrência de descumprimento da ordem judicial emanada da r. sentença de fls., haja vista que ao tempo de sua prolação já havia sido encerrado o semestre letivo, e até o encerramento deste não havia ordem de matrícula em vigor, porquanto suspensa a liminar de fls. pela decisão monocrática proferida no agravo de instrumento.Assim, considerando-se que o decurso de tempo impede seja obrigada a autoridade impetrada a proceder à matrícula da impetrante em um semestre letivo já findo, impões-se aguardar o trânsito em julgado para, se o caso, verificar se as faltas anotadas em desfavor da impetrante reparam de fato ilegalidade a ser coibida.Do exposto, vista ao MPF e após, subam.Int.

2007.61.19.006914-0 - FEY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 136/137: Indefiro, posto que a r. sentença de fls. 105/108 determina, EXPRESSAMENTE, que o depósito judicial vinculado a este autos deverá aguardar o trânsito em julgado para sua destinação, não obstante o recebimento do recurso

de apelação ter sido recebido, unicamente, no efeito devolutivo. Intime-se e remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.19.008811-0 - ENGESSO DECORACOES E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.009044-0 - ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009047-5 - JOSE SEBASTIAO PINTO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. PS 1,10 Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.009460-2 - GANG NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dessas razões expostas, julgo procedente o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que cancele as certidões de dívida ativa nº 80.6.07.034471-03 e 80.7.07.007975-50, enquanto perdurar a análise do pedido de compensação efetuado no processo administrativo nº 13894.000174/2007-81. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.009635-0 - CLAUDIA NAJAR (ADV. SP212943 EUCLYDES APARECIDO MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.010041-9 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista que o presente caso requer a cautelaridade já exposta na r. decisão liminar de fls. 222/225, excepcionalmente recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.000016-8 - PARAMED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.000289-0 - SERGIO NOGUEIRA PENIDO E OUTROS (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, mantendo a

liminar proferida, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000847-7 - KATIA APARECIDA DE SANTANA (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000867-2 - CORDEIRO FIOS CABOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a liminar proferida, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.001023-0 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante dessas razões expostas, julgo procedente o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que dê prosseguimento ao desembarço aduaneiro do motor completo, modelo TRENT-500, marca Rolls Royce, configuração TRENT 553-61, número de série 71208, para utilização na aeronave modelo AIRBUS A340, constante da DI nº 08/0068748-0, e sua posterior liberação, sem exigência da multa constante do auto de infração, processo administrativo nº 10814.000987/2008-15, desde que inexistentes quaisquer outros óbices. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.001599-8 - CARLOS FILOMENO DE OLIVEIRA (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que realize no prazo de 60 (sessenta) dias todos os atos de sua responsabilidade para a expedição e entrega do diploma de graduação do curso de Tecnólogo em Gestão de Planejamento Financeiro ao impetrante, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O

2008.61.19.001634-6 - YAGO RAMOS DE AGUIAR TALGINO (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a auditoria dos valores atrasados (PAB) referente ao benefício previdenciário de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a conclusão imediatamente a este Juízo. Oficie-se a impetrada para cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.001871-9 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 66/67: Mantenho a r. decisão liminar por seus próprios fundamentos jurídicos. Se a parte não concorda com os termos ali expostos, deverá manejar o recurso processual adequado para expressar seu inconformismo. Intime-se.

2008.61.19.001914-1 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, somente quanto ao pedido de análise do requerimento administrativo, mantendo a decisão liminar. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº. 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2008.61.19.002285-1 - ANDREIA ALVES LISBOA CARVALHO (ADV. SP133855 RENATA ROCHA BONFIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP

Vistos; nesta data pelo acúmulo de serviço. Nada obstante a emenda à inicial ter sido realizada após a decisão declinatoria da competência deste Juízo, por medida de celeridade processual admito a emenda, reconsiderando, portanto, a decisão de fls. 37/38, já que pela autoridade coatora agora indicada dá-se a fixação da competência de foro desta Subseção Judiciária. Cumpra-se, pois, o tópico final da decisão de fl. 32. Após, conclusos para apreciação da liminar requerida. Int.

2008.61.19.003245-5 - GLAUBER AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP148373 RICARDO CARDOSO) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para ciência, bem como para prestar informações no prazo da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.003248-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Posto Isto, DEFIRO a liminar pleiteada, e determino à autoridade impetrada que libere o numerário depositado na conta fundiária em nome do impetrante, em seu favor. Notifique-se a autoridade impetrada a apresentar as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como para cumprimento imediato da presente decisão. Com a juntada das informações dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2008.61.19.003292-3 - VIA EUROPA COM/ E IMP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP185739 CARLOS AMADEU BUENO PEREIRA DE BARROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos necessários para a vistoria das mercadorias importadas sob as licenças de importação nºs 08/0760093-5; 08/0811064-8; 08/0622526-0; 08/0622525-1; 08/0878001-5; 08/0646637-2 e 08/0646636-4, e as libere para trânsito aduaneiro com remessa para a estação aduaneira interior (EADI) Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos Ltda., caso seja este o único óbice para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.003427-0 - YOKO IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE ELTRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos aduaneiros necessários à conferência das mercadorias importadas constantes da DTA n 08/0196841-0 e sua conseqüente remoção para a zona aduaneira de destino, caso o movimento grevista seja o único óbice para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.19.009491-2 - 57 SUBSECAO GUARULHOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X CHEFE DA DIVISAO ADM DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS - SP (ADV. SP071170 CARLOS ALBERTO FRANZOLIN)

Vistos. Nos termos do artigo 12 da Lei n 1.533/51, o recurso de apelação interposto contra a sentença concessiva da segurança é recebido apenas no efeito devolutivo, à exceção dos casos previstos no artigo 5, parágrafo único, da Lei n 4.348/64, o que não é o presente caso. Da mesma forma, a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento mandamental é meramente subsidiária, vale dizer, somente ocorre quando não há disposição expressa na Lei específica. Assim, o artigo 520, CPC, não se sobrepõe ao artigo 12 da Lei n 1.533/51. Ademais, não demonstrou o Município de Guarulhos, cabalmente, eventuais riscos contra a ordem econômico-social municipal. Portanto, recebo a apelação interposta pelo Município de Guarulhos no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF para ciência da sentença e recursos. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.002776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIEZER BARBOSA DE MOURA

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48

(quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2008.61.19.002777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YARA FRANCESCHINI

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da requerida, deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.003117-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JANAINA DE SOUZA MONTEIRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime-se.

2008.61.19.003120-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO GOMES DE JESUS E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime-se.

2008.61.19.003576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDUARDO PIRES PINTO

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

2008.61.19.003579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FATIMA APARECIDA MOURATO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009860-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X YARA GIOVANINI BERTINELLI E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 19. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime-se.

2007.61.19.010070-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.000169-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X DALMO ROSSI E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.002095-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUIS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.002999-7 - PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

Expediente Nº 1536

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007853-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA KREMPEL GOMIDE (ADV. SP256690 CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA) X MONICA DE ALCANTARA GUSMOES (ADV. SP240730 JOZELMA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa da acusada Aparecida Krempel Gomide à fl. 813, em seus regulares efeitos. 2) Intime-se a defesa da sentenciada Aparecida, para que apresente razões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal. 3) Intime-se ainda, a defesa da sentenciada Mônica de Alcântara Gusmões, para que apresente contra-razões de apelação, no prazo legal. 4) Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação. 5) Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias.

Expediente Nº 1537

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007113-0) JUSTICA PUBLICA X HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO)

Em que pese já haver as razões de apelação apresentadas pela Defensoria Pública da União às fls. 752/786, em observância ao princípio da ampla defesa, recebo a petição de fls. 788/789, apresentada pelo I. defensor constituído do sentenciado, devolvendo-lhe o prazo para ratificar as razões de apelação já apresentadas pela DPU, ou retificar, apresentando nova peça no prazo inprorrogável que prevê o art. 600 do Código de Processo Penal (8 dias). Não havendo a apresentação da referida peça, a fim de se evitar maiores delongas e prejuízo ao réu, deverão permanecer nos autos as referidas razões apresentadas pela DPU. Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação, no prazo legal. Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Int.

Expediente Nº 1538

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000096-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X ANDREA REGINA DA SILVA CANTO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 29 de julho de 2008 às 16:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes para comparecimento. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.006295-7 - MILANI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Em face do decurso de prazo para impugnação do executado e tratando-se de execução provisória, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo do Tribunal Federal (AI 637.119/SP) sobrestados em Secretaria. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de folha 829/830 dos autos. Int.

2002.61.19.003028-6 - CINE CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Diante do requerimento folha 1367, intime-se a autora para comprovar o efetivo pagamento relativo ao agendamento efetuado à folha 1361 dos autos. Cumprido, dê-se nova vista ao Instituto-Réu. Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.19.007261-3 - YARA TIBERIO PASTOR VEIGA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte

autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.19.005944-3 - DAMARIS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados às fls. 194/201 dos autos, em prazo sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, venham conclusos. Int.

2005.61.19.001347-2 - FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Defiro o requerimento de folha 436/437, para determinar a intimação da autora para esclarecer se o pedido de folha 422/423 importa na desistência do recurso de apelação interposto às fls. 371/381 dos autos. No silêncio, ou caso mantenha-se o interesse recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.001733-7 - LUCINEIA FREITAS MAZARO E OUTROS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.006197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

Recolha a autora as custas relativas ao desarquivamento dos autos. Cumprido, desentranhem-se as guias de folhas 157/162 e depreque-se a imissão da CEF na posse do imóvel. Int.

2006.61.19.005636-0 - SIDNEI JACINTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos demonstrativos da liberação do pagamento das parcelas vencidas (fls. 117/119). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira ainda o autor o que lhe for de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Int.

2006.61.19.008628-5 - EDSON CHICARONI VIEIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.006493-2 - ANDRE LUIZ MORENO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de folha 166 em aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do Instituto Nacional do Seguro Social pela União Federal no pólo passivo da ação. Após, cite-se. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.008681-2 - NEUSA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando a expedição da carta de intimação a perito diverso do nomeado nos autos à folha 84, determino nova expedição pela Secretaria deste Juízo, devendo ela atentar para nomeação do Senhor Perito MARIO PEREZ GIMENEZ, às fls. 81/82 dos autos. Publique-se a decisão de fls. 81/83 dos autos. pa

2007.61.19.008888-2 - MODULO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 79/80 por seus próprios fundamentos e recebo o agravo retido de fls. 97/102 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para oferecer sua contra-minuta no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008986-2 - VICENTE GONCALVES TORRES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à

matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009175-3 - CARLOS NUNES BATISTA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009514-0 - ELZA NORATO DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAYRA APARECIDA DE SOUZA QUARESMA E OUTRO

Recebo a petição de fls. 92/98 em aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão das co-rés MAYRA APARECIDA DE SOUZA QUARESMA e MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA QUARESMA no pólo passivo. Após, citem-se as duas co-rés. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.000513-0 - ANITA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP233825 VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o requerimento ministerial de fls. 122/125 para nomear a Defensoria Pública da União curador especial para zelar pelos interesses do autor MARIO ARCANJO DE OLIVEIRA. Intime-se a DPU acerca deste nomeação. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.000814-3 - LUCIANO DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos judiciais praticados na Justiça Estadual. Retornem os autos ao SEDI para substituição do extinto DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM pela ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES no pólo passivo da ação. Forneçam os autores contrafé para citação da ANTT no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido, depreque-se sua citação. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.000989-5 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.001336-9 - CARMELITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003238-8 - ANTONIO BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.003369-1 - VALDERI FERNANDES SUASSUNA (ADV. SP257465 MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça o pedido da ação, eis que ora se pede o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ora se pede a concessão do benefício assistencial; bem como para que junte aos autos declaração de autenticidade dos documentos acostados à inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, nos termos do artigo 284, do CPC.

2008.61.19.003383-6 - MARIA APARECIDA PRIMO DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.006680-4 - MARIA HELENA DA SILVA PRADO (ADV. SP058084 MARIA ANGELA DA SILVA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Fls. 213/221: Manifeste-se a ré no prazo de 05(cinco) dias.Em seguida, juntados os esclarecimentos, dê-se vista à parte autora por 05(cinco) dias.Silentes as partes, retornem ao arquivo.Int.

2008.61.19.001953-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARATUBA (ADV. SP255221 MOHAMAD ALI KHATIB E ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Indefiro o pedido de conversão do rito, eis que o artigo 275, inciso II, letra b, preceitua que nas causas de cobrança de quantias devidas ao condominio deverá ser observado o rito sumário.No mais, aguarde-se a audiência de conciliação já designada.Int.

PETICAO

2008.61.19.000815-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000814-3) LUCIANO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 56/59, bem como de sua respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Cumpra-se e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5125

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.003346-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS)

Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada na denúncia à Comarca de Barra Bonita/SP.Int.

Expediente Nº 5128

ACAO MONITORIA

2003.61.17.002995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP157223 WILSON ROGÉRIO OHKI) X ANTONIO ROBERTO MORALES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2005.61.17.000198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X REGINA CELIA CAETANO BARROS SGORLON (ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004626-3 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2001.61.17.000703-5 - ANTONIO DONISETE MARTINS E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão

SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2005.61.17.000380-1 - JOSE ELOI DA SILVA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2006.61.17.000007-5 - CLORINDA ALBA DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2006.61.17.003356-1 - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.001739-0 - VERA LUCIA NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.001882-5 - OSWALDO PASCUCCI E OUTROS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.003404-1 - JOEL ALVES DE FARIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.003515-0 - JOAO PEREIRA PIRES FILHO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.003604-9 - FRANCISCO CARLOS VERGILIO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.003681-5 - JOSE DONIZETE STEVANATO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.003682-7 - DORIVAL BENEDITO MARINELLO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2007.61.17.004052-1 - SERGIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000164-7 - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA E ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000289-5 - MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GUIRALDELO (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000347-4 - PAULO SERGIO MAGALHAES (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO FERNANDO MACIEL E OUTRO

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000391-7 - JURANDIR WILSON CATALDO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000463-6 - JOAQUIM GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000532-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS DANIEL (ADV. SP255927 ALINE TROMBIM NAME) X MARIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP232009 RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000620-7 - JAIME APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000621-9 - NILSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000622-0 - ERALDO ROBERTO LAVISO (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2008.61.17.000867-8 - ORLANDO RIZATTO E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.006212-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PUCCIARINI (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X ENZO PUCCIARINI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.000099-9 - DANIEL RAMOS VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2004.61.17.001757-1 - ODILA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em virtude da realização neste juízo de correição geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

AUTOS SUPLEMENTARES

2001.61.17.000704-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000703-5) JOSE GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em virtude da realização neste juízo de correção geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.002423-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006638-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Em virtude da realização neste juízo de correção geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006638-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Em virtude da realização neste juízo de correção geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

2006.61.17.001372-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ANA ROSA PINHEIRO LISTA - ESPOLIO (ADV. SP102257 APARECIDO JOSE DALBEN)

Em virtude da realização neste juízo de correção geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.17.001060-0 - ROMERO RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Em virtude da realização neste juízo de correção geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.001319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004626-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X ANTONIO MOREIRA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO)

Em virtude da realização neste juízo de correção geral ordinária (Portaria 715/2007-COGE) os autos deverão ser restituídos IMEDIATAMENTE, pelo advogado(a), na data da publicação deste aviso. Ressalta-se que os prazos estarão SUSPENSOS até o 30/05/2008, bem como o descumprimento ensejará a busca e apreensão do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº8.906/94).

Expediente Nº 5129

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.001285-2 - WALDOMIRO AUGUSTO (ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001387-9 - SEBASTIANA SOARES GALLEGO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002245-2 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002531-1 - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004475-8 - JOSINO MACENO E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004530-4 - JOSE GERALDO PAIVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1003888-1 - ELYSIO FELIX DANELUTTE E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos elaborados pelo INSS tendo em vista as divergências apontadas pela parte autora às fls. 110/111.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002500-5 - JOAO BATISTA FILIPUS (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP070792 MARCIO GONZALES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANGELO JUNCANSEN E ADV. SP136920 ALYNE CHRISTINA DA S MENDES FERRAREZE E ADV. SP142616 ANTONIO ASSIS ALVES E ADV. SP116671 EDISON DE ARAUJO SILVA E ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ E ADV. SP086145E ANA CAROLINA DA SILVA HERBELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Tendo em vista a petição de fls. 372, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1004082-9 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000942-9 - MESSIAS FLORENCIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS

HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000592-5 - ANA DELFINA DE JESUS PAULINO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001426-4 - SILVANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002210-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003326-0 - VICTOR SIMIONATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a petição de fls. 105, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 92/96. Após, intime-se o INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003508-5 - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 93/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004115-2 - GESSY RIBEIRO DA SILVA SAONCELLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora GESSY RIBEIRO DA SILVA SAONCELLA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (14/08/2006 - fls. 22), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Gessy Ribeiro da Silva Saoncella Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/08/2006 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de

Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004300-8 - CLEIDE MARIA DEVIDES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) CLEIDE MARIA DEVIDES DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da citação (11/09/2006 - fls. 20) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Cleide Maria Devides da Silva Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 11/09/2006 - da citação Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 12/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004584-4 - CLOVIS DIOGO GARCIA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) CLÓVIS DIOGO GARCIA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir do requerimento administrativo (15/08/2006 - fls. 10) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Clóvis Diogo Garcia Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 15/08/2006 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 12/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004791-9 - SEVERINO ALEXANDRE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES

SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005665-9 - LAYDE BAPTISTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 135: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006456-5 - ZILDA DUARTE FERREIRA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006662-8 - JOSE PANETINE E OUTRO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000201-1 - CREUZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora CREUZA PEREIRA DE OLIVEIRA e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000357-0 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 140: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 127.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 102: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003214-3 - HELIO BETTEGA JUNIOR (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003788-8 - MARLENE CUSTODIO MARQUIZELI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Tendo em vista a petição de fls. 127, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 123/125.Após, intime-se o INSS para comprovar o cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004279-3 - JONAS ROCHA VIANA (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004499-6 - OLIVAL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor OLIVAL FERREIRA DE LIMA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004541-1 - HIRAO ARITA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005181-2 - JOSIANE ALMEIDA LOPES (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora JOSIANE ALMEIDA LOPES e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005362-6 - BRUNO MARCELINO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 41: Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005936-7 - MARIA ALVES DE MELO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006183-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006384-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000391-3 - MARIA REGINA RAMOS E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000489-9 - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001052-8 - MANUELA JUSSARA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista as informações da Contadoria de fls. 198, dou por correto os cálculos de fls. 184/188, homologando-os. Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

94.1001681-9 - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 185/186: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 185/186. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

94.1001884-6 - ANTONIO PERALTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 231. Fls. 233: Promova a parte autora a habilitação de herdeiros. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

94.1002433-1 - ANDRELINA FRANCISCA GARCIA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1000963-6 - ANTONIO APARECIDO TURATO E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Fls. 267: Defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

97.1000325-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X TRANSPORTADORA TOFOLI LTDA E OUTRO (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO)

Fls. 316/321: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.002446-9 - ETEL-ESCOLA TECNICA DE ELETRONICA DE IPAUSSU-SP (PROCURAD ADAO FERNANDO V AGUIAR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) Oficie-se a CEF como requerido às fls. 475 para transferência dos depósitos de fls. 451 e 453. Fls. 497/500: Manifeste-se a empresa executada sobre o parcelamento no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001643-0 - ISABELA RAMOS SPOSITO (REPRESENTADA POR ELIANA LUZIA RAMOS SPOSITO) (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007098-8 - ARISTIDES BONFIM FILHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007188-9 - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO

MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 545/552: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 540/542 referente à parte incontroversa. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, elaborando novos cálculos se necessário, levando-se em conta os valores pagos administrativamente e já levantados. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005464-6 - LIDIA DAS DORES QUEIROZ (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 168: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004885-7 - MANOEL FELIX RODRIGUES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005975-2 - EDMUNDO MARCEL APOLINARIO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 84: Defiro. Oficie-se ao Dr. Keniti para agendamento de nova data para perícia, enviando as cópias necessárias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000160-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 220: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 217/218. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001445-1 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls. 122/133. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001687-3 - APARECIDA DOLCE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. Determino a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. EVANDRO PEREIRA PALACIO, CRM 101.427, com consultório situado na Av. Tiradentes nº 1310, telefone 3433-1723, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRASE. INTIMEM-SE. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 08 tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002212-5 - EDICARLOS PINHEIRO BARBOSA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002631-3 - NARCISO PONTES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo..Fls. 156/157: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004479-0 - MARGARETH RAMOS NAVARRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 87-verso.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004924-6 - JAIR INACIO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Tendo em vista a petição de fls. 108, nomeio o Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, CRM 86.892, com consultório situado na Av. das Esmeraldas nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005500-3 - DOUGLAS ANTONIO BRABOS PERES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000732-3 - CLAUDIONOR MOREIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Fls. 44: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000858-3 - ODIRLEI PINHEIRO LUIZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 65 e 67: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. CLEBER JOSE MAZZONI, CRM 37.273, com consultório situado na Av. Campinas nº 44, telefone 3413-1166, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000902-2 - ROSIRES FABRETTI COIMBRA (ADV. SP239067 GIL MAX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Fls. 43/44: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. Keniti Mizuno, CRM 60.678, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a

data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001457-1 - ELIAS VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.001790-3 - AUGUSTO ANTONIO MASSARO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.005224-5 - CLEUZA THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 30/07/2008, às 14 horas.Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06.No mais, ante o teor da manifestação de fls. 52/54, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005322-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 29/07/2008, às 14 horas.Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06.No mais, ante o teor da manifestação de fls. 49/51, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005410-2 - DELMINDA BORGES MARQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 29/07/2008, às 16 horas.Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07.No mais, ante o teor da manifestação de fls. 52/54, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005411-4 - ANA MARIA DE PAULA BEDANI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige

para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 23/07/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 52/54, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005419-9 - NILDA LEMOS DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 30/07/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 58/60, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005945-8 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 05/08/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 49/51, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005946-0 - YOKO MIZOTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 23/07/2008, às 14h30min. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como a testemunha residente nesta cidade, arrolada às fls. 06. Outrossim, depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela parte autora. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 82/84, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002003-0 - CELIA REGINA LOPES REDONDO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Persegue-se, em sede de antecipação de tutela, o benefício de aposentadoria por invalidez ou, em menor amplitude, o benefício de auxílio-doença (...). Cumpridos, pois, na espécie, os requisitos do art. 273 do CPC, determino ao INSS que implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença à autora. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado, bem como cite-se-o dos termos da presente ação, intimando-o do teor da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002095-9 - MARIA DE FATIMA NUNES RUFINI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA

SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Persegue-se, em sede de antecipação de tutela, o benefício de auxílio-doença (...). Cumpridos, pois, na espécie, os requisitos do art. 273 do CPC, determino ao INSS que implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença à autora. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado, bem como cite-se-o dos termos da presente ação, intimando-o do teor da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005280-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de THEREZINHA DIAS DE SOUZA, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, e no artigo 109, inciso III, c.c. artigo 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.09.004684-0 - NICOLAU MOREIRA DO MARCO E OUTRO (PROCURAD JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 12/06/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1312

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.004751-0 - AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao impetrante do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.09.005666-0 - ESCRITORIO CONTABIL ANDREETTA S/C LTDA (ADV. SP156894 ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO E ADV. SP126155 RICARDO GALANTE ANDREETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.000217-4 - HOMERO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.005706-8 - RODOPOSTO CASTELO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006254-9 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP258908B MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA E ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção.Cumprido, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.09.000669-7 - NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.005608-1 - OSMAR APARECIDO GUILHERMINO (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP204335 MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões.4. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.007705-9 - METALURGICA RIGITEC LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.008038-1 - MARIO PANTALEAO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões.4. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.008048-4 - GIOVANI RIBEIRO VARELLA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção.Cumprido, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.09.010036-7 - ESPOLIO DE JOAQUIM JOSE PALMIERI DE BRITO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.011599-1 - WALDEMAR ALVES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 09/04/1984 a 30/11/1991, 29/05/1995 a 05/03/1997 e de 18/11/2003 a 06/09/2006, laborados na empresa Electrocast Indústria e Comércio Ltda., nos termos do item 1.1.6 do Decreto n 53.831/64, 1.1.5 do Decreto n 83.030/79 e 2.0.1, letra a do Decreto n contagem desses períodos conversão para tempo de atividade comum. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, 1, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por iricabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ) Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie- se.

2008.61.09.000766-9 - HAROLDO CESAR DE MOURA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000769-4 - ADAO SOARES DE SOUZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA

AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001083-8 - ANTONI TORRI (ADV. SP120624 RAQUEL DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001302-5 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001308-6 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001499-6 - JOSE ROBERTO FERRAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido do impetrante em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2008.61.09.001550-2 - CLAUDEMIR RODRIGUES DE LARA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001741-9 - ANTONIO ABEL SVAZATE (ADV. SP047053 JORGE ARNALDO MALUF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada o que se prover quanto ao pedido formulado pela parte impetrante às fls. 32-33, uma vez que nos presentes autos não constam todos os documentos necessários para que o Juízo possa apreciar se o segurado tem direito ou não à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, bem como porque as alegações constantes se fundamentaram na falta de análise de seu processo administrativo pela autoridade impetrada.Prossigam-se, nos termos do decidido na sentença proferida nos autos.Int.

2008.61.09.001998-2 - REGINA CELIA AGUILAR VOIGT (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002065-0 - DIRCE GARBIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo

Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002281-6 - PEDRO ERNESTO DE MORAES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002399-7 - ANTONIO RIBEIRO BARCELOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002545-3 - PEDRO MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002547-7 - EDVALDO DE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002659-7 - LOURI DE ANDRADE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002660-3 - SETIMO PAVINATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003092-8 - JOAO AUGUSTO RODRIGUES DE LARA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003136-2 - LUIZ ANGELO MARCHINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003143-0 - ANTONIO ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003920-8 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004002-8 - HELIO APARECIDO TOMAZELLA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004140-9 - PEDRO GONCALVES CAMPOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004244-0 - MARIA CECILIA VERONEZI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004246-3 - CONCEICAO ZEM DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004247-5 - TEREZA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004248-7 - ANTONIA APARECIDA GAVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004298-0 - FRUTUOSO JOSE DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.004300-5 - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o presente mandado de segurança foi impetrado contra ato do Procurador da Fazenda Nacional em São Carlos/SP. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em São Carlos/SP. Feitas as devidas anotações, remetam-se os autos para àquele juízo. Int.

2008.61.09.004346-7 - ELZO APARECIDO ALBERGONI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2008.61.09.002086-8 em trâmite perante a 2ª Vara Federal local. Intime-se.

2008.61.09.004348-0 - CELSO MENEGON (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente Nº 1313

ACAO DE DEPOSITO

2001.61.09.002413-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD CLOVIS ZALAF E ADV. SP105037 SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA) X TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP109423 GUILHERME DINIZ ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO)
1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. 2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.023309-9 - ADEMAR MARIANO E OUTRO (ADV. SP108449A ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA E ADV. SP126074 ANA MARIA MOCO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP076859 VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados até o presente momento pelo i. Juízo Estadual, inclusive no que toca à concessão da justiça gratuita, deferida à fl. 48, anotando-se o aludido benefício processual na capa dos autos. Inicialmente, proceda a Secretaria à remessa dos autos ao SEDI para inclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP no pólo passivo da lide, em decorrência da respectiva manifestação de interesse sobre o imóvel usucapiendo, às fls. 72 e 73. Outrossim, considerando a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União. Ademais, em razão da existência do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil. Após a manifestação das partes, voltem os autos conclusos para as demais providências. I.C.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.09.005399-7 - SEBASTIAO CORREA E OUTRO (ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Defiro o prazo complementar de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.09.007874-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ MAURI RODRIGUES
Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias em favor da CEF autores.Int.

2004.61.09.007949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP156925 CINTHIA LOISE JACOB DENZIN)
Defiro os pedidos da Caixa Econômica Federal de fl. 107.Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo.No mais, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.3 - Intime-se.

2007.61.09.004525-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SIRLEI APARECIDA BUENO ROQUE
Defiro o prazo de 05 (cinco) em favor da CEF.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.007715-6 - LYDIA GOBBO MICCHI (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO E ADV. SP153428 MARCOS ANTONIO ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ELCE REGINA MIRANDA (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.09.000148-0 - BENEDITO ELIAS PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação aos documentos juntados pelo INSS, requerendo o que de direito.Int.

2001.61.09.000151-0 - MARIA RODRIGUES PREVIATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.09.000873-4 - LUIZ PAULO CAZON (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.002463-6 - CLAUDIO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo a petição de fls.433, como aditamento à inicial, no tocante a citação do INSS.Portanto, cite-se a Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.003780-1 - SERGIO ALBERTO ALVES DE MELO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. Silente, retornem os autos ao arquivo. I.C.

2001.61.09.003852-0 - ODAIR ALVES DE FREITAS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - No mais, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E.TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido às fls.291.3 - Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. 4 - Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

2001.61.09.004432-5 - SAYAO FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.005126-3 - ANTONIO CASARIN FILHO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.09.001567-6 - OSVALDO ALVES (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.002967-5 - GERALDO LUQUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.09.003116-5 - NELSON CAMPANHOLI (ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.09.005331-8 - MARIA DE LOURDES DELLA VALLE PINHEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.005913-8 - ALCIDES CERA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.006139-0 - GUMERCINDO DE MORAES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação aos documentos juntados pelo INSS, requerendo o que de direito.Int.

2002.61.09.006689-1 - JOSE CARLOS COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cuida-se de pedido de habilitação formulado às fls. 162/168.O INSS nada opôs quanto ao pedido apresentado (fls. 170).É o breve relatório. Com amparo no artigo 16 da Lei 8.213/91, os documentos trazidos aos autos comprovaram que Dirce de Carvalho Oliveira é viúva do autor José Carlos Coelho de Oliveira (fls.166), bem como é a única beneficiária da pensão por morte deste.1 - Nestes termos, admito a habilitação requerida por DIRCE DE CARVALHO OLIVEIRA.2 - Ao SEDI para as devidas anotações.3 - Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da viúva habilitada, tendo em vista que já houve creditamento dos valores através de Ofício Precatório, conforme extrato de fls.161.4 - Cumpra-se. Int.

2002.61.09.007205-2 - PEDRO GOMES CARDOZO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após,

com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2002.61.09.007458-9 - DORIVAL MODOLO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2003.61.09.000353-8 - GUERINO BRUCIERI E OUTRO (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X FLORINDO JOSE BELLOTO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. Silente, retornem os autos ao arquivo. I.C.

2003.61.09.005813-8 - GERALDO PAGNAN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2003.61.09.005862-0 - OSCARLINO SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2003.61.09.006860-0 - LEONOR VITTI (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2003.61.09.007048-5 - ADILSON ANTONIO PIAZENTINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, após consecutivos arquivamentos dos autos, se os bancos-réus deram cumprimento à sentença prolatada neste feito, bem como qual a razão para estar prosseguindo tão-somente com os depósitos judiciais das prestações vincendas oriundas do contrato sub judice, sem, contudo, dar início à liquidação e execução do julgado, consoante o disposto às fls. 336, 337 e despacho de fl. 442.Int.

2004.61.09.000417-1 - MATEUS GOMES BELLUCO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo Réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2004.61.09.003456-4 - SANDRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo Réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2004.61.09.006977-3 - VITALINO MOREIRA ALVES (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação ao documentos juntados pelo INSS, requerendo o que de direito.Int.

2005.61.09.001158-1 - ANTONIO JOSE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.001522-7 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador Federal.Int.

2005.61.09.003230-4 - AIRTON PADRON E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10(dez) dias, com relação ao pedido de habilitação formulado pela parte autora às fls.773.Sem prejuízo, cite-se a Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.004166-4 - COSAN S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Recebo o recurso das empresas-autoras (fls. 1762/1784) em seus efeitos legais.Aos apelados (INSS e INCRA) para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.005880-9 - WALTER PASCHOALINI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a alegação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo.Int.

2005.61.09.007112-7 - JOAO AURELIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls.146, como aditamento à inicial, no tocante a citação do INSS.Portanto, cite-se a Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.007906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007389-6) AMHPLA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cumprimento do ofício juntado pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de praxe.Int.

2005.61.09.008515-1 - ROBERTO BORTOLUCCI (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS no prazo de 10(dez) dias, com relação às alegações tecidas pela parte autora.Sem prejuízo, cite-se a Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.008556-4 - GILMAR GILSON FARIA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício vindo do INSS, noticiando a averbação do tempo de serviço exercido pelo autor.Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Int.

2006.61.09.000364-3 - JOSE MARIA ADAMI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.000879-3 - MOISES POLISEL (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.003325-8 - UMBERTO JOSE BETIM (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.003711-2 - RUBENS FONSECA (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.003774-4 - EUCLYDES BERTINATO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.005436-5 - CLOVIS MOTTA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador Federal.5. Int.

2006.61.09.005606-4 - JUSSARA MARCAL (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação ao ofício vindo do INSS, noticiando a implantação do benefício em favor deste.No mais, concedo o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora promova a execução do julgado.Int.

2006.61.09.006254-4 - MARIO MARTINS DE MOURA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador Federal.5. Int.

2006.61.09.006993-9 - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 136/138) nos seus efeitos legais.Ao apelado INSS para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.I.C.

2006.61.09.007261-6 - JOSE GARCIA (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada ao Procurador Federal.5. Int.

2006.61.09.007516-2 - LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré (fls. 144/162) em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.09.007565-4 - ANESTOR ZANIBONI E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais.Sem custas nos termos do artigo 24-A, da Lei 9.028/95, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35 de 27 de agosto de 2001. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.09.007575-7 - JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA VILELA E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.000202-3 - MOISES VALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/01/1981 a 28/04/1995 e de 29/04/1995 a 05/03/1997, laborados na Agropecuária Caieira S/A, atual Boa Vista Agrícola Pecuária Ltda., procedendo à conversão desse tempo de serviço especial

para tempo de serviço comum, bem como o cômputo do tempo de 01/01/1973 a 30/12/1973 e de 01/01/1974 a 30/12/1974, laborados como rurícola, devidamente homologado pelo Juízo. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MOISÉS VALDEMAR FRANCISCO, portador do RG nº 22.367.476-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.214.648-10, filho de Benedicto Francisco e Maria Aparecida Franco Francisco; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 76% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 26/02/1999; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, ocorrida em 12/01/2007, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 85). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001425-6 - ELETROMOVEIS COLOMBINI LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Constata-se da certidão de fl. 260 que a recorrente não efetuou o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, motivo pelo qual determino a sua efetivação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. artigo 511, caput e 2º do Código de Processo Civil c.c. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96, sob o código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), conforme determinação contida no artigo 225 do Provimento COGE n.º 64 de 28 de abril de 2005. Este valor deverá ser recolhido junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução n.º 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. O descumprimento da determinação supra implicará na decretação de deserção da apelação interposta. Int.

2007.61.09.004035-8 - SONIA APARECIDA DESCROVI ROSSI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 71/78), nos seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. I.C.

2007.61.09.004763-8 - IARA DONIZETH DE SOUZA (ADV. SP240668 RICARDO CANALE GANDELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 20/24 a título de emenda da exordial. Cite-se a ré CEF, instruindo o mandado citatório com as cópias da inicial, do despacho de fl. 19, do referido pedido de aditamento e desta decisão. I.C.

2007.61.09.005066-2 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

2007.61.09.005193-9 - MARIA ONDILA ANTONIO DELLA COLETTA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA E ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias em favor da parte autora para que proceda à emenda da inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.005507-6 - MARIA CECILIA BANZATTO FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta-poupança nº

0332.013.99000862-0, 0332.013.65757-0, 0332.013.67801-2, 0332.013.69564-2, 0332.013.70151-0, 0332.013.71579-1, 0332.013.71667-4, 0332.013.71997-5, 0332.013.74605-0, 0332.013.75674-9, 0332.013.129798-5, 2199.013.16300-8 e 2199.013.16254-0, fls. 03 dos autos. Concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se. Oportunamente remetam-se os autos aos SEDI para a devida regularização do pólo ativo da ação.P.R.I.

2007.61.09.006133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004122-3) MARINA LUIZA DOS PASSOS (ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Converto o julgamento em diligência a fim de que seja cumprido o que despachei às fls.191-192 dos autos em apenso, medida cautelar n.º 2007.61.09.004122-3.

2007.61.09.007269-4 - ROBERTO CANHA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora.Int.

2007.61.09.009476-8 - AGUEDA MARIA ALVES (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DE SOUZA ALVES

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos e-feitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o réu Edvaldo de Souza Alves (fl. 33).Outrossim, cite-se o INSS para que apresente sua contes-tação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o pedido da parte autora.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justi-ficando-as.P.R.I.

2007.61.09.011351-9 - MARIA DIVANIL MENEGATTI MARQUESINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Procurador Federal do INSS para que traga aos autos no prazo de 15(quinze) dias, cópia integral do processo administrativo no qual foi requerido o benefício da parte autora, conforme já determinado às fls.61.Int.

2007.61.09.011588-7 - LEANDRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício do INSS, às fls. 111/113, noticiando a implantação do benefício sub judice, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.09.011802-5 - EUGENIO NARDIN (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.000585-5 - MARIA INFORSATO PERONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora, para que proceda à emenda da exordial, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int.

2008.61.09.001078-4 - MARIA APARECIDA DO CARMO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora, para que proceda à emenda da exordial, sob pena de extinção sem resolução de mérito.Int.

2008.61.09.001335-9 - RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP224410 ANDRÉIA TEZOTTO SANTA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pela parte autora.Int.

2008.61.09.001644-0 - DALVA MARIA VIEIRA CASTRILHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, nada que se prover quanto ao pedi-do de isenção do pagamento de custas e despesas processuais de fl. 10, tendo em vista que não mais se aplica referida isenção por força da alteração do artigo 128 da Lei 8.213/91, promovida pela Lei 10.099/2000. Concedo, porém, os benefícios da justiça gratuita, requeridos no item i da fl. 10.No mais, intime-se a autora a fim de que esclare-ça o real motivo pelo qual o INSS indeferiu o pedido de aposen-tadoria por tempo de contribuição, bem como junte aos autos, cópia integral do Processo Administrativo (NB 42/140.847.405-8), no qual requereu o benefício.Após venham conclusos para apreciação do pe-dido de antecipação tutela.Int.

2008.61.09.001944-1 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da justiça gra-tuita, bem como a tramitação especial do feito com funda-mento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003, de-vendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportuna-mente. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o motivo da inclusão da União no pólo passivo da ação. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

2008.61.09.002069-8 - CARLOS ALBERTO BARCO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tu-tela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.002226-9 - JOSE RUFINO DE ARAUJO IRMAO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS com urgência para que se manifeste sobre o pedido do autor de desistência da ação em face da concessão administrativa do benefício previdenciário, independentemente do prazo para contestar a ação.

2008.61.09.002321-3 - OVIDIO DIVINO BISPO RAMOS (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro So-cial reconheça como trabalhado em condições insalubres o período de 10/07/1978 a 05/03/1997, procedendo à devida conversão e revi-sando o pedido de benefício (NB 143.831.797-0) do autor Ovídio Divino Bispo Ramos, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.003232-9 - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pela parte autora. Int.

2008.61.09.003712-1 - BRUNA ROBERTA VIANA CONSELVAN (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, determino à Autora que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judicium em nome da Autora, representada por seu genitor, outorgada ao advogado subscritor da petição inicial. Cumprido, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.09.004131-8 - NAZARIO JOSE FONSECA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 95, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado no referido termo. Int.

2008.61.09.004166-5 - ADELITA CRISTIANE CALIXTO (ADV. SP117098 EDSON ANTONIO DEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE AMERICANA

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Determino a parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF. Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.09.004245-1 - ROSE MARY SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 11/13, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a emenda à petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança,

adequando-a aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Int.

2008.61.09.004249-9 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 06, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a emenda à petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança, adequando-a aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Int.

2008.61.09.004252-9 - CARLOS ALBERTO CAMPIONI (ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Determino a parte Autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, esclareça qual seu real endereço, bem como os números de seus documentos em face da divergência entre o constante da petição inicial e os de fls. 17/18, bem como regularizem sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judicium em nome da Autora, outorgada aos advogados subscritores da petição inicial, vez que o referido documento não consta dos autos.Tudo cumprido tornem os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.005709-6 - ELZA DE OLIVEIRA MAIOCHI (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.151, como aditamento à inicial, no tocante a citação do INSS.Portanto, cite-se a Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.001160-3 - TEREZA HILDA MILANI MODOLO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso da parte autora (fls. 103/107) em seus efeitos legais.À apelada CEF para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.I.C.

2007.61.09.006348-6 - MARIA FRANCINETE CARNEIRO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré (fls. 93/99) em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.I.C.

2007.61.09.008720-0 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré (fls. 78/83) apenas no efeito devolutivo, no que tange à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, e no duplo efeito, quanto às demais disposições da sentença recorrida.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.I.C.

2007.61.09.008721-1 - INES BARANIUK LOPES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte ré (fls. 101/110) apenas no efeito devolutivo, no que tange à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, e no duplo efeito, quanto às demais disposições da sentença recorrida.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.I.C.

2007.61.09.011832-3 - IDA POZZA MASSAROTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 08 de JANEIRO de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas pelo Autor à fl. 08, serão ouvidas na audiência supra

referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.001945-3 - GERALDO DIVINO BATISTA COELHO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de NOVEMBRO de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.006846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000644-1) ODETE BARBADO MONTAGNER (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA E ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES)

Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 25/29) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.001724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA DE FATIMA BUENO DE SAO JOAO E OUTRO

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias em favor da CEF. Int.

2003.61.09.008732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X NILSA DE FATIMA PEDRO

Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. Antes de apreciar o pedido de penhora e bloqueio do veículo descrito às fls. 134/135, deverá a exequente trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, via atualizada do documento de fl. 136, vez que este data do ano de 2003. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl 125, com a intimação dos executados da realização da penhora. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.09.006369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RUBENS ABDALLA

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de transferência do valor bloqueado em razão de tratar-se de valor irrisório, motivo pelo qual promovo o desbloqueio dos valores obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo

protocolo.Indefiro, ainda, o pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de ofício à Receita Federal para que informe bens e rendimentos da parte executada, tendo em vista tratar-se de providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prosseguimento do feito.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2004.61.09.008207-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUIZ ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias em favor da CEF. Int.

2005.61.09.002314-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA C P CASTRALI EPP X MARIA CELESTE PANCHERA CASTRALI E OUTROS
Anote-se o nome do advogado de fl. 61 para fins de publicação.Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.No mais, indefiro o pedido da exequente de expedição de ofício à Receita Federal para que informe bens e rendimentos da parte executada, tendo em vista tratar-se de providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos.Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se sobre a existência de outros bens a serem penhorados.Cumpra-se o item 2 da decisão de fl 53, com a intimação dos executados da realização da penhora.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.09.003636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERALI BARBI
Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de transferência do valor bloqueado em razão de tratar-se de valor irrisório, motivo pelo qual promovo o desbloqueio dos valores obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo.Indefiro, ainda, o pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de ofício à Receita Federal para que informe bens e rendimentos da parte executada, tendo em vista tratar-se de providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prosseguimento do feito.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2006.61.09.000576-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DEJANI CUSTODIO DE OLIVEIRA COSTA X OLAVO BIANO DA COSTA
Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.Antes de apreciar o pedido de penhora dos bens descritos às fls. 04, deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que estes ainda são de propriedade dos executados.Cumpra-se o item 2 da decisão de fl 61, com a intimação dos executados da realização da penhora.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.09.006151-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X PONTO Z COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO)
Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo.No mais, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de ofício à Receita Federal para que informe bens e rendimentos da parte executada, tendo em vista tratar-se de providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual prosseguimento do feito.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2008.61.09.001635-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO FERRARI LTDA E OUTROS
Chamo o feito à ordem.Reconsidero a decisão de fl. 21. Tendo em vista a inicial de fls. 02/05, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de André Luis de Moraes do pólo passivo do feito e inclusão de Antonio Celso Ferrari. Após, com a vinda de novo termo de prevenção, voltem os autos conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.09.004059-4 - ALVARO LUIS SANTAROSA E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de ação de interdito proibitório cuja causa de pedir remota, qual seja, o Contrato de Compra e Venda Com Quitação e Cancelamento Parcial, celebrado pelas partes aos 01/11/1991, em face do imóvel sob matrícula 50.373 (fls. 19/31), é idêntica à causa petendi mediata da ação cautelar nº 98.1101147-8 e da respectiva ação principal, sob rito ordinário, de nº 98.1100159-6, ambas em trâmite perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, de tal sorte que declaro a existência da conexão entre os feitos.Dessa forma, com o escopo de evitar decisões conflitantes, necessária se faz a reunião das ações, pelo que DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, em favor da 1ª

Vara Federal local, para que o presente feito seja distribuição por dependência àqueles processos, nos termos dos artigos 103, 105 e 253, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão do pedido de concessão de liminar, remetam-se os autos com urgência. Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004666-0 - ARNALDO PAIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso da parte ré (CEF) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. I.C.

2007.61.09.004667-1 - THEREZINHA CAMARGO PANARO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 148/152) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.004731-6 - CICERA FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X JOSE ELVIO MERLOTI E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso da parte ré (CEF) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. PA 1,10 Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. I.C.

2007.61.09.004851-5 - THAIS FRANCESCHINI FIORIO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em mira o teor da certidão de fl. 53, proceda a apelante CEF ao novo recolhimento das custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno, sob o código 8021, consoante estatuído pelo artigo 225, caput e parágrafo único, do Provimento nº 64/2005 do COGE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação da deserção do recurso. I.C.

2007.61.09.005063-7 - MARIA BENATTI FORMAGGIO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso do requerido, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.005211-7 - RODRIGO LOPES (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso do requerido, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.09.001711-0 - MARIA DAS DORES PINHO PINTO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.09.002604-4 - SETUKO UESUGUI (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. No mais, concedo à requerente os benefícios da justiça gra-tuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. P. R. I.

2008.61.09.003127-1 - JOSE SILVERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. No mais, concedo à requerente os benefícios da justiça gra-tuita, bem como a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº

10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. Por fim, ciência às partes da redistribuição do feito. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.09.000565-9 - MABILIA BERTIER FAE (ADV. SP135034 CLAUDIA AKIKO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Recebo a petição de fls.62, como aditamento à inicial, no tocante a citação do INSS. Portanto, cite-se a Autarquia nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004122-3 - MARINA LUIZA DOS PASSOS (ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Portanto, converto o julgamento em diligência, devendo ser oficiado ao Registro de Imóveis de Santa Bárbara DOeste, SP (fls. 184-185), a fim de que proceda a anotação na matrícula do imóvel registrado pelo nº 33934 da existência de liminar deferida nos presentes autos, suspendendo os efeitos do leilão realizado pela requerida em 17 de maio de 2007. Da mesma forma, oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara DOeste, SP, autos nº 533.01.2008.003043-9, comunicando-lhe a concessão de liminar nos presentes autos, devendo a Secretaria instruir ambos os ofícios com cópia da decisão proferida às fls. 64-65. No mais, nada o que se prover quanto ao requerimento formulado pela requerente, de cancelamento do leilão e da arrematação, tendo em vista que nos autos já foi deferido o pedido de suspensão dos efeitos do segundo leilão realizado pela Caixa Econômica Federal. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.09.004240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000417-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MATEUS GOMES BELLUCO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.004241-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003456-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X SANDRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2390

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.007370-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ALBERTO MOREIRA CALDAS (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE)

Tendo em vista que o réu constitui defensor nos autos (fl. 481), revogo a nomeação do advogado dativo, arbitrando-lhe honorários em 100% do valor máximo constante da tabela do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Manifestado o interesse do acusado em recorrer da r. sentença de fls. 420/432, conforme termo de fl. 447, recebo as razões do apelo tempestivamente interpostas. Vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Na seqüência, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.12.004282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUDIMILA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP181787 FÚLVIA LETICIA PEREGO SILVA) X ELIELDA GARCIA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)

Fl. 233: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 13:45 horas, no Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção de Bauru/SP, para continuidade do cumprimento das condições impostas à ré Elielda Garcia.

2005.61.12.003342-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Tendo em vista a não localização da testemunha Maria Pinheiro da Silva, intime-se a defesa do réu para, no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço atualizado da referida testemunha, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.12.003807-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA ALVES DE ANDRADE X INGRID XIMENES DE SOUZA X MAURICIO JUNIOR RIZZO (ADV. SP161289 JOSÉ APARECIDO VIEIRA) X VILSON ANACLETO DA SILVA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)
Juntada cópia da denúncia (fls. 182/185), verifica-se que o fato apurado nestes autos é diverso daquele constante na Ação Penal n.º 2005.61.12.000798-7, em trâmite na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Assim, acolho o parecer do i. Procurador da República (fl. 163) e indefiro o pedido de reconhecimento de litispendência de fls. 149/150, formulado pela defesa do réu Maurício Júnior Rizzo. Intime-se o Ministério Público Federal da audiência redesignada para o dia 15 de outubro de 2008, às 16:20 horas, no Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio/SP, para interrogatório das acusadas Ingrid e Adriana.

2007.61.12.002855-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP172783 EDIMARCIA DA SILVA ANDRADE)
Tendo em vista a informação de fl. 352 e a certidão de fl. 366, designo o dia 07 de outubro de 2008, às 15:10 horas, para audiência de interrogatório da ré. Cite-se e intime-se a acusada, observando o endereço informado à fl. 331. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.12.006634-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP255786 MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA)
Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. (EXPEDIDAS AS CARTAS PRECATÓRIAS N.º 226/2008 AO JUÍZO FEDERAL DE BAURU/SP, 227/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP, 228/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 229/2008 AO JUÍZO FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP E 230/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003104-8) LILIO DE CASTILHO MARIANI (ADV. SP179435 AMANDA ANGÉLICA TRENTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.003355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003104-8) JORGE LUIS DA CRUZ DE PAULO (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente N° 2394

MANDADO DE SEGURANCA

98.1200784-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Dê-se vista à Fazenda Nacional (fl.111). Int.

98.1201528-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD Valeria F.Izar Domingues da Costa)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Dê-se vista à Fazenda Nacional (fl.158). Int.

1999.61.12.003183-5 - JOSE MOACIR RIBEIRO P PRUDENTE ME (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2000.61.12.001442-8 - LUCIANA RIBEIRO LIMA (ADV. SP143952 CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN) X DELEGADO REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, SUBSEDE DE PRES PRUDENTE/SP (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)
Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2001.61.12.003855-3 - ANDERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP147490 ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA) X REITORA DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO)
Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2003.61.12.008886-3 - LEIDILAINÉ ALVES DA SILVA GONCALVES (ADV. SP044066 JOSE DA FONSECA SIMOES FILHO E ADV. SP139077 ELYNE PORTALUPPI) X DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACIO - CESPE (ADV. SP197176 ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES E ADV. SP197652 DANIELA ARAUJO AMELIO)
Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1790

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.004593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON CARLOS VIANA TINTA E OUTRO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente se manifeste acerca da resposta apresentada, em especial sobre o valor depositado. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.12.005521-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALMIR VICENTE LEITE E OUTRO
TÓPICO FINAL DO DESPACHO. Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

2008.61.12.005522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.001515-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIANA APARECIDA COTINI (ADV. SP212225 DANIEL LOUZADA DE OLIVEIRA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI)
Para realização da perícia contábil, nomeio a contadora Luciana Virginio de Souza Mussi. Intime-se-a acerca da presente nomeação bem como de que, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela da Justiça Federal. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.004270-5 - ANGELINA RIZZI CAVALETI (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.12.008586-8 - VALDIR ABREU MAGALHAES (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

1999.61.12.008931-0 - MUNICIPIO DE IRAPURU (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Revogo os efeitos da liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 199961120076776. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora a pagar honorários em favor do assistente litisconsorcial (Estado de São Paulo), em razão de que este foi incluído nos autos em fase processual já adiantada, limitando-se simplesmente a ingressar no feito. Sem condenação em custas, em face da isenção gozada pelos municípios (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, converta-se o valor depositado em renda da União. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar, onde também deverá ser registrada. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.12.010059-6 - DEMEZIO SOARES DA SILVA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

No que pese o parágrafo único do artigo 518 possibilitar ao Juiz reapreciar os pressupostos de admissibilidade do recurso, a hipótese invocada pela parte autora nas folhas 167/168 não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico. Assim, indefiro o pedido. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 163. Intime-se.

2000.61.12.008719-5 - SPACO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP196121 WALTER BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora efetive o pagamento do valor devido, devidamente atualizado. No silêncio, proceda-se ao bloqueio e transferência dos valores constantes do Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações. Intime-se.

2002.61.12.003526-0 - VERGILIO ZAGO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 173. Intime-se.

2004.61.12.006254-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA PRIMO (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): MARIA APARECIDA DA SILVA PRIMO; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 11/02/2005 (data da juntada do mandado de citação - fl. 35); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/05/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.12.010105-0 - ADENILDE PESSOA DA SILVA ROCHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro a realização de novo exame pericial. Para tanto, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de junho de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames

complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2005.61.12.011003-8 - JOSE AMILTON SILVA ALVES (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): JOSÉ AMILTON SILVA ALVES; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 09/05/2005 (data do requerimento administrativo - fl. 25); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/05/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.000736-0 - MARIA INES DE FREITAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na folha 115, nomeio o Doutor SIDNEI DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 11 de junho de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas

com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.005032-0 - CLODOALDO BUENO E OUTRO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.009790-7 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. PR036278 NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Tendo em vista a juntada aos autos do relatório do laudo pericial, oriundo do GBENIN (folhas 148/149), que apontou: () Diagnóstico: síndrome do túnel do carpo à direita (G56.0). () O tratamento pode variar de acordo com o estágio da doença, podendo ser clínico ou cirúrgico. O tratamento cirúrgico visa descompressão do nervo mediano, podendo haver recuperação completa em poucas semanas. Assim, ante o exposto, corroborado o atestado médico da folha 150, que aponta que a requerente está aguardando cirurgia, levando-se, assim, à conclusão da persistência da sua incapacidade laborativa, mantenho o deferimento anteriormente concedido à folha 59. Ciências às partes dos documentos juntados como folhas 148/152. Providencie-se o agendamento de perícia para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.009927-8 - ELIANA RODRIGUES NOVAIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): ELIANA RODRIGUES NOVAIS; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 20/11/2006 (data da juntada do mandado de citação - fl. 30); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/05/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.012034-6 - SERGIO JOSE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Foi equivocado o agendamento de perícia junto ao Ambulatório Regional de Saúde Mental, eis que a enfermidade alegada pela parte autora tem natureza ortopédica. Assim, a despeito da omissão da parte em comparecer à perícia agendada, bem como em justificar o não-comparecimento, determino novo agendamento de perícia. Para tanto, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222 6436 e

designo perícia para o dia 13 de junho de 2008, às .14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.001857-0 - TEREZINHA ROSA ALVES DA CRUZ (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro a realização de nova prova pericial, nomeando o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone 3222 8299 e designo perícia para o dia 26 de maio de 2008, às .15h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando

portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.003456-2 - ELISETE GOUVEA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na folha 94, determino a realização de novo exame pericial. Para tanto, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 9 de junho de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.004911-5 - VALTER LARA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Com a manifestação da parte ou o decurso do prazo, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.007342-7 - CIDALIA VAES DE OLIVEIRA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 138/146. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009291-4 - DIRCEU CAETANO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e a realização de estudo

socioeconômico. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social MARISA HIROMI MATSUNAGA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 73/74. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Para realização da perícia médica, determino que se oficie ao NGA solicitando a indicação de perícia e o correspondente agendamento. Encaminhe-se os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar... 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.009292-6 - DURVALINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 125/132. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010936-7 - MARIO AGOSTINHO BOMFIM (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 29 de maio de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.011044-8 - MARIA DE LOURDES SPOLADORE OLIVATI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222 6436 e designo perícia para o dia 17 de junho de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.011113-1 - JOSE ALCANTARA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de estudo socioeconômico. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao idoso, resta dispensável a realização de prova oral. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social MARISA HELENA MIGUEL e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 65/66. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Intime-se.

2007.61.12.012261-0 - TELMA BASTOS ARAUJO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 30 de maio de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da

designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.012280-3 - JOAO BATISTA IGNACIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone 3222 8299 e designo perícia para o dia 30 de maio de 2008, às 15h15 min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou

progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.012411-3 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 11 de junho de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013303-5 - ERCIDIO BARRETO DA CUNHA (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013702-8 - DANIELA DA SILVA ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.000148-2 - DARCY PEIXOTO CALLES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de junho de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.001446-4 - NADIR ROSA LOMAS (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante a discordância da parte autora quanto à proposta conciliatória da CEF, registre-se para sentença. Intime-se.

2008.61.12.005573-9 - RILDA PEREIRA MACIEL (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a sua representação processual. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Vistos em decisão. Conforme consta na respeitável decisão transladada às fls. 565/569, oriunda do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi determinada a expedição de alvará de soltura clausulado ao réu FRANCISCO DAVID DA SILVA, o que fora cumprido à fl. 583. Uma vez que o réu não foi localizado, em cumprimento àquela respeitável decisão de Segunda Instância, pela manifestação de fl. 571, foi determinada a expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Entretanto, tal fato ocorreu em virtude de que o endereço informado estava incompleto, sendo que à fl. 599 foi constatado que o novo endereço fornecido é o local de residência do réu FRANCISCO DAVID DA SILVA. Assim, uma vez que a liberdade do réu estava condicionada, entre outras, à sua proibição de mudança de domicílio sem comunicar previamente a autoridade processante, e com a diligência realizada à fl. 599 foi verificado que não houve mudança de domicílio, mas apenas uma imprecisão no endereço informado, tenho que não mais subsiste o motivo da decretação de prisão, emanado à fl. 571, pelo que determino a expedição de alvará de soltura tão-somente quanto àquele motivo. Entretanto, à fl. 606, foi comunicado que o réu FRANCISCO foi novamente preso, desta vez por porte de arma. À fl. 609 o Ministério Público Federal requereu a manutenção do decreto de prisão, sob o fundamento de incidência em causa revogatória da liberdade provisória, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal. Entendo que não é o caso de revogação da liberdade provisória, com o fundamento requerido pelo Parquet Federal. Contudo, com base nos artigos 311 e 312, decreto a prisão preventiva de FRANCISCO DAVID DA SILVA, de ofício, como fundamento da garantia da ordem pública, tendo em vista a notícia de fl. 606, no sentido de que fora novamente preso, desta vez por Porte de Arma, conforme boletim de ocorrência nº 112/2008, da Delegacia de Polícia Civil de Caiuá/SP, o que indica que o réu, uma vez em liberdade, voltará a delinquir. Ademais, deixo consignado que tal fato fora cabalmente demonstrado, uma vez que o réu foi solto em 07/03/2008, conforme documento de fl. 583, e cerca de apenas dois meses após foi novamente preso em flagrante, pelo crime acima noticiado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.12.005603-3 - ANTONIO GUERRERO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora reside no município de Presidente Bernardes, SP, bem como o que dispõe o art. 109, 3º, da Constituição Federal, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.000762-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009932-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.005597-1 - AUREA VERGINIA FERNANDES SILVESTRE (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO) X CHEFE DO INSS DE PRESIDENTE EPITACIO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão posta para análise depende do assentamento de premissas que não estão completamente esclarecidas. Embora seja natural, em mandado de segurança, que o pedido liminar seja apreciado na primeira oportunidade em que o juiz se manifesta, assim não deve ocorrer quando os fatos não estão claros. Assim, postergo a apreciação liminar para após a prestação das informações por parte da autoridade impetrada. No mais, o valor da causa é requisito da petição inicial, conforme está escrito no artigo 282, V, do Código de Processo Civil e, como indica seu nome, deve corresponder ao proveito econômico que a parte objetiva alcançar por meio do feito de que se trata. A subestima de tal valor, de pronto, resulta em prejuízo para a União que recebe custas em valor menor do que o efetivamente devido de acordo com a Lei - sendo certo que ao Judiciário cabe cumprir e fazer cumprir a lei. Contudo não é só isso. O valor da causa também é utilizado para definir o montante das custas devidas, servindo também para a fixação de honorários advocatícios, definições recursais e fixação de penalidades processuais pecuniárias. Notifique-se, COM URGÊNCIA, a autoridade impetrada para, que no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento e no mesmo prazo, a parte autora deverá corrigir o valor dado à causa. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.12.007677-6 - MUNICIPIO DE IRAPURU (ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA E ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Revogo os efeitos da liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 199961120076776. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código

de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora a pagar honorários em favor do assistente litisconsorcial (Estado de São Paulo), em razão de que este foi incluído nos autos em fase processual já adiantada, limitando-se simplesmente a ingressar no feito. Sem condenação em custas, em face da isenção gozada pelos municípios (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, converte-se o valor depositado em renda da União. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar, onde também deverá ser registrada. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 455

ACAO MONITORIA

2001.61.02.003466-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON VICTOR E OUTRO

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 118/124 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 114, desentranhei os documentos de fls. 11/15 e 18/19 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2003.61.02.006565-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURO TEIXEIRA DE BRITO E OUTRO

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 82/99 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 78, desentranhei os documentos de fls. 10/27 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2003.61.02.009381-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE MARCOS PASSOS VALENTE E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP234861 TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 131/142 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 127, desentranhei os documentos de fls. 08/19 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2003.61.02.013208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO DONIZETTI DOS SANTOS

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 137/140 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 133, desentranhei os documentos de fls. 07/10 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2003.61.02.013474-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INES BORTOLIN

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 90/100 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 74, desentranhei os documentos de fls. 10/20 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2003.61.02.013755-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ RICARDO

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 95/100 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 91, desentranhei os documentos de fls. 04/09 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2004.61.02.001844-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X MAXIMO PUGA E OUTRO (ADV. SP189723 SILVIA CECILIA CHAVES DA SILVA

PADOVAN E ADV. SP171465 JANETE RIBEIRO PERES)

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 131/144 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 127, desentranhei os documentos de fls. 10/23 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2004.61.02.007769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RONALDO CAETANO DE LIMA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 88/108 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 84, desentranhei os documentos de fls. 13/32 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.001360-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X DANIEL SOARES PEREIRA DA SILVA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 69/78 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 65, desentranhei os documentos de fls. 08/17 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.006425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X ROBSON DANIEL TAVARES (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 65/87 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 61, desentranhei os documentos de fls. 06/07 e 11/31 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.007443-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE CEZARIO PIMENTA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 44/53 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 40, desentranhei os documentos de fls. 07/16 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.009838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LIGIA RUIZ DA SILVA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 60/71 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 56, desentranhei os documentos de fls. 10/21 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.006458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADRIANA ALVES

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 75/82 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 71, desentranhei os documentos de fls. 08/15 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.001060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X NELSON JOSE NORBERTO DE PAULA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 67/71 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 63, desentranhei os documentos de fls. 09/13 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.003728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X COPEG COML/ DE PECAS GUAIRA LTDA E OUTROS

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 93/98 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 89, desentranhei os documentos de fls. 08/13 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.004860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM

TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X OSMAR MARTINS

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 61/65 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 57, desentranhei os documentos de fls. 08/12 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.004925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDRA MARIA DA SILVA

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 65/72 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 61, desentranhei os documentos de fls. 08/15 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.007687-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X DANIELA CRISTINA ELOI GONCALVES

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 55/61 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 51, desentranhei os documentos de fls. 07/13 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.013763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADOLFO JOAQUIM DE MARCENA ME

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 66/70 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 62, desentranhei os documentos de fls. 07/11 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2007.61.02.009420-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X DVM SERVICOS DE CALDERARIA LTDA E OUTROS

Certidão de fls: Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 53/66 e, em cumprimento à R. decisão de fls. 49, desentranhei os documentos de fls. 07/20 que instruíam a inicial para devolução a requerente. Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

Expediente Nº 456

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.02.002185-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JUNIOR FERNANDO GOMES (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Verifico que a ocorrência do lapso superior a 04 anos desde a data do trânsito em julgado para a acusação, ocorrida aos 28/10/2003. Destarte, considerando que a pena privativa de liberdade foi fixada em 02 anos, reconsidero em parte a decisão proferida às fls. 384, abrindo-se vistas as partes, por 05 (cinco) dias para o que de direito.

2004.61.02.010770-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDIVAR VILELA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Dê-se vistas às partes acerca dos documentos juntados aos autos, para que requeiram o que de direito. Após, novamente conclusos.

2005.61.02.004580-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X PAULO ESTEVAM DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X FERNANDO ALEXANDRE (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X FERNANDA ALEXANDRE BATISTA DA SILVA (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X PEDRO SERGIO BERNARDO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

Fernando Alexandre e Fernanda Alexandre Batista da Silva, foram denunciados em co-autoria com outros co-réus, por violação ao disposto no Artigo 168, I, inciso I, c/c o Artigo 71, itens a a f, ambos do Código Penal, em concurso material - Art. 69 do Código Penal com Artigo 337- A, inciso I, c/c 71, itens a a f do mesmo diploma legal. Ocorre que referidos co-réus são pessoas por mim conhecidas e que freqüentam os mesmos ambientes do meu cotidiano, tais como clubes e restaurantes, de sorte que dou-me por impedido para processar e julgar este feito, assim a análise e julgamento do feito ficará a cargo do juiz substituto, devendo a serventia proceder as anotações necessárias, abrindo-se conclusão ao Doutor Alexandre Alberto Berno, Juiz Federal Substituto. Dê-se ciências as partes, sem prejuízo do disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal.

2006.61.02.003141-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARIA ZENILDA SOUZA COSTA (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X PRISCILA DA SILVA COELHO (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X NAIARA ESELA GUIMARAES (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO)

Certifico haver expedido carta precatória nº 062/2008 - II, à Comarca de Sertãozinho/SP, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a inquirição das testemunhas Cláudia Martins Machado, Flávia Viviane Gonçalves da Silva e Marciana José da Silva, arroladas pela acusação.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0300256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302531-2) LEONEL VESSONI E OUTRO (ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI E ADV. SP094935 ALCIDES GABRIEL DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

...dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram às partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

95.0302273-8 - BENEDITO BRAZ FALEIROS E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a CEF para manifestar a respeito do pleito de fl. 614/verso.

95.0305346-3 - IVANIR SANDALO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intimem-se as sucessoras Ioilte Sândalo Pereira e Ivirlhei Sândalo para regularizarem a representação processual, juntando os respectivos instrumentos de procuração. Cumprida a diligência acima, prossiga-se.

95.0315465-0 - LUZIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a autora a respeito dos cálculos de liquidação apresentados pela CEF. Saliento, outrossim, que os valores apurados na correção dos saldos do FGTS são disponibilizados na respectiva conta fundiária, podendo ser movimentados nos termos da legislação específica. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

96.0304932-8 - AGROPECUARIA PIRATININGA S/A (ADV. SP243972 MARCIO D'ANZICOURT PINTO E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, certifique-se. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

96.0307105-6 - GILBERTO FERNANDES (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante das alegações da CEF, intime-se o autor para apresentar o cálculo de liquidação que entender correto, nos termos do art.475-B, do CPC.

97.0316175-8 - MARIA IVONE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...manifeste-se a parte autora para manifestação.

98.0302797-2 - SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0307275-7 - TRANSPORTES ADEVAN TURISMO LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP254278 ERIKA RUMIE OZAWA KOROISHI ARREGUY CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Sem prejuízo da determinação de fl.449, defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.

1999.03.99.032608-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303636-2) SERGIO LUCA

KABARITI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a CEF a respeito da execução de verba honorária, nos termos do art.475-J do CPC, bem como das demais alegações dos autores(fl.411/412)

2001.61.02.004970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GUILHERME DE ARAUJO RUSSO (ADV. SP157076 MARIA LUIZA KLOCKNER MARQUES NETTO) X SHEILA VALADAO CARVALHEIRO RUSSO E OUTRO (ADV. SP152903 JULIANA MARIA POLLONI DE BARROS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, por mais quinze(15) dias.

2002.61.02.013967-4 - ANTONIO CARLOS GABARRA E OUTRO (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

É sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72%, relativo ao IPC do mês de janeiro/89.Assim, intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2004.61.02.003367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002030-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CLAYTON DE ARAUJO COSTA (ADV. SP079081 OCTAVIO GELK)

...intime-se o réu para manifestar a respeito da execução proposta pela CEF, nos termos do art.475-J do CPC.

2005.61.02.015281-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Reconsidero em parte o despacho de fl.242, visto que a manifestação de fls.230/241 foi apresentada pelo assistente técnico da ré.Assim, dê-se vista aos autores.

2006.61.02.000414-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X JOAO FABIO GAROFO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Intimem-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de dez dias.

2007.61.02.009870-0 - GERALDO BIAGI BONINI (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...vista as partes(informações).

2008.61.02.001666-9 - MIGUEL OZORIO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista ao autor das contestações apresentadas pelas rés, bem como dos documentos juntados às fls.321/327.

2008.61.02.003334-5 - TELECAL COM/ E MONTAGENS DE CALDEIRAS LTDA ME (ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.52/54: Por ora, nada a apreciar.O autor insiste na antecipação da tutela, contudo, conforme constou na decisão de fls.42, o pedido seria apreciado em seu mérito, sem a contestação da ré, caso a citação não se efetivasse no prazo de vinte dias, ou acaso efetivada, a resposta não fosse trazida aos autos. Ocorre que a citação foi regularmente efetivada(dia 17 de abril do corrente ano), sendo o mandado acostado aos autos em 25 de abril p.p.(fls.48/50), encontrando-se o feito dentro do prazo legal para a apresentação de resposta por parte da ré.Assim, retornem os autos para apreciação do pedido em questão tão logo a contestação seja apresentada ou após o transcurso do prazo legal.

2008.61.02.004485-9 - CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO (ADV. SP197622 CARLOS ERNESTO PAULINO E ADV. SP269887 JEFFERSON RENOSTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.02.005023-9 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico almejado nestes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.003287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009893-0) ALCIDES FRIGIERI (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)
...intime-se a parte contraria para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0323342-1 - PASTIFICIO BASILAR LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER E ADV. SP139985 LETICIA SCHROEDER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

92.0302080-2 - LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(informações do Contador Judicial).

Expediente Nº 1839

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300311-4 - BENEDITO WALDIR ARRUDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

..., intime-se o patrono da autora a providenciar o número de CPF do mesmo para cadastramento no sistema informatizado, no prazo de 10 (dez) dias. ...

90.0301805-7 - SAMUEL FRAGA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

90.0302655-6 - JORGE MAURO DE ABREU IZIQUE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

90.0304575-5 - JOSE CLAUDIO MARCILIO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

..., intime-se o patrono dos autores a providenciar os números de CPF dos autores para cadastramento no sistema informatizado, no prazo de 10 (dez) dias. ...

90.0309617-1 - ANTONIO DE PAULA TOSTES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Fls. 184/186: manifeste-se a parte autora.

90.0309695-3 - IOLANDA CANASSA DE FREITAS ALVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

..., intime-se o patrono da autora a providenciar o número de CPF da mesma para cadastramento no sistema informatizado, no prazo de 10 (dez) dias. ...

90.0310363-1 - SANTINA JULIA DA CUNHA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para informar o percentual de crédito pertencente aos beneficiários habilitados.Com o trânsito em julgado da decisão noticiada à fl.180, expeça-se ofício requisitório, nos termos da legislação vigente.Após, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

91.0308203-2 - IGNES VICCARI CRIVELENTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.189/190: defiro.No mais, diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº96.0309990-2, requirite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente.Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

91.0317474-3 - AMELIA ELSA RIBEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Fls. 182/186: manifeste-se a parte autora

93.0301339-5 - EDNA PEREIRA MACEDO DE FARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Com o depósito do valor recebido a maior pelo ilustre advogado militante nos autos, suspendo o cumprimento do despacho de fls. 326. Proceda-se a restituição do valor depositado, oficiando-se à gerência da CEF local, observando-se a conta que serviu para o depósito originário. Tudo cumprido, oficie-se ao Setor de Precatórios informando-se o ocorrido e o estorno efetivado. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

93.0304717-6 - LUIZ JORGE MENDES DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP078441 THELMER MARIO MANTOVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante do ofício juntado à fl. 315 dos autos oriundo do Setor de Recursos Humanos da Polícia Federal-Ministério da Justiça, manifeste-se à parte autora, visando fornecer elementos pertinentes as fichas financeiras (comprovantes de vencimento) do autor falecido.

93.0305338-9 - LEONILDA DE MARTINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2000.61.02.002830-2, requirite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

94.0304564-7 - WALDEMAR PROPHETA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela parte autora, como requerido

94.0306499-4 - ISMAEL BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 226, apresentando se for o caso, os cálculos pertinentes aos honorários advocatícios

95.0311650-3 - MARIA APARECIDA BIANCHINI DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da informação prestada pelo INSS às fls. 357/358 dos autos, intime-se o patrono da autora para que comprove nos autos o óbito da sua contratante, juntando cópia da certidão de óbito e se for o caso, providenciar a habilitação de herdeiros

95.0315580-0 - ADAO LUIZ GUERRE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Com razão o INSS. De fato, houve equívoco ao lançar o valor requisitado pelo Setor de Precatório do E. TRF-3ª Região, devendo, assim, o ilustre advogado beneficiado pelo depósito a maior proceder a devolução (devidamente corrigido), efetuando-se o depósito em conta judicial para posterior restituição ao erário. Prazo: 10 dias.

97.0301530-1 - BENEDITO FLORISVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Expeça-se alvará de levantamento referentemente ao depósito de fls. 307. Após, intime-se o interessado para retirar com a antecedência necessária, em face do prazo de validade expirar-se em 30 dias. Decorrido esse prazo, o alvará será cancelado. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0303923-7 - SEBASTIANA DE PAIVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

1999.61.02.005137-0 - ALEXANDRE JOSE DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es), pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

2002.61.02.000597-9 - AZOR NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP032773 EURIPEDES SERGIO)

BREDARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2002.61.02.009068-5 - RICARDO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.009589-4 - LUCIA HELENA DIAS PAREDE (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2007.61.02.006223-7 - SONIA LUCIA BARBOSA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

...manifeste-se a parte autora a respeito da contestação da co-ré (Crefisa) juntada às fls. 247/286.

2007.61.02.014460-6 - REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para apresentar cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social de fl.16, visto que não consta o registro do período de trabalho na empresa EPATIL do ABC Prestação de Serviço Ltda.

2008.61.02.001655-4 - JOSE BISPO LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do Proc. Administrativo juntado às fls. 43/80, bem como manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 85 / 104

2008.61.02.001724-8 - JOSE CARLOS BRANDAO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do Proc. Administrativo juntado às fls. 50/73, bem como manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 78 / 97

2008.61.02.001762-5 - SEBASTIAO CARLOS RICCI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do Procedimento Administrativo de fls. 90/125. No mais, manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 130/147

2008.61.02.001920-8 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do Proc. Administrativo juntado às fls. 93/152, bem como manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação juntada às fls. 157 / 194

2008.61.02.001921-0 - ANTONIO JOAO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da juntada do Procedimento Administrativo de fls. 161/187. No mais, manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 192/230.

2008.61.02.003474-0 - ODELMO RODRIGO DE POLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.47/48: O autor insiste na antecipação da tutela, visando o restabelecimento do benefício cancelado. Contudo, nada foi trazido aos autos que possa justificar o deferimento da tutela antes das providências já determinadas quando da apreciação do pedido inicial. Na verdade, o atestado acostado aos autos, em nenhum momento afirma a incapacidade laborativa do autor, tão-somente que o mesmo encontra-se em seguimento no Hospital da Clínicas. Assim, mantenho a decisão de fl.34.

2008.61.02.003957-8 - HELENA GONCALVES ANSELMO SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.46/47: Nada a reconsiderar, tendo em vista que a causa de pedir no tocante à indenização por danos morais é aquela exposta no item 4 de fl.22, ou seja, a cessação do benefício de auxílio-doença concedido à autora, o que ainda não

ocorreu.

2008.61.02.005102-5 - JOVAIRE ARTIOLI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Tendo em vista que o autor se encontra em gozo de benefício previdenciário, ainda que de caráter diverso do postulado nos autos, reta descaracterizado o perigo na demora, desautorizando a concessão da tutela antecipada, por ausência de um de seus pressupostos. Cite-se.Sem prejuízo, intime-se o autor a juntar, no prazo de cinco dias, cópia integral de sua carteira de trabalho e previdencia social..Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304671-9 - ANTONIO BADIALI (ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 253 e seguintes: defiro. Anote-se, observando-se os contratos indicados como válidos

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.007812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303626-5) AILTON DALLACQUA E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte embargada para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.003288-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015833-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X WALDECYR DOS REIS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

Expediente Nº 1868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.000438-1 - ELCIO RIBEIRO NETTO E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.02.005268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE MARIA SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005269-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARCIO JOSE MAFFEI E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005270-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) EDNALDO LEANDRO ANANIAS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005271-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE EVALDO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) IVOMAR MARCOS BERNARDES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005273-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO APARECIDO BRITO E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) EDNA MARIA DE CINTRA (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) HILDEBRANDO FINCO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005276-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LIDIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005277-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO CESAR DOS REIS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARCOS AURELIO VITALINO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MANOEL DOS REIS FRANCA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005281-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MAURO SERGIO VIDORETO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) RENATO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) CARLOS EDUARDO VIESI E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) CLOVES HILARIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ADEMILSON FRANCISCO BORGES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOSE ADAO GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LUIZ CARLOS VIDORETTI E OUTROS (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra -

razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO AYLTON SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) JOAO BATISTA PEREIRA GUEDES E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) MARIA RENATA CONSTANCIO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) LAZARO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) ANTONIO APARECIDO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

2005.61.02.005480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.000438-1) PAULO SERGIO PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, apensando-se aos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.02.000438-1.Int.

Expediente Nº 1881

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.008712-6 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURO DANTAS BERNARDES (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Diante da decisão proferida nos autos do Conflito de competência em questão, remetam-se os autos à Justiça Estadual

da Comarca de Miguelópolis/SP, dando-se a devida baixa

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0301974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0300163-8) DESTILARIA GALO BRAVO S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0304240-7 - NEYTEX BORRACHAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes quanto aos documentos juntados às fls. 274/359

95.0303219-9 - RENATA CRISTINA VENTURIN E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

95.0303221-0 - MICHEL ANGELO CAMPANHAO E OUTROS (ADV. SP084560 CRISPINIANO ANTONIO ABE E ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Diante do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

96.0307446-2 - THOMAS CARLOS DE MATTOS FILHO (ADV. SP153297 MAURILIO MADURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 299/300: pela conjugação da documentação de fls. 274/276 e 286/288, conclui-se que os saques foram efetuados pelo próprio autor. Os saques estão lançados nos extratos, de forma a não deixar dúvidas que efetivamente foram efetuados e as autorizações para tal movimentação foram assinadas pelo autor, conforme já reconhecido às fls. 299/300. Assim, não havendo crédito a ser apurado ou resgatado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0308324-2 - OLANDIRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Defiro o pedido de prazo formulado pela autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.002317-8 - CIBRAPAR VEICULOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de vistas formulado pela autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2001.61.02.010715-2 - RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora.

2006.61.02.012205-9 - DONIZETTE APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ROBERTO PIO DA COSTA (ADV. SP201988 RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES) X SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. RS064090 JOSE MAXIMILIANO GUIMARAES)

Intime-se a co-ré Sul Financeiro S/A a regularizar sua representação processual, trazendo cópia de seus atos constitutivos. Prazo: 10 dias.

2007.61.02.014944-6 - JOSMAR MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP257666 IGO ALEXANDRE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...dê-se vista às partes do resultado do trabalho técnico pelo prazo de cinco dias, findo o qual, tornem novamente conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

2008.61.02.002889-1 - STEC PAV - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EXPLORACAO E COM/ E OUTRO (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS - SP X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONGEPRO CONSTRUCOES GERENCIAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que recolha as custas devidas para esta Justiça Federal. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.61.02.003041-1 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Agravo de instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2008.61.02.003993-1 - SANTO DONATO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.007734-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301441-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ALFREDO LUIZ REGO RANGEL E OUTROS (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO)

Trata-se de execução proposta pelo ilustre defensor da parte embargada visando o recebimento dos honorários concedidos a seu favor, nos termos fixados na sentença de fls. 118/127. Apresentou os cálculos e requereu a intimação da CEF nos termos do art. 475, letras I e J do CPC. A CEF depositou o valor exequendo e apresentou impugnação aduzindo que os honorários ora executados não são exigíveis, em face do disposto no art. 741, II, do CPC. A parte exequente por seu turno refuta os argumentos trazidos pela CEF e sustenta a legitimidade da cobrança em questão, alegando, em síntese, que o artigo 741 do CPC não se aplica à executada, pois não possui as prerrogativas da Fazenda Pública, a quem se destina o dispositivo legal. É a síntese do necessário. A razão está com a parte exequente. Qualquer argumento que possa excluir o pagamento dos honorários deveriam ser trazidos ao seu tempo, ou seja, em sede de recurso ou outro remédio jurídico à sua disposição visando sanar a irregularidade que entende existir neste caso concreto, pois, estamos aqui diante do fenômeno da coisa julgada. Portanto, legítima a exigência dos honorários e corretos os cálculos apresentados às fls. 133, razão pela qual determino que seja o depósito em garantia transferido em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias, para, ao depois, ser levantado pela parte exequente, ficando, desde logo, autorizado. Decorrido o prazo para eventual recurso, e cumprida as diligências supra, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015028-0) FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

A razão não está com a parte impugnante. O valor da causa deve refletir o proveito econômico almejado. Como bem argumentou a parte impugnada (Ministério Público Federal), o valor da causa indicado reflete aproximadamente o valor da condenação que, em caso de procedência da ação, será objeto de execução para que os prejudicados sejam ressarcidos. Portanto, correto o valor indicado nos autos da ação principal em apenso, razão pela qual deixo de acolher a presente impugnação. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos da ação civil pública de nº 2007.61.02.015028-0. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

Expediente Nº 1898

MANDADO DE SEGURANCA

90.0311008-5 - IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CHEFE DA REGIAO FISCAL E DO SERVICO DE ARRECADACAO DO IAPAS EM RIBEIRAO PRETO

Publique-se o r. despacho de fls. 565. Fls. 570: defiro, ... Fls. 565: Preliminarmente, devem as empresas Destilaria Batatais S/A, Agropecuaria Batatais S/A e Serrana Agropecuaria S/A regularizarem suas representações processuais, juntando aos autos instrumento de mandato, inclusive com poderes para receber e dar quitação... Após, cumpra-se o despacho de fls. 451, expedindo-se os competentes alvaras ...arquivem-se... exp.1898

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1457

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.02.001667-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARIA DOS ANJOS DE DEUS FREITAS E OUTRO (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X FERNANDO CESAR CABRAL DE OLIVEIRA

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Miguelópolis e Ituverava/SP a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se, inclusive, para acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias junto aos JUÍZOS deprecados.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1419

ACAO MONITORIA

2003.61.02.014317-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Ciência à parte autora/exeqüente do(a) ofício/carta precatória juntado(a), remetido pelo juízo deprecado em virtude da ausência do recolhimento da taxa judiciária e diligência(s) do do Oficial de Justiça, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.02.001059-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Fls. 112: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.02.001821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X IVAN MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Fls. 88: defiro o desentranhamento do contrato de fls. 11/14, mediante o fornecimento pela requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópia do mesmo, necessária à sua substituição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGÉ nº 64, de 28 de abril de 2005. Inerte a requerente ou cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2005.61.02.007176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MATEUS ABILIO TEIXEIRA

Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 42/43 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.02.002296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CAIO FRANCISCO SAMBRANO DE FREITAS (ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI)

Dê-se ciência às partes da carta precatória/ofício/mandado juntado(a) aos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.02.009624-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X NELSON RICARDO ALVES KEMP (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X NERINO ALVES COSTA (ADV. SP198746 FATIMA RICARDA MODESTO)

Fls. 68: anote-se. Ciência à CEF da certidão de fls. 76 para que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Ademais, dê-se vista à CEF do requerimento de parcelamento de fls. 70/71. A propósito, o fim colimado independe de tutela judicial podendo as partes, a qualquer tempo, exercer a faculdade de entabular acordo extrajudicial. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Fls. 79/80 e 81/82: anote-se. Intimem-se.

2007.61.02.013536-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Redesigno a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 18 de junho de 2008, às 15:30 horas, mantendo os demais

termos do r. despacho de fls. 28. Deverá a serventia providenciar a expedição do necessário. Int.

2007.61.02.014440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANE RABICO OLIVEIRA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES) X IVONE RESENDE OLIVEIRA (ADV. RJ108732 RODRIGO PAVAN)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista o feriado forense do dia 11 de agosto, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.009723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014571-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Considerando os termos da petição de fls. 286 da Embargante, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 12 de junho de 2008, às 15:30 horas (fls. 280). Anote-se na respectiva pauta. Intimem-se as partes, após tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2007.61.02.015418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006049-6) W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 66: defiro. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.000965-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MESSIAS GERALDO NUNES

Homologo a desistência manifestada pela exequente à fl. 86 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.006684-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA E OUTRO

Cuida-se de ação de execução de contrato de empréstimo com recursos do FAT, proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra Paulo Roberto de Siqueira e Roque Roberto Maiello. A exequente, mediante o requerimento de fls. 47-48, informou a quitação da dívida e postula a extinção da execução, independentemente da condenação de qualquer das partes ao pagamento dos encargos de sucumbência. Ante o exposto, decreto a extinção da execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa. Oficie-se, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.001910-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015418-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X W POLITI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA)

Com amparo nessas considerações, revogo os benefícios da assistência judiciária. P. I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos e, em seguida, providencie a Secretaria a remessa dos presentes autos para o arquivo, com baixa.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.02.001922-3 - UGO ALVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP178813 NEUSA APARECIDA MANFRIN BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes acerca da decisão que negou seguimento ao recurso especial de fls. 187/188. Aguarde-se, em Secretaria, o deslinde do Agravo interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Int.

2003.61.02.014781-0 - TERMOELETRICA SANTA ADELIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Fls. 610: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos à União. Int.

2008.61.02.003203-1 - SAMIR GERAIGIRE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO SIMAO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, evidenciando, além de outras questões relevantes, que a autoridade impetrada não detém atribuição para corrigir o ato questionado e que foi oferecida oportunidade de defesa no procedimento administrativo, indefiro a liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo legal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença.

2008.61.02.003593-7 - JOICE ALINE CARDOSO (ADV. SP223576 TATIANNE DA SILVA GEROLIN E ADV. SP225177 ANDERSON FERREIRA BRAGA) X REITOR CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS UNIFEB (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)

Fls. 180/191: mantenho a decisão de fls. 174/177 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada tendo a reconsiderar. Intime-se o impetrado da decisão de fls. 174/177 e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int. TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 174/177: Assim, ausente a relevância dos fundamentos, requisito do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e voltem para sentença. Intimem-se.

2008.61.02.004281-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12 SUBSECAO RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP189211 DANIEL SEIXAS RONDI) X DIRETOR DE CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE RIBEIRAO PRETO-SP

Tendo em vista o ofício de fls. 43, lavrado por ordem do DD. Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de Ribeirão Preto, que proibiu a visita no CDP local, suspendo, por ora, a eficácia da decisão liminar de fls. 32/34. Ademais, manifeste-se a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se perdura o interesse no processamento do feito, tendo em vista o teor do referido ofício. Intime-se.

2008.61.02.005066-5 - ANA PAULA BAPTISTA (ADV. SP268259 HELIONEY DIAS SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SERRANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, os benefícios de gratuidade, pois a simples alegação de insuficiência de recursos se mostra incompatível com a qualificação da impetrante - funcionária pública municipal e sócia da empresa Mig Store e Commerce Magazine Ltda. ME. Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.015220-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE APOLINARIO CADETE E OUTRO

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção do feito sem resolução de mérito e a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1442

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.005150-5 - SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emenda a inicial atribuindo valor à causa e recolha as correspondentes custas e, em atenção ao comando do art. 6º da Lei nº 1.533/51, forneça cópia dos documentos que a instruem para a correta instrução da contrafé. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.002250-0 - FABIANA SANTOS FONSECA (PROCURAD FELIX FERREIRA PINTO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

1. Solicite-se ao Setor de Distribuição a correção do protocolo para constar o registro da petição de fls. 288/290 neste processo. 2. Fls. 288/290: defiro. Oficie-se à Delegacia de Trânsito, com urgência, autorizando o licenciamento do veículo, mantendo-se a penhora existente. Defiro também o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias,

conforme requerido pelas partes. Superado este, a credora (AERP) comunicará ao Juízo o cumprimento do acordo, em 10 (dez) dias. 3. Deverá a autora (ora ré na execução), Fabiana Santos Fonseca, regularizar sua representação processual trazendo para estes autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de mandato em favor da subscritora da petição ora analisada (Dra. Karina Midori Oshiro, OAB/SP 229.092). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente N° 803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.63.17.004462-9 - RANULFO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03. Dê-se ciência ao réu dos documentos juntados às fls. 93/157, bem como do laudo complementar de fls. 163/164. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.005666-9 - ESTANISLAU PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl. 123, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl. 113, em conformidade com a Resolução n° 559/2007-CJF.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente N° 1463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.037305-6 - NILDA DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Fls. 206/207: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.040294-9 - APARECIDA HONORATO LIOTTI (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes.Int.

2000.03.99.052994-9 - ELCIO FAUSTINO DA ARAUJO (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.03.99.051173-1 - ADALBERTO JOSE COSTA E OUTROS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE E ADV. SP075899 MARGARETE SALUSTIANO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.26.000607-0 - CORDELIA TEREZINHA BORGES SILVA (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Reconsidero o quanto determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 242, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para exclusão do falecido Silvio André Magini. Fls. 243: O ofício requisitório foi devidamente depositado em

nome do falecido, não sendo necessário o seu cancelamento. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, comunicando a habilitação da Sra. Cordelia Terezinha Borges Silva, nos créditos depositados na conta n. 1181.005.503016364.

2001.61.26.000687-1 - GILBERTO PO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, a baixa do Agravo de Instrumento para prosseguimento do feito. Int.

2001.61.26.000724-3 - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.26.001429-6 - LAURA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 193: Defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.001540-9 - JOSE LUCINDA NETO E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 405 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.26.001659-1 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 256 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.26.001942-7 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.26.002117-3 - FRANCISCO MODONO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 312, 313/317, 318/323, 324/326 e 327/331 - Dê-se ciência ao autor. Ante a decisão de fls. 162, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar TANIA MARIA DA SILVA BRITO, ROBERTO DA SILVA E FRANCISCO DA SILVA, em razão do óbito de SEBASTIÃO DELFINO DA SILVA, bem como, JOÃO ARCHANJO, APARECIDA ARCHANJO GAETA e DULCE DE CARVALHO ARCHANJO em razão do óbito de ANTONIO ARCHANJO. Retornem os autos ao contador para verificação do alegado pelas partes (fls. 273/293 e 306/307). Int.

2001.61.26.002140-9 - JAIR ANTONIO CASSIN (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.002726-0 - RUBENS JOAO FAVARO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 247/252 - Dê-se ciência ao autor. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.26.004870-5 - JOSE MARIA DE TOLEDO LEITE E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 551/554: Dê-se ciência aos autores e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.008625-1 - DOMINGOS VEGA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.009202-0 - MILTON MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E

ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.011052-6 - NELSON PIRES SANTOS E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.012194-9 - ADEMAR ZAMPRONI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP110118 ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ao SEDI para inclusão do CPF de ANTONIO MARIA DOS SANTOS (fls. 221).No mais, esclareçam os cálculos de liquidação, eis que relativos à apenas 03 autores.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.012903-1 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo.Vista aos apelantes para contra-razões. Int.

2002.61.26.013635-7 - MANOEL CERVANTES ALAVARCE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.013744-1 - LAZARO CANDIDO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências as partes

2002.61.26.014050-6 - MANOEL FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.016334-8 - ALAIR ANTONIO FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.26.001017-2 - MARIA APARECIDA SILVA COSTA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767).Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia __08__/_08__/_08__ às __11:30__ horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2003.61.26.001404-9 - ANTONIETTA DI ROCCO DE LISA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 187 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.002435-3 - MANOEL BOMDESPACHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.003366-4 - AFRA AUXILIADORA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.003951-4 - JOSE FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.26.004687-7 - JOSE DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.004748-1 - JOSE ROBERTO DALBON (ADV. SP088840 ALMIREZ PEREIRA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 77 - Regularize a parte autora a grafia de seu nome junto à Receita Federal, tendo em vista a divergência constante entre o RG, o CPF e o cadastro do INSS. Cumprido, expeça-se o requisitório.Caso contrário, aguarde-se a regularização no arquivo.Int.

2003.61.26.004870-9 - PEDRO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 128: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.005328-6 - FRANCISCO PIUS FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.005373-0 - JOSE ARNON NOGUEIRA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência do desarquivamento.Requeira o autor o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.005523-4 - HELIO LUBLINER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes

2003.61.26.006221-4 - ANGELICA LINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência as partes

2003.61.26.007090-9 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.007115-0 - JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 161/167 - Manifestem-se às partes.Sem prejuízo, esclareça o INSS a divergência entre as manifestações de fls. 159 e 169/177.Int.

2003.61.26.007327-3 - LUIZ MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 209/210: Dê-se ciência ao autor Antonio para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais autores.

2003.61.26.007373-0 - DOROTHY TEREZINHA DE MOURA LOMBARDI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.007630-4 - JURACI CALLEGARI GUIMARAES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 171: Tendo em vista a expressa concordancia do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os officios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007786-2 - REOVALDO JOSE FAVARO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a parte. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.26.007810-6 - SALVADOR FERREIRA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes

2003.61.26.008287-0 - IOLANDA TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.008450-7 - DOROTEA DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 461: Defiro o quanto requerido pelo autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.008741-7 - JOAQUIM OZORIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 88/89: Dê-se ciência aos autores e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009132-9 - HELVECIO CALIXTO DE ASSIS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.009258-9 - ZELINA ROMAQUELLI PARENTE (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 122 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.009339-9 - ACIR ROQUE (ADV. SP103661 GILBERTO CAVIGNATO E ADV. SP079560 ORIVALDO OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 86 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.009651-0 - ERIKA CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 174/176: Dê-se ciência ao autor. Após, dê-se ciência ao réu da sentença de fls. 159/165.

2004.61.26.000277-5 - ADENIR APARECIDA CARRICO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 127/131: Dê-se ciência aos autores para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.000519-3 - JOAO FERNANDES GOMES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2004.61.26.000576-4 - RAIMUNDA AMORIM DE LISBOA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 125/126: Tendo em vista a regularização no nome da autora, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000785-2 - JOSE MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Fls. 261/265 - Dê-se ciência ao autor. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.26.001000-0 - GENNY SANGUIM DE CAMPOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes.

2004.61.26.001469-8 - LAZARO GONCALVES BORGES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.26.001663-4 - BRUNO GOMES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)
Fls. 145/147: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.001696-8 - IZAURA DUARTE SALGADO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Necessário esclarecer, de início, a sistemática do pagamento de débitos pela Fazenda Pública: o Ofício Precatório, se expedido até 30 de junho de cada ano, é incluído na proposta orçamentária do exercício posterior para pagamento até o final do exercício seguinte. Assim, não é da data de sua expedição que se conta o prazo de pagamento. nto. Nessa medida, não havendo mora, aprovo os cálculos de fls. 267/269, vez que elaborados utilizando-se o IPCA-E na atualização monetária, com base na Resolução n.º 373, CJF, de 25 de Maio de 2004, excluindo-se os juros de mora em continuação, a teor da Súmula nº 45, do E. TRF - 1ª Região (DJU 14/09/2001, Seção II, pág. 72). Requeira o autor o que for de seu interesse. Decorrido o prazo in albis, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.002088-1 - JOSE DO CARMO MELO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 215/220, 222/225 e 226/234 - Dê-se ciência ao autor. Silente, tornem conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.26.002140-0 - ANTONIO DE MELO (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 109 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.26.002376-6 - ANTONIA GOES MENDES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
J. Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int,

2004.61.26.003762-5 - SILVIA DANIEL (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E ADV. SP166499 ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI E ADV. SP085269 BEVERLI TERESINHA JORDAO E ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ E ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)
Fls. 319: Nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, o honorário pericial será requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem

prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial. Fls. 320/331: Dê-se ciência as partes do laudo pericial.

2004.61.26.004221-9 - CARMOSINA LOPES DE CARVALHO (PROCURAD ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA E ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 85/86: Dê-se ciência ao autor. Após, dê-se ciência ao réu da sentença de fls. 67/76.

2004.61.26.004676-6 - ENEDI FUZZO ZUCCHI (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico ISMAEL VIVACQUA NETO (tel. 4825-7368). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 20/06/08 às 15:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2004.61.26.005121-0 - DURVAL FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeçam-se os alvarás de levantamento ao autor DURVAL FERREIRA CONCEIÇÃO e ao seu patrono. Outrossim, informe a ré o nome do patrono e número do RG, para que seja expedido alvará de levantamento, da quantia apurada nos autos dos embargos a execução. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.26.005518-4 - VERA VIANA SPONCHIADO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 88/89: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.005619-0 - DOMINGOS SEIGO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 246/250: Dê-se ciência ao autor. Após em nada sendo requerido subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.001107-0 - MARIETA RODRIGUES FROES ESTEVES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 109/111: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam aos saques dos valores depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.001630-4 - EVA BAYARRI FARRAS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 193/194 e 195/197 - Dê-se ciência ao autor. Após, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, em apenso. Int.

2005.61.26.002470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000870-8) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Do exposto, rejeito os embargos, eis que intempestivos. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 336. Publique-se e intime-se.

2005.61.26.002635-8 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.002961-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 72/104 - Dê-se ciência ao autor. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.003401-0 - CREUSA CECILIA DE ALMEIDA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 20/06/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2005.61.26.003847-6 - ONOFRE ALVES DA CUNHA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003865-8 - FANNY ZIGLIOTTI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2005.61.26.003930-4 - ZILDA APARECIDA ANDRIOLLI (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. Vista aos apelantes para contra-razões. Int.

2005.61.26.004538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JOAO BATISTA DE GODOY
Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.26.004881-0 - RAIMUNDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico ISMAEL VIVACQUA NETO (tel. 4825-7368). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 20/06/08 às 16:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2005.61.26.004893-7 - DAMIANA DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 25/07/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2005.61.26.004953-0 - ISABEL MAYER BONILHA E OUTROS (ADV. SP208623 CELSO GONÇALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.005661-2 - MARIA GABRIELA SANCHES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 04/07/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2005.61.26.005891-8 - ZUILA FERREIRA LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.26.006161-9 - JOAO AMOROSO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 27/06/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2005.61.26.006449-9 - ELISEU DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP240169 MICHELLE ROBERTA DE SOUZA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 11/07/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2005.61.26.006584-4 - LUCIA HELENA ALVES (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 18/07/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2006.61.26.000910-9 - AFONSO MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 01/08/08 às 11:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2006.61.26.001070-7 - WAGNER DA SILVA CAPELARI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico ISMAEL VIVACQUA NETO (tel. 4825-7368). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 20/06/08 às 16:00 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2006.61.26.001335-6 - JOSE HENRIQUE GOMES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. DÊ-se ciência ao autor.

2006.61.26.003284-3 - MARCIA APARECIDA CASCARDI HONORIO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios. Int.

2006.61.26.004197-2 - ENEIDA ANDRADE DAMATO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085938-6, o feito terá seguimento por esta Vara. Informação supra: Verifico não haver relação de prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se do nome da autora a partícula de.

2006.61.26.004426-2 - MARIA ANDREATTA DE NICOLAI (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes

2006.61.26.005140-0 - JOSENALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 69/70 - Cumpra-se o despacho de fls. 50, remetendo os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção.Int.

2006.61.26.005477-2 - DINIS PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 342/430: Dê-se ciência ao autor, requeira o que for de seu interesse, silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.26.005698-7 - DIRCEU PRANDI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes

2007.61.26.000465-7 - FRANCO GONZALEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP211795 KLEBER NASCIMENTO CAMMARANO E ADV. SP016170 JOSE LUIZ DIAS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Habilito ao feito FRANCO GONZALEZ GARCIA, JOSÉ ANTONIO GONZALEZ GARCIA e RITA THEREZA GONZALEZ GARCIA em razão do óbito de JOSÉ ANTONIO GONZALEZ ALVAREZ.Ao SEDI para inclusão dos habilitados em substituição aos de cujus, devendo também ser alterado o pólo passivo dos embargos à execução, em apenso.Após, remetam-se os autos ao contador. Int.

2007.61.26.000581-9 - GERSON TADEU TAMAROZI E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Int.

2007.61.26.000619-8 - TERCIO POLIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidido.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Fls. 129/133 - A reiteração do pedido de antecipação da tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

2007.61.26.000995-3 - LUIZ ROSSI (ADV. SP243818 WALTER PAULON E ADV. SP250174 PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
... Isto posto, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Recebo a petição de fls. 125-130 como Agravo Retido. Manifeste-se o réu, a teor do artigo 523, 2º, do CPC.

2007.61.26.002315-9 - ARGEMIRO CANEVER (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Junte-se. Indefiro a expedição de ofício, pelas razões já expostas às fls. 16/17. Contudo, defiro ao autor o prazo de 60 dias para cumprimento do despacho.Int.

2007.61.26.003024-3 - FERRUCHO ZAMPA - ESPOLIO (ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 6.513,03.Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.003253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ROQUE JACOMASSI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2007.61.26.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ELZA MARGARIDA FANTINELLI DE ANDRADE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2007.61.26.003267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) EUNICE TAMAGNINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a informação supra, providencie a sucessora EUNICE TAMAGNINI o seu cadastro junto à Delegacia da Receita Federal. Após a regularização, expeçam-se os requisitórios. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.26.003285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) THEREZA BORTHOLOTTO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2007.61.26.003627-0 - DANIEL PAULINO DE SOUZA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Fls. 169/171 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.26.005044-8 - JOAO DA MATA FILHO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que instado a se manifestar o autor quedou-se inerte, venham os autos conclusos para extinção

2008.61.26.000192-2 - ANTONIO FAVARIN SANCHES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.26.000435-2 - JOSE GERALDO PUERTAS E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 9:00 horas, na Av. Pereira Barreto, 1299 - sala do Júri da Justiça Federal de Santo André. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2008.61.26.000512-5 - CARLOS APARECIDO LUSSARI - EPP (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente o quanto solicitado no despacho de fls. 26. Após, tornem conclusos.

2008.61.26.000578-2 - ANTONIO DE ALMEIDA MONTELA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE

...Pelo exposto, ausente o pressuposto do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF. Informe o autor o endereço da co-ré SASSE. Após, cite-se. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 10:00 horas, na Av. Pereira Barreto, 1299, na Sala do Júri do Fórum da Justiça Federal de Santo André. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a IDENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2008.61.26.000636-1 - SULMARA APARECIDA CALASTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Como já dito, somente o depósito do montante controvertido é que possui o condão de suspender a exigibilidade da dívida (art. 50, 2º, Lei 10.931/04). Não havendo tal, não há elemento suficiente para se impedir a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, INDEFERINDO-SE o pedido de exclusão da inscrição, posto que o trânsito em julgado não é condição para tanto. A parte autora encontra-se inadimplente desde setembro de 2007 (fls. 142). Pretende, assim, o beneplácito do Poder Judiciário para continuar morando no imóvel sem adimplir sua parte no contrato. E não o terá! Do exposto, recebo os embargos, eis que tempestivos, mas nego-lhes acolhimento, não se

vislumbrando na r. decisão nenhum dos vícios previstos no art. 535 CPC. Manifeste-se a autora sobre a contestação. 1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/06/2008, às 11:00 horas, na Av. Pereira Barreto, 1299 - sala do Júri da Justiça Federal de Santo André. Para tanto, determino: Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução n° 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federaa) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determb) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; endário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2008.61.26.000735-3 - JOSE CAIRES COELHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor o que for de seu interesse, silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.26.000751-1 - MARIA DA PENHA LOURENCINI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 44/56, fixo de ofício valor da causa em R\$ 18.265,08 (dezoito mil duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000906-4 - LAURA GALVAN CARRILHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.000912-0 - CELINO LUIZ CAPARROZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 22/29, fixo de ofício valor da causa em R\$ 23.572,75 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.001010-8 - NELSON PIVA (ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Afasto a possibilidade de prevenção com os autos n.º 2002.61.84.016706-2 e 2006.63.17.004311-0. Outrossim, antes da apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, manifeste-se o autor sobre a propositura da presente demanda, tendo em vista os autos do processo n.º 2006.63.01.003677-1.

2008.61.26.001057-1 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 19/20, fixo de ofício valor da causa em R\$ 2.279,24 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.001060-1 - ESTEFANO KUVASNEY E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do cálculo de fls. 33/40, fixo de ofício valor da causa em R\$ 12.030,68 (doze mil e trinta reais e sessenta e oito centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.001083-2 - EDSON TIKAO ASAKAVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.001097-2 - MANOEL PAFUNDI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 194/201, fixo de ofício valor da causa em R\$ 16.782,23 (dezesseis mil setecentos e oitenta e dois centavos e vinte e três centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.001114-9 - ANITA FRANCISCA MUNIZ (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do cálculo de fls. 30/36, fixo de ofício valor da causa em R\$ 4.258,57 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.001177-0 - UMBERTO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP120060 MARIA JOSE DA SILVA E ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Fls. 120 - Defiro. Anote-se. Fls. 124 - Informe a patrona do autor o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento. Sem prejuízo, discrimine o valor da verba principal e dos honorários. Após, expeçam-se. Int.

2008.61.26.001193-9 - DEISE APARECIDA PORTTI (ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 82/86, fixo de ofício valor da causa em R\$ 11.876,00 (onze mil oitocentos e setenta e seis reais), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.001273-7 - SONIA MARIA NELLI RIBEIRO (ADV. SP243532 LUIZENE DE ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 180,57. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.001284-1 - OSVALDO MAYER (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme despacho de fls. 234. Altere-se também o pólo passivo dos embargos à execução, em apenso. Int.

2008.61.26.001287-7 - CARLOS MARCAL (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.001302-0 - FERNANDES CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado em razão do valor da causa, constato a nulidade da sentença de fls. 84/85. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.115894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001284-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985B OLDEGAR LOPES ALVIM) X OSVALDO MAYER (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Traslade-se cópia da sentença, acórdão, cálculos e do trânsito em julgado para os autos principais. Desapensem-se e remetam-se os embargos ao arquivo. Int.

2000.03.99.006647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000115-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040568 ANETE DOS SANTOS SIMOES) X AUGUSTO PRADO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Fls. 98 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo a regularização de habilitação. Int.

2007.61.26.001167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002676-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Dê-se ciência as partes

2007.61.26.002097-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.022252-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIO PONTELI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)
Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.003697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005059-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ PAGLIARINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)
Fls. 20 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.004150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006975-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)
Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.004294-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009444-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CELESTE MARIA PENHA EVA (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO E ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI)
Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.005064-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001044-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIA MASQUIO DE SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)
Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.005066-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003640-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X DIVINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)
Dê-se ciência as partes

2007.61.26.005625-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000465-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X FRANCO GONZALEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP211795 KLEBER NASCIMENTO CAMMARANO E ADV. SP016170 JOSE LUIZ DIAS CAMPOS)
Aguarde-se a regularização da habilitação, nos autos principais, para prosseguimento do feito.Int.

2008.61.26.001178-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001177-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X UMBERTO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP120060 MARIA JOSE DA SILVA E ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Tendo em vista o trânsito julgado da decisão de fls. 27/28, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.26.001387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008717-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUZIA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)
1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.001388-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000688-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X MARIA DE SOUZA FARIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO)
1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.001389-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008745-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ALVARO DO

AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.001390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003328-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IDA JOANES RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.001391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011605-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDER ANDRADE MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

Expediente N° 1471

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.004656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001987-4) EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA. (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X RONAN MARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, manifestem-se as partes acerca da petição de fls. 665/671. I.

2004.61.26.005172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008694-2) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2005.61.26.003312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005422-2) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2005.61.26.003313-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008294-8) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2005.61.26.003314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005300-0) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2005.61.26.005928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006320-9) SELMA MARIA GAMBERA (ADV. SP050476 NILTON MASSIH E ADV. SP116273 JOSE MASSIH E ADV. SP115266 RICARDO ANDERSON BARREIROS E ADV. SP139399 MARCO ROBERTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Isto posto, converto o julgamento em diligencia, suspendendo o curso deste processo, para que a exequente promova, nos autos principais, a regularização do poo passivo de demanda (...)

2006.61.26.000130-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004415-0) TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, manifestem-se as partes acerca da petição de fls. 238/245. I.

2006.61.26.001392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002543-3) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND) X PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP138672 KARINA CLOSE DANGELO DE CARVALHO E ADV. SP090767 MIHOKO SIRLEY KIMURA E ADV. SP149394 ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO E ADV. SP129891 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E ADV. SP172379 ANA PAULA GONÇALVES E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA E ADV. SP176849 ERIKA YURI KAMITSUJI E ADV. SP205519 JANAÍNA SILVA VIEIRA E ADV. SP206603 CARLOS EDUARDO FELICISSIMO FERREIRA E ADV. SP207716 RENATO ROSSATO AMARAL E ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, manifestem-se as partes acerca da petição de fls. 1735/1740. I.

2006.61.26.002741-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005657-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALFAMONT INSTALACOES LTDA-ME. (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2006.61.26.004787-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000739-9) JOSE NARCELIO NUNES (ADV. SP096267 JOSE JOACY DA SILVA TAVORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...)rejeito liminarmente estes embargos (...)

2006.61.26.005877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002096-4) COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2006.61.26.005878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003176-7) COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

(...) JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.005964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001738-6) ICO INSTITUTO CENTRAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.000695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008524-0) ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro o embargante carecedor da ação de embargos a execução, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.003922-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MONALIZA TRANSPORTES LTDA X ROBERTO FELIZE (ADV. SP254874 CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X ARNALDO PASQUALINI X ELZA ADRIANI PASQUALINI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.008608-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X MARCOS ANTONIO DE CARVALHO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.010440-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA

DE SOUZA) X CONCERT COML/ DE BALANCAS LTDA X FERNANDO MALITO X LUIZ CARLOS MALITO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2003.61.26.002651-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X COMERCIAL E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2005.61.26.003525-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ GUSTAVO MARCOLIN
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2005.61.26.006562-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X OTORRINOS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2005.61.26.006766-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X KAZUMITSU MORIKAWA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2006.61.26.002051-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHRISTINA DE CASSIA ROSI PORTO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2006.61.26.002464-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X QUIMILOIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA)
(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a execução (...)

2006.61.26.006023-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANA PAULA DE SOUZA NOVAES LEITE
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.000243-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X WL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRI E OUTROS (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.002395-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDER MASSACHI DOS SANTOS SAKUGAWA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.002499-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO SIMOES NETO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.003348-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X INDUSTRIA DE ARAMES SUPER LTDA E OUTROS (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM E ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004160-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LYGIA ADAMAVICIUS MANTOANI
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004786-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB ALZIRA S/C LTDA
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004837-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004842-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X APARECIDO OSMAR BITTENCOURT (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004851-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO JOSE CORREIA LIMA (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004853-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE RODRIGUES (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004867-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBSON GUEDES (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004923-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSSIP BERLANDI (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004983-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIA GONCALVES STIVAL (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.006300-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X AUTO POSTO CATA PRETA LTDA (...)
JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

Expediente Nº 1473

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005362-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005361-7) KRAUSE IND/ MECANICA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2004.61.26.005171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008683-8) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2004.61.26.005173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004588-5) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos (...)

2004.61.26.005174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004562-9) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos (...)

2004.61.26.005175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004576-9) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos (...)

2004.61.26.005176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004563-0) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos (...)

2004.61.26.005177-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004579-4) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos (...)

2005.61.26.004965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001751-5) OCTOPUS COMUNICACOES LTDA (ADV. SP209050 EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR E ADV. SP193418 LUCIENE DE LUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.001506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002727-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MODA TCHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP120466 ALESSANDRA DE MICHE FIALHO)

(...) julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.003372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000651-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO E ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI E ADV. SP223197 SABRINA SANTOS BORGES E ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.003373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X CARDIO IMAGEM LTDA (ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2006.61.26.005058-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012757-1) VIACAO SAO CAMILO S/A E OUTRO (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS (...)

2006.61.26.006345-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002592-8) B.H.M. BOMBAS HIDRAULICAS E MOTORES LTDA (ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.82.004680-5 - UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

...JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...

2007.61.26.000293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001586-8) TANIA DIAS CASTIGLIONI (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Pelo exposto, ante a perda de objeto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do Código de Processo Civil (...)

2007.61.26.000644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008973-9) GRAPHIS COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.002013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004006-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X IRSA ROLAMENTOS S/A (ADV. SP147330 CESAR BORGES E ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.002642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001263-2) UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos (...)

2007.61.26.003781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001673-8) SHOPPING CENTER SANTO ANDRE S/C LTDA (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2007.61.26.004540-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001864-4) GESSOART INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP167426 MARCOS CÉSAR UTIDA MANES BAEZA)

(...) indefiro a petição inicial (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.005133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002591-0) GERALDA RODRIGUES (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) Pelo exposto, rejeito estes embargos (...)

2007.61.26.006204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003834-5) ARTUNI & OLIVEIRA LTDA - ME (ADV. SP206850 VALMIR ANDRÉ MARONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Pelo exposto, homologo a desistência manifestada por ARTUNI & OLIVEIRA LTDA - ME, encerrado o feito com julgamento de mérito (...)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005630-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ARTFRIO ABC IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2001.61.26.008409-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BRASIPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2001.61.26.010199-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CRS TRANSPORTADORA LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.26.002065-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FABIO DE MORAIS MOSCARIELLO) X FUNDICAO VAL PARAIZO LTDA

(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40 parágrafo 4º da Lei n.º 6.830/80(...)

2002.61.26.002316-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GILBERTO ANGELIS) X IND/ MECANICA JUPITER LTDA

(...)Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil(...)

2002.61.26.004048-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CRIAGEN ARTE PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

(...) julgo extinta a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, ns termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.26.005041-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASSESSORIA MEDICA GLORIA S/C LTDA E OUTRO

(...) julgo extinta a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.26.005240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ASSESSORIA MEDICA GLORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP134447 FERNANDA HELENA BORGES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.26.005241-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X

ASSESSORIA MEDICA GLORIA S/C LTDA E OUTRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2002.61.26.006451-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BRASIPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA E OUTRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2002.61.26.006617-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WANKAR REFORMAS DE CARRETAS MONT E MANUT IND/ LTDA E OUTROS

(...) julgo extinta a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2002.61.26.007679-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA PANED ORO LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2002.61.26.009649-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP031111 RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X FRIGORIFICO UMUARAMA S/A E OUTROS

(...) Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269 IV do Código de Processo Civil/c artigo40, parágrafo 4º da Lei n. 6.830/80 (...)

2002.61.26.014514-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COML CARVALHO E FILHOS MADEIRAS E MAT P/CONSTR LTDA (ADV. SP207252 RODRIGO ARAUJO MATOS E ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2004.61.26.000358-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X WRT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2004.61.26.005284-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AMERICAN FINISHES LTDA. E OUTROS (ADV. SP182179 EVANDRO ANNIBAL)

(,,) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n 6.830, de 22.09.80. (...)

2005.61.26.000468-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNISTAL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI E ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2006.61.26.005217-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO DA SILVA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2006.61.26.006020-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COOP COOP CONSUMO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.26.001672-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SISPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.26.002591-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GERALDA RODRIGUES (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por GERALDA RODRIGUES, onde requer a extinção da execução, em razão da nulidade da Certidão de Dívida Ativa que apresenta inúmeros vícios, dentre os quais a ilegitimidade passiva, uma vez que é aposentada e recebe parcos vencimentos. Alega, ainda, que jamais transmitiu a declaração de Imposto de Renda com as deduções apresentadas em seu nome. Houve manifestação do exco/exequente refutando as alegações e pugando pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Alega a executada que o débito originou-se em razão de deduções indevidas havidas na declaração de imposto de renda ano 2000, ano calendário 1999. Afirma não poder ter apresentado a declaração de Imposto de Renda. A alegação da excipiente configura questionamento da legitimidade passiva para figurar na presente execução, uma das condições da ação, o que autorizaria, em tese, que tal pedido fosse apreciado em sede de exceção de pré-executividade. Contudo, não há como conhecer do pedido da executada, uma vez que sua apreciação demandaria dilação probatória, o que não se admite na estreita via da exceção de pré-executividade. No que tange à alegação de prescrição melhor sorte não acorre à excipiente. Senão vejamos, o vencimento do tributo deu-se em 28.04.2000. Contudo, houve lavratura de auto de infração em 08.03.2005, com a indicação de existência de lançamento suplementar, sendo a excipiente intimada em 08.06.2005, passando a partir desta data a fluir o prazo de prescrição dos débitos em execução. Assim, se o despacho que determinou a citação da ajuizamento foi lançado em 29.05.2007 Antes de apreciar o pedido de penhora via BACEN-JUD, manifeste-se o exco/exequente sobre o pedido de revisão de débitos protocolado em 26.04.2007 (fls. 31), trazendo cópia do respectivo processo administrativo.

2007.61.26.004211-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELISETE CARVALHO GUIRADO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.26.004799-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CELSO DA SILVA CORTEZ
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.26.004883-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ASTURIO ANTONIO CACCIOLI FILHO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.26.004980-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE GALO ARROYO
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

2007.61.26.006080-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ESCRITORIO CONTABIL RUI BARBOSA S/C LTDA
... JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830, de 22.09.80. (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2233

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005583-2 - JUSTICA PUBLICA X MARIA SANTINA DA CONCEICAO TOME X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X ALDIZIO BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO)

Vistos. Publique-se a parte final da sentença prolatada às fls.661/667: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR a ré LEONIZA BEZERRA COSTA e ALDÍZIO BEZERRA COSTA, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, pelos fatos descritos na denúncia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3160

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202695-3 - JOSE JORGE PRADO E OUTRO (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Manifestem-se os autores sobre o contido no ofício de fls. 666/672 no prazo de quinze dias.Int.

95.0203146-6 - ANTONIO EDNARDO MAIA E OUTROS (PROCURAD TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 805: o alvará n. 292 foi expedido equivocadamente, eis que a quantia transferida para a agência n. 2206 da CEF é aquela objeto do alvará n. 55/2008. Assim, não é o caso de expedição de novo alvará.Proceda-se ao cancelamento do alvará n. 292/2007, arquivando-se-o em pasta própria.Fl. 800: a aplicação da multa já foi indefeirda, bem como extinta a execução por sentença já transitada em julgado.Após, a vinda da guia liquidada do alvará n. 55/2008, arquivem-se os autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.007225-4 - MANOEL QUEIROZ SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se os exeqüentes ADEMÁRIO PAULA DA LUZ, ADINOR DIAS DO PRADO, ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, JOÃO SIMONI SOBRINHO e MANOEL QUEIROZ SOBRINHO sobre o apontado pela CEF às fls. 480/492 no prazo de quinze dias.No mesmo prazo, manifeste-se o exeqüente JOSÉ ALVES DE MELO, nos termos do despacho de fl. 493, fornecendo as informações ali indicadas.Int.

2000.61.04.007640-5 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 395/403 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.007882-4 - ALTAIR MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exeqüentes DORIVAL MORAES e ERITO LOPES FILHO sobre o apontado pela CEF às fls. 317/326 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.017148-8 - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

2004.61.04.001196-9 - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 174/175: cumpra a CEF, integralmente, a determinação do TRF da 3ª Região apresentando os extratos fundiários do exeqüente.Int.

2006.61.04.009187-1 - ORION PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO E ADV. SP037561 NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2006.61.04.010012-4 - LAIRE DINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2007.61.04.000210-6 - ARI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor ARGEU ANACLETO DA SILVA sobre o apontado pelo Banco do Brasil às fls. 169/182 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.003829-0 - ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.int.

2007.61.04.005196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005076-9) FRANCISCO HERNANDEZ FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP183892 LUCIANA HERNÁNDEZ QUINTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005487-8 - BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o noticiado às fls. 41/44, concedo o prazo de trinta dias.int.

2007.61.04.005809-4 - AVELINO BRAGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.000876-9 - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2008.61.04.001840-4 - PLINIO CARDOSO (ADV. SP084265 PLINIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.004199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202656-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA)

Manifeste-se a CEF, expressamente sobre o contido às fls. 119/123 e 127 no prazo de cinco dias.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.003370-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005809-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AVELINO BRAGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO)

1 - Apensem-se. 2 - Certificuem-se. 3 - Ao impugnado. Cumpra-se. Int.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente N° 1604

MANDADO DE SEGURANCA

91.0204642-3 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X RESP/P/EXT/DELEG/REG/ DA SUNAMAM EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria requerido pela Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após o decurso, venham-me os autos conclusos.

2007.61.04.002455-2 - TATHYANA CHRISTIANO GIANNOTTI (ADV. SP085913A WALDIR DORVANI E ADV. SP251762 PRISCILLA DA SILVA BUENO E ADV. SP160636 ROBERTO KIDA PECORIELLO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO)

GONÇALVES)

Dê-se vista à Impetrante, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.013990-2 - VIX COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 97/98: a Impetrante não atendeu a determinação judicial contida no r. despacho de fls. 95, eis que o documento que trouxe para os autos (fls. 98/99) não são aqueles faltantes que a Secretaria certificou e que estavam numerados (fls. 39 e 40). Assim, concedo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para sanar o defeito, sob as penas da lei. Outrossim, verifico também que não atendeu a impetrante a determinação de fls. 81, pelo no mesmo prazo supracitado deverá regularizar sua representação nos autos, sob pena de extinção do processo.

2008.61.04.000001-1 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pela parte impetrante, declarando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o recebimento do recurso administrativo da impetrante no Processo Administrativo nº 15983.000198/2007-67, referente ao Auto de Infração nº 35.558.386-0 e, preenchidos os requisitos de admissibilidade, seu processamento, independentemente do recolhimento do depósito prévio de 30% do valor do débito controvertido. Confirmando, pois, a liminar de fls. 38/46. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força da disposição específica do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Intime-se a pessoa jurídica de direito público por intermédio de seus representantes judiciais. Dê-se ciência do julgamento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal Relator do agravo interposto, nos termos do art. 149, item III, e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. P. R. I. C. Santos, 15 de abril de 2008.

2008.61.04.000060-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária, a teor da Súmula 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos. P. R. I. O Santos/SP, em 18 de abril de 2008.

2008.61.04.000293-7 - SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA (ADV. GO022011 LIANDRO DOS SANTOS TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, 25 de abril de 2008.

2008.61.04.000851-4 - TROP COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Santos, 15 de abril de 2008.

2008.61.04.001052-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. P. R. I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 14 de abril de 2008.

2008.61.04.001112-4 - VITOPPEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP

Em face do exposto, tenho como legítimo o ato apontado como coator, pelo que, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Incabível a

condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ.Custas na forma da lei.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 14 de abril de 2008.

2008.61.04.001116-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação na verba honorária, a teor da Súmula 105/STJ.Custas, pela impetrante.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos.P.R.I.OSantos/SP, em 18 de abril de 2008.

2008.61.04.001119-7 - EMBARK DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP143012 ADY WANDERLEY CIOCCI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE TRANSITO DA 16a CIRETRAN - SANTOS/SP

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c o artigo 284 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.Santos, 02 de maio de 2008.

2008.61.04.003012-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

Diante do contido nas informações, prestadas pelo Inspetor da Alfândega, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos.

2008.61.04.003108-1 - RENATA DE JESUS BARREIROS E OUTRO (ADV. SP171322 LUIZ ANTONIO PINTO INTRIERI) X DIRETOR DA UNIBR-UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL

Converto o julgamento em diligência.Determino que os impetrantes atribuam valor à causa e recolham as custas devidas a esta Justiça Federal, sob as penas da lei.Após o cumprimento de tal providência, venham conclusos os autos para sentença.Intime-se.Santos, 24 de abril de 2008.

2008.61.04.003244-9 - COOPER REDE COOPERATIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS (ADV. GO016716 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Tendo em vista o término da greve deflagrada pelos fiscais vinculados à digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito.

2008.61.04.003378-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por PIL (UK) LIMITED contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) FCIU 830869-0, após a desova e armazenamento das mercadorias.Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas até a presente data, seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada.Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 75/82).É o breve relato. DECIDO.Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada.Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro.E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, foi considerada abandonada, mas ainda não foi aplicada a pena de perdimento, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro.Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa.Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.003380-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por PIL (UK) LIMITED contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) PCIU 991056-8, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas até a presente data, seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 76/83). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, foi considerada abandonada, mas ainda não foi aplicada a pena de perdimento, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.003416-1 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por PIL (UK) LIMITED contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) PCIU 818021-2 E TRLU731588-2, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas até a presente data, seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 69/85). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar

rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, foi considerada abandonada, mas ainda não foi aplicada a pena de perdimento, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminente Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e onexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado fumus boni juris, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei n.º 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença

2008.61.04.004190-6 - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Impetrante sua representação processual, posto que o outorgante do instrumento de mandato, carreado aos autos às fls. 21, não tem poderes para representá-la em juízo. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.004239-0 - DOUGLAS ANDELUCCI DA SILVA (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP

Considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei n.º 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0202228-3 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Fls. 457: Dê-se vista a parte autora. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0204558-5 - RENATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a

apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

93.0209874-5 - MARIA RAMOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

1999.61.04.007346-1 - JHONSON CASSIO MAZETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 12 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2000.61.04.001675-5 - ARLETE IRENE BIO JACINTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 12 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2002.61.04.009956-6 - ELISINDA BALBINA DE SOUSA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.007315-6 - OSVALDO DOMINGOS SOZIA (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.012797-9 - ALBERTINA CAETANO DE PAIVA (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Compulsando os autos constata-se que a fl. 151 não se refere a este processo. Informe a Serventia. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 12 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2003.61.04.015914-2 - DYRCE ESTEVES FRANZON (ADV. SP183805 ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO E ADV. SP212308 MAURO BARREIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a autora DYRCE ESTEVES FRANZON para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome uma vez que está cadastrado na Receita Federal como DYRCE ESTEVES, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisit[órios]. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2005.61.04.010894-5 - WOLFREDO CERATTI (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, bem como ao pagamento das custas processuais. Fica suspensa, contudo, a execução dessas verbas, em face do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 05 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2005.61.04.010895-7 - OSCAR KINJI AMBO (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, bem como ao pagamento das custas processuais. Fica suspensa, contudo, a execução dessas verbas, em face do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 08 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.002995-8 - OLAIR TELES DE CASTRO (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2007.61.04.011855-8 - IRINEU GAUGLITZ DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C. Santos, 05 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.012618-0 - SIDNEY BRITO GIMENEZ (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial (fls. 111/120), no prazo de 10 (dez) dias, após tornem conclusos. Int.

2007.61.04.012861-8 - FULVIO BORELLI FILHO (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial (fls. 118/123), no prazo de 10 (dez) dias, após tornem conclusos. Int.

2008.61.04.001787-4 - RENATO BELTRANTE (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença do autor. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para o autor. Intime-se. Oficie-se. Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001917-2 - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença do autor (NB 570.417.648-4). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para o autor. Intime-se. Oficie-se. Santos, 14 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004127-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 20, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.004254-6 - VILMA AFONSO PADUAN (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se na capa dos autos. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição, à fl. 29, trazendo aos autos cópia da sentença e do trânsito em julgado referentes aos autos nº 2005.63.11.002158-0. Cumprida a exigência supra, venham os autos conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.004352-6 - JURACI SILVA DOS SANTOS ALVES FERREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá a parte autora esclarecer a divergência existente entre o número de seu benefício constante na inicial (570.608.476-5), itens A e B de fl. 11, e no documento acostado à fl. 17 (137.731.958-7), emendando a inicial, se o caso. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2008.61.04.004394-0 - LIA BICUDO MONTENEGRO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, ante as possibilidades de prevenção apontadas nos Quadros Indicativos do Setor de Distribuição, às fls. 32/33, deverá a parte autora trazer aos autos, cópia das sentenças e dos trânsitos em julgado referentes aos autos nºs 98.0033896-9 e 2004.61.84.510651-5. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.004399-0 - MILKA ORLOVICIU (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.003977-8 - RICARDO CESAR PORTILHO E OUTROS (ADV. SP132003 LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos dos artigos acima referidos e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem

honorários.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as formalidades de praxe.P.R.I.C.Santos, 08 de maio de 2008.
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.003394-6 - MILTON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência dos requisitos ensejadores, nego o pedido de liminar em mandado de segurança.Notifique-se. Intime-se.Após, vista ao Ministério Público Federal.Santos, 13 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.007622-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0206858-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X IZAIAS JOANA (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50)Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 12 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

Expediente Nº 1811

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.000849-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME DE CARVALHO MEDINA X LIGIA DE CARVALHO RODRIGUES SECCO MEDINA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Manifeste-se a defesa da acusada Ligia de Carvalho Secco a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre a testemunha Letícia Mello Franco, não localizada, conforme certidão de fl. 115.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4635

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.012156-9 - MARLUI MONTEIRO DOLIS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 115: Anote-se. Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora emende a inicial, adequando o valor da causa à sua pretensão econômica. Int.

2008.61.04.001293-1 - CLAUDIA APARECIDA DE TOLEDO ARANTES SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em embargos de declaração. A irrisignação manifestada pelos autores às fls. 124/125 merece acolhimento. De fato, conforme a certidão elaborada pela Secretaria do Juízo, os prazos encontravam-se suspensos a partir do dia 10/03/2008 até 28/03/2008. Nesse passo, tendo sido o despacho de fl. 112 publicado em 07/03/2008 (sexta-feira), o prazo para o cumprimento da determinação nele contida sequer chegou a iniciar-se. Desse modo, dou provimento aos embargos declaratórios para o efeito de reformar a sentença de fls. 115/116, determinando a republicação de despacho de fls. 112. P.R.I.DESPACHO DE FLS 112: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, qdequando o valor da causa de forma individualizada (por autor) ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Prazo: 10(dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.002677-2 - IPANEMA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Int

Expediente Nº 4637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014243-3 - ALDO DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de fl. 62 como emenda à inicial. Não obstante o valor total atribuído à causa tenha sido de R\$ 92.913,56, verifico que à fl. 63 o valor pleiteado pelos co-autores ALDO DA SILVA SOUZA e PEDRO ANTONIO MARIANO não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Assim sendo, com relação àqueles autores, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, devendo os autos ser remetidos ao SEDI para a exclusão de ALDO DA SILVA SOUZA e PEDRO ANTONIO MARIANO do pólo ativo da presente ação. 2- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia da petição inicial, da petição e documentos de fls. 62/67 e do presente despacho, bem como o desentranhamento dos documentos referentes aos autores excluídos, remetendo-os ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção de seu pedido no sistema informatizado. 3- Cumpridas as determinações supra, cite-se. Cumpra-se e publique-se.

Expediente Nº 4640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.009542-2 - LAUDELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a fase em que o processo se encontra, esclareça a CEF sua manifestação de fls. 69/75. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o termo de adesão de fl. 83. Int.

Expediente Nº 4643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.011038-9 - CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP117662 ANA CLAUDIA PACHECO LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Designo audiência para o dia 26/06/2008, às 14:00 horas, a fim de ser reproduzida a fita de vídeo gravada no local e nos dias onde ocorreram os saques indevidos (20 e 23/03/2006). Assim sendo, intime-se a CEF a depositá-la em cartório até 20 dias antes do ato. Int.

Expediente Nº 4644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.006533-5 - LUIZ OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Processo nº 2007.61.04.006533-5 Autor: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NOSSA CAIXA S/A. DECISÃO: Vistos em apreciação de tutela antecipada. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado em sede de ação ordinária, objetivando, até decisão final, sejam as rés impedidas de inserir o nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou de promover processo executivo extrajudicial. Segundo a inicial, o autor adquiriu em 30/06/1989, através de instrumento particular de compromisso de compra e venda e cessão de direitos, de Carlos Roberto Garcia Batista e Aparecida de Lourdes Prado Batista, imóvel situado na Rua Nicarágua, 413/22A - Praia Grande/SP. Salienta o autor que o imóvel, quando adquirido por Carlos e sua esposa, foi hipotecado à Nossa Caixa S/A para garantia de contrato de mútuo, inserido este no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (firmado em 10/10/1986) e contando com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais. Segundo o autor, ao final do contrato, embora tenham sido pagas todas as prestações, foi negada a declaração de quitação do mútuo e liberação da hipoteca. O autor assevera que a limitação de cobertura do FCVS a um único contrato por mutuário só ocorreu em 1990 (Lei 8.100/90), não podendo atingir contratos firmados anteriormente. Sustenta a existência de risco de dano irreparável, tendo em vista a possibilidade de execução extrajudicial da hipoteca, conforme previsto no Decreto-Lei 70/66. A análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação. Citadas, as rés contestaram o pedido. Houve réplica. É o breve relatório. DECIDO. Em análise inicial, verifico a ausência de um dos requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que a prova acostada aos autos não permite concluir que as alegações são verossímeis. In casu, analisando o instrumento particular de compra e venda, não há dúvida quanto à cobertura do FCVS no financiamento em exame, fato confirmado pela própria CAIXA, que noticia estar o contrato cadastrado no CADMUT (fls. 181/182). Todavia, dos documentos apresentados pela Nossa Caixa S/A verifica-se que o mutuário está inadimplente desde 1998, de modo que não se poderia imputar ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS que quitasse a dívida previamente ao pagamento das prestações pelo mutuário, nem que arcasse com parcelas de responsabilidade do mutuário. Vale salientar que, segundo a Nossa Caixa S/A, sequer houve pedido para a liquidação extraordinária prevista na Lei 10.150/2000. Logo, a recusa de apresentação de termo de quitação não decorre de duplicidade de financiamentos como mencionado na inicial, mas sim de motivo diverso, qual seja, o inadimplemento contratual, o que impede a concessão da liminar. Nesse diapasão, já decidiu o E. Tribunal Região Federal desta 3ª

Região que: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES - CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - CLÁUSULA FCVS - CONTRATO NÃO QUITADO - DECRETO-LEI N.70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS EM ATRASO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.1. No caso dos autos, além da infração ao contrato e aos termos peremptórios do art. 9, 1, da Lei n 4.380/64, verifica-se que incidia o caput e o 1 do art. 3 da Lei n 8.100/90 cuja determinação é no sentido de que o FCVS quitaria somente um saldo devedor de financiamento imobiliário.2. Não se pode falar nesse caso em direito adquirido pois o mesmo dependia da implementação de ato futuro - complemento das prestações do mútuo - sendo que no ínterim adveio a Lei n 8.100/90 para limitar a incidência do FCVS a um só dos financiamentos.3. Na hipótese dos autos sequer houve a quitação do financiamento por parte dos mutuários, os quais se encontram em atraso com relação a oito prestações.4. Ainda que se considere a nova redação atribuída ao artigo 3, caput, da Lei n.8.100/90 pela Lei n.10.150/2000, certo é que não tendo ocorrido o pagamento do financiamento nos termos em que pactuado, sequer pode se verificar na hipótese a ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS - pagamento de todas as prestações avençadas no contrato - circunstância que é pressuposto de sua incidência para quitação do saldo devedor.5. No âmbito do STF é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no DL 70/66 (RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.).6. É possível a inscrição do nome do autor nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, por expressa previsão legal constante do art. 43 da Lei n° 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.7. Agravo de instrumento a que se nega provimento.(grifei, AG 170875/SP, 1ª Turma, DJU 05/10/2004, Rel. Des. JOHONSOM DI SALVO, unânime).Por tal fundamento, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir ou manifestem se concordam com o julgamento antecipado da lide.Int.Santos, 12 de maio de 2008.

2008.61.04.003314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002120-8) JONAS DA ANUNCIACAO LIMA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Autos nº 2008.61.04.003314-4 Autor: Jonas da Anunciação Lima Réus: Caixa Econômica Federal Vistos em apreciação de tutela antecipada. JONAS DA ANUNCIACÃO LIMA ajuíza a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial das prestações decorrentes de financiamento imobiliário e, por consequência, seja a instituição financeira impedida de inserir seu nome em cadastros de inadimplentes. Alega o autor, em suma, ter adquirido imóvel residencial por meio de contrato de mútuo hipotecário celebrado com a ré, sendo pactuado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Sustenta, contudo, que a avença se revela prejudicial ao mutuário, na medida em que permite a prática da capitalização de juros e estabelece a cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios. Citada previamente ao exame da liminar, a Ré ofertou contestação (fls. 52/78). É o relatório. Decido. In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa, que, das razões expostas no petitório inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré utilizou cláusulas ilegais no financiamento em questão, aplicando reajustes abusivos nas prestações. Analisando o instrumento particular de compra e venda acostado aos autos, constato que o financiamento não se deu segundo as normas do Sistema Financeiro Habitacional - SFH e as prestações mensais para pagamento da quantia mutuada são recalculadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Ao contrário do alegado na inicial, na modalidade contratada o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento. Corroborando, a planilha de evolução do financiamento acostada às fls. 83/93 revela que o valor da prestação acrescida dos encargos, na data da celebração do contrato, foi ajustado no montante de R\$ 689,85 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), e no mês de novembro de 2003, correspondia a R\$ 629,81 (seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), quando houve a renegociação do débito em vista da inadimplência e incorporação das parcelas atrasadas ao saldo devedor. A mesma planilha mostra uma segunda renegociação em face da inadimplência, na data de 30/12/2004. Em razão das referidas incorporações, as prestações inevitavelmente sofreram elevação. Insustentável, portanto, a princípio, a argumentação de violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria perpetrado arbitrariedades no decorrer do financiamento, tornando as prestações excessivamente onerosas. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações. Por fim, diante do inadimplemento, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a inscrição do nome do mutuário no rol de inadimplentes, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê esse direito como forma de caracterizar instrumentalmente a impontualidade do inadimplente, inclusive com repercussão perante terceiros. Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. Não obstante, tendo em vista as conciliações que vêm sendo realizadas nesta Subseção Judiciária, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2008, às 16 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja

sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.Santos, 14 de maio de 2008.Alessandra Nuyens Aguiar AranhaJuíza Federal

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006533-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUIZ OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA PROCESSO Nº 2008.61.04.001834-9 IMPUGNANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF IMPUGNADO: LUIZ OTAVIO DE SOUZA D E C I S Ã O Trata-se de impugnação formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ao valor de R\$ 70.298,39 (setenta mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), atribuído à Ação Ordinária nº 2007.61.04.006533-5. Deduz a impugnante a exorbitância do valor da causa, que teria sido atribuído apenas com o escopo de aumentar as custas à parte que não é detentora da isenção prevista na Lei nº 1.060/50, devendo ser utilizado o valor venal do imóvel como parâmetro para a valoração da demanda. Intimado, o impugnado manifestou-se às fls. 12/23. É o breve relatório. Decido. Improcede a pretensão da impugnante. Com efeito, objetivando a modificação do valor atribuído à causa, deverá ser demonstrado objetivamente o valor que entende correto, acompanhado de elementos que comprovem, inequivocamente, que tal montante, de fato, corresponde ao conteúdo econômico perseguido na ação, o que, em verdade, não se alcançou no presente incidente. A propósito, a hipótese já foi analisada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, proferindo-se acórdãos, cujos fundamentos adoto, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. A impugnação ao valor da causa deve ser oferecida no prazo da contestação, com a demonstração do valor entendido correto e os fundamentos que dão suporte às alegações do impugnante. Precedentes do Tribunal. Recurso especial desprovido. (STJ, 5ª Turma, Resp 34799, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 19.04.1999, pag. 154) PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. 1 - A impugnação ao valor da causa deve conter o valor reputado correto, devidamente demonstrado. Precedentes. 2 - Ausente a aludida demonstração, não há falar-se em violação aos dispositivos processuais que tratam da matéria. 3 - Recurso especial não conhecido. (STJ, 2ª Turma, Resp 201415, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 03.11.1999, pag. 126) Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo, para a causa, o valor a ela atribuído pelo Impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.Santos, 16 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.04.004411-7 - TOOLS CLUB COM/ DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 2008.61.04.004411-74ª VARA FEDERAL EM SANTOS - SP REQUERENTE: TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDAREQUERIDO: UNIÃO FEDERAL D E C I S Ã O TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA, qualificada nos autos, ajuizou a presente medida cautelar de produção antecipada de provas, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, liminarmente, a liberação das mercadorias apreendidas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/20738/07, as quais se encontram na iminência de serem alienadas em leilão designado para os próximos dias 15 e 16 de maio. Requereu autorização para depositar judicialmente o valor da diferença de tributos apurada pela Fiscalização. Postulou a nomeação de perito judicial para avaliação das mercadorias mencionadas, a fim de instruir futura ação anulatória de ato administrativo, bem como possível ação penal resultante do encaminhamento do procedimento fiscal ao Ministério Público Federal. Alega haver importado diversas ferramentas da China para a venda no mercado interno. Todavia, a fiscalização aduaneira direcionou a importação ao Canal Vermelho e, após procedimento especial, lavrou o Auto de Infração, imputando a prática de falsidade na declaração do preço mediante uso de artifício doloso em documentos instrutivos de despacho aduaneiro. Ao final aplicou a penalidade de perdimento dos produtos, destinando-os à alienação. Aduz que requereu por diversas vezes a liberação da mercadoria mediante Termo de Responsabilidade com fulcro na IN-SRF nº 206/2002, sem obter resposta da Inspeção da Alfândega. Afirma haver impetrado Mandado de Segurança, nesta Subseção Judiciária, visando ao desembaraço dos produtos, sem sucesso. Sustenta o interesse na presente medida no fato de que as mercadorias são necessárias para a elucidação da questão atinente aos preços declarados. Assim, se forem alienadas, restará prejudicada sua defesa, na medida em que não poderão ser avaliadas a fim de demonstrar a inexistência de subfaturamento. É o resumo do necessário. Decido. Cotejando a petição inicial do presente feito com a exordial do mandado de segurança nº 2008.61.04.000874-5 (fls. 72/87), verifico que a hipótese revela flagrante litispendência em relação ao pedido de desembaraço dos bens, matéria que pode ser conhecida de ofício pelo juiz, por ferir o próprio exercício da jurisdição. Com efeito, busca-se na impetração intentada perante a 1ª Vara Federal: (...) a liberação das mercadorias, expedindo-se o competente mandado, independentemente de caução, bem como, ofício para que retire do sistema a restrição IN 206 SRF. Se assim não entender Vossa Excelência, a impetrante prestará caução, mediante seguro garantia aduaneira e/ou depósito do valor da Declaração de Importação para o deferimento da liminar. Nesse passo, apesar de a União Federal não figurar como litisconsorte passivo necessário no

Mandado de Segurança em trâmite pela 1ª Vara Federal de Santos, certo é que ali pode ser tratada como parte, pois naquele procedimento especial, o sujeito passivo é a pessoa jurídica de direito público que suportará os possíveis efeitos da concessão do writ. Destarte, configura-se a litispendência entre os presentes autos e o mandamus acima referido, impondo-se, no particular, a extinção do processo sem solução de mérito. Quanto ao pleito remanescente, o Código de Processo Civil autoriza a antecipação de prova em caso de impossibilidade ou dificuldade de sua produção posterior, como forma de evitar dano irreparável à parte no tocante a fato essencial à solução do mérito da demanda principal a ser ajuizada (CPC, art. 849). A presente medida cautelar, cuja finalidade é a realização antecipada de perícia, ostenta caráter nitidamente preparatório, porquanto pretende evitar o risco de a empresa autora não ter condições de produzir a prova necessária no momento processual adequado. Nesses termos, o fumus boni iuris se encontra presente, uma vez que os documentos colacionados evidenciam ser a perícia requerida prova capaz à demonstração do direito a ser perseguido na lide principal, ou seja, provar o real valor financeiro da mercadoria, oportunizando alcance mais amplo à garantia constitucional do devido processo legal, devida a todos os litigantes na esfera judicial ou administrativa (CF, art. 5º, LIV e LV). O periculum in mora resta também configurado no fato de as mercadorias estarem na iminência de serem arrematadas no leilão a ser realizado nos próximos dias 15 e 16 de maio, o que ensejaria extremas dificuldades para uma futura análise pericial. Por tais motivos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito no tocante ao pedido de liberação dos bens, com ou sem a prestação de garantia, a teor do disposto no artigo 267, V, e 3º do CPC. Estando discriminado com precisão o objeto sobre o qual recairá a prova e, cotejando as alegações iniciais com os documentos encartados, reputo justificada a necessidade de sua antecipação, razão pela qual DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos que retire imediatamente do leilão designado para os dias 15 e 16 de maio próximos 02 (duas) amostras de cada mercadoria relacionada no lote 229. DEFIRO a realização de prova pericial, cujos trabalhos serão desenvolvidos pelo Sr. JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA, CREA 0600289170, que ora nomeio. CITE-SE a requerida para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, intimando-se a requerente para o mesmo fim. Em termos, intime-se o Sr. Perito para estimar seus honorários. EXPEÇA-SE OFÍCIO com urgência ao Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente decisão. Int. Santos, 14 de maio de 2008.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3902

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.008945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003757-7) AUTO POSTO NAUTICO LTDA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se as providências que, nesta data, determinei nos autos principais. Após, venham conclusos.

2007.61.04.013080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007726-0) CLINICA SANTISTA DE ANESTESIA S/A LTDA EPP (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a embargada para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.010636-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X BAR E RESTAURANTE ANA SANTOS LTDA

Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls. 177/211, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

1999.61.04.010803-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X COLIVEL COMERCIAL LITORANEA DE VEICULOS SANTISTA LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls. 104/107, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2000.61.04.009484-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LEWASA COMERCIAL LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X JOSE LEANDRO SOBRINHO X WAGNER GONGORA

Ante a manifestação da exequente (fls. 124/125), que acolho, INDEFIRO a nomeação de fl. 82. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 121. Sem prejuízo, dê-se ciência à exequente da interposição do agravo (fls. 132/137).

2000.61.04.011658-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X CREUSA RIBEIRO DE BARROS

Chamo o feito à ordem para, retificando o despacho de fl. 34, determinar apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos, solicitando que informe o endereço da executada constante em seus registros.Sem prejuízo, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito.

2002.61.04.009190-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X RACE MOTOR CYCLING COM. IMPORT. EXP. E REPRES. LTDA E OUTRO (ADV. SP232999 LETICIA SCHIAVON MARASCA)

Fls. 163/170 - Defiro a juntada.Mantenho a decisão de fls. 146/147, por seus próprios fundamentos.Dê-se ciência à executada da interposição do Agravo.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2003.61.04.003755-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PALMARES LTDA E OUTROS (ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Isso posto, adotando as razões de fls. 357/360, ACOLHO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e, em consequência, determino a exclusão do co-executado Marcos Antônio Batista do pólo passivo do processo. Ao SEDI para que exclua Marcos Antônio Batista do pólo passivo da presente execução.Condeno a excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Solicite-se à Justiça Federal em Taubaté a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida à fl. 340, visto que Marcos Antonio Batista foi excluído do pólo passivo do processo.Quanto ao que foi requerido pela Fazenda Nacional à fl. 366, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 339. Junte-se aos autos a consulta do andamento processual relativa ao agravo interposto por Maria Lucia Peres.Dê-se ciência à Fazenda Nacional da certidão negativa do Analista Judiciário executante de mandados acostada à fl. 371. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.009855-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Fl. 101 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.010665-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GILBERTO ALCA (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO)

Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Diga o exequente como pretende prosseguir. Intimem-se.

2003.61.04.011948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE) X JOSE ROBERTO NEVES TAVARES - ESPOLIO

Fl. 160 - Diga a exequente.

2003.61.04.017200-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Chamo o feito à ordem para, tendo em vista a juntada de petição nos autos nº 2004.61.04.008553-9, ainda não apreciada, suspender por ora o cumprimento do despacho de fl.47, segunda parte.Venham aqueles autos conclusos.

2004.61.04.006090-7 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5A REGIAO/SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANA CRISTINA MIRANDA DE MOURA

Chamo o feito à ordem para, retificando a segunda parte do despacho de fl.20, determinar apenas a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos solicitando que informe o endereço da executada constante em seus registros.Sem prejuízo, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito.

2004.61.04.008553-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

Fls. 39/65 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando a estes autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, devendo, inclusive, regularizar sua representação processual nos autos principais, onde também despachei nesta data.Após, diga a exequente.

2005.61.04.003485-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IRMAOS FREZZA LTDA (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO)

Fl. 29 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, devendo, inclusive, regularizar sua representação nos autos principais.Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal, sendo que, no caso de eventual manifestação, esta deve se dar nos principais, onde prossegue o feito.

2005.61.04.012240-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 19. Tendo em vista o tempo decorrido, dar por prejudicado o pedido de fl. 18. Diga o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.010525-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AP TAVARES ALBERTO - ME

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010533-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSÁRIO & HORNEAUX LTDA - ME

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010545-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSANGELA PAULINO SANTOS DROG - ME

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010571-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WORLD SUPPLEMENTS COM/ EXTERIOR LTDA EPP

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010616-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FRANCO SANTOS LTDA

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010636-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X S C MAGALHAES BRUNO & CIA/ LTDA

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2007.61.04.001863-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Fls. 20/62 - No prazo de 05 dias, regularize o petiçãoário sua representação processual, colacionando aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente. Fls. 14/17 - Apreciarei oportunamente.

2007.61.04.006775-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ITA-FISH TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EPP (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL)

Fl. 138 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias. Fl. 155 - No prazo de 05 dias, regularize o petiçãoário sua representação processual, colacionando aos autos, inclusive, cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.

2007.61.04.007528-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMAIPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Fls. 102/108 - Defiro a juntada tardia. No prazo de 05 dias, regularize o petiçãoário sua representação processual nos termos do contrato social da empresa, trazendo, inclusive, cópia autenticada deste. Após, estando esta regularizada, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 100. No silêncio, venham conclusos.

2007.61.04.007556-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA DO AZULEJO LTDA-EPP (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Fl. 24 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo. Fl. 30 - Defiro a juntada.

2007.61.04.007726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLÍNICA SANTISTA DE ANESTESIA S/S LTDA EPP (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES)

Fl. 39 - Defiro o pedido de vista.

Expediente Nº 3903

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.003217-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAL IMOVEIS S/C LTDA

Fl. 22/23 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003229-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ACARA CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA

Fl. 22/23 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003275-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLENE FALSETTA

Fl. 25/26 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003307-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO PINTO

Fl. 24/25 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos/os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003506-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Fl. 24/25 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003508-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA MARANGONI

Fl. 25/26 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003531-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUAREZ OLIVEIRA GOMES

Fl. 25/26 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003590-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO DE SIQUEIRA PRESTES

Fl. 24/25 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003618-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIEL MOREIRA DA SILVA

Fl. 19/20 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003620-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO DE TOLEDO PIZA

Fl. 21/22 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003636-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLAVIO APARECIDO FIRMINO

Fl. 25/26 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003648-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO FERREIRA DA SILVEIRA

Fl. 25/26 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003667-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GENTIL SOBRINHO VIDIGAL

Fl. 24/25 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004156-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALDIR SILVA FILHO

Fl. 21/22 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004158-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS

Fl. 21/22 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004192-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAGOBERTO MARTHO NETO

Fl. 21/22 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.006845-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIVIA PINEL BERNARDO LEON PEREIRA

Fl. 22/23 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 dias, decorridos os quais, aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3913

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.005271-5 - MARCELO LUPIAO SAUDA (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Apensem-se à execução fiscal nº 2003.61.04.010695-2, tornando-os para apreciação conjunta.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0204871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203232-5) VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que os presentes guardam dependência ao Agravo interposto no E. STJ, aguarde-se em arquivo, sobrestados, até decisão final naqueles.

EXECUCAO FISCAL

97.0206661-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Fl. - Defiro. Designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua na Fazenda Nacional. Expeçam-se os editais e intimem-se.

2000.61.04.007034-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X C A FERNANDES COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA ME (ADV. SP069150 RONALDO PESSOA PIMENTEL) X CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO

Ante o noticiado às fls. 361/363, suspendo, por ora, o cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 350.

2003.61.04.002343-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DUTEC FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA. (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.010695-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARCELO LUPIAO SAUDA (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE)

Tendo em vista a decisão proferida na ação ordinária nº 2001.61.04.005271-5, conforme print acostado, aguarde-se a vinda daqueles autos, tornando-os para apreciação em conjunto.

2004.61.04.008540-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.003501-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SULINA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MADALENA BERTUOL MOLINARI X AMILCAR MOLINARI
Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006264-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP200383 THAIS DE FREITAS CONDE)
Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO)
Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RENATO FAUSTINO AZEVEDO (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES)
Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

Expediente Nº 3914

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.006470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004263-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP114362 LIDIA MARIA MACHADO DIAS FARO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 64.926/04, 64.927/04, 64.928/04, 64.929/04, 64.930/04, 64.931/04, 64.932/04, 64.933/04 e 64.934/04, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

97.0202244-4 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SCALA SANTOS HOTEL LTDA (PROCURAD ROSA MARIA DOS PASSOS) X NELSON FARES (ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES)

Tendo em vista a decisão proferida pelo ilustre Relator do agravo interposto nestes autos, a solicitação de bloqueio abrangerá apenas a pessoa jurídica executada. Quanto ao prosseguimento do feito no que tange ao sócio incluído no pólo passivo, aguarde-se o julgamento do recurso. Após as respostas das instituições financeiras, dê-se vista à exequente. Intimem-se.

2000.61.04.002799-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X MARTINS FONTES CIA LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Tendo em vista a petição do(a) exeqüente (fl.29), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.04.007507-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X TATICA SERVICOS LTDA. E OUTROS

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Torno insubsistente a penhora realizada nos autos. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2004.61.04.002694-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X OLICIO GASPAS PINTO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR)

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fls.59/60), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.04.001717-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PANIFICADORA GALICIA LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2005.61.04.003490-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CONPAC ENGENHARIA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X MAURO SERGIO CONTINI
Isto posto, REJEITO as EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oferecidas e determino o prosseguimento da execução.Considerando o alegado pela Fazenda Nacional à fl. 92, que ora adoto como razão de decidir, defiro a inclusão de Mauro Sergio Contini no pólo passivo do processo (autos n. 2005.61.04.003490-1), na qualidade de responsável tributário, nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN. Ao SEDI para que anote a inclusão de Mauro Sergio Contini no pólo passivo da execução n. 2005.61.04.003490-1. Depreque-se a citação e penhora de bens particulares, considerando o endereço indicado à fl. 92. Sem prejuízo, diga a Fazenda Nacional como pretende prosseguir no que tange aos autos n. 2005.61.04.006521-1. Intimem-se.

2005.61.04.005240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO CANAL 6 LTDA. (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)
(...) Isto posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e determino o prosseguimento da execução.No entanto, conforme noticiado pela Fazenda Nacional, houve alteração do contrato social e da denominação da executada, razão pela qual acolho a manifestação da excepta às fls. 144/145, para declarar a empresa: SERVIÇOS AUTOMOTIVOS BRUNO LTDA- AUTO POSTO NOVA LUMA LTDA -(CNPJ 05.502.811/0001-04) sucessora da empresa anterior (artigo 133, I, do Código Tributário Nacional), e, dessa forma, determino:1-) Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, onde deverá constar a empresa atual.2-) Após, expeça-se mandado para sua citação no endereço indicado.3-) Negativa a diligência, cite-se a empresa na pessoa de seu representante legal, no endereço constante da ficha cadastral.4-) Não havendo pagamento, nem indicação de bens, defiro o bloqueio dos ativos financeiros por meio do sistema eletrônico BACENJUD.Intimem-se.

2005.61.04.006089-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X UNI PORT ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.001035-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LUIS CARLOS PEDRINO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Torno insubsistente a penhora realizada nos autos. Expeça-se ofício ao Detran, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.001195-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MENDES & BORGES LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.04.001277-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GONZALEZ CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)
Diante do exposto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição e consequente extinção dos créditos tributários constantes dos processos administrativos nos 16327.500428/2004-47, 16327.500429/2004-91, 16327.500430/2004-16, 16327.501062/2004-23 e 16327.500309/2005-75, com fundamento nos artigos 174 e 156, V, do CTN. Assim, quanto às CDAs n. 80 2 04 020649-90, 80 6 04 021855-41, 80 6 04 021856-22, 80 6 04 066947-50 e 80 6 05 042588-90, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com relação às CDAs objeto n. 80 7 02 017665-01 e 80 7 02 017666-84, objeto dos processos administrativos nos 16327.000598/00-31 e 16327.002984/2002-91, nos termos da fundamentação.Prossiga-se na presente execução no que tange ao débito objeto da CDA n.80 6 03 091349-75, objeto do procedimento administrativo nº 16327.500080/2003-15.Intime-se a executada para que indique bens em garantia da execução ou efetue o pagamento do débito remanescente. No silêncio, tornem conclusos para apreciação do que foi postulado à fl. 40. Remetam-se os

autos ao SEDI para que anote a parcial extinção do presente feito executivo quanto às CDAs mencionadas nos dois primeiros parágrafos do dispositivo. P.R.I

2006.61.04.011118-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 91), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, quanto às CDAs. de n.ºs. 80 6 06 183977-92 e 80 7 06 048102-07. No tocante à CDA n.º 80 2 06 090291-16, ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003222-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALVIPLAN PLAN VEND IMOV S/C LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.003285-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA HELENA P DOS S FARIA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA)

Diga o exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 26/59. Após, venham conclusos.

2007.61.04.003488-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS AUGUSTO QUERIDO ABDALA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004912-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SANTANNA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004944-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE MENDES DE PINHO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.004958-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO PIERRI BARRIOS

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.007435-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SAO FRANCISCO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. n.º 80 7 06 023659-90. Custas ex lege. No tocante às CDAs. 80 2 06 043952-97, 80 6 06 104477-66, 80 6 06 104478-47 e 80 7 06 023660-24, dê-se prosseguimento, sobrestando-se, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2007.61.04.007817-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BAIANO & MARTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.008239-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CONTABILIDADE OSWALDO CARDOSO LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A

EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação à CDA. nº 80 7 06 003623-90. Custas ex lege. No tocante às CDAs. 80 2 06 043759-38, 80 6 06 017103-01 e 80 6 06 104185-88, dê-se prosseguimento, sobrestando-se, conforme requerido pela exequente. P. R. I.

2007.61.04.008433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GUINES ANTUNES ALVAREZ (ADV. SP122000 GLAUCIA ANTUNES ALVAREZ)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 4037

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.002218-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURTI)

DESPACHO DE FL. 126Fl. 95 - Defiro, suspendo o feito até setembro/2015, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

Expediente Nº 4043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0205192-5 - ATHANAZIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se os autores em termos de prosseguimento. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos.

96.0201552-7 - ISSAE OTA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Ante a concordância da ré com os cálculos apresentados, requeira a autora o que for de seu interesse. Int.

2003.61.04.004770-4 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1) Fls.145: Manifeste-se o autor. 2) Fls.147/149: Dê-se ciência ao autor.

2003.61.04.014894-6 - MARIA AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO TOMAZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Int

2003.61.04.017407-6 - NEUSA DE OLIVEIRA PEDRINHA DA SILVA (ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados, requeiram os autos o que for de seu interesse. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5641

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.007321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Diante da ausência da CEF e observando necessidade de tentativa de conciliação, determino nova data para audiência, a ser realizada em 1 de julho de 2008, às 16:00 horas. Ré intimada em audiência, que deverá comparecer na próxima audiência acompanhada de advogado. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.14.002501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DIELETRICA MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA E OUTROS Vistos.Tratam os presentes de ação monitória, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitória, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:ACÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO.I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitória (Súmula n.º 247/STJ) - excerto(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA:19/12/2003, PÁGINA:451, Relator CASTRO FILHO)PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. ACÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIACÃO DO MÉRITO.I. Reconhecida a adequação da monitória para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo.II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora.(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA:23/06/2003, PÁGINA:387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1502948-7 - SIDERACO IND/ E COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime-se o executado da penhora eletrônica realizada e seu depósito nos autos, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2000.61.14.002008-2 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL
AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.INT.

2003.61.14.008777-3 - GERALDO DA SILVA MENDES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2005.61.14.006315-7 - ESTEVAO TAVARES NETO (ADV. SP068757 JOAO BATISTA ARAGAO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2005.61.14.900105-7 - NADIR EMILIA AGUIAR DE ARRUDA (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos para prolação de sentença, designo o dia 01 de julho de 2008, às 17:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se.

2006.61.14.006706-4 - ASSOCIACAO ATLETICA BENFICA (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE) X H E ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP202506 SILVIA ROBERTA CHIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Providencie a parte autora documento que comprove os poderes de outorga do signatário da procuração de fls. 156.

2006.61.14.007513-9 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

2007.61.14.001290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JONAS FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213301 RICARDO AUGUSTO MORAIS E ADV. SP220160 JULIO CESAR COUTO)
Tendo em vista o manifesto interesse da parte autora, designo a data de 08 de julho de 2008, às 14:00 horas, para

audiência de conciliação.Intimem-se.

2007.61.14.003065-3 - FILIPE BRINO SANCHES (ADV. SP229668 RAFAEL FERNANDES AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos para prolação de sentença, designo o dia 01 de julho de 2008, às 16:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se.

2008.61.14.000950-4 - CRISTIANE LEMOS NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Reconsidero a decisão de fls. 156. Dê-se ciência às partes da decisão proferida em Agravo de Instrumento, a qual concedeu parcialmente o efeito suspensivo, somente para que os agravantes exerçam o direito de pagar, diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, as prestações nos valores que entendem corretos, não obstante, no entanto, a empresa pública federal de praticar atos de execução relativos aos valores controversos não pagos.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação, em 10 dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001373-8 - RODRIGO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tópico final: NEGÓCIO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA.Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2008.61.14.002428-1 - FRANCISCA SONARA SILVA SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002685-0 - VINICIUS SANTOS CSICSAY E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: DEFIRO PARCIALMENTE antecipação dos efeitos da tutela, permitindo a suspensão da execução bem como impedimento de inscrever o nome dos autores em cadastro restritivos de crédito, desde que seja observado o art. 50, Lei nº 10.931/04, ou seja, pagamento direto à CEF da parcela incontroversa e depósito judicial da parcela controversa, levando-se em conta tanto parcelas vencidas quanto vincendas. O cumprimento das condições para efetivação da antecipação dos efeitos da tutela deverá ser comprovado neste autos pelos autores.Tragam os autores cópias dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, a fim de eferir a alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.002525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JD BRASIL CONTABILIDADE E SERVICO S/S LTDA E OUTROS

Vistos.Cite-se os Executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 5647

ACAO MONITORIA

2007.61.14.005530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CRISTIANE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS

Diante da composição extrajudicial firmada entre as partes, noticiada aos autos às fls. 44, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500323-0 - ASCENDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDiante da satisfação da obrigação pela ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

97.1508418-4 - ANTONIO GALACHE LOPES - ESPOLIO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

1999.03.99.091747-7 - RAIMUNDO GERSON DE SOUZA (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.14.000624-0 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

1999.61.14.002641-9 - BEMO DO BRASIL SISTEMAS METALICOS ESPACIAIS LTDA (PROCURAD VANIA BARRELLA OAB 121424 E PROCURAD CARLOS ALBERTO P. STELLA OAB40878) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora Executado, referente às verbas sucumbenciais, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.14.003615-2 - ZENAIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO)

TÓPICO FINAL: Diante da satisfação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.03.99.010471-9 - MANOEL ALVES DE LUNA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.14.000013-7 - CONCEICAO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2000.61.14.001101-9 - MARIA DAS GRACAS DE LUCENA MACIEL (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.14.004712-9 - ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos. Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora Executado, referente ao valor da verba sucumbencial, noticiada às fls. 291/293, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.14.007884-9 - CLARINDO JERONIMO PINTO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

2001.61.14.000394-5 - AMERICO FERREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA E PROCURAD HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.14.001123-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.001860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) PEDRO BALDASSARRINI E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.001866-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) AVELINO BRIQUES E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.001880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ORLANDO MORENO SANCHES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.14.002416-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) LUIZ CASTILHO CORBALAN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.14.003260-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) FRANCISCO MIRTEL CHAVES E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.14.003272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) SALVADOR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..

2002.61.14.004151-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) FERNANDO ONOFRE PASSARELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.004153-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ARMANDO FERRARI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.004538-5 - JOSE CARLOS CAPARROZ ARAES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.14.004710-2 - JOSE GERALDO PEREIRA DURAES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.14.004849-0 - IRINEU FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2002.61.14.005167-1 - SYLVIA AMBROZIO BARONI (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS. Diante da satisfação do obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2002.61.14.005463-5 - LIDERCIO PEREIRA DE TRINDADE (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES E ADV. SP185290 LUCIANA ALVES DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tópico final: Dinat do exposto, analisando o mérito (art.269, I, Código de Processo Civil),JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: condenado a re a pagar o montante de saques indevidos, realizados no período entre 31/10/2000 (fl.12) até 13/08/20001(fl.26), devidamente atualizados desde efetivaça, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; condeno, ainda a pagar o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, também, corrigidos monetariamente (sempre, conforme manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal), com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da presente sentença...

2002.61.14.005493-3 - DORALICE BATISTA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2002.61.14.006272-3 - INOX TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora Executado, referente ao valor dos honorários sucumbenciais, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.14.000524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WALDOMIRO SOUZA DIAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.000528-8 - BELMIRO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.002433-7 - LABORATORIOS KLINGER DO BRASIL LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora Executado, referente às verbas sucumbenciais, bopticiadas nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2003.61.14.002737-5 - JOAQUIM MATOZINHO PEREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.002840-9 - AMARO JULIO DA SILVA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

2003.61.14.004050-1 - PAULO ROGERIO CENTOFANTI (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.004070-7 - ELIAS MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.004329-0 - FRANCISCO LOPES BEZERRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
TÓPICO FINAL: Diante do exposto, CONCEDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, corrigindo erro de fato. Por conseguinte, altero dispositivo da sentença embargada, para o fim de acrescentar reconhecimento como tempo de serviço especial o período de 18/11/1977 a 02/01/1979, determinando-se sua averbação e conversão para comum...

2003.61.14.004455-5 - JORGE MACHADO DUARTE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.004577-8 - ROBERTO CLAUDIO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

2003.61.14.004625-4 - MARIO VALENTIM CORDEIRO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.004805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE ARGEMIRO RUIZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.14.005055-5 - JOSE ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.005103-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ANGELO DO VALLE FONTINHAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.007507-2 - ARLINDO NOGUEIRA BAZILHO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.007545-0 - NELSON RAIRO RODRIGUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.007649-0 - MARGARIDA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.14.007786-0 - NELSON STUCKER (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final:Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

2003.61.14.008180-1 - HELIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202310 FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA)

Tópico final:Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

2003.61.14.008227-1 - JAIR BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.14.008618-5 - ANTONIO DADALTI (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final:Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC....

2004.61.14.007074-1 - RUBENS DE MELO SANTANA (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tópico final: Posto isto, diante da satisfação da obrigação pela Executada, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.14.001141-8 - JOSE CARLOS MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP101645 HELIO DA SILVA FONTES E ADV. SP050594 IRANIR SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.

2005.61.14.005970-1 - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final:Posro isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o período trabalhado pelo autor de 25/06/70 a 28/02/79 como rurícola e condenar o réu a computá-lo para fins de aposentadoria por tempo de serviço...

2005.61.14.006317-0 - IRENE DA CONCEICAO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o pedido da inicial, rejeitando concessão de auxílio doença, mas condenando o INSS a pagar R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à autora a título de compensação por danos morais, corrigidos monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde data da presente sentença. Por conseguinte, no ponto derradeiro, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)....

2006.61.14.002506-9 - HARRISON SANTOS CARVALHO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.14.005203-6 - JANETE ABIGAIL SILVA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final:Diante do exposto: deixo de analisar o pedido de pagamento de adicional de 25%(vinte e cinco por cento), vez que juridicamente impossível (art.267, VI,CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou comprovada incapacidade para o trabalho, nem carência econômica para fins de obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo269, inciso I, do CPC)...

2006.61.14.005598-0 - ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder pensão por morte ao autor, com a DIB em 11/10/2005, CONCEDO A ANTECIPACAO DE TUTELA e determino ao réu que implante o benefício no prazo de 20 dias, sob pena de imposição de multa diária no atraso do descumprimento.Oficie-se....

2006.61.14.005769-1 - RAFAEL GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP033434 MARILENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final:Do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, relativamente aos autores, filhos do falecido (art.269, II, CPC); relativamente à autora Marinalva, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, vez que não demonstrou sua qualidade de companheira do falecido (art. 269, I, CPC)....

2006.61.14.007342-8 - OSVALDO DIVINO PECANHA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor com DIB em 13/02/2007. Como há pedido de antecipação de tutela, DETERMINO AO RÉU A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE VINTE DIAS, sob pena de multa por atraso. Oficie-se....

2006.61.83.002023-0 - NILSON TORRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) 28. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando averbação do tempo que autor trabalhou: como rurícola, no ano de 1975, de 01/01 até 20/05; sujeito a condições adversas (segurado especial), na empresa COBRASMS S.A., de 29/10/75 a 02/04/78, na empresa KRUPP HOESCH MOLAS LTDA., de 24/02/92 a 01/03/93; como urbano, de 10/05/80 a 28/07/80 (em gozo de auxílio-doença), 21/02/84 a 21/05/84 (MARCK), 16/07/84 a 03/08/84 (ÂNGELO CIOLA) e 1/02/1994 a 25/10/95 (MONT. IND. MURO). O tempo especial reconhecido deverá ser convertido pelo INSS em comum. Análise o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2007.61.14.000080-6 - POTENZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL
Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)....

2007.61.14.000286-4 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls.127/130 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo os argumentos com base nos quais foi acolhido o pedido da inicial....

2007.61.14.003607-2 - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tópico final:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora, referente a junho de 1987, e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (26,06%) descontado o índice eventualmente concedido pela ré...

2007.61.14.003861-5 - RAFAEL SOUZA MACIEL E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Diante do exposto, MANTENDO DECISAO DE FL. 30, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois não restou comprovada incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, análise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

2007.61.14.003873-1 - PATRICIA PINSUTI E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO , SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art.267, VIII, do CPC)....

2007.61.14.003926-7 - JAYME PEREIRA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos relativos a conta poupança n. 013.30194554-2.Intime-se.

2007.61.14.004123-7 - VILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tópico final:Dinam do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art.283 e 284, paragrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art.267,I, do CPC)...

2007.61.14.004230-8 - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência à CEF da manifestação de fls. 84/85.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.14.004322-2 - YOLANDA GERIBOLA LEONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO

OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos relativos a conta poupança n. 013.00029476-4, em 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art.283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art.267,I, do CPC).

2007.61.14.004661-2 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO IMASF (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA)

Tópico final: Diante do exposto, NEGÓ O PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo inalterada a sentença já proferida...

2007.61.14.005051-2 - LENILDA BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

2007.61.14.006752-4 - LUCIANO MISSURINI (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos. Intime-se.

2007.61.14.007002-0 - JOSE FIRMINO MIRANDA (ADV. SP221852 JOBSON SANCHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: Diante do pedido da desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.007071-7 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, confirmo decisão antecipatória e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu que implante aposentadoria por idade por idade à autora, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo (fl.50, ou seja, 14 de dezembro de 2007), corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos de Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir, da citação (art.406 da Lei nº10.406/02 combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC)...

2007.61.14.007724-4 - NELSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 01/02/77 a 23/11/89, 04/01/90 a 30/10/91 e 01/02/94 a 05/03/97, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário....

2007.61.14.007871-6 - DANIEL COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Disso, CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, para o fim de deferir a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS comprovar nestes autos respectivo cumprimento....

2007.61.14.008016-4 - CLAUDICIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. Diante da composição judicial entre as partes nos autos em apenso (2007.61.14.002868-3 e 2007.61.14.002345-4), JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, por perda superveniente de objeto...

2007.61.14.008167-3 - PERCIVAL PEREIRA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Por todo exposto, do resta decidir, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do

saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção:a)relativa a mês de janeiro/89 - 42,42%, descontado o índice eventualmente concedido pela ré;b)relativa ao mês de abril/90 - 44,80% (correção monetária aplicada à caderneta de poupança, correspondente à variação do IPC de 16/03 a 15/04), descontado o índice eventualmente concedido pela ré...

2007.61.14.008374-8 - ANTONIO EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, com o qual concordou o réu, O HOMOLOGO e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.000111-6 - FRANCISCO FEITOSA DA SILVA (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do esposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART.267, VIII, do CPC). Sem condenação em honorários, pois não houve citação. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial mediante a substituição por cópias que deveram ser providenciadas pelo autor....

2008.61.14.001565-6 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)...

2008.61.14.002570-4 - JOSE PEREIRA MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002659-9 - THEREZA MARCIERI ZANINELLO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.14.007222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007221-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X CLOVIS ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

TÓPICO FINAL: Diante da satisfação da obrigação pelo Embargante, referente ao valor da verba sucumbencial, noticiada à fl.197, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.000828-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508418-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X ANTONIO GALACHE LOPES - ESPOLIO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS, TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1508419-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508418-4) ANTONIO GALACHE LOPES - ESPOLIO (PROCURAD CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante da satisfação da obrigação pela ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDDiante da satisfação da obrigação pela ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

97.1509434-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X NADUA GADDINI LUIZ TÓPICO FINAL: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, paragrafo 5º, do Código de Processo Civil...

97.1511328-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AREA VERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP154890 RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES E ADV. SP154890 RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES) JUNTE O PROCURADOR DOS EXECUTADOS O INSTRUMENTO DE MANDATO EM CINCO DIAS.

98.1503665-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LYZANNA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil....

1999.61.14.001215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNADO BOITEUX) X ESSEN SOLDAS LTDA (ADV. SP064163 CARLOS ALBERTO MALAGODI)

TÓPICO FINAL: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 4º, paragrafo 4º da LEi n. 6.830...

1999.61.14.005503-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NEOCIENCIA PHCIA MANIP E COSM LTDA

Tópico final: Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2001.61.14.000964-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VICTORIO GIUZIO NETO) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO

TÓPICO FINAL: EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, paragrafo 5º, do Código de Processo Civil...

2002.61.14.006228-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGATLANTICO LTDA ME (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

Tópico final: Posto isto, CONHEÇO PARCIALMENTE DA EXCEÇÃO E NA PARTE CONHECIDA A ACOLHO PARCIALMENTE, para declarar a prescrição dos débitos contantes das CDAs39085/02, 39086/02, 39087/02, 39088/02, 39089/02, 39090/02, 39091/02 e 39092/02. Prossiga-se na execução das demais CDAs. Em razão do acolhimento parcial da exceção, os honorários advocatícios serão compensados.

2002.61.14.006286-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS (ADV. SP194372 AYRTON FRANCISCO RIBEIRO)

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À EXECUTADA.DEFIRO A VISTA DOS AUTOS A ELA POR DEZ DIAS.INT.

2003.61.14.002133-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA RENAUTO LTDA

Tópico final: Posto isto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de processo Civil e condeno o exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

2004.61.14.008421-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SAFETY MIDIA AGENCIAMENTO E DISTRIBUICAO SC LTDA

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl.65/68, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2005.61.14.002170-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTD (ADV. SP197145 NIVALDO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP075917 EDVANIR JOSE)

VISTOS. Diante do cancelamento da inscrição n. 80.3.05.001470-14, bem como do pagamento do débito inscrito sob n. 80.2.05.034552-19 na Dívida Ativa da União, noticiados às folhas 109/111, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento nos artigos 26 da Lei 6.830/80 e artigo 794 do Código de Processo Civil...

2006.61.14.003531-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA PASCHOAL LTDA

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl.49/51, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2006.61.14.003550-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADMILSON JOSE PALMA DO AMARAL

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 39, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo...

2006.61.14.003672-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSELITO BEZERRA DOS SANTOS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fl.35JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2006.61.14.007067-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGATLANTICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

Tópico final: Posto isto, CONHEÇO PARCIALMENTE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E NA PARTE CONHECIDA A AÇÃO, para determinar a exclusão no pólo passivo de ANTÔNIO CARLOS GOMES E ALICE DE SOUZA GOMES. Ao SEDI para retificação. Em razão do conhecimento parcial da exceção, os honorários advocatícios serão compensados.

2007.61.14.003038-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X HUMBERTO GERONIMO ROCHA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA)

DEFIRO O PRAZO DE CINCO DIAS AO RÉU.

2007.61.14.004729-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALDICK ANTONIO MACEDO DOS SANTOS

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl.18, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2007.61.14.007087-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AURELIO LEAL DO AMARAL JUNIOR

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl.13, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001040-3 - AUTO SERVICE LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, inciso I/c 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas....

2008.61.14.001112-2 - WALDIR MAIA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final:Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1458

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2008.61.15.000216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000878-7) JOSE HENRIQUE DE CARLI (ADV. SP175101 LUCIANO NUNES DE VIVEIROS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Assim, com base nos arts. 69, inc. I, 70, caput e 108, 1º, todos do CPP, acolhendo a presente exceção de incompetência, determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de Piracicaba, ficando prejudicada a audiência, anteriormente marcada para o dia 28 de fevereiro de 2008. Traslade-se cópia desta aos autos da ação criminal nº 2005.61.15.000878-7 e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Comunique-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 997

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.06.006983-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON WENCESLAU SILVA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas, designo o dia 03 de junho de 2008, às 13h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, residentes nesta cidade (fls. 141 e 143). Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas residentes fora, consignando a data da audiência acima designada. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente N° 3661

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.003560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008349-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR ALVES DE MELO (PROCURAD FERNANDO HENRIQUE ANDRADE-OAB.2464) X MARCELINO DUTRA X SONIA MARIA FERREIRA MOREIRA X MARIVALDA FERREIRA MOREIRA

Vistos em inspeção. Fls. 523/532: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.011658-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP089112 JOAO OSMAR ANGELOTI E ADV. SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO) X RONALDO ANTONIO LANZONI (ADV. SP127787 LUIS ROBERTO OZANA) X GUIDO PASIANI (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X GERALDO LOURENCO COSTA (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI)

Vistos em inspeção. Fls. 1062/1070: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.007171-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X VERGILIO DALLA PRIA NETTO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI)

Vistos em inspeção. Fls. 278: Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da testemunha não localizada, Paulo Oliveira Lima, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 405 do CPP. Quanto à testemunha Milton Monte, diante do teor das certidões de fls. 283 e 288, expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal de Brasília/DF para sua oitiva, com prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento, nos termos do artigo 401 do CPP. Decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias, com ou sem o retorno da carta precatória, com fulcro no artigo 222, parágrafo 1º e 2º, do CPP, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.007605-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAMIR FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP218175 SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Fls. 126/127: Tendo em vista a realização da audiência de suspensão do processo posteriormente ao pedido de vista dos autos, resta prejudicada a apreciação da petição em questão. Intime-se a defesa do có-réu José Menino desta decisão. Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão dos autos, em escaninho próprio. Cumpra-se.

Expediente N° 3663

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.000568-3 - SILMARA OLIVERIO FERNANDES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos em inspeção. Considerando-se a experiência bem sucedida desta Vara na designação de audiências de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, bem como o fato de haver audiência designada envolvendo questão semelhante contra a Caixa Econômica Federal, designo audiência de conciliação para 30 de maio de 2008, às 16:45 horas, ocasião em que, não havendo acordo, a ré será citada. Intimem-se os patronos das partes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0704644-1 - SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em inspeção. Certidão de fl. 302: Designo audiência de conciliação para 30 de maio de 2008, às 16:45 horas. Intimem-se os patronos das partes. Expeça-se mandado para intimação dos autores.

1999.61.06.001827-3 - CREUZA RIBEIRO SANTOS DA SILVA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a autenticação do documento de fl. 379 (termo de curador definitivo), facultada a apresentação do original em secretaria, atentando-se para o fato de que o valor excede o limite das requisições de prequeno valor. Proceda a secretaria à designação de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal. Intime-se, ainda, por mandado, o curador da autora.

2006.61.06.006369-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005717-0) MARCOS DONIZETE BARBERO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 89/90: Defiro, designando audiência de conciliação para 30 de maio de 2008, às 13:50 horas. Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.06.010464-6 - MARIA APARECIDA ESPOSITO STEFANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos em inspeção. Fls. 181/183: Encerrados os trabalhos de inspeção, abra-se vista ao INSS para que se manifeste acerca do pedido da parte autora, observando que o Juízo decidirá na audiência de conciliação, que fica designada para 30/05/2008, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se.

2005.61.06.008488-0 - MARIA DAS GRACAS DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciências às partes do retorno dos autos. Fl. 745: Intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos de cópia do CPF de Luiz Fabrício Trindade Leal e Amanda Trindade Leal, no prazo de 20 (vinte) dias. Abra-se vista ao INSS para que informe sobre o cumprimento da tutela concedida pela decisão de fls. 734/738, inclusive em relação aos co-autores Luiz Fabrício e Amanda, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0701566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704644-1) SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em inspeção. Fl. 157: Designo audiência de conciliação para 30 de maio de 2008, às 16:45 horas. Intimem-se os patronos das partes. Expeça-se mandado para intimação dos autores.

2006.61.06.005717-0 - MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando os termos da petição de fls. 89/90 dos autos da ação principal, designo audiência de conciliação para 30 de maio de 2008, às 13:50 horas. Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.008128-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ALVORADA COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. PR025136A AGNALDO CHAISE E ADV. SC019796 RENI DONATTI)

Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, para estabelecer o valor total da execução em R\$ 28.014,09, sendo, em relação aos honorários advocatícios o valor de R\$ 25.466,74, e em relação ao reembolso de custas o valor de R\$ 2.547,35 (rateado entre as autoras: Alvorada Comércio de Tintas Ltda - R\$ 1.103,10; Signartec Comercial Técnica Ltda - R\$ 1.081,92; e Ferrari Agreli & Cia Ltda - R\$ 362,33), em 31 de maio de 2007, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene as embargadas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem deduzidos da conta de liquidação, proporcionalmente em relação ao reembolso de custas. Dessa forma, a conta dos atrasados fica estabilizada no total de R\$ 27.514,09, sendo, em relação ao reembolso de custas o valor total de R\$ 2.047,35 (cabendo às autoras: Alvorada Comércio de Tintas - R\$ R\$ 726,73; Ferrari Agreli & Cia Ltda - R\$ 238,70; e Signartec Comercial Técnica Ltda - R\$ 1.081,92), e em relação aos honorários advocatícios, o valor de R\$ 25.466,74, em 31 de maio de 2007. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação nº 1999.61.06.001437-9, mantendo-se o apensamento. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1578

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.006084-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X PEDRO ROGERIO MARTINELLI (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES) X JEAN CLAUDIO DE SOUZA FERREZIN (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES) X LAERCIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Considerando os endereços declinados nas fls. 496/499 e 511, designo o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 horas, para interrogatório do réu Jean Cláudio de Souza Ferezin, expedindo-se mandado de citação e intimação para o mesmo.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1117

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.007178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008550-4) ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA (ADV. SP228975 ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Em face do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO por ausência de legitimidade de parte da Embargante. Condene a Embargada, que deu azo ao ajuizamento dos presentes Embargos à Execução Fiscal, a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no valor que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.06.010007-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704397-7) MAHASSEN EL KHOURI E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, declaro extintos estes embargos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Custas indevidas (Lei nº 9289/96, art. 7º). Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos do feito executivo fiscal apenso, desapensando-se estes embargos e remetendo-os ao arquivo...

2007.61.06.011820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013119-8) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos nos termos da Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.011821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013118-6) MARIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos nos termos da Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.011990-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003405-8) TK MEDEIROS VEICULOS LTDA (ADV. SP239471 PRISCILA APARECIDA ZAFFALON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vestibular, para que penhora incida em 10% da renda líquida do faturamento da empresa, e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2008.61.06.000560-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007659-5) REMA COSNTRUTORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP192660 SILVANA RENATA CARDOSO DA COSTA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro extintos estes embargos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2008.61.06.004654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.03.99.008931-2) SIONEIA MAGALI GARCIA (ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

...Em tais condições, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Defiro à Embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, eis que sequer recebidos os presentes Embargos....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.008870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008606-5) NEILSON LEONARDO CHIECCHI (ADV. DF013002 JANE PAULA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o feito, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o Embargante a pagar as custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 25/10/2006 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial). ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.005410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0703427-0) LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas nas forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos....

EXECUCAO FISCAL

2007.03.99.008931-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X CHIKITOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO)

Melhor analisando os autos, verifico que não houve ainda o protocolo da minuta de fls. 124/125. Assim sendo, revogo a decisão de fl. 127, no que pertine à determinação de expedição de alvara, eis que o desbloqueio pode ser feito via sistema BACENJUD, o que ora determino. Promovido o desbloqueio, cumpra-se a última parte da decisão de fl. 127. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1160

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.005673-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009620-1) REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 101), JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.004246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000699-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X N R AUDIO LTDA ME (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Vistos.Em face da petição da exequente (fls. 89/90), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Sem custas.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

93.0701639-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CHIKITO S IND E COM DE ROUPAS LTDA (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI E ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE)

A exequente, Fazenda Nacional, requereu a inclusão da empresa MOSQUITEIROS SONECO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - CNPJ Nº 01.041.718/0001-99, no pólo passivo da presente execução, na qualidade de sucessora tributária da executada, invocando a aplicação do artigo 133 do Código Tributário Nacional. Este Juízo vinha decidindo que na seara tributária a caracterização da sucessão de empresas dispensava a demonstração por prova inofismável, sob pena de aniquilar-se a aplicação de instituto concebido para salvaguardar da fraude o fisco. Sob esse prisma, admitia o redirecionamento da execução contra a empresa supostamente adquirente do fundo de comércio ou do estabelecimento comercial ante a constatação, por exemplo, de que esta passou a ocupar o mesmo endereço e explorar a mesma atividade comercial antes desenvolvida pela devedora. Entretanto, a experiência revelou que a presunção de transferência de fundo de comércio é, com frequência, afastada pela comprovação posterior de existência de realidades fáticas das mais diversas, desconformes com a atribuição da aventada responsabilidade tributária por sucessão, resultando dessa desconfiguração desautorizada a manutenção da penhora porque incidente sobre bens de patrimônio alheio. Assim é que, doravante, passo a adotar o posicionamento jurisprudencialmente mais consentâneo com o princípio segundo o qual a responsabilidade tributária pressupõe a real existência de liame entre o sujeito responsável e a pessoa do contribuinte ou a situação descrita como fato gerador da obrigação. Deveras, analisando a feição tributária da sucessão, vem se consolidando a jurisprudência dos Tribunais no sentido de que só quando a pessoa jurídica ou física, por ato negocial, adquire de outra a universalidade de seu patrimônio compreendendo o fundo de comércio ou o estabelecimento (comercial, industrial ou profissional) e continua a respectiva exploração, é que há de se falar em responsabilidade por sucessão (TRF 4ª Região, 2ª T., AI 200604000181136, julgamento 15/08/2006, DJU 23/08/2006, p. 1053; TRF 5ª Região, 2ª T., AC 0508438 - CE, DJ 01.04.91, p. 6.078; TRF 1ª Região, 6ª T., AC 200638150019210, DJ 03.09.2007 p. 192). Não é outra, aliás, a interpretação que se pode extrair do artigo 133 do Código Tributário Nacional, no Capítulo da Responsabilidade Tributária, que dispõe que a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato. Na interpretação do referido dispositivo legal tem se decidido nas instâncias superiores que não caracteriza a sucessão comercial, para fins definir a sujeição passiva tributária, senão com a demonstração da existência de ato volitivo de adquirir o fundo de comércio ou o estabelecimento da empresa devedora supostamente sucedida. A logicidade do raciocínio se explicita a partir da compreensão de que não se pode conceber responsabilidade tributária decorrente de mera suposição, ou mesmo de qualquer presunção. É o que se depreende dos julgados abaixo colacionados, os quais marcam com clareza o entendimento pretoriano acerca da matéria. Comercial. Sucessão. Não caracterização. 1 - Para que se verifique o instituto da sucessão, é necessário que uma empresa substitua outra, transferindo-se-lhe patrimônio, sob as mais diversas formas, registrando-se, regularmente a transação. 2 - A mera suposição, não provada cabalmente, de que uma empresa é sucessora de outra, não autoriza a penhora de bens da suposta sucessora, cuja responsabilidade pelos débitos da suposta sucedida é nenhuma (TRF. 5ª. 2 T. - AC 0508438 - CE, DJ 01.04.91, pág. 6.078). Ementa TRIBUTÁRIO. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Muito embora a exploração da mesma atividade no mesmo local constitua indicio de sucessão expressamente previsto no artigo 133 do CTN, o preenchimento somente de tal requisito não é suficiente para a sua caracterização. 2. A Fazenda Nacional deve comprovar, para fins do redirecionamento, que houve a transferência do fundo do comércio, não se podendo presumir a responsabilidade tributária somente pela coincidência anteriormente referidas. (TRF 4ª Região, 2ª T., AG 200604000181136-RS, DJU 23/08/2006, p. 1053). /2006) Logo, o simples fato de o comerciante ter se instalado em prédio antes ocupado pela devedora não o transforma em sucessor para os efeitos tributários, assim como a identidade do objeto negocial não é elemento suficiente para reconhecer a ocorrência da transferência do fundo de comércio. Sequer a conjugação desses requisitos, por si sós, sugere a continuidade entre Pessoas Jurídicas. Confira-se: Ementa AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. ART. 133 DO CTN. 1. Para a caracterização da responsabilidade prevista no artigo 133 do CTN, é mister a prova da aquisição do fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou profissional. 2. Não obstante a exploração da mesma atividade e no mesmo endereço constituam indícios de sucessão tributária expressamente

previstos no artigo 133 do CTN, o preenchimento somente de tais requisitos não é suficiente para a caracterização da sucessão. (TRF 4ª Região, AG 200304010077018-PR, D.E. DATA: 18/12/2007). Fixados esses parâmetros, conforme se depreende da análise da documentação trazida à colação (fichas de breve relato da Jucesp) constata-se que a empresa MOSQUITEIROS SONECO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (sucessora) explora, no mesmo local, idêntica atividade comercial antes desenvolvida pela executada (ramo de confecção de roupas). Acrescenta-se, por fim, que o sócio de uma é o mesmo da outra, a Sra. SIONÉIA MAGALI GARCIA, admitida na sucessora em 22/07/2002 (fl.232). Diante disso, defiro o pedido de fl. 227 com relação à sucessão tributária reconhecendo desde já a mesma entre a executada e MOSQUITEIROS SONECO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - CNPJ Nº 01.041.718/0001-99, estabelecida nesta cidade, na Silva Jardim, nº 2086, e com fulcro no disposto no art. 133 do Código Tributário Nacional, inciso I, decido que ela passará a responder por todos os débitos tributários integralmente. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para que se proceda à devida inclusão, ou seja, que a empresa MOSQUITEIROS SONECO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ Nº 01.041.718/0001-99, passe a figurar no pólo passivo como sucessora da empresa CHIKITOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Com a inclusão no pólo passivo expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome da sucessora no endereço de fl. 224. I.

94.0700367-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA)

Defiro o requerido pela exequente na cota de fl. 94v. Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do processo nº 2000.61.06.09001961-0 em trâmite por esta vara, do valor suficiente para garantia do presente débito. Verifico dos autos que o advogado peticionário de fl. 83/84, Dr. Wagner Luiz Gianini não possui procuração da empresa executada para representá-la nos autos, pelo que determino que referido advogado traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, procuração da empresa executada devidamente assinada por quem tem poderes para outorga, bem como cópia do contrato social da empresa onde conste referidos poderes. I.

95.0702872-2 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ITAISA BERTOLINI GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP026585 PAULO ROQUE)

Ante a concordância da exequente, fl. 314, quanto ao veículo ofertado, fl. 307, em substituição ao veículo penhorado à fl. 252, designo o dia 29/05/08, às 15:00 horas para a lavratura do respectivo termo. Vale lembrar que efetuada a penhora, cabe às partes, caso queiram, valer-se do artigo 15, incisos I e II, da Lei 6.830/80, bem como dos meios legais para impugnação da avaliação, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º do mesmo dispositivo. Intime-se a executada Itaísa Bertolini Gouveia, bem como a terceira garantidora Fabiana Bertolini Saad Gattaz, endereço de fl. 252 ou de fl. 307, para que compareça nesta 6ª Vara Federal, na data acima determinada, para assinatura do termo de redução à penhora em substituição ao veículo penhorado à fl. 252. Efetuada a substituição acima, e estando devidamente registrada, expeça-se ofício ao Ciretran local determinando o cancelamento da penhora de fl. 252.

95.0706507-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Tendo em vista o recebimento da apelação da embargante em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC, conforme cópia daquela decisão à fl. 391, aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos à execução sob o n.º 2007.61.06.003568-3 encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

96.0702290-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTR LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 294, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública apenas com relação a Escavadeira Hidráulica descrita à fl. 40, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

96.0702375-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ADMAR ANTONIO FERRARINI - ESPOLIO (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA E ADV. SP104493 PAULO BAPTISTA DA COSTA)

Providencie a Secretaria à inclusão do Espólio de Admar Antonio Ferrarini no pólo passivo, remetendo-se os presentes autos ao SEDI para as retificações necessárias. Defiro o quanto requerido pela exequente, determinando-se as diligências necessárias para realização de nova hasta pública do bem penhorado às fls. 32, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria n.º 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei 6.830/80. Observado o previsto no artigo 25, parágrafo único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao MM. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca comunicando a existência do crédito tributário. Intime-se.

96.0709246-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M W Z INDUSTRIA METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU)

Tendo em vista o recebimento da apelação da embargante em ambos os efeitos, conforme cópia daquela decisão à fl. 287, aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos à execução sob o n.º 2005.61.06.010399-0 encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

96.0710304-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IRMAOS PEREIRA & CIA LTDA (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA)

Fls. 267/268: Defiro o pedido. Expeça-se carta precatória a Comarca de Fernandópolis para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 258.

97.0701410-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REPRESENTACOES PRADO LTDA ME E OUTRO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, cumpra-se a r. decisão de fls. 166/169 remetando-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

98.0705462-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X L A RUMI & FILHOS LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 30), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 11.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

98.0710688-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCAO S/C LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Tendo em vista o não cumprimento, pela executada, das obrigações impostas pela adesão ao parcelamento especial - PAES, conforme noticiado nos autos às fls. 221, e considerando que a penhora foi realizada na Justiça Federal de Goiânia /GO, conforme termo de penhora de fls. 139, expeça-se carta precatória para realização de hasta pública, instruindo com o necessário.Ciência à Exequente. Após, permaneçam os autos em secretaria até a devolução da precata.

98.0712911-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARCELO NAVARRO VARGAS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO)

Mantenho a decisão agravada pelos fatos ali expostos.Aguarde-se decisão a ser proferida no referido agravo quanto ao pedido de efeito suspensivo requerido.I.

1999.61.06.003191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X E V COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Fls.205: Defiro pelo prazo requerido.Não sendo cumprido no prazo determinado cumpra-se a decisão de fl. 203.I.

2000.61.06.007459-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MATRINCHAM DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTRO

Fls. 145 e 149/152: Expeça-se mandado ao 1º CRI local para a averbação/ cancelamento da penhora (fls. 26 e 34), permanecendo em pasta própria, nesta Secretaria, à disposição do interessado Maurício Joaquim de Oliveira.Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

2000.61.06.007706-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OLAVO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Indefiro o requerido à fl. 235, primeira parte, pelos motivos a seguir expostos: A Lei nº 9.703 de 17/11/98 dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, e é disciplinada pelo Decreto nº 2.924, de 05/01/99.No art. 3º do decreto acima citado, dispõe que mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional.Ainda no referido decreto, no seu art. 3º, par. 5º, dispõe sobre no caso de transformação do depósito em pagamento definitivo, a Caixa Econômica Federal efetuará a baixa em seus controles e comunicará a ocorrência à Secretaria da Receita Federal.Assim, verificado que o depósito já se encontra disponibilizado ao exequente através de transferência ao Tesouro Nacional, de acordo com a Lei 9.703 de 17/11/98, cabe ao exequente verificar no seu sistema e abater do débito exequendo o valor depositado na conta nº 3970.635.6319-7.Oficie-se à CEF - agência 3970 - informando da determinação deste Juízo de conversão definitiva à Fazenda Nacional do valor depositado na conta nº 3970.635.6319-7.Após, abra-se vista à exequente nos termos do

pedido de fls. 235, parte final.Int.

2002.61.06.000668-5 - FAZENDA NACIONAL X MENINNA UTILIDADES PARA O LAR LTDA X VALDIR TONETI X JOSE RENATO DE MARCHI X WILSON LUIZ GONCALVES X JEFERSON LUIS ANTONIO (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X JANAINA FATIMA MALFATI DE MARCHI
Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema conforme procuração de fls. 105.
Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 104.

2002.61.06.003086-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DUAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109701 MANUEL CARLOS MAZZA LIEBANA TORRES)
Cumpra a secretaria o determinado na decisão de fl. 246 no que diz respeito aos parágrafos primeiro ao terceiro.Tendo em vista a nomeação de bem pelo co-executado Edson José Gandorphi CPF 18.512.588-02, mantido no pólo passivo desta execução e já regularmente citado, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço de fl.141, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls. 140/141 e 153/156, aceitos pela exequente(fl. 168, parte final). Em sendo insuficientes esses bens à vista da avaliação a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, proceda a constrição também sobre os imóveis indicados às fls. 195/200, ou outros bens que forem encontrados, observando o Sr. Oficial de Justiça ao disposto na Lei 8.009/90.Quanto à condenação inserta na sentença de fl. 212, cite-se a Fazenda Nacional na forma do art. 730 do Código de Processo Civil.I.

2002.61.06.009428-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DIVISORIAS VERSATIL LTDA E OUTROS (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FABIANO PAINA
Tendo em vista que os embargos foram recebidos com suspensão da execução (fls. 112/113), aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos de Terceiro n.º 2007.61.06.011776-6.I.

2002.61.06.010557-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA)
Defiro o requerido pela exequente à fl. 174.Expeça-se carta precatória para a Comarca de Nova Granada - SP deprecando se proceda a hasta pública do bem penhorado à fl. 86/87.

2003.61.06.001031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X RUBAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP133440 RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X ZILDA LUIZA MUNO GUARESCHI (ADV. SP133440 RENATO ALEXANDRE DA SILVA)
Indefiro o requerido pela executada na petição de fls. 257/258, tendo em vista que não foi comprovado nos autos, através de documentos e extratos bancários, que os valores bloqueados se referem a salários recebidos ou aposentadoria.Assim, traga aos autos, a executada, documentos que comprovem o alegado em sua petição de fls. 257/258.Após, com a juntada dos documentos necessários, a presente decisão poderá ser revista.I.

2003.61.06.008449-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EMCART EMPRESA DE CARTAZES S/C LTDA (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO)
Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 92, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2003.61.06.012068-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IRMAOS VALSECCHI (ADV. SP033365 JOAO MARCAO NETTO E ADV. SP055349 RENILDA CHOEIRI MARCAO)
Vistos.A requerimento da exequente (fl. 93 dos autos principais), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.06.013827-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICO CACERES LTDA E OUTRO (ADV. SP040247 AMERICO OLYMPIO KAISER E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR)
Tendo em vista a extinção dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 112/113, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.I.

2004.61.06.009757-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANJO COLORIDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA SUC DE N.F.PAIVA CONFECOES LIMITADA - ME E OUTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema conforme procuração de fls. 207. O requerido na petição de fls. 205/206 já se encontra apreciado na decisão de fl. 203. Intime-se o executado da referida decisão. Após, aguarde-se os autos sobrestados nos termos da decisão mencionada.

2007.61.06.002996-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER-AGROPECUARIA S/A (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Intime-se a empresa executada através de seu advogado peticionário de fl. 61/63, para que traga aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis oferecidos à penhora, bem como declaração expressa de que referidos imóveis não foram objeto de negociação com terceiros, ainda não registradas no respectivo cartório. Após, com a juntada do requerido dê-se vista à exequente. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.001981-0 - HERMOGENES FERREIRA FRANCO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 163-164 e 172), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

1999.61.03.002550-0 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 250-251 e 257), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

1999.61.03.005746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403264-3) AGOSTINHO MASSONI JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-la à inadimplência que teria sido descumprida pela ré, especialmente por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs. Afirma que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Impugna a ordem de amortização do saldo devedor, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor (que se pretende substituir pelo INPC). Pretende-se, finalmente, a redução dos seguros cobrados, bem como a abstenção da ré em incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) das prestações e a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em

Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil Condono a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos:a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato;b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal);e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.002973-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002290-8) NILTON GUIDINI MAGALHAES JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF.A referida incorreção teria se verificado, especialmente, quando da conversão do valor das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR), que pretende substituir pelo INPC, a ordem de amortização adotada pela CEF e a cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato, além da aplicação do IPC de março de 1990 na correção do saldo devedor. Pede, finalmente, a substituição do sistema de amortização adotado pelo Método Hamburguês.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) das prestações e a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil Condono a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos:a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato;b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal);e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.003331-1 - HIVERARDO BERTASI VELASCO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 123), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.005572-0 - ANDERSON BATISTA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS

SANTOS E ADV. SP140336 RONALDO GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a rescisão contratual, com a restituição das prestações pagas, relativas a financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, pactuando-se que o reajuste das prestações estaria condicionado à respectiva evolução salarial, o que teria sido descumprido pela ré, tornando inviável a continuidade dos pagamentos. Alega, ainda, que a ilegalidade do sistema de amortização adotado, a cobrança de juros capitalizados e a ocorrência de lesão enorme e onerosidade excessiva, circunstâncias que autorizariam a rescisão pretendida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.000492-3 - CECILIA SOARES HONORATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, inclusive por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs. Afirma que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Impugna, ainda, a ordem de amortização do saldo devedor, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor (que se pretende substituir pelo INPC), além da taxa adicional de 0,5% ao mês. Pretende, finalmente, a redução dos seguros cobrados, determinando-se à ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.001490-8 - JOSE BENEDITO COSTA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil,

independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), a parte autora renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nos autos principais não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.002302-8 - NORIVAL BENEDITO ALKMIN (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 139-140 e 151-152), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.002855-5 - EDSON LUSTOSA NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a declaração do alegado direito à limitação do reajuste das prestações do financiamento de imóvel ao percentual pactuado de comprometimento salarial, condenando-se a ré a restituir os valores pagos além do devido. Alega a parte autora, em síntese, que a CEF vem cobrando valores superiores aos pactuados, razão pela qual pretende obter o depósito judicial dos valores considerados corretos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003352-6 - ALDO VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 186-187), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos

dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003518-3 - EDISON DE MOURA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição, além de outros índices. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. O autor peticionou às fls. 155-157, esclarecendo que a sentença proferida nestes autos foi de parcial procedência, condenando o réu a recalcular a renda mensal inicial com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, coincidindo neste ponto com a decisão proferida no Juizado Especial Federal, razão pela qual requer a extinção do feito. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), a parte autora renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.000393-9 - OLINTA ROSARIA CARDOSO GARCIA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 155-156), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.002610-5 - ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP079670 DEISE GIRELLI E ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Alega o autor ser portador de surtos de desorganização e lentificação de ritmos, trombose e doença mental, labirintite e colesterol alto, encontrando-se incapacitado para o trabalho. Afirma que o INSS não lhe concedeu o benefício de auxílio-doença, ante a não comprovação da incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004069-2 - ROBERTA RICARDO DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Sustenta a autora, em síntese, a invalidade da utilização da Tabela Price como sistema de amortização do referido financiamento, por importar a cobrança de juros capitalizados. Discute, ainda, o método de amortização do saldo devedor utilizado, além da aplicação da Taxa Referencial - TR na atualização do saldo devedor. Pede, ao final, seja a ré compelida a restituir em dobro os valores cobrados além do devido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008245-9 - JOSE RENATO PINTO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ RENATO PINTO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, buscando um provimento jurisdicional que condene a ré a restituir as importâncias que teriam sido retidas indevidamente a título de Imposto sobre a Renda, incidente sobre valores resgatados de fundo de previdência privada. Alega o autor que é participante da PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - entidade fechada de previdência privada, já tendo arcado com o pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os seus rendimentos brutos, sem qualquer dedução, quando da formação das respectivas reservas de poupança voltadas ao pagamento do aludido plano de aposentadoria privada. Afirma que, quando do recebimento das parcelas do referido benefício suplementar, passou a arcar novamente com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário privado, ocorrendo bis in idem. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, na proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiado em questão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria. Condene, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal prevista na Lei Complementar 118/05. Condene, ainda, a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos

legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001199-8 - VANAIR FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de varizes nos membros inferiores, tendo se submetido a uma cirurgia de varizes bilateral, realizada em novembro de 2006, razões pelas quais se encontra incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, qual seja a de cozinheira. Alega haver pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao réu, indeferido sob o argumento de inexistir incapacidade laborativa. (...) Em consequência, concluiu o perito judicial pela inexistência de incapacidade para o trabalho. No caso em exame, sem prova da incapacidade para o trabalho por mais de quinze dias, não há se que se falar em concessão de auxílio doença. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003900-5 - NANJI RIBEIRO PIVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NANJI RIBEIRO PIVA ajuizou ação, sob o rito comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pretendendo a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário originário da pensão por morte recebida por esta, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo procedente o pedido para condenar o réu a rever a renda mensal inicial de benefício da autora, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição, observando-se o disposto no art. 21, 3º, da Lei nº 8.880/94, no caso do salário de benefício que excede ao previsto no art. 29, 2º, da Lei nº 8.213/91. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Nanci Ribeiro Piva Número do benefício 025.340.045-7 Benefício revisado: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 19.6.1995 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007531-9 - PEDRO LAERTE MOREIRA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª

Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007544-7 - FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010304-2 - MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade. Sustenta a autora que o benefício foi indeferido, mas alega ter direito à aposentadoria por idade por possuir 10 anos, 05 meses e 19 dias de contribuição e ter completado a idade mínima no ano de 1996. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora a aposentadoria por idade, cuja data de início fixo na do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria do Nascimento Ferreira. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 17.7.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.005404-8 - CLAM AIR CARGO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 323/325: Intimada a se manifestar acerca da negativa de penhora e avaliação de fls. 117/118, requer a UNIÃO nova tentativa de penhora, indicando, para tanto, os endereços dos sócios-administradores da empresa executada. Defiro o pedido, ressaltando-se que a penhora deverá necessariamente recair sobre bens da EXECUTADA que estejam em poder

do sócio administrador indicado.

2006.61.03.007383-5 - HEITOR MONTEIRO CHAMUSCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1495

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.005683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005349-0) CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AUTOS Nº 2008.61.10.005683-0-PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIAREQUERENTE: JOSÉ PEDRO DE CARVALHOCLEOCIR ANDRÉ MIECRNISCOSKIREQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA DE C I S ã OTrata-se de pedido de liberdade provisória formulado por CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI, devidamente qualificado na peça vestibular, preso em flagrante delito no dia 01/05/2008, pela prática do crime tipificado no artigo 334, do Código Penal Brasileiro, estando atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salto/SP. Na petição de fls. 2/8 o Requerente alega, em síntese, a desnecessidade da manutenção da prisão cautelar; que é primário, tem bons antecedentes, exerce trabalho honesto, e possui residência fixa e comprovada; que assume o compromisso de comparecer a todos os atos do processo. Entendendo não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, pede a liberdade provisória, nos termos do art. 310, parágrafo único. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opinou pelo indeferimento da pretensão, conforme parecer de fl. 22/23. É o breve relato. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Na dicção do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a manutenção da custódia decorrente da prisão em flagrante somente é justificável quando presentes os pressupostos da prisão preventiva ou de qualquer outra prisão processual, como a temporária por exemplo. Atualmente, a prisão cautelar ou processual é uma medida excepcional que somente deve ser aplicada nas hipóteses de absoluta necessidade, quando demonstrada objetivamente a indispensabilidade da segregação do investigado, pois não é castigo, nem sanção ou pena. A finalidade principal da medida é assegurar a eficácia da decisão final ou possibilitar uma regular instrução do processo. Para tanto, além da prova da materialidade do crime e indícios de autoria (fumus boni juris), devem configurar uma das situações que fundamentam sua decretação (periculum in mora), conforme previsto no art. 312 do CPP: para garantia da ordem pública ou econômica; conveniência da instrução criminal; ou para assegurar a aplicação da lei penal. No caso em tela, a autoria e a materialidade do delito estão razoavelmente comprovadas. O Requerente foi preso em flagrante de posse de grande quantidade de pacotes de cigarros, sem a respectiva documentação fiscal. Do quadro fático existente nos autos extrai-se um conjunto probatório razoável a indicar que a conduta subsume-se, em tese, ao tipo penal do artigo 334, do Código Penal Brasileiro, e de que tenha sido o Requerente o autor do delito. No tocante aos requisitos da prisão preventiva, acompanho o parecer do ilustre representante do Parquet. O requerente CLEOCIR possui residência fixa (fls. 17) e ocupação lícita (fl. 19). Com relação à gravidade da conduta em razão da apreensão de grande quantidade de cigarros sem documentação fiscal, observa-se que o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que a gravidade do crime imputado não basta à justificação da prisão preventiva, que tem natureza cautelar, no interesse do desenvolvimento e do resultado do processo, e só se legitima quando a tanto se mostrar necessária. Ou seja, não serve a prisão preventiva e, em consequência, a manutenção de flagrante sem que estejam previstos os requisitos que embasam a preventiva, a punir sem processo, em atenção à gravidade do crime imputado, uma vez que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF, art. 5º, LVII). Contudo, as folhas de antecedentes e certidões conseqüentes juntadas aos autos demonstram que o acusado possui comportamento que caracteriza a sua habitualidade no cometimento de delitos associados ao contrabando, evidenciando que sua soltura compromete sem qualquer dúvida a ordem pública. Com efeito, as folhas de antecedentes e certidões cartorárias acostadas às fls. 35/36, do apenso de antecedentes e 12/13 destes autos, demonstram que o acusado está sendo processado pela prática de delito da mesma espécie do apurado nestes autos (autos 2008.70.05.000008-2, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Cascavel/PR), por fato praticado no dia 25/12/2007, com denúncia recebida no dia 31/01/2008, cujos autos encontram-se aguardando a realização de audiência de suspensão do processo, ou interrogatório. Consta, ainda, que ele figura como indiciado, também pela prática de contrabando/descaminho, nos autos nº 2007.70.02.009079-9, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, por fato praticado no dia 12/11/2007, tendo sido ele solto nestes autos, mediante liberdade provisória, no dia 23/11/2007. Causa espécie verificar, pelas certidões de objeto e pé juntadas às fls. 12/13 destes autos, que o acusado Cleocir foi preso em flagrante delito no dia 12/11/2007 (autos 2007.70.02.009079-9, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR), pela prática do crime tipificado no artigo 334 do Código Penal; foi colocado em

liberdade provisória no dia 23/11/2007; no dia 25/12/2007 voltou a ser preso em flagrante delito por crime da mesma espécie (autos 2008.70.05.000008-2 - da 2ª Vara Federal de Cascavel), e no dia 01 de maio de 2008 foi preso em flagrante delito novamente pela prática de crime de contrabando/descaminho, em território pertencente a esta Subseção Judiciária de Sorocaba (autos 2008.61.10.005349-0, da 1ª Vara Federal de Sorocaba), demonstrando ser um indivíduo voltado à delinquência, especialmente na realização de crimes de contrabando/descaminho. Desse modo, estando presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), e a fim de que seja garantida a ordem pública **HÁ QUE SE INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA** requerida pelo acusado CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI. **DISPOSITIVO** Em face do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA** requerida pelo acusado CLEOCIR ANDRE MIECRNISCOSKI, porque estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), e a fim de que seja garantida a ordem pública. Tralade-se cópia das certidões de fls. 12/16, do presente pedido de liberdade provisória, para o apenso de antecedentes. Encaminhe-se aos Juízes Federais de Foz do Iguaçu, para instrução dos autos 2007.70.02.009079-9, da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, e Cascavel, para instrução dos autos 2008.70.05.000008-2 - da 2ª Vara Federal de Cascavel, certidão de objeto e pé dos autos principais. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se estes autos dos autos principais, e remetam-nos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. Sorocaba, 14 de maio de 2008.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2240

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.10.003012-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X YUKIMURA YAMAMOTO E OUTROS

Defiro à autora o prazo requerido às fls. 146. Após as providências pela autora cumpra-se a parte final do determinado às fls. 142. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.10.014100-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ALESSANDRO DE SOUZA ROSA E OUTRO

Diga a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 155vº. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.10.000600-6 - APARECIDA TEODORO (ADV. SP204238 ANGÉLICA APARECIDA BUENO PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.003088-9 - ELISANGELA APARECIDA ROSA LOPES (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da proprietária do imóvel, Massa falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. 2 - Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, devendo as mesmas especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco (05) dias. 3 - Após dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal cuja intervenção é obrigatória nas ações de usucapião especial urbano conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 12 da Lei 10.257/01. Int. (ADV. RÉ MASSA FALIDA TRESE CONSTR. INCORP. - DR. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI-OAB/MT 6.525 - não cadastrado na Justiça Federal 3ª Região)

2008.61.10.005472-9 - BENEDITO JUAREZ RODRIGUES (ADV. SP250116 CRISTIANO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição dos autos a este Juízo. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar certidão do cartório de registro de imóveis de que não possui imóvel registrado em seu nome conforme disposto no artigo 9º da Lei 10.257/01. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.10.005725-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X VERA LUCIA FROMME (ADV. SP165329 RENÉ EDNILSON DA COSTA)

.PÁ 1,5 Diga a autora em termos de prosequimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na

distribuição.Int.

2007.61.10.002643-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MILTON DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ)

Digam as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita às fls. 76/77 considerando que ambas as partes requereram a perícia conforme termo de audiência de fls. 58. Havendo concordância com o valor pleiteado, deve cada parte efetuar o depósito de metade do valor devido no prazo de dez (10) dias. Int.

HABEAS DATA

2007.61.10.014492-1 - MARIO CESAR GONZALEZ ROBERTO (ADV. SP219160 FELIPE JORGE BRANCACCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.003102-7 - AUTO POSTO GRANDE JAMAICA LTDA E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/272: defiro a vista dos autos à impetrante pelo prazo de dez (10) dias. Após aguarde-se o traslado das decisões proferidas nos agravos de instrumento conforme certidão de fls. 287. Int.

2000.03.99.022055-0 - SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS SESVI DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Após, considerando que os autos estão pendentes de decisão a ser proferida em recurso de Agravo de Instrumento, remeta-se o processo ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.10.009703-0 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TALIBERTI S/C LTDA (ADV. SP231827 TIAGO GUARNIERI FERACIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259: defiro. Oficie-se à CEF requisitando a conversão dos depósitos efetuados nos autos conforme requerido pela União Federal. Fls. 254: a extinção do crédito tributário requerida pela impetrante deverá ser apreciada pela autoridade administrativa a quem compete verificar se os depósitos efetuados nos autos são suficiente para essa finalidade. Após a conversão dos valores depositados nos autos, dê-se vista à União Federal. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.007521-2 - DARCI SILVIA RAQUEL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X REITOR DO INSTITUTO DE EDUCACAO MONSENHOR JOAO SANDOVAL PACHECO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às impetrantes da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico a decisão proferida às fls. 28/29. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez (10) dias. Após dê-se vista dos autos do Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.011188-5 - ELAINE MOREIRA DE ATAIDE RODRIGUES (ADV. SP164160 FÁBIO RAMOS NOGUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 83, oficie-se à Defensoria Pública nesta Comarca para que esclareça sobre a atuação dos advogados indicados pela Defensoria em ações de competência da Justiça Federal, bem como, para que informe sobre a possibilidade da expedição de certidão de honorários pela Justiça Federal, informando ainda qual o respectivo código da vara que deve ser utilizado. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 08, 68, 80/82 e informação de fls. 83.

2007.61.10.012987-7 - QUALIFUND FUNDICAO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido em apenso. Mantenho a decisão de fls. 102/103 por seus próprios fundamentos. Ao agravado para resposta nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Outrossim, intime-se o representante judicial do impetrante da sentença de fls. 149/155. Int.

2007.61.10.014806-9 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido de fls. 360/364 anotando-se. Mantenho a decisão de fls. 350/351 por seus próprios fundamentos.

Ao agravado para resposta nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.015198-6 - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela impetrante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 232/236.P. R. I.

2008.61.10.000978-5 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a ordem de segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do S.T.F. e n. 105 do S.T.J.Custas ex lege.Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, nos termos do art. 149, inciso III, do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação.P. R. I. O.

2008.61.10.001599-2 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP241671 CLEDIR MENON JUNIOR) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Honorários indevidos a teor da Súmula n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001872-5 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 149 para apresentação de contra-razões tendo em vista que a relação processual não se completou. Assim sendo remetam-se os autos ao TRF - 3ª Região com as nossas homenagens. Int. - R.DESPACHO DE FLS. 149: Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se..

2008.61.10.002069-0 - FABIANO PEPE VASCONCELLOS (ADV. SP119748 MARIA CATARINA BENINI TOMASS) X FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Já prestadas informações, oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.10.003108-0 - RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS dos fatos geradores ocorridos no período compreendido entre os anos de 1999 e 2006 e para determinar às autoridades impetradas que emitam em favor da impetrante a certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, até que haja decisão definitiva sobre o destino do montante depositado autos da Medida Cautelar n. 1999.61.10.000775-0 e da Ação Declaratória n. 1999.61.10.001408-0.Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública à verificação da suficiência dos depósitos realizados pela impetrante em face da apuração dos respectivos créditos tributários, apurados nos moldes da Lei Complementar n. 70/91 e da Lei n. 9.718/98.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Oficie-se à Turma Julgadora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.10.003173-0 - INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIB DELEG REC FED BRASIL SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 331, expeça-se mandado de intimação do procurador da Fazenda Nacional instruindo o mandado com cópia da petição inicial, decisão de fls. 325/327 e dos documentos mencionados na referida decisão conforme determina o artigo 3º da Lei 4.348/64. -R.DECISÃO DE FLS. 325/327: tópico final: Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida, para o fim de SUSPENDER a eficácia da decisão administrativa proferida no

Procedimento Administrativo n. 10855.003365/2005-10, relativo à solicitação de revisão de débitos consolidados no Parcelamento Especial - PAES, ao qual a impetrante aderiu nos termos da Lei nº 10.684/2003, bem como para DETERMINAR A REINCLUSÃO dos débitos atualmente vinculados ao Procedimento Administrativo de cobrança n. 16020.000513/2007-05, sustando a sua cobrança e propiciando à impetrante o regular cumprimento do referido parcelamento. Já prestadas as informações, notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão. Após, dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.10.003401-9 - MAURICIO MACHADO COELHO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E AGRARIAS DE ITAPEVA - FAIT (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Após, nada mais havendo, tornem autos conclusos para sentença.

2008.61.10.004921-7 - ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes em parte os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, tão somente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, em relação às prestações vincendas. Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando as informações e para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.015117-2 - ELI TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, e artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, posto que a relação processual não se completou com a citação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001626-1 - SILVANO ANTONIO DE OLIVEIRA ME (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: Defiro o desentranhamento requerido, mediante a apresentação de cópias simples que deverão ser apresentadas no prazo de 05 dias, exceto de procurações e substabelecimentos, que permanecerão nos autos em suas formas originais. Apresentadas as cópias proceda-se ao desentranhamento das peças, no prazo de cinco (05) dias, entregando-as à autora. Após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.005032-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005030-8) MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se o item III do r. despacho de fls. 59, qual seja: Após, a decisão a ser proferida nos autos de incidente de falsidade em apenso, 2002.61.10.005031-0, cite-se à CEF.

2004.61.10.007681-1 - MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165196 ANDRÉIA CRISTINA PAIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, em vigor a partir de 02.05.2007, foi extinta a Secretaria da Receita Previdenciária, e as competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, foi atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja execução de suas atribuições passou a ser da União Federal. II) Desta forma, em se tratando de Ação Ordinária contra atos vinculados às atividades de administração tributária federal relativa às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social e de outras entidades e fundos, devem ser apontadas como ré a União Federal, razão pela qual requer seja retificada a denominação da ré, devendo constar no pólo passivo de presente lide a União Federal. III) Após, cumpram-se os itens II e III do r. despacho de fls. 870 doas autos. IV) Intimem-se.

HABEAS DATA

2008.61.10.002792-1 - PASCOAL FUNARI (ADV. SP209669 PAULO EDUARDO FUNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, I e VI, DO CPC), visto que a demandante não cumpriu o determinado na decisão de fls. 51. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0902574-5 - JACUZZI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP021104 JOSE ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X DELEGADO DA REGIONAL TRIBUTARIA DE SOROCABA (PROCURAD VALDIR SERAFIN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0901329-3 - J MOREIRA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP127279 MARCO AURELIO SCANDIUZZI E ADV. SP117943 ODECIO SCANDIUZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.10.002410-2 - RIO VERDE PRESTADORA DE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.002519-2 - INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA (PROCURAD ADV MARCIA DE FREITAS CASTRO NEME E PROCURAD ADV JOSE VIRGILIO ENEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.007187-4 - RENATO AMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.010879-4 - ESPLANADA CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, ausentes requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requistem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.10.001450-0 - AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP

Dê-se ciência ao impetrante da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.009255-9 - EUNICE PURMOCENA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.002372-4 - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS LTDA (ADV. SP127439 LUCIANA TAKITO E ADV. SP221860 LEANDRO LUIS CAMARGO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.10.012125-4 - SCHINCARIOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se

2006.61.10.013621-0 - PLACIDOS TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SC020640 ABELARDO FRANCO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.001918-0 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP190877 ANTONIO TADEU BISMARA FILHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Fls. 193/194: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, em arquivo, decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 193/400. Int.

2007.61.10.010885-0 - IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 406 : Defiro. Desentranhem-se às fls. 387-9, por ser estranha aos autos, entregando-a a seu subscritor. Aguarde-se o prazo para apresentação de contra-razões. Intime-se.

2007.61.10.012046-1 - ELIENE MARIA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que mantenha o fornecimento de energia elétrica, com relação ao imóvel descrito na inicial, desde que o único óbice seja o débito apontado na inicial, fatura com vencimento em 20/02/2006. Tendo em vista que as informações da autoridade coatora já foram prestadas, fls. 31/44, abra-se vista ao Digno Representante do Ministério Público Federal e, em seguida, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.10.014778-8 - FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL (ADV. SP184486 RONALDO STANGE E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Pela a análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a impetrante requer a extinção do presente mandamus, desistindo assim, desta demanda. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 434, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.014801-0 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 285-A do CPC. II) Mantenho a sentença de fls. 126/133 por seus próprios fundamentos. III) Cite-se o Impetrado nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso. IV) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Intime-se.

2008.61.10.000058-7 - JONATHAN CRISTIANO TIANO FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de assegurar aos impetrantes o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, observados os limites estabelecidos nos artigo 5º da Portaria n.º 142/2007, enquanto o Sr. Joilson de

Oliveira Ferreira permanecer encarcerado. Tendo em vista que já se encontram nos autos as informações autoridade impetrada, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.001539-6 - VITOR LEITE COELHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do impetrante, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidade legais. P.R.I.

2008.61.10.001603-0 - CAIO EDUARDO SENE (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CAIO EDUARDO SENE em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA - SP, objetivando que autoridade administrativa conclua a revisão de seu benefício de aposentadoria por invalidez, n. 114.315.926-5. Sustenta o impetrante, em síntese, que ingressou com pedido de aposentadoria por invalidez junto ao INSS, o qual foi concedido em 07/07/1999, sob n. 114.315.926-5. Assevera o referido benefício teve sua renda mensal inicial apurada equivocadamente pelo órgão competente, fato que originou o pedido de revisão administrativa, em 05/01/2006, não tendo sido este apurado até então. Aduz ter tentado obter maiores informações acerca da revisão do pedido através de reclamações junto a Ouvidoria e pessoalmente na Agência do Instituto, as quais se restaram infrutíferas. A apreciação do pedido liminar foi postergada para após a vinda das informações, a serem prestadas pela autoridade impetrada, as quais foram colacionadas às fls. 30-3. É o relatório. Passo a decidir. O impetrante visa nos presentes autos que autoridade coatora conclua a revisão do seu benefício, n. 32/114.315.926-5. No entanto, a autoridade impetrada informa às fls. 30/33 carreada aos autos, que a revisão do benefício de aposentadoria do impetrante já foi realizada. Assim, julgo prejudicado o pedido de medida liminar requerido. Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.001871-3 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 285-A do CPC. II) Mantenho a sentença de fls. 107/116 por seus próprios fundamentos. III) Cite-se o Impetrado nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso, encaminhando cópia da r. sentença proferida e da petição inicial e dos documentos que a instruem. IV) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.001876-2 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 285-A do CPC. II) Mantenho a sentença de fls. 120/129 por seus próprios fundamentos. III) Cite-se o Impetrado nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso, encaminhando cópia da r. sentença proferida e da petição inicial e dos documentos que a instruem. IV) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.001877-4 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 285-A do CPC. II) Mantenho a sentença de fls. 108/117 por seus próprios fundamentos. III) Cite-se o Impetrado nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, para responder ao recurso, encaminhando cópia da r. sentença proferida e da petição inicial e dos documentos que a instruem. IV) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.002178-5 - MAURICIO ZANICHELLI GRILLO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46 - Defiro prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo cumprimento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.10.002442-7 - RUMO CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO

GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.10.002797-0 - RAIMUNDA BATISTA FEITOSA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à autoridade impetrada que restabeleça e mantenha o fornecimento de energia elétrica, com relação ao imóvel descrito na inicial, desde que o único óbice seja o débito apontado na inicial. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário; oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.61.10.002799-4 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança requerida, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento de certidão conjunta, formalizado pela impetrante em 04/03/2008, expedindo certidão que espelhe sua real situação fiscal.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2008.61.10.004812-2 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP086814 JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOITUVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, tendo em vista que, para a concessão da liminar, devem estar presentes, simultaneamente, os dois requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Intimem-se pessoalmente o representante judicial da Autoridade Impetrada desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004.Tendo em vista que as informações da autoridade impetrada já se encontram nos autos, fls. 32/33, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.005104-2 - IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.10.005271-0 - MARCOS JOSE DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP040684 JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO) X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:No caso presente, verifica-se que a autoridade apontada como impetrada tem sede em São Paulo-SP, sendo competente para apreciação deste feito o juízo de uma das Varas Federais Cíveis da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo. Ante o exposto, e porque se trata de COMPETÊNCIA ABSOLUTA, portanto declinável de ofício, determino a remessa destes autos ao Juiz Distribuidor das Varas Cíveis da Primeira Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.002960-7 - BELMIRA SILVA MORETTO (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 296 do CPC.II) Fls. 38/61: Mantenho a decisão de fls. 32/34 por seus próprios fundamentos. III) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.IV) Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015434-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REINALDO RODRIGUES MORAES E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 19. Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

2007.61.10.015449-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO GUILHERME BRUGNARO E OUTRO

Tendo em vista os requeridos devem ser intimados por carta precatória, comprove a requerente o recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos e proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC. Intime-se.

2008.61.10.000003-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO FERREIRA

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.10.000005-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLAUDIO RAMOS E OUTRO

Esclareça a requerente a petição protocolizada sob n.2008.100005922-1, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser estranha aos autos, uma vez que a presente ação se refere a uma Medida Cautelar de Protesto e não Execução. Ademais, já foi expedido Carta Precatória e remetido ao Juízo do endereço indicado às fls. 02. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.10.005030-8 - MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos em decisão. Na forma preconizada pelo 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil e tendo em vista o trânsito em julgado do incidente de falsidade n.º 2002.61.10.005031-0, que suspendeu o curso desta ação até o presente momento, passo a apreciar o pedido de medida liminar requerido. Trata-se de medida cautelar preparatória, com pedido de medida, ajuizada por MARCELO HERRERA ESTEBAN CÂNDIDA CRISTINA ANDRES DE OLIVEIRA HERRERA ESTEBAN, objetivando impedir a requerida de adjudicar o bem imóvel levado a leilão em 26.06.01, independentemente de qualquer caução. Alegam os requerentes, em síntese, que em 26 de março de 1997, adquiriu imóvel residencial situado na Rua Sorocaba, 89, nesta cidade, através de financiamento obtido com a requerida, credora hipotecária (Contrato por instrumento particular de mútuo com obrigações e hipoteca, n.º 8.0978.0000009-5) que recebeu o imóvel como garantia da dívida correspondente ao financiamento. Asseveram que em face a sua atual situação financeira, viram-se impedidos de continuar a honrar com os compromissos assumidos, deixando em aberto 13 parcelas (em 27/07/2001). Aduzem que a ré promoveu leilão extrajudicial baseado no Decreto-Lei n.º 70/66, utilizando-se de um procedimento eivado de irregularidades, uma vez que recebeu uma carta de notificação extrajudicial, tendo como credor Exequente a Caixa Econômica Federal e como agente fiduciário a Cia. Província de Crédito Imobiliário, dando-lhe conta de que sua casa iria a leilão nos dias 26/06/2001 e 24/04/2001. E mais, o agente fiduciário ao proceder a notificação extrajudicial restringiu-se em se identificar como tal, dizendo-se autorizado a agir e tomar as medidas cabíveis, de conformidade com o Decreto-lei n.º 70/66, não demonstrando tal condição. Afirmam que o Decreto-lei em comento não se reporta à autorização alguma. Assim, a requerida violou seus direitos, quer em relação à formalidade do contrato firmado, quer na irregularidade do ato praticado pelo agente fiduciário, onde não deixou devidamente comprovado essa sua situação. Fundamentam que nos termos do 2º do artigo 30 do Decreto-lei n.º 70/66, as instituições financeiras inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas a tanto pelo Banco Central da República do Brasil, nas condições que o Conselho Monetário Nacional, venha a autorizar, para poderem exercer funções de agente fiduciário, deverão ter sido escolhidas para tanto, de comum acordo entre credor e o devedor, no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, o que não ocorreu no caso em tela. Em contestação a ré alegou quando os autores ajuizaram a presente ação - 27/07/2001 -, a dívida já estava antecipadamente vencida, por inteiro, em face da inadimplência apresentada desde 26.06.2000, conforme se comprova pela anexa Planilha de Evolução do Financiamento (doc. 3) e confessado na própria exordial. Que o imóvel hipotecado foi arrematado pela Caixa em sede execução extrajudicial regularmente aparelhada, no segundo leilão realizado, estando o registro da respectiva Carta de Arrematação suspenso apenas em face da medida liminar concedida pelo MM. Juíza Estadual. O presente processo foi distribuído em 27/07/2001, perante a 1ª Vara da Comarca de Piedade/SP, tendo o Juízo reconhecido sua incompetência nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, fls. 30/31 dos autos. Às fls. 89 dos autos, a MM. Juíza Estadual, sob o fundamento de que incumbe aos autores cumprirem suas obrigações no pacto, mesmo porque houve confissão da inadimplência e inexistência de impugnação quanto aos valores em atraso, condicionou a manutenção da liminar ao depósito judicial, depósito o qual não se comprova em nenhum momento nos autos. É o breve relatório. Passo a decidir. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso,

verifica-se ausente requisito ensejador da liminar. A questão tutelar encontra-se centrada em supostas irregularidades no procedimento de execução extrajudicial, no que concerne a escolha do agente fiduciário carecia de consenso das partes, nos termos do artigo 30 do Decreto-lei n.º 70/66. Pois bem, no tocante à alegação de nulidade da execução extrajudicial, conquanto o Decreto-Lei n.º 70/66 tenha disposto que a escolha do agente fiduciário carecia de consenso das partes, excepcionou, por outro lado, as hipóteses em que instituições financeiras atuam em nome do Banco Nacional de Habitação, como no caso, em que a Caixa Econômica Federal atua como sucessora do BNH em direitos e obrigações, eis que a obrigação em questão deriva da aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos expressos do 2º, do artigo 30, do Decreto Lei n.º 70/66. Eis o teor do aludido dispositivo: Art. 30

..... 2º. As pessoas jurídicas mencionadas no inciso II, a fim de poderem exercer as funções de agente fiduciário deste decreto-lei, deverão ter sido escolhidas para tanto, de comum acordo entre o credor e o devedor, no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, salvo se estiverem agindo em nome do Banco Nacional da Habitação ou nas hipóteses do art. 41. Portanto, não existe qualquer ilegalidade na escolha do agente fiduciário pela Caixa Econômica Federal. Por fim, não prospera a insurgência do autor no sentido de que haveria iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título objeto de execução extrajudicial. Isto porque a execução da dívida no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação garantida por hipoteca decorre das disposições legais constantes no Decreto Lei n.º 70/91, in verbis: Art. 29. As hipotecas a que se referem os artigos 9º e 10 e seus incisos, quando não pagas no vencimento, poderão, à escolha do credor, ser objeto de execução na forma do Código de Processo Civil (artigos 298 e 301) ou deste decreto-lei (artigos 31 a 38). Parágrafo único. A falta de pagamento do principal, no todo ou em parte, ou de qualquer parcela de juros, nas épocas próprias, bem como descumprimento das obrigações constantes do artigo 21, importará, automaticamente, salvo disposição diversa do contrato de hipoteca, em exigibilidade imediata de toda a dívida. Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos. Portanto, existindo dívida hipotecária, a mesma é executável extrajudicialmente por força dos dispositivos legais constantes no Decreto-Lei n.º 70/66, possuindo presunção legal relativa de liquidez, certeza e exigibilidade. Por outro lado, os requerentes confessaram a sua inadimplência há mais de 13 meses, isto em julho de 2001, e até o presente momento não se manifestaram nos autos no sentido de terem voltado a adimplir com suas obrigações, assim, estariam inadimplentes há quase 07 (sete) anos. Com relação ao argumento de irregularidades apuradas no procedimento de execução, não há efetivas provas nos autos que as requeridas realmente deixaram de observar o disposto no artigo 31, 1º, do Decreto-lei 70/66. Ademais, os requerentes não podem se valer do Poder Judiciário como meio de procrastinar o pagamento de seus débitos. Estando ausente um dos requisitos legais para a concessão da medida liminar, *fumus boni iuris*, salienta-se que o outro requisito, *periculum in mora*, não tem o condão, por si só, de ensejar a concessão da medida liminar, ainda que restasse configurado, já que devem coexistir ambos os requisitos supracitados. Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

2005.61.10.001812-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007681-1) MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I) Recebo a apelação do Requerente nos efeitos legais. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, em vigor a partir de 02.05.2007, foi extinta a Secretaria da Receita Previdenciária, e as competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, foi atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja execução de suas atribuições passou a ser da União Federal. IV) Desta forma, em se tratando de Ação Cautelar contra atos vinculados às atividades de administração tributária federal relativa às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social e de outras entidades e fundos, devem ser apontadas como requerida a União Federal, razão pela qual requer seja retificada a denominação da requerida, devendo constar no pólo passivo de presente lide a União Federal. V) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. VI) Intimem-se.

Expediente Nº 798

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.005879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, NEGO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA aos requerentes Marcos Francisco Cirqueira e André Luiz Golf. Traslade-se cópia desta decisão para cada autos apensos. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal, oportunamente.

2008.61.10.005890-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ GOLF (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, NEGO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA aos requerentes Marcos Francisco Cirqueira e André Luiz Golf. Traslade-se cópia desta decisão para cada autos apensos. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal, oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4244

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.004139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003468-6) JONAS LEITE (ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, vista às partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4245

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002746-9 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Francisco Jose de Souza com amparo no art. 42 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2002.61.83.001012-7 - LOURDES PATRICIO RODRIGUES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora com amparo no art. 59 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2005.61.83.002977-0 - FILOMENA FERNANDES COUTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido que consta da peça inicial.Sem condenação em custas e honorários advocatícios em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2735

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0937242-3 - ALCINDO MEDINA E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

89.0008525-5 - LEONIDAS FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno,

que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

92.0004417-4 - ANIBAL DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

92.0038464-1 - DAVID DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0035759-0 - BENVINDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA E ADV. SP015397 CLEMENTINA IVONE MUCCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

94.0006846-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003713-7) FRANCISCO DE ASSIS BASILIO E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP146328 ADRIANA MORAES DE MELO E PROCURAD ANDREA KIMURA PRIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

94.0016668-0 - NELLIA STRADUL STEPANOV (ADV. SP091208 ROSEMEIRE MARINELLI SCHEIDER E ADV. SP119535 SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO E ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intime-se.

94.0017402-0 - OLGA GIONGO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

94.0031673-9 - BENEDITO ZACARIOTTO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

95.0046452-7 - ANTONIO EUZEBIO DO CARMO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.03.99.064113-0 - DOMENICO FURULI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.002124-4 - JOAO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do

decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.002713-1 - TOSHITARO OTANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.004952-7 - ANTONIO DE ASSIS PAULA (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA E ADV. SP094034 JUSTINA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes acerca da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.005299-0 - JOSE CIRILLO BORTOLOTTI (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.051421-5 - JOSE DOMINGUES LOPES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004123-5 - ANTONIA LOPES BURGHEITI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.001715-8 - DILMA LIMA CAVALCANTE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.03.99.003844-0 - HERALDO CIACCIO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.03.99.009595-1 - GEORGINA FRANCISCA DE ARRUDA PEREIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.002636-0 - VALDOTE SOARES DO AMARAL (ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).

2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.005946-7 - HELIO FERRACIN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.006911-4 - RUBENS DE ALMEIDA FALCAO (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007239-3 - SUZANA MARIA LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008941-1 - LEILA APARECIDA MAURO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009443-1 - DEORATO FRANCISCO SILVA NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.009892-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.011690-6 - ANGELO RUFATO FILHO (ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012012-0 - OLIVIO CARLOS DO NASCIMENTO (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI E ADV. SP210936 LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.014048-9 - MARIA MITIKO YAMAMOTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.014210-3 - BENEDITO PAULO FREITAS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015864-0 - OTACILIO BIGOLI (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.000026-0 - PAULO OBA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.004253-8 - NATALICIO ROXO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo

concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.004620-9 - ILSON ANTONIO ARREBOLA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.004825-9 - CLEIDE REGINA DE LIMA FREITAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.006506-3 - MANOEL CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP179936 LUCIANA PUPIN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.013540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006846-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FRANCISCO DE ASSIS BASILIO E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E PROCURAD ANDREA KIMURA PRIOR E ADV. SP146328 ADRIANA MORAES DE MELO E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP119886 DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO E ADV. SP098689 EDUARDO WATANABE MATHEUCCI E ADV. SP163018 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls. 104/109), acórdão (fls. 158/165) e certidão de trânsito em julgado (fls. 197), para os autos da ação ordinária principal nº. 1999.61.00.013540-6. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.004692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016668-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X NELLIA STRADUL STEPANOV (ADV. SP091208 ROSEMEIRE MARINELLI SCHEIDER E ADV. SP119535 SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO E ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls. 83/85), acórdão (fls. 101/109) e certidão de trânsito em julgado (fls. 110-verso) e cálculos de liquidação de fls. 48/58 para os autos da ação ordinária principal nº. 94.0016668-0. Desapensem-se da ação principal, e remetam-se estes Embargos à Execução ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642287-0 - MARIA AMERICA RODRIGUES (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO, referente ao julgado em que se concedeu o benefício de auxílio-doença à parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0938452-9 - VICENTE DADAZIO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 500/501 - Anote-se. Tendo em vista a regularização da grafia do nome da autora SILVIA AGUIAR COSTA THEODORO (fls. 495/496), cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fls. 476/477, expedindo e transmitindo o respectivo ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até provocação. Int.

87.0004667-1 - PEDRO VILA NOVA DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 220/221. Fls. 223/225 - Oportunamente, tornem os autos conclusos para análise. Int.

89.0018936-0 - JOSE MANZO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 205/212 - Há situações que, pela sua própria natureza, obrigam o magistrado a agir com prudência, zelar pela promoção do interesse das partes e pela prevenção ou repreensão de qualquer ato contrário à dignidade da Justiça. Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (cinco) dias, a procuração de fl. 207, no que diz respeito a representação da pretensa sucessora do autor José Manzo, ADORACION PARRA MANZO, por sua filha Maria Rosa Manzo, comprovando documentalmente, se for o caso, a justificativa. Int.

89.0030588-3 - ARRARAZANAL ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira à parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao Arquivo, haja vista estar o feito extinto. Int.

90.0039858-4 - ELZA SANTA ROSA MAZZI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 438 - Razão assiste à parte autora. Assim, como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá sedar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de MARIZA APARECIDA MAZZI e WALMIR NATAL MAZZI, como sucessores processuais por óbito de Elza Santa Rosa Mazzi, fls. 405/418. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para expedição do alvará de levantamento do valor depositado à fl. 427, em nome da autora falecida, aos autores acima habilitados. Por fim, comprovada a quitação dos referidos alvarás, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação em relação à autora EVARISTA DE JESUS CARREIRO. Int.

92.0031827-4 - JOAO MOLINA GONZALES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora nos termos do artigo 202 da Constituição Federal.Arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0040219-1 - ROSUEL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 242/243.Oportunamente, tornem os autos conclusos para análise da petição de fls. 245/251.Int.

2002.61.83.001465-0 - BRUNO NIGRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 160/161.Oportunamente, tornem os autos conclusos para análise da petição de fls. 163/165.Int.

2002.61.83.001662-2 - NELSON JULIAO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
206/207 E 209/210 - Anote-se.Fls. 213/214 - Ciência à parte autora acerca do pagamento. Oportunamente analisarei a petição de fls. 216/218.Int.

2003.61.83.001662-6 - JOAO CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 133/134.Oportunamente analisarei a petição de fls. 136/138.Int.

2003.61.83.002040-0 - ALFREDO MAMEDIO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Providencie a advogada ELCE SANTOS SILVA, a assinatura da petição de fls. 187/188.Tendo em vista a petição de fls. 187/196, altere a Secretaria o ofício precatório expedido de nº 20080000791, para que seja destacado do valor do autor os honorários advocatícios contratuais.No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, a fim de se evitar maiores delongas, mantenha a Secretaria a presente expedição (fl. 184), haja vista não constar no sistema processual da Justiça Federal o nome da pessoa jurídica SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.Após a intimação da parte autora, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento.Int.

2003.61.83.002802-1 - EDSON SIMAO DE MELO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.004166-9 - ADIR BENEDITO BORGES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 128/129.Fls. 131/132 - Anote-se.Oportunamente apreciarei a petição de fls. 134/136.Int.

2003.61.83.007036-0 - JOAO MARIANO DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%.Arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.83.011614-1 - EDUARDO CORREA GOMES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fl. 133 - Indefiro. Remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764826-0 - ADEMAR BIGOLLO E OUTRO (ADV. SP102698 VALMIR FERNANDES E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.841/849, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fls. 868, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.002081-5 - JOSE COLOMBO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 372: Razão assiste ao INSS.Reconsidero o despacho de fl. 371, tendo em vista a prolação da sentença de fl. 281/284.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.003277-5 - ADELINA DO COUTO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 2004.61.84.284418-7, do Juizado Especial Federal, em relação ao co-autor Tsutomu Akahoshi, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.003281-7 - BERNARDINO SENA MOREIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X DARCIO MEDEIROS GARCIA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante todas as informações constantes do autor BERNADINO DE SENA MOREIRA, tendo em vista que já foi proferida sentença às fl. 147/152, incabível o requerimento de desistência, conforme despacho de fl. 176.Sendo assim, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos 2005.61.01.127135-0, referente ao autor Julio de Assis, recebo a apelação da parte autora de fl. 165/169, posto que tempestiva.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Outrossim, deixo de receber a apelação do INSS de fl. 180/190, posto que intempestiva.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.002269-5 - FRANCISCO PEDRO BARROSO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 417/418: Não obstante a alegação da parte autora, os documentos juntados aos autos às fl. 302/304, comprovam os períodos convertidos, conforme determinado na tutela concedida fl. 233/334 e sentença de fl. 287/289.Verifica-se que o julgado foi devidamente cumprido.Ante o recurso interposto pela parte autora, quanto aos períodos que a sentença julgou extinto o processo sem julgamento do mérito serão apreciados em instância superior.Sendo assim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.001559-2 - JORGE DE CASTRO BATISTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a tutela concedida na sentença pertinente ao autor JORGE DE CASTRO BATISTA, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls.162/163, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 30/01/2008, solicitando o cumprimento da tutela à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Ipiranga para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da tutela concedida, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento.Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a tutela antecipada e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.002412-0 - MINEO SHIGUEMATSU (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente o réu para que cumpra o despacho de fl. 332, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008273-8 - DILSON BEZERRA (ADV. SP163525 ANGELISA MAFFEI JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/194: Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.002520-6 - MARIA NELY FIRETTI HODAS (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA

COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 95/100. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004675-1 - LUIZ CARLOS DE AMORIM (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.004779-2 - MANOEL MISSIAS DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/211: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. 196/198. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 199. Int.

2004.61.83.005509-0 - JORGE GOMES PECHIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/262: Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005712-8 - MARIA INES FERREIRA ROBERTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/114: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 72. Int.

2005.61.83.002771-2 - BELMIRO CAMILLO DE SOUZA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o INSS para que se manifeste com relação às alegações da parte autora de fl. 245. Int.

2005.61.83.004827-2 - CLAUDIO MARCONDES (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/198: Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.006706-0 - LAURO MONTANHEZ (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fl. ____/____ e do INSS de fls. ____/____, nos efeitos devolutivo e supensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora, dê-se vista somente ao INSS para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001179-4 - JOSE MARINHO DE GUSMAO PINTO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/155: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. 141/145. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 149. Int.

2007.61.83.004533-4 - SUELI PEDROZO DE OLIVEIRA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152: Indefiro, tendo em vista que cabe à parte autora providenciar o recolhimento do valor da condenação em litigância de má-fé, junto à Instituição Bancária, apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0047783-6 - ANTONIO PINTO CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO E ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Verifico que os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo em 18 de janeiro de 2000. Ocorre que, em consulta ao sistema informatizado, constato que este processo é originário da Ação Ordinária nº 91.0016903-0, distribuída inicialmente para a 1ª Vara Cível Federal, na qual foi proferida decisão determinando o seu desmembramento de cinco em cinco autores. Assim, perpetuada a competência quando distribuída a

Ação perante a 1ª Vara Cível Federal, o desmembramento não gerou a distribuição livre deste feito em relação aos autos do processo nº 91.0016903-0, permanecendo, inclusive, os autos dele desmembrados no mesmo Juízo, com a distribuição por dependência, conforme termo de autuação constante nestes autos. Portanto, entende esta magistrada que a dependência em relação à Ação originária deve permanecer também na fase executiva, razão pela qual determino a redistribuição destes autos ao Juízo da 2ª Vara Federal Previdenciária, na medida em que perante aquele, encontra-se em trâmite os referidos autos. Assim sendo, ao SEDI, para redistribuição destes autos à 2ª Vara Previdenciária. Cumpra-se.

2007.61.12.009714-6 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP136789 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 41, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.002020-9 - CELINA ALVES DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.003959-0 - TIBURCIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição/documento de fls. 18/22 como emenda à inicial. Contudo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer certidão de objeto e pé, atual, acerca da ação nº 2007.61.83.003958-9. Intime-se.

2007.61.83.005350-1 - JOSE AUGUSTO GOMES (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/51: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.005790-7 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP212088 MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2002.61.84.3902-3, tal como determinado na demanda anteriormente proposta, providência não cumprida à época. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.006257-5 - JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 65/67: Anote-se. Fl. 71: Indefiro, tendo em vista não só o lapso temporal decorrido, como também o fato de que um dos novos patronos os autos já retirou os autos em 26.02, sendo devolvidos em 13.03. Venham conclusos. Intime-se.

2007.61.83.006299-0 - ANTONIO PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/100: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.006420-1 - LUIS FELIPE SIMON RIBEIRO (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 35: Anote-se. Fls. 38/40: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.006635-0 - ANA NUSSI DE CAMARGO (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006680-5 - FLAVIO TUCUNDUVA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/72: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Outrossim, intime-se a parte autora para desentranhar o documento de fl. 73 mediante recibo nos autos, pois a CTPS de Clarice Aparecida Lemes de Lima não se faz necessária ao deslinde do feito. Int.

2007.61.83.006771-8 - MARGARIDA GONCALVES (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007153-9 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP204202 MARCIA SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007201-5 - JAIR FERREIRA SOARES CARDOSO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/61: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007288-0 - MARIA LINDALVA FERREIRA (ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 16/34: Recebo-as como aditamento à inicial. fls. Fls. 16/18, itens e e f: Tendo em vista que o documento de fl. 21 não comprova que a parte tenha diligenciado diretamente no Posto do INSS a fim de obter as cópias do Processo Administrativo, defiro à parte autora a juntada tanto das cópias do Processo Administrativo quanto do PPP atualizado da autora até o final da instrução probatória. Cite-se. Int.

2007.61.83.007298-2 - ANGELO FRANCISCO PEREZ (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/63: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007426-7 - HELIO ADELINO RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor dos documentos de fls. 118/137 não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos presentes autos com o feito nº 2003.61.83.009282-3. Fls. 108/176: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007464-4 - MARIA DI NIZO (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Paralelamente, diante do pedido de desistência feito pela autora, acerca da revisão do benefício, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela autora expressamente em relação a todos os pedidos inicialmente formulados, posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação a tal pedido, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à revisão do benefício atinente à vinculação ao salário mínimo, na forma como procedida a alteração da pretensão inicial constantes de fls. 35/36 dos autos. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a autora cópia da petição de emenda para contrafé. Após, se em termos, cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007482-6 - INA MARTINS GAMA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/24: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007518-1 - MARCO ANTONIO TOLEDO TEIXEIRA (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 90: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 84. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.83.007557-0 - MARIA DO CARMO ALVES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007567-3 - ESTEVAO LOPES PIRES (ADV. SP136583 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007623-9 - ARMINDO FERREIRA (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007625-2 - FRANCISCO DELMONDES DE LIMA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 69/83: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007645-8 - JOSE DIAS FURTADO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 58: Anote-se. Fls. 25/26: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007668-9 - CARLOS AHILTON BARRETO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 126/128: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007726-8 - ANA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204617 ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007874-1 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Desentranhe-se os documentos de fls. 23/24 devolvendo-os ao patrono do autor, mediante recibo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008173-9 - ANA CELIA BEZERRA DE NOVAIS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 28/42 como emenda a petição inicial. Cite-se o INSS. Int.

2007.61.83.008224-0 - ROBERTO BERNARDES DE FARIA (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008319-0 - ALFRANIR FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008344-0 - NAIR FARIA LIMA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl.31: Não obstante tratar-se de petição enviada via fax, e tendo em vista o lapso temporal decorrido, concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, devendo o patrono trazer cópias das petições de emenda para formação de contra fé.No silêncio ou sem justificativas pertinentes, venham conclusos para sentença de extinção.Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008349-9 - ALTAMIR MELO DE SOUSA (ADV. SP075780 RAPHAEL GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Considerando que os documentos que instruíram a inicial são, em sua maioria, cópias simples, defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 11, 13/15 e 21, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008353-0 - DAVID DE SOUZA LEO JUNIOR (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl.12/13: Concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento integral das determinações da decisão de fl. 10. No silêncio ou, sem justificativas pertinentes, venham conclusos para sentença de extinção.Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008394-3 - REGINA TAVARES DA SILVA SANTOS (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008471-6 - IRACEMA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE E ADV. SP137770E EDMAR BERTOLINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fl.29: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, devendo o patrono trazer cópias das petições de emenda para formação de contra fé, além de cumprir, integralmente, as determinações da decisão de fl.27. No silêncio ou, sem justificativas pertinentes, venham conclusos para sentença de extinção.Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.008505-8 - ROSINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177810 MARDILIANE MOURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.18/19: Concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo o patrono trazer cópias das petições de emenda para formação de contra fé. No silêncio ou, sem justificativas pertinentes, venham conclusos para sentença de extinção.Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000117-7 - JOAQUIM CASTRO (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000396-4 - SERGIO ANTONIO BRANDAO LEO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.19: Concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, devendo o patrono trazer prova documental a justificar a pertinência do novo pedido; deverá ainda trazer cópias das petições de emenda para formação de contra fé. No silêncio ou, sem justificativas pertinentes, venham conclusos para sentença de extinção.Decorrido o prazo legal, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001725-2 - MAX SANDRO SANTOS COELHO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 03/2007;-) esclarecer o pedido formulado no item III, de fl.08 - se pretende a concessão de auxílio doença ou auxílio acidente e, sendo a última hipótese, trazer prova do prévio pedido administrativo a justificar o

efetivo interesse na propositura da lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001864-5 - JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP189858 MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, haja vista tratar-se de ação revisão, com aplicação do índice do IRSM, bem como para que referido setor proceda a nova extração de quadro indicativo de prevenção, haja vista que o CPF do autor é aquele de fl. 10 dos autos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002137-1 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002148-6 - JUAN VIANA FAZOLO (REPRESENTADO POR EUNICE MARIA DOS REIS) E OUTROS (ADV. SP220306 LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer prova do prévio pedido administrativo a justificar o efetivo interesse na propositura da lide;-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menores no feito, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições do pretense instituidor;-) trazer prova documental que demonstre a legitimidade da autora Eunice, na representação dos menores, esclarecendo inclusive, se a mesma detém a guarda dos menores;-) esclarecer a divergência nos sobrenomes da autora Eunice. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002162-0 - PAULO BORBA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório);-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.014856-8;-) trazer carta de concessão e memória de cálculo do benefício;-) item d3 de fl.12: delimitar quais índices pretende sejam aplicados em referência aos citados critérios de correção;-) item c, de fl.11: cabe à parte autora, já quando da propositura da ação trazer aos autos os documentos indispensáveis e/ou úteis à prova do alegado direito ou, a demonstração documental de ter solicitado tais documentos à Administração e a recusa da mesma em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002180-2 - JOSE RODOLFO DOS SANTOS (ADV. SP247825 PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, haja vista que as constantes dos autos são datadas de 08.2006;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002639-3 - MIGUEL ANTONIO BRITO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, um valor aleatório para fins de alçada);-) especificar no pedido, em relação a quais períodos/empresas ou, eventuais critérios outros de revisão (índices/reajustes), pretende haja a controvérsia, tendo em vista os fatos relatados e, em sendo o caso de computar tempo de atividade como especial, trazer prova documental do prévio pedido administrativo revisional, haja vista que o documento de fl. 29/30 fora elaborado recentemente e, a princípio, não demonstrado ter passado pelo crivo da Administração;-) trazer cópias das simulações administrativas de

contagem de tempo de contribuição feitas pela Administração, quando da concessão do benefício; -) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2003.61.83.4784-2, tal como mencionado à fl.06.Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.61.83.002682-4 - CABRAL PINTO DE ARAUJO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, haja vista que tais documentos constantes dos autos datam de 02.2006;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.289827-5 à verificação da relação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002688-5 - REGINALDO BASILIO MAIA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, determino o retorno dos autos para a 1º Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Diadema/SP, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.83.002716-6 - EDMUNDO SANTANA (ADV. SP226348 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 02.2007, bem como declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002798-1 - LOURDES DA SILVA PRATES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, não obstante as alegações iniciais de fl.08;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 09/2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002926-6 - MARIA CONSOLADORA REIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.098807-8 à verificação da relação de prevenção;-) trazer prova documental a amparar o alegado direito. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002980-1 - FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS, bem como cópias do RG da autora e dos documentos pessoais - RG e CPF do falecido (pretenso instituidor);-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições;-) tendo em vista os dados ora obtidos e anexados ao autos junto ao sistema CNIS/DATAPREV/INSS, demonstrativos de que o último vínculo trabalhista data do ano de 1992, bem como o fundamento da indeferimento administrativo do pedido, traga a parte autora outros documentos comprobatórios dos últimos vínculos empregatícios que, não o registro inserto em parte da CTPS anexada aos autos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003001-3 - MANOEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, determino o retorno dos autos para a 1º Vara Cível da Justiça Estadual da Comarca de Diadema/SP, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal.Dê-se baixa na

distribuição.Intimem-se.

2008.61.83.003002-5 - MARTA FERREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP227599 CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 4ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento.Após, dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.003046-3 - VICENTE DE PAULA GARCIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência atual em termo apartado que, não o mero e irregular carimbo no verso da procuração.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003174-1 - ELISABETE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.003178-9 - MANOEL EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) tendo em vista que, pelo extrato obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS, o autor já é beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição, fato que, aliás, já deveria ter sido noticiado na inicial, demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, inclusive, trazendo cópia integral do processo administrativo NB 42/144.086.785-0.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para justificar o porquê de não ter sido detectada a prevenção com os autos do processo 2003.61.84.036888-6.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003277-0 - MARIA GUIOMAR SILVA CAMPOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) retificar o pólo passivo, haja vista não se tratar de mandado de segurança;-) trazer cópia integral do processo administrativo até o início da instrução probatória, haja vista que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003300-2 - WALMIR OVANDO RIBEIRO (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.008246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003619-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de

incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3588

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.83.007144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.006959-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA) X JOAO BOSCO RIBEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.083017-7, cumpra a Secretaria a decisão de fls. 14/15.Int.

2007.61.83.004118-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007093-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26ª Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.004343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006595-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO FERREIRA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.004619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005355-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO MARTINS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 7ª Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Isenção de custas na forma da lei. Ao SEDI para baixa. Intimem-se.

2007.61.83.004620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004839-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26ª Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.004884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007878-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, como o autor/excepto tem domicílio da cidade de Várzea Paulista, insere na jurisdição Federal da Subseção de Campinas e, tendo proposto a ação nesta Subseção Judiciária de São Paulo, não optado pela cidade de seu domicílio, impõe-se o acolhimento da presente exceção de incompetência. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.004998-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008142-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.004999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001014-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X WILTON DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26ª Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.005560-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006107-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILDA SOARES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006150-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000480-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006152-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007368-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO ROSA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006677-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008321-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL JULIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006678-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004611-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002907-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ONOFRE FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002924-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X EDILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005320-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ANTONIA DA SILVA LIMA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000735-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSTIANO NARDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de

incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006919-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.002208-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, como o autor/excepto tem domicílio da cidade de Sumaré, insere na jurisdição Federal da Subseção de Campinas e, tendo proposto a ação nesta Subseção Judiciária de São Paulo, não optado pela cidade de seu domicílio, impõe-se o acolhimento da presente exceção de incompetência. No caso, o autor/excepto é domiciliado em Sumaré, sede da 5ª Subseção Judiciária. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003685-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO BRESANCINI (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, como o autor/excepto tem domicílio da cidade de Jundiaí, insere na jurisdição Federal da Subseção de Campinas e, tendo proposto a ação nesta Subseção Judiciária de São Paulo, não optado pela cidade de seu domicílio, impõe-se o acolhimento da presente exceção de incompetência. No caso, o autor/excepto é domiciliado em Jundiaí, sede da 5ª Subseção Judiciária. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007602-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008061-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OMIRO QUIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 26ª Subseção Judiciária de Santo André, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007603-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002259-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO AFONSO MOREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2007.61.83.007607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006573-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIETA INACIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007830-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003724-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITALO MESSIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001096-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVALDO FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Ao SEDI para baixa. Intimem-se.

2007.61.83.007940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006822-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.008233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002072-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TONSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.008247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008511-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANDRE VILAS BOAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.008248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008358-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYDNEY NAVAS (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.008359-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000387-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X PASCHOALINA APARECIDA GIZOTTI (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.006364-1 - PAULO LAZARO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Fl. 395: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.003493-1 - INACIO DONIZETE DE JESUS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 169/172 e 174/178: Por ora, ante o lapso temporal decorrido e o alegado pela parte autora à fl. 175, esclareça se conseguiu ou não o laudo técnico da empresa Gerobrás Indústria e Comércio Ltda. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem, conclusos.

2004.61.83.004093-1 - MARIA APARECIDA LEOPOLDINO E OUTROS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. CHAMO O FEITO A ORDEM. Tendo em vista que quando do protocolo administrativo, as filhas da autora DANDARA e DAIANE possuíam 19 e 17 anos, respectivamente, e, em caso de procedência da ação as mesmas terão direito ao pagamento dos atrasados, providencie o patrono da parte autora a regularização da representação processual das mesmas. Após, dê-se vista ao MPF e voltem conclusos para designação de data para audiência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.006673-7 - AMANDA CRISTINA DONA PAIVA - MENOR (LEONOR OTILIO DONA) E OUTRO (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.006767-5 - LUIZ THEODORO BASSANI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 300/304: O pedido de antecipação de tutela já foi formulado e apreciado, de forma que será reapreciado por ocasião da prolação da sentença. Após, conclusos. Intime-se.

2005.61.83.000482-7 - NILZA CLARA DA SILVA (ADV. SP130043 PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 114: Defiro a parte autora o prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2005.61.83.001452-3 - EVA LOPES PELEGRINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 123/124: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.83.002260-0 - JOSE DOS REIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 187: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 185.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.000584-8 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 149: Defiro a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.000660-9 - JOAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 100/101: Por ora, tendo em vista a notícia que o autor entrou com ação de interdição em relação a co-autora Márcia Ohnmacht de Almeida, providencie, o patrono, a juntada da documentação relativa a entrada da ação, bem como informe a fase em que se encontra a mesma, comprovando documentalmente.Outrossim, verifiquo que a co-autora Márcia Ohnmavht de Almeida encontra-se representada nestes autos por seu pai João de Almeida, conforme decisão de fl. 47.Por fim, ante a alteração do pedido (fl.101), cite-se, novamente, o INSS.Posteriormente, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o assunto: Cobrança de Valores Atrasados e Restabelecimento do Benefício de Pensão po Morte.Int.

2006.61.83.000913-1 - LAUDI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.004858-6 - PEDRO UMBELINO DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, a impor o acolhimento do pedido da parte embargante, ressaltando que a juntada da referida documentação trata-se de ônus e interesse da parte autora.Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 149/150 opostos pela parte autora. Intime-se.

2006.61.83.005630-3 - JURIVA PIRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005648-0 - DINORA LYZAK DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 85/86: Anote-se.Fls. 88/89: Defiro a parte autora o prazo requerido.Após, cumpra a Secretaria, o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 83.Int.

2006.61.83.006034-3 - IVAN MARTINS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 65: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.006158-0 - GILSON CARDOSO DE BARROS (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o alegado pela parte autora a fl. 100, esclareça se requereu novo pedido administrativo e justifique eventual interesse na continuidade do feito.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.83.006469-5 - PEDRO CARLOS NETO (ADV. SP239525 MARCOS ROGERIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 119/123: Por ora, apresente a parte autora o endereço correto e completo da testemunha AZANIAS RUFINO DE

BRITO.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.007463-9 - DILMA DE MENEZES CREPALDI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007684-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 247/248: Indefero a oitiva de testemunhas que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Sem qualquer pertinência o pedido de reafirmação da DER na via judicial. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001780-6 - LEONOR POLIMENO MOREIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001841-0 - EDIVALDO MACARIO DE MACEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 63/68: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Fls. 93/101: O pedido de solicitação de cópia do processo administrativo já foi indeferido nos termos da decisão de fl. 45.Assim, se de interesse for, providencie a parte autora a juntada de cópia integral do processo administrativo, no prazo final de 10 (dez) dias.Após, dada a falta de especificação/interesse efetivo na produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002114-7 - ODAIR DOS SANTOS MORAES (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003688-6 - JOSE FERNANDES PEIXOTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004017-8 - ODAIR CORDEIRO VAZ (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005465-7 - ERIQUE JOAO LEAL (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006421-3 - JOSE DO CARMO SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006808-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida,

independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.003663-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005630-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURIVA PIRES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104763-6, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.005630-3, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

Expediente N° 3590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0747971-9 - MANOEL PEREIRA DE MACEDO FILHO E OUTROS (ADV. SP067505 ANA MARIA FERREIRA) X JOSE LUIZ GOMES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP059418 ROSANGELA BAENA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269: Anote-se. Tendo em vista que os autos encontram-se em cartório, intime-se a patrona do co-autor Helcio Lauriano, Dra. Ana Maria Ferreira, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0003753-2 - TUTOMU UNO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a informação da Contadoria JUDicial às fls. 191/193, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 180/184, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.003072-4 - PAULO ROBERTO LUCAS FURQUIM (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada do mandado de intimação negativo, às fls. 192/200, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.001397-9 - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 186/194, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000262-0 - ALZIMARIO TADEU DA ROCHA NICOLETTI (ADV. SP103125 JOSE LUIS RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o INSS para que se manifeste com relação às alegações da parte autora de fl. 207/214, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.001013-6 - EDIVALDO MARQUES PATRIOTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/301: Anote-se a prioridade em razão da idade, visando o atendimento, se em termos, na medida do possível. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 308/325, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003984-9 - EDUARDO DANIEL ALVES VIEIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 423: Dê-se ciência à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005704-9 - TARCISIO APRIGIO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 327/329: Aguarde-se o momento oportuno. Verifico que na certidão de fl. 330, não consta a ciência do INSS,

todavia, conforme certidão de fls. 331, os autos saíram em cargo para o procurador responsável pelos autos em 18/01/08. Assim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.319/325, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000548-0 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls.229/237: Recebo o recurso adesivo do embargado, subordinado à sorte da apelação de fls. 186/204.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após, retornem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.83.001024-4 - CLODOALDO DOS SANTOS (ADV. SP141387 CAROLINA OSASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls. 293/295: Por ora, ,manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.000241-0 - NELSON VIEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.158/160: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. 143/153.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 155.Int.

2006.61.83.000478-9 - LUIZ CARLOS BOTO PITZ - MENOR IMPUBERE (ELISABETH BOTO DA SILVA) (ADV. SP222006 KATIA RODRIGUES GATO E ADV. SP137394A ANA OLIMPIA DIALINA MAIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 233/244: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005398-0.Int.

2006.61.83.003443-5 - LAIRTON BORGES DA SILVA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000849-0 - FRANCISCO REINALDO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098950-6, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 152, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.004568-1 - ANTONIO CARLOS BRONZE (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 85: Tendo em vista que houve deferimento do desentranhamento no despacho de fl. 82, e as cópias para substituição foram juntadas às fl. 86/141, intime-se a parte autora para que providencie a retirada nesta Secretaria dos documentos de fl. 14,28, 31, 34/36 e 39, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.Outrossim, defiro também o desentranhamento dos documentos de fls. 26/27, 29/30, 32/33 e 37/38, mediante recibo, no mesmo prazo.Indefiro com relação aos demais documentos por se tratarem de meras cópias.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.007407-3 - JULIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS E ADV. SP129856E FLÁVIO GALVANINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 141/142: Dê-se ciência à parte autora.Não obstante o 2º parágrafo do despacho de fl. 139, intime-se a parte autora para que apresente declaração de hipossuficiência ou recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3663

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035579-0 - JOAO GERALDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS CENTRAL DE CONCESSAO I EM SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.83.000415-1 - IVANICE TEREZINHA WNITSKI (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à impetrante das informações de fl. 263/282, juntadas pelo impetrado. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.83.003007-6 - MARIO MARSIGLIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO SUL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.002186-9 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO LESTE TATUAPE - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-ser as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro o benefícios da justiça gratuita. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-s. Oficie-se.

2004.61.83.007076-5 - JOAO ALEXANDRE DUARTE (ADV. SP137565 PAULO ROBERTO MARTINS) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS - CASA VERDE - SAO PAULO/SP (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Vistos em decisão. Nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo o erro material existente na sentença de fls. 183/185, para determinar seu reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51. Intimem-se.

2005.61.83.001621-0 - GERALDO VEIGA FERNANDES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003079-6 - SALOMAO JOSE DA SILVA (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS SAO PAULO - LESTE (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004831-4 - FIORINDO PRIMO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS CENTRO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.006110-0 - VALCI ALVES COUTINHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE INSS COTIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.000644-0 - MARIA ROSA DA SILVA COSTA (ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a impetrante a determinação judicial de fl. 614, informando este Juízo acerca da conclusão do procedimento administrativo de revisão de seu benefício previdenciário, bem como da manutenção do pagamento do benefício e da eventual liberação dos valores atrasados, instruindo a informação com os documentos pertinentes. Intime-se.

2006.61.83.002687-6 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP108319 EDUARDO TAHAN) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.003977-9 - JOAO CARUSO DE LIMA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.002928-6 - YOLANDA ELIAS SOBRINHA FINEO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/219: Intime-se o Chefe da APS de Vila Mariana para que cumpra a decisão de fls. 203/204. Int.

2007.61.83.008091-7 - JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 82/83, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 74/76, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.83.000274-1 - DARIO DE ASSIS MARTINS (ADV. SP234733 MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR E ADV. SP155076E JOSÉ WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, entendendo ausentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, motivo pelo qual indefiro o pedido. Isto posto, manifeste-se a impetrante se subsiste ainda interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. Oficie-se

2008.61.83.000416-6 - ANA CLAUDIA DE ARAUJO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada reanalise o benefício previdenciário de auxílio-reclusão NB 25/131.516.037-1), no prazo de 10 (dez) dias, levando-se em consideração a renda mensal apurada ao(s) dependente(s) do segurado(s)/recluso, conforme tese acima esposada. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.83.001506-1 - FILADELFO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 204/205, e, após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.83.001622-3 - CLAUDOMIRO MOREIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro, por ora, o pedido de liminar, tendo em vista que o recurso administrativo do benefício do impetrante voltou a ter andamento normal. Intimem-se. Oficie-se. Após, ao Ministério Público Federal.

2008.61.83.001835-9 - EDUARDO FREDIANI (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.83.002197-8 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA TAVARES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.83.002246-6 - CLAUDIO REIMBERG (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: Dê-se ciência ao impetrante. Int.

2008.61.83.002288-0 - JOSE APARECIDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, indefiro o pedido de liminar. Manifeste-se o impetrante se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias). Ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.83.002308-2 - ARNOBIO MARTINS BARROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002359-8 - AMARO ALBUQUERQUE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003017-7 - LUIZ ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003060-8 - ADELICIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003207-1 - ANTONIO CARLOS VIEIRA NUNES (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003303-8 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP257371 FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS AG SANTANA DE PARNAIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Corrijo de ofício a autoridade coatora para que conste o GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE OSASCO (APS Santana de Parnaíba). 2. Ao SEDI para a anotação necessária. 3. Recolha o impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do C.P.C.. 4. Regularize a representação processual, juntando aos autos a via original do documento acostado às fls. 14. Int.

2008.61.83.003307-5 - RODRIGO DA SILVA COSTA (ADV. SP261453 RODRIGO DA SILVA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.003483-3 - BENEDITO EDSON ARCHANJO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003515-1 - GERALDO MEIRA SANTOS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Preliminarmente, intime-se o impetrante para que traga aos autos o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF legível, tendo em vista que aquele juntado à fl. 14, não é possível aferir o número completo de autenticação e o valor arrecadado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Expediente Nº 3672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0022374-5 - BENEDITO RUFINO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 306: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de BENEDITO RUFINO (fl. 298) CACILDA MORAES DE BRITTO (fl. 297).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Tendo em vista o pedido de ofício precatório apresentado (fl. 296), providencie a Secretaria o desarquivamento do Agravo de Instrumento noticiado à fls. 178, para necessário traslado para os presentes autos da certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento (decisão de fls. 227).4. Nada sendo requerido no prazo legal, Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 277/286, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

89.0001887-6 - ABILIO ANTONIO DUARTE E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Em que pese a ausência de manifestação do INSS e a concordância do autor com conta de fls. 815/816, observo que a Contadoria Judicial apurou nessa conta valores superiores ao encontrado pelos exeqüentes na planilha de fls. 651, ao contrário do que encontrou na conta de fls. 808/809, quando apurou saldo maior apenas para ODETE DA SILVA RODRIGUES e saldo menor para os demais exeqüentes.Observo, ainda, que a Informação de fls. 808 aponta inconsistências na conta dos autores e que a segunda conta do Contador Judicial, elaborada em atendimento ao despacho de fls. 813, indicou a impossibilidade de apresentar cálculo para ODETE DA SILVA RODRIGUES, em razão de ser a única autora da planilha já beneficiada com dois depósitos, e elevou o valor devido para cada um dos demais co-autores, nada informando com relação às inconsistências anteriormente indicadas.Portanto, determino o retorno dos autos ao Contador Judicial para que as inconsistências de fls. 808 sejam esclarecidas e para que justifique a impossibilidade de apresentar cálculos para ODETE RODRIGUES DA SILVA, ou apresente-os, discriminando-os minuciosamente, uma vez que os valores inicialmente encontrados para a referida exeqüente não poderão ser simplesmente atribuídos aos demais exeqüentes.Int.

89.0026450-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761441-1) ANTONIO ALDUVINO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante da Informação retro, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, apresentando as informações solicitadas e demais esclarecimentos que se façam necessários.2. Fls. 899/917: Cumpra a parte autora integralmente o item 1 do despacho de fls. 884, uma vez que as informações de fls. 882, bem como de fls. 936, indicam, à exceção de Augusto Bezerra da Silva, saldo a pagar para todos os demais co-autores.3. Fls. 919/920: Após, tornem os autos conclusos.Int.

91.0725924-7 - NORMA TOLOI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 412/417 e 427/428: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento.Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de José Gomes Pequeneza (fls. 416) EGLE ANITA MARCHI GOMES PEQUENEZA (fls. 413).Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fls. 443/451: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.4. Nada sendo requerido pela parte autora no prazo do item anterior, aguarde-se em arquivo.Int.

92.0042481-3 - JOAO PAZEMECKAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 223/225: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 218/221 e 232:

Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

92.0073963-6 - LUCIMAR GUIDETTI GRACCI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 294/299: 1. Tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, parágrafo 6.º, e parágrafo 4.º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, que veda o fracionamento da execução de pequeno valor, indefiro o pedido de saldo remanescente dos co-autores que optaram pelo pagamento por meio do referido procedimento (RPV).2. Ademais, os valores pagos foram corretamente atualizados mediante a utilização da variação da UFIR/IPCA-E.3. Com relação ao co-autores beneficiários de ofício precatório, manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pelos mesmos.4. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

94.0012225-0 - NILCE CESAR DE BARROS MARCATTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Em face da opção da parte autora pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e, considerando o disposto no parágrafo 6.º do mesmo artigo e no parágrafo 4.º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, que veda o fracionamento da execução de pequeno valor, indefiro o pedido de saldo remanescente. Ademais, os valores pagos foram corretamente atualizados mediante a utilização da variação da UFIR/IPCA-E. Decorrido o prazo de eventual recurso, certifique a Secretaria o decurso de prazo e faça os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.Int.

98.0045613-9 - BERTOLDO SALUM E OUTROS (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD E ADV. SP131775 PAULA SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.113295-0 - MARCELINO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 406/407:1. Prejudicado o pedido de alvará de levantamento uma vez que os valores depositados encontram-se à ordem dos beneficiários, nos termos da Resolução 559/2007 - CJF/STJ.2. Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

1999.61.00.037395-0 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 171/173: Prejudicado o pedido de alvará, em face da juntada do comprovante de levantamento à fls. 179/180.1.1. Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para o cumprimento da obrigação de fazer.1,05 2. Fls. 175/177: Forneça o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das peças necessárias a instrução do mandado de citação.2.1. Após, cite-se o réu para os fins do artigo 730 do CPC (honorários advocatícios de sucumbência).Int.

2000.61.83.000241-9 - AURELINO CARVALHO PINTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls : Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s).Int.

2003.61.83.002623-1 - OSWALDO ANGELO ELLERO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
1. Fls. 139/140: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 111, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 115, e da petição do autor (fls. 139/140).2. Fls. 142/143: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.002987-6 - ANTONIO CLAUDIO DE GODOY (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Fls.: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.003253-0 - SANTIAGO PLEGUEZUELO MARTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. : Em face da opção da parte autora pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e, considerando o disposto no parágrafo 6.º do mesmo artigo e no parágrafo 4.º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, que veda o fracionamento da execução de pequeno valor, indefiro o pedido de saldo remanescente.Ademais, os valores pagos foram corretamente atualizados mediante a utilização da variação da UFIR/IPCA-E.Decorrido o prazo de eventual recurso, certifique a Secretaria o decurso de prazo e faça os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004981-4 - HEITOR LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. 361/363: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor SALVADOR CARLOS DE SOUZA.2. Fls. 365/369: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ.Int.

2003.61.83.009922-2 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 311: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.010817-0 - RAMIRO GERALDO SILVEIRA RIBEIRO (ADV. SP057491 ARLETE AUGUSTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 138/144: Tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, e observada, também, a ocorrência da preclusão, indefiro o pedido de correção da conta da execução ao fundamento da ocorrência de erro material, pois o autor não se limita a corrigir imprecisões ou erros aritméticos do cálculo original, mas apresenta nova conta substancialmente distinta, ampliando pedido inicial da ação de execução.2. Nada sendo requerido no prazo 10 (dez) dias. façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 3673

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902683-5 - LEO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0039317-9 - PEDRO PINHA MONTOIA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em inspeção. 1. A eventual prevenção apontada no termo de fl. 346/350 com relação aos processos nºs 1999.03.99.105084-2, 00.0762279-1, 1999.61.00.007583-5, 2002.03.99.024878-7, 91.703453-9, 00.760121-2 e 97.0051365-3 já foi analisada pelo despacho de fl. 341. Da mesma forma a eventual prevenção relativa aos processos nºs 2004.61.84.532812-3 e 2004.61.84.113888-1 foi analisada pelo despacho de fl. 161.2. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com os de números 2004.61.84.073494-9 e 2004.61.84.211809-9.3. Defiro aos autores o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fl. 343. Intimem-se.

92.0078957-9 - MITSUO KAMEDA E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

93.0031149-2 - AFRODISIO ORTEGA RUIZ (ADV. SP028236 HELIO TOMMASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0031973-6 - BERNARDO RATEIRO (ADV. SP031698 GERALDO NEGRAO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI)

94.0003721-0 - NEIDE CIFARELLI SHIMABUKURO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0014529-2 - ADILSON AUGUSTO BACOCINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0029671-3 - NEVIO RUBENS BASSETTO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0038775-1 - ADILSON BRESSANE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0050751-0 - RAIMUNDO FERREIRA DA TRINDADE (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.0038843-1 - RENATO ANTONIO CASTRO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

98.0042536-5 - APARECIDA CONCEICAO ZANIN JUNQUEIRA (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Após, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.007535-5 - MARIO DE MATOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.000076-9 - JAY MARRON E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.004923-0 - LUIZ JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls.79/80: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.008600-8 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.010387-0 - NUNO BENEDICTO DE PAIVA BRAGA E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.012350-9 - EDMAR MATOS E OUTROS (PROCURAD ADV. RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.004071-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003644-7) CAROLINA CLAUDIA GALINARI WATANABE (ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.005580-6 - RODMIZA DA SILVA VALENTE GONCALVES (ADV. SP152000 CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.002863-7 - JOSE BENJAMIM DE ANDRADE FILHO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.003437-5 - CARLOS BISPO DE JESUS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 351 - Defiro o pedido, providenciando a patrona da parte autora a retirada das cópias solicitadas. 2. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 327. 3. Int.

2003.61.83.005680-6 - ADEMAR DA SILVA BORGES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A

TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2003.61.83.005854-2 - PAULINA GIMENEZ LINCK E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Tendo em vista a concessão da Tutela Específica perante a Superior Instância, indefiro o pedido de citação de ré para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil. 2. Comprove o INSS, documentalmente, o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.006075-5 - OLAVO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2003.61.83.006615-0 - DINA MARIA DA ANUNCIACAO E OUTRO (ADV. SP133117 RENATA BARRETO) X WANDERSON RAMOS FERREIRA (REPRESENTADO POR RAIMUNDA NONATA RAMOS) E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra a serventia o item 1 do despacho de fl. 162.2. Tornem os autos à SEDI para que cumpra corretamente o item 2 do despacho de fl. 162, bem como o item 1 do despacho de fl. 46.3. Após, CITE-SE os requeridos, no endereço indicado à fl. 167.4. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.5. Int.

2003.61.83.006697-6 - PEDRO BARBIERI FILHO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Fls. 130/222 - Ciência às partes. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 4. Int.

2003.61.83.007480-8 - BERNARDINO DANIEL DOS ANJOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 190/191 - Ciência ao INSS.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2003.61.83.013500-7 - DALCY OLIVEIRA FROES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Diante da certidão de fl. 130 verso, intime-se pessoalmente a parte autora, ou seu(s) eventual(is) sucessore(s) para suprir a falta, no prazo de quarenta e oito (48) horas nos termos do artigo 267 parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.000516-5 - ADALBERTO PARRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005369-0 - SERGIO NATAL CANDIDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Esclareça a parte autora, de forma clara e precisa, o objeto da prova testemunhal requerida, bem como os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de dez (10) dias.3. Int.

2004.61.83.005671-9 - JOAO AUGUSTO RAFACHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..Considerando o caráter alimentar da prestação, retifico A TUTELA ANTECIPADA anteriormente deferida, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. ...

2005.61.83.001646-5 - JOSEFA SIDINEY VERAS ALVES (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002038-9 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 139/140 - Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas. 2. Int.

2006.61.83.001950-1 - ANTONIO ELMO SARTORATO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.004053-8 - WANDERLEY PIRES (ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício NB 5024852873, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.004249-3 - PLINIO PAES DE CAMARGO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.007113-4 - LUCIA MENDES FERREIRA BRIANEZI (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008269-7 - IVETE JUDITH ROSITA SZILAGYI DE CARVALHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 311/313, tendo em vista o contido às fls. 02/298.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2006.61.83.008743-9 - NISVALDO JONAS DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.000682-1 - PAULINO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 166/174, 180/181, 183/184 e 198/247 - Ciência ao INSS. 2. Fls. 248/249 - Anote-se. 3. Fl. 250 - Diga o patrono da parte autora. 4. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.5. Int.

2007.61.83.002534-7 - LUIZ FRANCISCO DE ANUNCIACAO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM E ADV. SP230107 MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0900198-0 - ALEXANDRE ATANAZIO JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV.

SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 982/992 - Esclareça a sucessora MARIA APARECIDA ALVES LOURENA a ausência dos filhos de seu falecido marido NELSON BARTHAZAL DE LOURENA (fl. 988), VALÉRIA, DAVIDSON, ALEXANDRE e VIVIANE no pedido de habilitação, uma vez que o óbito deste foi posterior ao óbito de MANOEL ALVES.2. Fls. 993/1000; 1001/1008; 1009/1017; 1018/1028; 1029/1036 e 1037/1044 - Manifeste-se o INSS.3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) IRACEMA LUIZ BRITO, IRANI LUIZ DE ARAÚJO, ARNALDO RIBEIRO BRITO e NILO ALVES DE ARAÚJO (Fl. 946), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) ALFREDO LUIZ.4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Requeiram os habilitantes de ALFREDO LUIZ o quê de direito, em prosseguimento.6. Diga a parte autora sobre MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS; MARIO RASTEIRO; MANOEL AMADEU DA SILVA; JOSÉ RODRIGUES NORO e LUIZ GONÇALVES PEREIRA, requerendo o quê de direito.7. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.004733-1 - JOSE ANTONIO NARDY (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC) e deixo de condenar o impetrante a pagar as despesas (fl.142) e os honorários advocatícios (Súmula 105, STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.83.008572-8 - OLGA SILVA JESUS (ADV. SP198269 MESSIAS SILVA JESUS E ADV. SP218656 TATIANA RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 16.2. Int.

Expediente Nº 1548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037309-7 - ENRIQUE ARIAS MARTIN E OUTRO (ADV. SP150399 GABRIELA NAHSSEN E ADV. SP047610 MANOEL ROMULO CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

89.0032185-4 - MARIA TERTO DA SILVA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

90.0039338-8 - NELSON LUIZ SPANGHERO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.001510-1 - JOSE ROMEU TORTELI FARIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000955-5 - JOSE COSTA ZEFERINO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.002576-7 - MARCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003203-6 - IRLIEDIO JOSE BERNARDI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003254-1 - MANOEL FLORES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003495-1 - GERMANO VENANCIO DE MORAES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.004556-0 - MARIA ANGELA DE LIMA PEREIRA FERRAO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006833-0 - ANTONIO PANCRACIO JUNIOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007227-7 - CLELIA ABRAHAO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007405-5 - VALTEZITO SOUZA PORTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo

Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.007970-3 - JOSE FERREIRA PORTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008031-6 - MARIA LOPES DE JESUS SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008302-0 - SERGIO CREMON (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008795-5 - ESPEDITO MOISES LACERDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008845-5 - RAQUEL MENDES BERNARDES SALGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008929-0 - JOSE MATHIA JACON (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009171-5 - MASHANAO ISHIKAWA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009316-5 - VALDERCI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009428-5 - VILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009568-0 - VLADIMIR OCTAVIO BOSI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009700-6 - VALTER DA SILVA FERNANDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.009900-3 - RONALDO FORESTI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010139-3 - CLAUDIO MENEGHISSO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010239-7 - THEREZINHA ARAUJO PEREIRA RAMOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010259-2 - CARLOS PEREIRA LISO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010547-7 - CLAUDIO PINHEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP008040 ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010729-2 - JOSE GUEDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010775-9 - MARIA ALDEVINA DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010943-4 - ARNALDO PASCHOAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010963-0 - PEDRO MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013986-4 - JORGE CAETANO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013993-1 - ALZIRA MARTINS APPOLLO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014016-7 - OSMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014277-2 - JANDIR CAMARA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014645-5 - LUZANE MARIA SOUZA LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.014813-0 - JOSUE JOSE DE ANDRADE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.015475-0 - SAMUEL DE ASSIS COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

Expediente Nº 1662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.004289-6 - ERNANI ANTONIO PERARO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123. 2. Int.

2003.61.83.008434-6 - LEO SIDNEI CREPALDI (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011133-7 - JOAO DE ANDRADE (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

1. Fls. 181/185 e 187/193 - Manifeste-se a parte autora.2. Após, tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.011230-5 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011547-1 - JERSON ESTRADA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 156/157 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.012842-8 - HELCIO GARDEZANI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014445-8 - ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação ao(s) crédito(s) do(s) co-autor(es) ANTONIO CARLOS BARBOSA, ANTONIO PAULO DE ALMEIDA PIMENTEL, ANTONIO RABELLO, APARECIDA CHIRLEY GALISTEU PASQUALATO e CARLOS CESAR DE GODOY.2. Requeira(m) o(s) co-autor(es) retro o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014547-5 - ADAO LUIZ ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014839-7 - JOSE ULTIMIO JUNQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP147838E EMERSON VELOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Cumpra o INSS o item 2 do despacho de fl. 112.2. Int.

2003.61.83.015672-2 - JAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2008.61.83.003297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024928-0) RAYMUNDO ROSA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.006758-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003029-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X TEREZINHA DA SILVA KIMURA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos(...)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.002757-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024928-0) RAYMUNDO ROSA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Traslade-se cópia do V. acórdão proferido nestes autos, da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho e outras peças eventualmente necessárias para os autos principais de nº 2008.61.83.003297-6.2. Após, desampense-se e archive-se o presente feito, nos termos do artigo 183, parágrafo 1º, do Provimento nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002664-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Segue sentença em tópico final: Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil(...)Oportunamente, desampensem-se e arquivem-se os autos...

2007.61.83.001282-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013171-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.83.004486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004289-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.83.001932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014547-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ADAO LUIZ ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001935-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011230-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3.

Int.

2008.61.83.002327-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003669-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X YOLANDA BARALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000147-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X LORIVAL BORIN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012887-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X PEDRO MITSUO YAMASHITA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002336-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006185-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANTONINHO CARLOS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032025-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X MIGUEL LUNA VEGA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002387-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LUIZA EUNICIA BRAMBILLA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012754-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X SILVANIA CABREIRA DIAS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035054-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X MARIA OLTSMANN PIVATO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015672-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.002393-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009784-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE MARIA FRAIC SOTO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003646-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VALDEREDO TOME DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LUIZA EUNICIA BRAMBILLA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Esclareça a embargante se os presentes embargos referem-se à citação para fins do artigo 632 da obrigação de fazer ou da citação para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (obrigação de pagar) atentando para o fato de haver distribuição do Embargos à Execução (nº 2008.61.83.002387-2).2. Int.

2008.61.83.002396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001670-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X NIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002398-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.012366-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LEONIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000214-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DEUSLIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002891-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0008354-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X OLIVA PADOVAN MOYA (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002894-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008434-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LEO SIDNEI CREPALDI (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.003430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014445-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo passivo do feito, somente o(s) co-autor(es) CARLOS CESAR TRINDADE MUNIZ, BEATRIZ APARECIDA CONTADOR BERALDO, CARLOS EVANGELISTA MUNARI, CARLOS FLORES RODRIGUES e CARLOS HIGINO DA SILVEIRA.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

2008.61.83.003431-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011133-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO) X JOAO DE ANDRADE (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.003432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014839-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOSE ULTIMIO JUNQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP147838E EMERSON VELOSO DA SILVA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.003434-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011547-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JERSON ESTRADA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.003676-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012842-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X HELCIO GARDEZANI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3405

HABEAS CORPUS

2008.61.20.002857-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001586-9) EDUARDO MAIMONE AGUILLAR (ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DENEGO A ORDEM de Habeas Corpus pleiteada por EDUARDO MAIMONE AGUILLAR em favor de Celso Antônio Ruiz. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.20.001586-9.

2008.61.20.002872-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001586-9) MARCELO RICARDO BARRETO (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DENEGO A ORDEM de Habeas Corpus pleiteada por MARCELO RICARDO BARRETO em favor de Aparecido Martins, José Amarildo Candido, Anivan Antônio dos Santos e Mario Alves dos Santos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.20.001592-4. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2284

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.002107-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO

ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

1. Publique-se o despacho de fls. 2521.2. Dê-se ciência às partes da ata de audiência firmada junto ao Juízo Federal da C. 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme fls. 2540/2541. FLS. 2521: 1- Fls. 2489/2496: dê-se ciência às partes da carta precatória cumprida junto ao D. Juízo da 4ª Vara Federal de Santos com a constatação e avaliação do imóvel oferecido como garantida. 2- Fls. 2497/2514: dê-se ciência às partes da carta precatória cumprida junto a D. 22ª Vara Federal Cível de São Paulo com a oitiva da testemunha VERA LÚCIA MORAES DALONSO. 3- Por fim, dê-se ciência às partes da designação do dia 11 de junho de 2008, às 15 horas, para oitiva da testemunha Oswaldo Palombo, pela D. 3ª Vara Federal de Campinas, conforme fls. 2518/2519.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1676

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.25.002400-3 - JOSE ADAO CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.25.005745-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X VANDERLEI DA SILVA

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.25.002908-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELENICE GALVAO APOLONIO RAIMO

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.25.003612-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURY LTDA E OUTROS (ADV. SP153582 LOURENÇO MUNHOZ FILHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 249 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. As partes arcarão com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, conforme informado no pedido de desistência (fl. 249). Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.25.003619-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JAIR VICENTE PUGA

Recebo os presentes embargos (f. 130-145). Em consequência, suspendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c do Código de Processo Civil). Intime-se a autora (Caixa Econômica Federal) para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.25.003622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X FLAVIO DE JESUS REIS

Indefiro o requerido pela exequente à f. 118 por falta de amparo legal. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça da f. 60, suspendo a execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determinando que os autos aguardem provocação no arquivo. Int.

2004.61.25.001244-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SIDNEY JOAO JORGE JUNIOR (ADV. SP098593 ANDREA ADAS)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência à exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado. Int.

2004.61.25.001348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EVERALDO MANTOVANI

Apresente a parte exequente memória discriminada e atualizada de cálculos, com incidência da correção monetária a partir da propositura da ação e juros legais a contar da citação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do

Código de Processo Civil.Int.

2004.61.25.001352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ADEMIR DE JESUS FRITEGOTO
Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a transferência do numerário bloqueado à(s) f. 105-106, por meio do Sistema BACEN JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6.Int.

2005.61.25.001373-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X RONALDO ELOIZ RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)
Apresente parte exequente memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.007282-2 - ZILDA RICARDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.009158-0 - LEONIDIO VALERIO E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.024352-5 - ARMELINDO DO REGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.028363-8 - OTACILIO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal informando que até a presente data não consta nos autos o resultado da sindicância mencionada pelo INSS à f. 149. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.

2000.03.99.060008-5 - CLEBER FERNANDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.001504-1 - VALDENICE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.03.99.004830-7 - HERMINIO DE PAIVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.015500-8 - EUCLIDES MATIAS DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.000191-8 - JOSE TOLOTO E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.001432-9 - LUZIA DA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.001465-2 - SILVANA FLORESTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.002124-3 - MANOEL ANTONIO CAMOTI RUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.002792-0 - ALAIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.003747-0 - ADELINA PEREIRA MOLINA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.003755-0 - FRANCISCO PINTO DE MORAIS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.003957-0 - TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004238-6 - ALZIRA MUNHOZ HERREIRA (ADV. SP022491 JOAQUIM NEGRAO E ADV. SP120036 CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004379-2 - IZABEL MARILZA NUNES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do pedido do requerimento administrativo (14/04/2000). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a a, a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o conseqüente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Izabel Marilza Nunes;b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 14.04.2000;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 14.04.2002. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.004679-3 - JURACI RIBEIRO DA SILVA - INCAPAZ (MARIA ROSA RIBEIRO PAES) (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.004682-3 - BENEDICTO SILVESTRE - INCAPAZ (EDNA ARRUDA SILVESTRE DE SOUZA) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca do cancelamento pelo E. TRF da requisição expedida à f. 284, bem como determino seja juntado aos autos cópia de seu R.G. a fim de que possa seja verificada a divergência entre o nome indicado na inicial e aquele que consta nos cadastros da Receita Federal.Int.

2001.61.25.004769-4 - HERMELINDA DE JESUS VAROTO A RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E PROCURAD PAULO AUGUSTO PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie o Dr. Gilberto José Rodrigues a retirada da certidão expedida à f. 514. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.25.004976-9 - PALMYRA CARUSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.005532-0 - PAULO DA ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.005564-2 - RENI FERRARI CAETANO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a data do ajuizamento da presente ação (1.º.10.2001 - f. 2) até 27.3.2005 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 28.3.2005, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de

juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Reni Ferrari Caetano;b) benefício concedido: auxílio-doença desde a data do ajuizamento da presente ação (f. 2 - 1.º.10.2001) até 27.3.2005 (data anterior à realização do exame pericial), sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 28.3.2005; c) data do início do benefício: 1.º.10.2001;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 1.º.10.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005911-8 - FILOMENA BERMEJO BIAGIO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 167).Int.

2001.61.25.005959-3 - ARMANDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.000108-0 - VALDEI DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.002178-8 - OLINDA PAULA CHRISPIM (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.002276-8 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.002341-4 - ARY RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.002868-0 - APARECIDA BRUNO PAULINO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.002991-0 - ANEZIA BORDINHAO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.003436-9 - ANTONIO VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de auxílio-doença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 18.9.2000 (data do requerimento administrativo do benefício) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso

do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os valores já pagos. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Antonio Venâncio de Souza;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 18.9.2000 (data do requerimento administrativo - f. 64) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se o autor foi reabilitado ou se deverá ser aposentado por invalidez; c) data do início do benefício: 18.9.2000;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 18.9.2000. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004097-7 - LIVINO CALIXTO (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Oficie-se encaminhando as cópias requeridas (f. 291).Dê-se ciência da audiência designada pelo Juízo Deprecado, a qual será realizada no dia 19 de junho de 2008, às 14:10 hrs.Int.

2002.61.25.004398-0 - VANUSA APARECIDA BATISTA PORTES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, rejeitada a preliminar, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (31/10/2002). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a a, a contar da citação.A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, concedo a tutela específica e determino ao réu a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o conseqüente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Vanusa Aparecida Batista;b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 31.10.2002;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 31.10.2002. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000189-7 - NEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.000477-1 - OSVALDO FERRAZI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.000783-8 - MARIA INEZ BATISTA ALFIERI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.000958-6 - MARIA LUIZA DEMARCHI MELO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.001171-4 - VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária do benefício de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (30.1.2001 - f. 13) até 11.6.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 12.6.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Valdomiro Alves dos Santos; b) benefício concedido: auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (f. 13 - 30.1.2001) até 11.6.2006 (data anterior à realização do exame pericial), sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 12.6.2006; c) data do início do benefício: 30.1.2001; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 30.1.2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001179-9 - JOSE APARECIDO VAENA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001677-3 - FRANCISCO PEREIRA NANTES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001946-4 - DORIVAL BERTI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002068-5 - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.25.002193-8 - ELZA DE FREITAS FRANCISCO (ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002324-8 - EDUARDO CAPATTO (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO E ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002567-1 - ZULEIKA DO CARMO PEREIRA DE ALVARENGA (ADV. SP136505 ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002774-6 - CARMEN VILHA GONCALVES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.003057-5 - ROBERTO GODOY (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003396-5 - GREGORIA BEZERRA RAMOS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 111. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.003429-5 - WANY ROSA PEREZ MORTARI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.25.003845-8 - ARLINDO SOARES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003866-5 - SEBASTIANA MENDES RODRIGUES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.004075-1 - NADIR PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Traslade-se cópia da sentença das f. 92-94 para os autos da ação n. 2001.61.25.002800-6. Após, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004369-7 - NADIR FERNANDES BEVILACQUA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004514-1 - JUVENAL MARTINS SOLER (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004657-1 - OLGA FUJIKO EZAKI MELLO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004667-4 - MARIA DE BARROS BATISTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004668-6 - JOSE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004686-8 - ARLINDO FRANCISCO PIRES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 119. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004772-1 - DOMINGOS ANTONIO MARANGONI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.25.004819-1 - ELZA GONCALVES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004839-7 - HEITOR VIOLA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004869-5 - NELSON PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004871-3 - JOSE QUERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com

fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004872-5 - JOAQUIM GONCALVES DO AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004876-2 - PAULO TAVARES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004879-8 - JOSE LUIZ PAPIN (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o ato da Secretaria da f. 136. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004930-4 - OVANIL BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 107. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004992-4 - MELQUIADES MENDES FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS e documentos juntados (f. 77-86).Int.

2003.61.25.005049-5 - BENEDITO EVANGELISTA DIAS (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP206783 FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005346-0 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PINTO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.005479-8 - SERGIO PEREIRA SOUTO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.005511-0 - JOSE COVRE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.25.000093-9 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fls. 116-117 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2004.61.25.000113-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.25.000267-5 - BENEDITO SERGIO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos nota-se que foi proferida sentença (f. 40-51), por meio da qual foi concedida a tutela antecipada e determinada a implantação da nova RMI. Em face da referida sentença foi interposto recurso de apelação pelo INSS (f. 55-72), a qual foi recebida somente em seu efeito devolutivo. Posto isso, verfico ao tentar proceder à evolução da nova RMI, o instituto réu informou que essa, se calculada nos termos da sentença, seria inferior à RMI obtida quando da implantação do benefício. A Contadoria Judicial confirmou a informação do INSS (f. 113). Assim, determino que a autarquia previdenciária esclareça se tem interesse no processamento do recurso interposto, bem como determino que a parte autora manifeste-se sobre a informação do Contador da f. 113. Com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.25.000276-6 - ANTONIO SALVADOR LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000332-1 - YOLANDA POSSETTI PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.000473-8 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000496-9 - WALTER ZUCCA (ADV. SP117976A PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000804-5 - SUSELI AZEVEDO DA PALMA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.25.000906-2 - SEBASTIANA CESTARO FEITOSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.25.001227-9 - AUGUSTINHO ANDRINO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001678-9 - BENEDITO DE CAMPOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde 12.3.2004 (data do requerimento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos

termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Benedito de Campos;b) benefício concedido: auxílio-doença desde 12.3.2004 (data do requerimento administrativo); c) data do início do benefício: 12.3.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 12.3.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001752-6 - NATACHA FERREIRA LEME-INCAPAZ (ROSELI WERLI FERREIRA) (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002038-0 - REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002074-4 - GERMINIA PEREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Oficie-se conforme requerido.Int.

2004.61.25.002484-1 - SILVIO JOSE PETRULI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença a partir de 25.2.2004 (data do requerimento administrativo - f. 46) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Silvio José Petruli;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 25.2.2004 (data do requerimento administrativo - f. 46) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se o autor foi reabilitado ou se deverá ser aposentado por invalidez; c) data do início do benefício: 25.2.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 25.2.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002493-2 - CLEONICE FATIMA LOPES (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 26.3.2004 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo do benefício (26.3.2004 - f. 77) até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão que antecedeu os efeitos da tutela jurisdicional (f. 146-148). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os valores já pagos. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Cleonice Fátima Lopes;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 26.3.2004 (data posterior à do injusto cancelamento administrativo - f. 77) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se o autor foi reabilitado ou se deverá ser aposentado por invalidez; c) data do início do benefício: 26.3.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 26.3.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002704-0 - MARIA HELENA BRASIL SOARES (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 111-112 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.25.002725-8 - MARCIA TEREZINHA SIEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de auxílio-doença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 3.4.2004 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Márcia Terezinha Sieiro;b) benefício concedido: auxílio-doença desde 3.4.2004 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo); c) data do início do benefício: 3.4.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 3.4.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002838-0 - MIYOKO UNO KAKITANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Promova a parte autora, querendo, a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Caso haja requerimento, fica, desde já deferida a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao crédito das diferenças a que foi condenada na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s) do(a/s) autor(a/es), sendo que, na eventualidade de já ter sido efetuado o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, deverá a executada depositá-las em conta judicial à ordem deste Juízo. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a CEF promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, bem como os termos de adesões, se for o caso, sendo que, caberá, todavia, ao(à/s) autor(a/es/s), no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de cópia das peças que se fizerem necessárias à instrução do respectivo mandado de citação (sentença, certidão de trânsito em julgado, petição do processo de execução e despacho deferindo a citação), assim como a indicação do número pelo qual se encontra(m) inscrito(s) junto ao PIS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se

2004.61.25.002966-8 - IZAIAS CARNEIRO SIQUEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiário de auxílio-doença. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 31.05.2004 (data posterior à injusta cessação do benefício)

até a conclusão final do processo de habilitação ou reabilitação, oportunidade em que será analisada sua aptidão laborativa ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, observada a prescrição quinquenal, e deduzindo-se as parcelas eventualmente já pagas. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Izaías Carneiro Siqueirab) benefício concedido: restabelecimento de auxílio-doença a partir de 31.05.2004 (data posterior ao injusto cancelamento administrativo) até a conclusão final do processo de habilitação ou reabilitação que determinará a aptidão laborativa do autor ou se este deverá ser aposentado por invalidez; c) data do início do benefício: 31.05.2004; d) renda mensal inicial: a ser calculado pelo INSS; e) data de início de pagamento: 31.05.2004. P.R.I.

2004.61.25.003009-9 - MARIA LUIZ SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.003108-0 - MILTON CARLETTI FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003479-2 - ANTONIA DA SILVA TAVARES (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (2.4.2003 - f. 9) até 12.11.2006 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 13.11.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os valores já pagos. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Antonia da Silva Tavares; b) benefício concedido: auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (f. 9 - 2.4.2003) até 12.11.2006 (data anterior à realização do exame pericial), sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 13.11.2006; c) data do início do benefício: 2.4.2003; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 2.4.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003682-0 - REINALDO DA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.25.003806-2 - MARLI DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.25.000173-0 - MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 44 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.25.001039-1 - ANTONIO DE VICENTE E OUTROS (PROCURAD ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.25.002463-8 - AKIRA HASHIMOTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.003203-9 - ZORAIDE ZULIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

2005.61.25.003650-1 - WILTON LUIZ CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP154108 MARCOS ROBERTO PIRES TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Mantenho a audiência de tentativa de conciliação já designada. Homologo o pedido de desistência da oitiva do depoimento pessoal do autor, formulado pela CEF à f. 131. Int.

2006.61.25.001940-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo a transação ceçebrada emtre as partes, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. As custas despendidas ficam resolvidas e as eventuais são de responsabilidade da autora, nos termos do acordo ora homologado. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV nos moldes estabelecidos no acordo ora homologado. P.R.I.

2007.61.25.000369-3 - JOSEFA KISLEK BETETTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença desde 1.º.2.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 22) até 26.3.2007 (data anterior à realização do exame pericial), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 27.3.2007, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os valores já pagos em razão da antecipação de tutela anteriormente deferida (f. 91-92). Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: Josefa Kislek Betetto; b) benefício concedido:

auxílio-doença desde a data posterior a do cancelamento administrativo (f. 22 - 1.º.2.2007) até 26.3.2007 (data anterior à realização do exame pericial), sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 27.3.2007; c) data do início do benefício: 1.º.2.2007;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 1.º.7.2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000541-0 - JOSE WILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159494 HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA E ADV. SP230388 MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.000875-7 - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.002320-5 - PAULO AFONSO BRUNO PORTO E OUTRO (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.25.003319-3 - ANTONIO URBANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.003660-1 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.004026-4 - ALVARINA THEODORA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000496-3 - ALEX DE MEDEIROS (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.005279-3 - MURILO JOSE CAETANO - MENOR (SUELI FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Cumpra a parte autora o 3.º parágrafo do despacho da f. 233.No silêncio, cumpra a Secretaria o 4.º parágrafo do referido despacho, abrindo vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.25.004433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002892-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP048722 ISIDORO ALVES LIMA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.25.002357-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002356-0) JOSE CARLOS CAMPANATI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO E ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA E ADV. SP146525 ANDREA SUTANA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.25.003008-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUCIO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP155088 GEOVANE DOS SANTOS FURTADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 126-135:(...) Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para

reconhecer a não ocorrência da prescrição em benefício de Lúcio antonio Barbosa, mantendo, conseqüentemente, o curso normal do feito, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor do documento juntado às fls. 27-31. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

2005.61.25.003361-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ZILDA RICARDO BARBOSA E OUTRO
Tendo em vista a informação da Secretaria das f. 88, desentranhem-se as petições das f. 80-82 e 83-85, juntando-as à ação a que pertencem. Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.25.002356-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS CAMPANATI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA E ADV. SP146525 ANDREA SUTANA DIAS E ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO)
Depreque-se o leilão dos bens móveis constados e reavaliados à f. 97, observando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 692 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.003337-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X PEDRO FERRAZ (ADV. SP069013 JURACI PEREIRA DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.25.003338-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X LEDISLEI VALCAZARA CHUERI

2007.61.25.002413-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ESPACO INTERNO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME E OUTROS
Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.25.002610-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CALISTRO E CIA LTDA E OUTROS
Dê-se ciência à exequente acerca do ofício do Juízo Deprecado. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.25.001805-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.003203-9) ZORAIDE ZULIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 13-15:(...) Into posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.000463-0 - FLAVIA NILCE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante, em seu efeito devolutivo. Vista dos autos à parte contrária para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após a vista ao Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.25.002412-9 - REINALDO DA SILVA CRUZ E OUTRO (PROCURAD EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI)

Tendo em vista o acórdão das f. 208-215, providencie a Secretaria o desapensamento dos presentes autos para remetê-los ao arquivo. Int.

2007.61.25.003969-9 - MIGUEL MORA E OUTRO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Dê-se ciência à parte requerente acerca do depósito da f. 68, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, cumpra a Secretaria o já determinado no penúltimo parágrafo da sentença das f. 61-64. Int.

2008.61.25.000791-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003682-0) REINALDO DA SILVA CRUZ (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a requerente a petição inicial, sob pena de indeferimento, para esclarecer o pedido nela constante, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que nenhuma das ocorrências lançadas no estrato da SERASA (f. 7) refere-se ao contrato de financiamento imobiliário, objeto da ação revisional n. 2004.61.25.003682-0. Após, à conclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 1688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.25.003119-1 - MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA E ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA E PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná, 2ª Vara Federal de Londrina-PR, Carta Precatória n. 2008.70.01.002055-0/PR, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), a realizar-se no dia 26 de maio de 2008, às 14h00, conforme informação da(s) f. 208.Int.

2003.61.25.004247-4 - ANTONIO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul-PR, Carta Precatória n. 234/2007, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 16 de julho de 2008, às 14h35, conforme informação da(s) f. 363.Int.

2004.61.25.002981-4 - CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Cambé-PR, Carta Precatória n. 104/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 19 de junho de 2008, às 16h00, conforme informação da(s) f. 118.Int.

2004.61.25.003895-5 - DIRCE ZANDONA DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Chavantes-SP, Carta Precatória n. 84/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 28 de maio de 2008, às 16h30, conforme informação da(s) f. 113.Int.

2005.61.25.000936-4 - MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.002232-0 - ERMINIO MOISES (ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA E ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Chavantes-SP, Carta Precatória n. 227/2008-C, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 28 de maio de 2008, às 16h15, conforme informação da(s) f. 59.Int.

2007.61.25.001074-0 - ROSANGELA APARECIDA ALBANEZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

VIII - Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

Expediente Nº 1689

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000246-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ASSOC USUARIOS CENTRO SOCIAL URBA

Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.000273-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PRESIB COM/ E IND/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) X JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO E OUTROS

Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.000292-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EXTINKOL EQUIP. DE COMBATE A INCENDIO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)

Expeça-se mandado para a substituição dos bens penhorados nestes autos pelos bens indicados à f. 197.Int.Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.000304-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X E A GRANDE E CIA/ LTDA (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)

Expeça-se mandado para a substituição dos bens penhorados nestes autos pelos bens indicados à f. 185.Int.Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.000337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X VERA LUCIA GARCIA MENDONCA REMAG

Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.000797-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IND/ E COM/ DE LOUCAS DE BARRO SANTO ANTONIO LTDA X ARLEI DE SOUZA X WILSON ROBLES DE SOUZA

Em face da informação retro, apenas a metade ideal pertencente à co-executada Arlei de Souza no imóvel penhorado à f. 104 deverá ser levada à hasta pública. Int.Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.005958-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X H FANTINATTI & CIA/ LTDA

Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2001.61.25.006357-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EXTINCOL EQUIP. DE COMB. A INCENDIO LTDA E OUTROS (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)

Expeça-se mandado para a substituição dos bens penhorados nestes autos pelos bens indicados à f. 227.Int.Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2004.61.25.000281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CERAMICA FANTINATTI LTDA

Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

2006.61.25.002489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X J RONARI II CONFECACAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Fica designado o dia 3 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do primeiro leilão e, caso este resulte negativo, o dia 17 de junho de 2008, às 14 horas, para a realização do segundo leilão dos bens penhorados nos autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.001190-6 - ANTONIA DE LOURDES DA SILVA DUTRA (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA

AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
J. Defiro o levantamento da parte incontroversa. Diga a CEF sobre a diferença apontada. Int.

2004.61.27.002076-2 - JACOMO FURIATTO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV. SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento das quantias incontroversas no importe de R\$ 117.878,05 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos) em favor da Drª Solange Batista do Prado Vieira, OAB/SP 105.591. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000401-3 - ANA CRISTINA TORQUI E OUTROS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa concordância dos autores com os depósitos de fl. 179, defiro o pedido da parte autora (fl. 180), devendo a secretaria expedir o alvará para levantamento das quantias depositadas à fl. 179 a favor da Advogada, Drª Nanete Torqui, OAB/SP 105.791. 2. Após a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.003595-0 - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 51/83: mantenho a decisão lançada às fls. 45/47 pelos seus próprios fundamentos. 2. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 88, expeça-se carta precatória de citação da CEF com urgência. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000941-3 - LUCILA PESSUTI (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES E ADV. SP254282 FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 1784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.002644-9 - ANGELA APARECIDA RUBO MAINERI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E PROCURAD FABRICIO PALERMO LEO(OAB-208.640) E ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a resposta à impugnação no prazo de dez dias. 2. Em igual prazo, manifeste(m)-se a(s) parte(s) se pretende(m) produzir(em) outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias incontroversas no importe de R\$ 7.289,24 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a favor do patrono da autora, Dr. Fabrício Palermo Léo, OAB/SP 208.640. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000390-9 - ADALBERTO JOSE GOLFIERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução (fls. 147/148) e pedido de fl. 149, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor do autor para levantamento parcial do depósito de fl. 135 no importe de R\$ 5.308,11. 2. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002094-4 - LEANDRO ARAUJO MENDES E OUTRO (ADV. SP153051 MARCIO CURVELO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002505-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP120058 LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURAD

WALTER SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL ARM GERAIS DE OURO FINO E REGIAO (PROCURAD DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA)

1. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado nos moldes do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro os pedidos de produção de provas periciais, tendo em vista que o alegado ato lesivo ensejador do dano moral, no presente caso, comprova-se documentalmente. 2. Após o decurso do prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002571-1 - ORLANDO MARIOTTO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.61.27.001193-5 - EMILIA APARECIDA MEGA E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada à fl. 180, que monta em R\$ 14.370,15 (quatorze mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos), a favor do advogado Dr. Odair Bonturi, OAB-SP nº 52.941. 2. Por outro lado, a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, alega em sua impugnação excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. Após a expedição de alvará de levantamento, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração do competente cálculo do contador, nos termos da sentença e do acórdão 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000524-1 - ANIVALDO DONATO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000563-0 - MARIA IZETE CORDIOLI COSTA E OUTROS (ADV. SP084657 FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001344-4 - ANTONIO ZANETTI ME (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

1. Dê-se vistas às partes do ofício nº 909/2008 oriundo a 1ª Vara de Comarca de Mococo-SP comunicando a nomeação de perito e fixação de honorários provisórios e outras providências. 2. Intimem-se.

2006.61.27.001524-6 - PAULO FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP214781 CLAYTON PEREIRA JUNIOR E ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Descene necessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 115/118 e cálculos anexos. 4. Defiro apenas o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Luiz Francisco Araújo Soeiro de Faria, OAB/SP 205.453. 5. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 6. Intimem-se.

2006.61.27.002016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001773-5) ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP160835 MAURÍCIO BETITO NETO E ADV. SP160804 RICARDO AUGUSTO BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Requerem os autores a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho,

inscrito no CRC/SP sob nº 150.354/0-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Int. e após remetam-se os autos à perícia.

2006.61.27.002466-1 - JUAN SANCHEZ CALPENA (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Descene necessária a intimação do credor exequente para que apresente sua contestação à impugnação aos cálculos, tendo em vista a sua espontânea manifestação às fls. 130/142. 4. Defiro o levantamento das quantias incontroversas em favor do Dr. Moacir Menozzi Júnior, OAB/SP 183.980. 5. Considerando que não há consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença. 6. Intimem-se.

2006.61.27.002792-3 - OLAVO PEREIRA DE MELLO (ADV. SP145482 FERNANDO MALDONADO MENOSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001857-4 - LEONARDO CARUZO SOBRADIEL DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002236-0 - ODAYR OLIVETTI (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE E ADV. SP255675 ADRIANA RODRIGUES GONSALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 42. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.003194-3 - WALDEMAR FERREIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004368-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.002348-0) JOSE VITOR DANIEL E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004579-6 - JOSE ANTONIO GRANDE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.000755-6 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Relatado, fundamento e decido. Procedo ao julgamento do processo no estado, com fundamento no artigo 329 do CPC. Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada às fls. 129/130. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com exceção da procuração (fl. 13), defiro, mediante a substituição por cópias, o desentranhamento de documentos. Considerando a expressa informação de renúncia ao direito

de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SERGIO AMANCIO DE GODOI

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença retro. 2. Resta prejudicado o pedido de fl. 64, tendo em vista a prolação de sentença de extinção da execução. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos. 4. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.001773-5 - ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP160835 MAURÍCIO BETITO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00078423-0. 2. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001456-4) EDMEIA BARBOSA LIMA (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARIO SERGIO MARCONI (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Defiro o desentramento dos documentos de fls. 05/30, devendo a Secretaria providenciar a substituição por cópias reprográficas. 2. Intime-se o advogado da autora para que, no prazo de dez dias, providencie a retirada dos documentos em Secretaria. 3. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente N° 1785

EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.000883-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X CEREALISTA SERGIO LTDA (ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO E ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA)

Vista ao exequente.

Expediente N° 1786

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0604897-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X JOSE CARLOS ANDRADE GOMES (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI) X ANTONIO GALLARDO DIAZ (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI) X JOSE GALLARDO DIAZ (ADV. SP130212 MARCOS MARINS CARAZAI)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados à fl. 990, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Após a juntada das deprecatas expedidas às fls. 984/985 remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde os apelantes arrazoarão o recurso, ex vi do artigo 600, parágrafo 4º, do Estatuto Processual Penal. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.008491-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROBISON FRANCO RUELA E OUTRO (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

- Fl. 323: Ciência às partes de que foi designado o dia 10 de junho de 2008, às 14:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 76/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.009420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

- Fl. 525: Ciência às partes de que foi designado o dia 24 de junho de 2008, às 14:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 134/08, junto ao r. Juízo de Direito da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002365-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DE SOUSA (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA)

- Fl. 328: Comprove a defesa técnica o recolhimento das taxas e diligências para a emissão do mandado de intimação das testemunhas de defesa junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí/SP, no prazo de 03 (três)

dias. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.001488-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA DALVA REZENDE (ADV. MG050577 GRISSON CAMILO DE LELLIS)

- Fl. 308: Ciência às partes de que foi designado o dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.05.002177-1, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

- Fl. 504: Ciência às partes de que foi designado o dia 17 de junho de 2008, às 13:31 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 118/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001781-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA NETO JUNIOR (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Itapira/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IDEMIR TUGEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP030322 ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES)

1 - Designo o dia 29 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha DIONÍSIO MARTINS DE MACEDO FILHO, arrolada pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. 2 - Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Diadema/SP e à Justiça Federal em São Paulo/Capital, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001013-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X CLAUDIA APARECIDA MARTIN (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ELAINE APARECIDA MARTIN CARVALHO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

- Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Itapira/SP e à Justiça Federal em Guarulhos/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X MARIO QUILICE FILHO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

... Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para condenar os réus: 1 - MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e à pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 05 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução; e 2 - MÁRIO QUILICE FILHO como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e à pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 05 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. Os réus poderão apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar...

2007.61.27.000503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000814-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAGOBERTO SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES E ADV. SP079226 MARIA CRISTINA SQUILACE BERTUCHI)

- Fl. 189: Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Juara/MT, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da

testemunha EDSON MIGUEL PIOVESAN, arrolada pela acusação - que deverá constar as diligências requeridas pela representante do Ministério Público Federal - e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000978-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X OSMAR HENRIQUE DE MELO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

- Fl. 189: Ciência às partes de que foi designado o dia 19 de junho de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência em continuação de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 938/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.005116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SIDNEI DE FARIA (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela representante do Ministério Público Federal à fl. 486 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 487/492, em seu efeito devolutivo, nos termos do disposto no artigo 596 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para a apresentação de contra-razões, no prazo legal, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.27.002430-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WALMIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP094607 IVAN CESAR GERANUTTI E ADV. SP201519 WAGNER VERZINHASSE NARDINI)

- Tendo em vista que em qualquer fase da execução, poderá o juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal, DEFIRO o requerido pelo sentenciado WALMIR RODRIGUES DE MORAIS às fls. 159/160, no sentido de que seja oficiada a entidade Serviços de Obras Sociais-SOS para que disponibilize novos horários para a prestação de serviços comunitários pelo apenado, com fundamento no artigo 148 da Lei nº 7.210/84. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecado, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.27.002086-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ROGERIO NOVI VICENTE (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA E ADV. SP206007 APARECIDA DINALVA DA SILVA OLIVEIRA)

... Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente ação penal, para: 1 - reconhecer a prescrição do crime previsto no artigo 330 do Código Penal e, conseqüentemente, decretar extinta a pretensão punitiva do Estado com relação a ele, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal; e 2 - condenar ROGÉRIO NOVI VICENTE como incurso nas sanções do artigo 55 da Lei nº 9.605/98 e do artigo 2º da Lei nº 8.176/91, em concurso formal heterogêneo e imperfeito, previsto no artigo 70 do Código Penal, à pena unificada de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, sendo cada dia-multa calculado na base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então e até o efetivo pagamento, com supedâneo no artigo 49, parágrafo 2º, do Estatuto Penal. A pena privativa de liberdade é substituída por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas. A prestação pecuniária consistirá no pagamento de 05 (cinco) salários mínimos ao Batalhão de Polícia Militar Florestal e Ambiental da cidade de Itapira/SP. A prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas será definida pelo Juízo da Execução Penal, devendo recair, necessariamente, em atividades gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.605/98. O réu poderá recorrer em liberdade, ausentes motivos para a decretação da prisão cautelar (artigo 312 do Estatuto Processual Penal)...

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 498

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.008222-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007290-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MASEAL MADEIREIRA SERRA ALTA LTDA E OUTRO (ADV. MS005879 REGILSON DE MACEDO LUZ E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.

Expediente N° 590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.001547-6 - GENIVAL DA SILVA SANTOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados nesta ação, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 19). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.60.00.007396-6 - FRANCISCO FERREIRA DA MOTTA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO material desta ação, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 78). Entretanto, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), a serem pagos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.008331-2 - ERLIO NATALICIO FRETES (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Ficam as partes intimadas, para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.004637-0 - ARAL ASSUMPCAO BARROS (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora preconizado. Cite-se. Vinda a contestação, e sendo o caso, intime-se o autor para réplica. Após, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; ou, não havendo, registrem-se para sentença. Intimem-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 673

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.002109-4 - ALICE LUIZA DE AGUIAR - ME (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- F. 22. Mantenho o indeferimento do pedido de justiça gratuita. 2- Tendo em vista que a autora não comprovou estar inscrita nos cadastros de proteção ao crédito, indefiro seu pedido de exclusão. 3- Cite-se. Int.

2007.60.00.004562-1 - KATIUSCIA SOTOMAYOR AZAMBUJA (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Admito a emenda à inicial de fls. 36-8. Ao Sedi para as alterações necessárias. 2- Anote-se o substabelecimento de f. 41. 3- O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à

verificação do valor da causa.Cite-se.

2007.60.00.004563-3 - EDITH ESMERALDA AZEVEDO SOTOMAYOR (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Admito a emenda à inicial de fls. 30-2. Ao Sedi para as alterações necessárias.2- Anote-se o substabelecimento de f. 35.3- O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos.Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo.Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa.Cite-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.60.00.009465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X ADALGISA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA)

...Diante do exposto, defiro a liminar, para reitegrar a autora na posse do imóvel.Expeça-se o mandado devendo o oficial de justiça proceder à intimação para desocupação em 05(cinco) dias. Sem devolução do mandado, o oficial de justiça aguardará o prazo dado e após, deverá obter meios para desocupação. Cite-se.

ACAO MONITORIA

2003.60.00.007771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE WATSON PAVAO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 60, extinguindo a execução, com fulcro no art. 569 c/c 794, ambos do CPC. Custas pelo autor. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos (f. 60), mediante a apresentação de cópias pela autora. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.002147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA ANTONIA BORGES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 60, extinguindo a execução, com fulcro no art. 569 c/c 794, ambos do CPC. Custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0000802-5 - FENIX MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a devolver à autora o valor que esta recolheu a título de contribuição incidente sobre a remuneração paga aos trabalhadores avulsos, trabalhadores autônomos e administradores, no período de 8.2.90 a 4.4.94 (fls. 33-69). Sobre os valores recolhidos incidirá correção monetária a partir da data do efetivo pagamento indevido (TRF, súmula 46), calculada de acordo com os seguintes índices: a) de 02.89 a 02.91, o BTN (Lei n. 7.730/89); b) de 03.91 a 12.91, o INPC/IBGE (a TR, que substituiu o BTN, não é passível de utilização como índice de correção monetária, nos termos do decidido na ADIN n. 493-DF); c) DE 01.92 A 12.95 (TRF da 3ª Região AC- 1205575 SP, Rel. Juiz André Nekatschalow, 5ª Turma, J. 10/12/2007, DJU 13/02/2008). E sobre o valor do principal atualizado o réu pagará juros de mora, a partir da data do trânsito em julgado desta decisão (art. 167, parágrafo único, do CTN), não incidindo, porém, enquanto utilizada a SELIC como índice de correção, pois tal índice já contempla desvalorização da moeda e juros. /condeno a ré a reembolsar as custas processuais adiantadas pela autora e a pagar honorários de sucumbência, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

95.0001109-3 - VALDETE APARECIDA PANICO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARILZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X JULIO CESAR QUEIROZ SIGARINI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELISA CAZUCO AGUENA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ANA MARIA HONORIO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X JOSIAS MATIAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X CATIA ALVES DE ARRUDA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X JOAO PESAVENTO FERNANDES SANTOS (ADV.

MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARIA SELMA DE MEDEIROS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X LEILA DE FATIMA NICOLINI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELADIR LUIZA TREVELLIN DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARIA ISNETH AVALHAES TEIXEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ANGELO JOAO CASTRO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X LUCIA BEATRIZ PINHO COSTA FERNANDES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X UILSON CASTRO DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ORLANDO ALVES SANTANA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ILKA ERNESTINA COSTA LOBATO DIAS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X DAISY CORREA XAVIER (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELZA ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARY LUCIA OLIVEIRA TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ALVARO MAURICIO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARLENE DE SOUZA STRANIERI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X SIDNEI DA FONSECA VEIGA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X GLADIS DA SILVA DA ROSA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ADAO JOSE DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELOISA HELENA VASQUES DE SOUZA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ABILIO COELHO ARISTIMUNHO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo civil em relação aos autores ana Maria Honório da Silva, Eloísa Helena Vasques de Souza e Julio César queiroz Sirarini. Declaro cumprida ida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, relativamente aos Plano Besser e Collor I (maio/90), extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autore ana maria Honório da silva, eloísa Helena vasques de Souza e Julio César Queiroz Sigarini. Declaro cumprida, por parte da querida, a obrigação objeto da presente execução, relativamente aos Planos Bresser e Collor I (maio/90), extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Elisa Cazuco Aguenta, Maria Selma de Medeiros, Leila de Fátima Nicolini, Maria Isneth AVALHAES TEIXEIRA, Ângelo João Castro, Lucia Beatriz Pinho costa Fernandes, Uilson Castro da Silva, Ilka Ernestina Costa Lobato Dias, Mary Lucia Oliveira Teixeira Domingues, Sidnei da Fonseca Veiga, Gladis da Silva da Rosa e Adão José de Oliveira Blanco. Sem custas. Honorários de acordo com a sentença de mérito. P.R.I. A liberação dos valores depositados nas contas vinculadas deverá observar, administrativamente, o comando da Lei 8.036/90. Cumpra a ré a decisão de f. 1040, depositando a diferença dos honorários advocatícios, conforme determinado na sentença de fls. 794-8 e de acordo com o informado pelo contador (f. 1169). A ré deverá depositar, ainda, o valor da multa imposta na decisão de f. 141 dos embargos à execução apensos. À Seção de contadoria para dizer se os valores depositados pela ré em favor da autora Cática alves de Arruda estão de acordo com o julgado. Int.

97.0003643-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MIN. PUBLICO DA UNIAO NO MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA E ADV. MS008032 ANTONIO

CARLOS DIAS MACIEL E ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Manifeste-se o autor.

2002.60.00.003395-5 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

1 - Expeça-se ofício requisitório em favor do autor. 2 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. 3 - Retornem os autos à conclusão para transmissão do referido ofício requisitório. 4 - Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento

2006.60.00.003947-1 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65-6. Indefiro o pedido formulado pelo autor. A atividade jurisdicional deste Juízo findou-se ao publicar a sentença (463, CPC). Certifique-se o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição e archive-se

2006.60.00.008894-9 - JOSE JANUARIO DE MOURA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 45-6. Indefiro o pedido formulado pelo autor. A atividade jurisdicional deste Juízo findou-se ao publicar a sentença (Art. 463, CPC). Nota-se, pela publicação de f. 37, que o autor tinha trinta dias para recolhimento das custas, a contar do dia 18.11.2006, vindo a fazê-lo somente no dia 23.2.2007. Certifique-se o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição e archive-se

2007.60.00.001746-7 - REGINALDO RONDON (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, diante dos comprovantes de rendimento apresentados às f. 24-7, que demonstram que o autor não é hipossuficiente. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 30 dias.

2007.60.00.002841-6 - ANSELMO CHASTEL DUARTE (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos de f. 31 a 33 demonstram que o autor não é hipossuficiente. Intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.003163-4 - FERNANDO MARCOS NUNES LESME (ADV. MS010487 MARIA ELISABETH ROSSI LESME) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma que dispõe o artigo 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem análise do mérito. Custas pelo autor. P.R.I.

2007.60.00.004263-2 - ARMANDO ROBERTO ANTUNES (ADV. MS009500 MARCOS FERREIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004556-6 - ANTONIO JULIAO SOTOMAYOR (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Anote-se o substabelecimento de f. 21.2- Intime-se o autor para cumprir o item 1 da decisão de f. 11 (A via processual adequada à pretensão do autor é a ação ordinária de cobrança. Assim, faculto à parte emendar sua petição inicial no prazo de cinco dias.)

2007.60.00.006657-0 - ANDERSON BENITES E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.006885-2 - MARCIA FATIMA COIMBRA JANUARIO E OUTROS (ADV. MS007395 ELOI OLIVEIRA DA SILVA E ADV. MS011190 ALINE CASTELLI DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita aos autores Maria de Jesus dos Santos Alves, Maria de Fátima Pinto Pereira, Maria Yones Penha Leite, Rogaciano Adão Canhete, com base nos holerites juntados (f. 59-80). Os demais autores (Márcia Fátima Coimbra Januário, Maria Luzinete de F. Guilhen, Mona da Rosa Elkhoury, Morivaldo Firmino de Oliveira, Regina Higa Neto da Silveira, Reinaldo Conceição) deverão recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.009899-6 - LUCIMARA DA SILVA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)
Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que há necessidade de dilação probatória para apurar a alegada imprudência médica. Cite-se. Intimem-se. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a contestação.

2007.60.00.011092-3 - MONA CICLO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X SUPER RECEITA FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Para fins de recolhimento das custas processuais e fixação da competência, a autora deverá atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial almejada com esta ação. Ademais, no documento de f. 56, indica ter apurado R\$ 99.238,73 como crédito a compensar. 2- Corrigido o valor da causa, a autora deverá recolher as custas processuais complementares. 3- A Receita Federal do Brasil não possui personalidade jurídica pelo que deve ser excluída da ação, figurando apenas a União no pólo passivo da ação. Ao Sedi para as alterações nos registros. 4- Indefiro o pedido de distribuição por dependência, uma vez que não se trata de procedimento cautelar e porque a ação ordinária n. 96.0004132-6 já foi sentenciada. 5- A autora deverá esclarecer se pretende liminar ou antecipação da tutela e indicar as execuções pretende ver suspensas com a medida pleiteada.

2008.60.00.001540-2 - CELSO JOSE COSTA PREZA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Apresentada a contestação, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de dez dias.

2008.60.00.002264-9 - ANTONIO LOUZAN (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos.

2008.60.00.002913-9 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

2008.60.00.004050-0 - FORNELLO PAES & CONVENIENCIAS LTDA - EPP (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.004098-6 - HEITOR FREDMAN RAMOS FRUTUOSO GUIMARAES (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá juntar ao autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos, em quinze dias. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

2008.60.00.004154-1 - ODAIR EUGENIO (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.00.004170-0 - ELIEZER GUEDES VASQUES (ADV. MS006570 ELIDIO ANTONIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. O autor deverá emendar a inicial, em dez dias, indicando o valor da causa, sob pena de idneferimento da petição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.00.002850-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.00.003472-2 - JORGE DE BARROS OLIVEIRA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido em relação ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e

condeno a ré a depositar desde logo na conta vinculada do autor o valor correspondente à correção monetária que trata a LC 110/2001, de acordo com os índices ali referidos, abatidas eventuais parcelas já disponibilizadas. O valor deverá ser acrescido de juros remuneratórios e de juros de mora, à taxa de que trata o art. 406 do Código Civil, contados a partir da citação (18.6.2006), liberando, em seguida, todo o saldo; 2) julgo improcedente o pedido, no que se refere ao levantamento do valor relativo ao Programa de Integração social - PIS; 3) Em razão da sucumbência recíproca, em iguais proporções, os honorários ficam compensados. isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.003612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006398-9) ANA PAULA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista que as hipóteses em lei para procedimento de jurisdição voluntária são taxativas e que a presente ação versa sobre matéria contenciosa, o feito deverá tramitar pelo rito ordinário. Anoto que deixo de intimar os autores para emendar a inicial em razão dos requerimentos deduzidos às f. 23-4. Todavia, tratando-se de procedimento contencioso, mister analisar a competência deste Juízo, tendo em vista o valor da causa. O art. 3º da lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no parágrafo 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Nopresnete caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução nº 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.00.008270-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006554-2) A3A INFORMATICA LTDA (ADV. MS006163 ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para reconhecer o excesso e declarar que o valor da execução, em 18.06.2003, totalizada R\$ 5.740,89 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Coneno o embargado a pagar honorários, que fixo em 10% do valor do excesso cobrado, que deverá ser abatido do crédito ora reconhecido. Isento de custas. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, devendo ser expedido ofício requisitório. Oportunamente, arquivem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.011182-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004780-6) JOSE LUIZ RIGUEIRO SOUTO (ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

1- Apensem-se aos autos n. 97.0004780-6.2- Recebo os embargos, suspendendo a execução com relação ao imóvel objeto desta ação. Certifique-se nos autos principais.3- Cite-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0004305-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARIA INES ATHAYDE (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X MANOEL ATHAYDE NETTO (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X M ATHAYDE NETTO - ME (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO)

Ficam as partes intimadas que o Juízo Deprecado (1ª Vara Federal de Três Lagoas, MS - Rua Sabino José da Costas, 179, Bairro Colinos, fone (67)-3521-5365 - autos 2006.60.03.000268-1) designo os dias 26.5 e05.6.2008, às 14 horas, para realização das praças.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.60.00.002918-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.009899-6) LUCIMARA DA SILVA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD JOCELYM SALOMAO)

Ouçã-se a impugnada no prazo de cinco dias.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 326

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO

RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão. Oficie-se à Polícia Federal, como pede o Ministério Público Federal às f. 161. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente N° 769

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.005458-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA E ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 196. Oficie-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente N° 771

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.000811-7 - JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Designo audiência para o dia 16/09/2008, às 15hs 00min, para oitivas das testemunhas Cristovon Camacho Arnal Filho, Mamor Tonossu, Yoschiyuki Kobayashi, relacionados às fls. 13, arroladas pelo autor. Intimem-se as testemunhas e o INSS. Comunique-se ao Juízo deprecante da data designada. Intimem-se.

2008.60.02.002274-6 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo audiência para o dia 11/11/2008, às 14 h 00 min, para oitivas das testemunhas Mário de Assis dos Santos, Edio Carneiro Pedroso e Vicente Lopes, arroladas pelo autor. Intimem-se as testemunhas, comunique-se o Juízo deprecante e, para que intime as partes acerca da audiência designada. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.002037-3 - RUZENA PRADO (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 30/31, intime-se a impetrante para manifestar, em 05 (cinco) dias, se já ocorreu, administrativamente, a regularização dos registros lançados no seu documento. Após, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente N° 756

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000484-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X TEREZINHA COFFACCI DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA COFFACCI DE LIMA ME (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO)

Junte-se o extrato do BacenJud, comprovando o desbloqueio dos valores. Diga a Exequente, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente N° 757

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000486-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X EDVALDO MERCADANTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAO JOSE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O pagamento de honorários de advogado dativo só é cabível após a extinção do feito. Assim, considerando que os presentes autos encontram-se suspensos, conforme despacho de fl.149, indefiro o pedido de fls.151.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente N° 1099

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000982-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ESTEVAO GIMENES (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

...intime-se a defesa do réu para, no prazo de três (03) dias, apresentar suas alegações finais.

Expediente N° 1122

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000821-1 - NARCISO BRANDELERO (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar nos termos requeridos na inicial, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros.A fim de evitar atrasos no processamento destes autos, bem como cumprir o quanto disposto no artigo 20 da Lei nº 11.033/2004, encaminhe-se cópia integral dos mesmos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Dourados/MS. Vista ao Ministério Público Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.000897-1 - IBRAIM DA ROSA MACHADO (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade que suspenda os efeitos do ato que licenciou o impetrante, reintegrando-o às fileiras do Exército Brasileiro para que realize tratamento médico adequado até o julgamento final do presente mandamus.A fim de evitar atrasos no processamento destes autos, bem como cumprir o quanto disposto no artigo 20 da Lei nº 11.033/2004, encaminhe-se cópia integral dos mesmos à Procuradoria da União Federal em Campo Grande/MS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 1123

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.001334-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X YOICHIRO WATANABE (ADV. MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X CLEUIR FREITAS RAMOS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MARCIO WATANABE (ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA E ADV. MS008217 ELAINE DE ARAUJO SANTOS) X CICERO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X JOSE HONORIO BARBOSA SOBRINHO (ADV. MT005236 LORIVAL MARCOLINO CLARO)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 310/008-SC, à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição da testemunha de acusação ELIANO WATANABE.

Expediente N° 1124

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.003117-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X EDINEI APARECIDO MORASSUTI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 314/008-SC, à Comarca de Chapadão do Sul/MS para inquirição

da testemunha de defesa EDSON BORGES.

Expediente Nº 1125

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.001313-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X AUTO POSTO NOVAES LTDA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS E ADV. MS003297 LUIZ FERNANDO NOVAES)
SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 118 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000118-0 - ROQUE MAGNO DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 141-150), somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000384-9 - OSVALDINO VIANA DA ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concluída a instrução processual, faculto as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor, o oferecimento de alegações finais mediante a apresentação de memoriais escritos. Esclareço que os 5 primeiros dias do prazo, os autos estarão à disposição do autor. Terminado o seu prazo, o INSS deverá ser intimado para manifestar seu interesse em tecer considerações finais.Intime(m)-se.

2007.60.06.000755-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada de que a data marcada para a realizacao da perícia é dia 18 de junho de 2008, às 13:00h, com o perito judicial Dr. Carlos Silvio Martins, em seu consultório médico, localizado na Rua Venezuela, nº 237, centro, no Hospital e Maternidade Santa Ana, nesta cidade de Naviraí/MS.

2007.60.06.001001-5 - CICERA TEODORO GARCIA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para se manifestar, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de folha 26/27.

2007.60.06.001077-5 - WALDILSON BASTOS TOREIRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestar-se nos termos do despacho de f. 20 no prazo de dez dias.

2008.60.06.000070-1 - JOSE CARLOS FABIANO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado de que a data marcada para a realização da perícia é dia 04 de junho de 2008, às 13:00h, com o perito judicial, Dr. Carlos Silvio Martins, em seu consultório médico, localizado na Rua Venezuela, nº 237, centro, no Hospital e Maternidade Santa Ana, nesta cidade de Naviraí/MS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000353-5 - FLORINDA OLIVEIRA DE MORAES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo pericial, para se manifestar no prazo de dez dias, nos termos do despacho de folha 38.

2007.60.06.000271-7 - APARECIDA ROSA DE LIMA MATOS (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de f. 81-83, vez que o INSS interpôs recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 104-116), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000373-4 - MARIA OTILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 68-80), somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.60.06.000530-9 - JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM - PA - SJPA E OUTROS (ADV. MT005952 CELSO ALMEIDA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
Designo o dia 29 de maio de 2008, às 16:00 horas para realização de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa Expedito Aparecido dos Santos. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Publique-se. Ciência ao MPF.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000094-7 - MARIA JOSE PRATES PERIM (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA JOSE PRATES PERIM

Ficam as partes intimadas, sobre o teor dos Ofícios Requisitórios expedidos.

2006.60.06.000417-5 - MARCIA TODRO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA TODRO

Tendo em vista a inércia das partes (v. certidão de f. 78-verso), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.06.000005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUZIA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada a f. 40. Intime-se

2008.60.06.000006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada a f.43. Intime-se.

2008.60.06.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SANTO VALDIR DECARLI MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada a f. 43. Intime-se

2008.60.06.000028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA FRANCELINA CRUZ ROMEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada a f. 39. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.005100-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que houve equívoco quanto à comprovação do recolhimento de fiança determinado no despacho de fls. 56, haja vista que na Decisão de fls. 42/46 não houve arbitramento de fiança. Desta feita, revogo, na íntegra, o despacho de fls. 56. Traslade-se cópia da decisão de fls. 42/46 aos autos principais (2006.60.06.000640-8). Intime-se. Publique-se. Após a publicação, arquivem-se os autos.

2007.60.06.001022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001018-0) VALDIR

DIAS JUNIOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

Expediente Nº 362

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000778-4 - ANTONIO FORTUNATO DA SILVA (ADV. MS011193 EDINEIA FREI YAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias para que o autor cumpra o despacho de f. 39. Intime-se.

2006.60.06.000779-6 - HERMES FERREIRA MOCO (ADV. MS011193 EDINEIA FREI YAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação das partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2008, às 16h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para arrolarem suas testemunhas, no prazo legal.

2007.60.06.000374-6 - SEBASTIAO REZENDE (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Em face do expedindo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para condenar o INSS a considerar que o tempo de serviço exercido pelo autor no período de 16.03.1979 a 21.06.1985 foi desenvolvido em condições especiais, convertendo-o (parágrafo 5º do artigo 57 da LBPS), bem como para que, conseqüentemente, conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/141.305.197-6), nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: SEBASTIÃO REZENDE;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição.c) RMI: a calcular pelo INSS;d) DIB: 09.10.2006;Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas.É indevido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita (folha 88), bem como a isenção da Autarquia Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000888-4 - SALETE PROPODOLSKI (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de f. 39, desconstituo a assistente social então nomeada e indico para tal encargo a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se, inclusive a autora para informar o seu endereço completo, tendo em vista só constar o nome da rua (v. f. 02;07).

2007.60.06.001072-6 - CARLOS APARECIDO AZAMBUJA DA COSTA (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de f. 33-38. Após, conclusos.

2007.60.06.001094-5 - AGNALDO LEMES MARQUES (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da petição de f. 70-75, intime-se o INSS para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, com urgência, o perito nomeado para suspender a perícia designada (f. v. 64-65), e em seguida o autor. Com a vinda da resposta do INSS, conclusos.

2008.60.06.000071-3 - DARCI ANTUNES (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Diante da petição de folha 44, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a autora cumprir os termos do despacho de f. 42. Intime-se.

2008.60.06.000430-5 - LUESINHO LAVANDOSKI (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de ortopedia o Dr. Augusto César Canesin, na cidade de Naviraí/MS, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com

base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.60.06.000525-5 - FERNANDO TAVARES DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJP, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000462-0 - EDIVALDO DE SOUZA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 143-148), somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000119-1 - ALFREDO HILARIO PIZZATTO (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concluída a instrução processual, faculto as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor, o oferecimento de alegações finais mediante a apresentação de memoriais escritos. Esclareço que os 5 primeiros dias do prazo, os autos estarão à disposição do autor. Terminado o seu prazo, o INSS deverá ser intimado para manifestar seu interesse em tecer considerações finais.Intime(m)-se.

2008.60.06.000427-5 - ADELINA MRIA DOS SANTOS ALVES (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

2008.60.06.000456-1 - MARIA DE LOURDES GONCALVES QUADRADO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Tendo em vista a necessidade de produção de provas para comprovação do período de carência, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela, para a ocasião da audiência.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que

fica designada para o dia 29/07/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

2008.60.06.000508-5 - OSVALDINA TEODORO FERREIRA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.06.000172-1 - ANDRE BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários do advogado dativo nomeado, conforme determinado no r. acórdão de f. 108-112. Sem prejuízo, ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.60.06.000075-0 - DEJANIRA VIRGILINA COUTO (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X DEJANIRA VIRGILINA COUTO

Verifico que a autora não é alfabetizada (v. f. 13). Sendo assim, intime-se a mesma para regularizar o contrato de honorários de f. 131-132, que deverá ser feito por instrumento público. Diante da concordância das partes (f. 119-120; 128-130), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica autorizada a retenção de honorários em favor do advogado constituído, após a regularização do referido contrato. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.06.000254-0 - NAZARE VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008322 IVAIR XIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NAZARE VIEIRA DA SILVA

Intimem-se as partes do teor da(s) requisição(ões) expedida(s) (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das mesmas, encaminhe(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com a juntada do(s) protocolo(s) no Tribunal, aguarde(m)-se o(s) pagamento(s) em secretaria. Cumpra-se.

2005.60.06.000934-0 - TEREZA MARIA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA MARIA DE SOUZA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante das manifestações do advogado (f. 109-111; 121-122), concordando com o cálculo dos honorários advocatícios apresentados pelo INSS, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após a manifestação do INSS, nos autos em apenso, expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº. 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000110-1 - SILVANETE DE BRITO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SILVANETE DE BRITO

Diante da certidão de f. 138, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.60.06.000368-7 - APARECIDO DONIZETE VIEIRA (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE VIEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da petição de f. 120, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apresentação dos cálculos das parcelas atrasadas devidas ao autor. Intime-se.

2006.60.06.000383-3 - SILVANA CLAUDIA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006169 SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Parte dispositiva da sentença: Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho

previdenciário. Diante da petição de f. 182, certidão de f. 187, bem como requisição de pagamento de f. 186, indicando que tanto a parte autora, a Defensoria Pública, quanto sua advogada dativa receberam os créditos que lhes eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada. P. R. I.

2006.60.06.000557-0 - DIVO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIVO DE OLIVEIRA SOUZA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a concordância das partes (f. 84-90; 94), remetam-se os autos ao Sedi, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Em seguida, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000650-0 - DOLORES VITORINO DA SILVA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da petição de f. 273, oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade, solicitando a certidão de óbito da autora, visando a provável localização de herdeiros. Sem prejuízo, diante da certidão supra, expeçam-se requisições de pagamento (RPV) dos honorários advocatícios bem como periciais (v. f. 122-125), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se. Com a resposta do ofício, novamente conclusos.

2006.60.06.000846-6 - NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008322 IVAIR XIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA PEREIRA DA SILVA VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a concordância das partes (f. 97-106; 107), remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Após, expeça-se a requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhe-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.06.000774-0 - JOSE BARBOZA DE LIMA (ADV. MS009865 RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BARBOZA DE LIMA

Tendo em vista a concordância das partes (f. 160-161; 176), bem como diante da inércia da Defensoria Pública, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) OFELIA GRACIA ARGUELLO MONTIPIO (ADV. MT007975 ANTONIO LENOAR MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se.

Expediente Nº 363

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.06.000284-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JULIO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de JULIO CESAR DO NASCIMENTO, pois satisfaz os requisitos insertos no artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrem quaisquer das hipóteses do artigo 43 do mesmo códex. Noto, nesse passo, que há justa causa para a ação penal, e que as alegações tecidas pelo acusado

em sua defesa preliminar, dizem respeito apenas ao mérito do processo. Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 42. Oficie-se conforme solicitado. Designo audiência de interrogatório para o dia 26 de maio de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.343/2006. Considerando que o Réu encontra-se preso na Delegacia da Polícia Federal de Naviraí/MS, cite-se e intime-se ele para os termos da denúncia contra ele ofertada pelo Ministério Público Federal, bem como requisite-se e oficie-se ao Delegado Chefe, solicitando sua escolta na data retromencionada. Sem prejuízo, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 41 ao Juízo da Comarca de Guairá/PR. À SEDI para alteração de classe processual. Intime-se. Ciência ao MPF. Publique-se.